Município de Novo Horizonte do Oeste
63.762.009/0001-50
Av. Elza Vieira Lopes
www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

PROCESSO INTERNO
1-554/2026

Abertura: **02 de junho de 2026 (terça-feira) às 09:40:06 hs**

Interessado: **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Assunto: **Aquisição de tubos metálicos corrugados - Convênio nº 172/2026/PGE-DERADM**

Unidade: **SECRETARIA MUN DE OBRAS**

Súmula/Objeto:

Aquisição de tubos metálicos corrugados - Convênio nº 172/2026/PGE-DERADM

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	SECRETARIA MUN DE OBRAS	CPL	03/06/2026 11:13:02	19/06/2026 10:42:27
2	CPL	ASSESSORIA JURIDICA	02/07/2026 12:26:33	06/07/2026 13:17:59
3	ASSESSORIA JURIDICA	CPL	08/07/2026 10:06:50	09/07/2026 11:14:20
4	CPL	SECRETARIA MUN DE OBRAS	04/08/2026 11:03:01	31/08/2026 09:06:16
5	SECRETARIA MUN DE OBRAS	CPL	31/08/2026 13:10:57	17/09/2026 09:46:48

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura Integrado 554	02/06/2026	1	3	329246
2	DFD - Documento de Formalização de Demanda 554	02/06/2026	2	4	329268
3	Estudo Técnico Preliminar (ETP) 554	02/06/2026	7	6	329275
4	TERMO DE REFERÊNCIA 554	02/06/2026	7	13	329316
5	Análise dos Riscos da Contratação 554	02/06/2026	2	20	329323
6	Solicitação de Compra - Aquisição de Material 200	02/06/2026	1	22	329333
7	Documentos - PLANO DE TRABALHO	02/06/2026	8	23	329345
8	Documentos - TERMO DE CONVÊNIO	02/06/2026	10	31	329346
9	Documentos - NOTA DE EMPENHO	02/06/2026	5	41	329347
10	Documentos - PROJETO BÁSICO	02/06/2026	14	46	329348
11	Documentos - ESTUDO HIDROLÓGICO	02/06/2026	22	60	329349
12	Documentos - COTAÇÃO	02/06/2026	4	82	329350
13	Documentos - JUST. QUANTO A UTIL. DA COTAÇÃO	02/06/2026	5	86	329351
14	Documentos - JUST. TÉCNICA EXTENSÃO DOS TUBOS	02/06/2026	2	91	329352
15	Documentos - DISPENSA DE LIC. AMBIENTAL	02/06/2026	4	93	329353
16	Documentos - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO	02/06/2026	6	97	329354
17	Documentos - ART	02/06/2026	2	103	329355
18	Documentos - PLANILHA RES. - EST. HIDR. E DIM. HIDRÁULICO	02/06/2026	2	105	329356
19	Documentos - CROQUI	02/06/2026	2	107	329357
20	Documentos - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	02/06/2026	5	109	329358
21	Reserva de Dotação 538	02/06/2026	1	114	329383
22	Reserva de Dotação 539	02/06/2026	1	115	329384
23	Decreto PREGOEIRO	02/07/2026	28	116	336074
24	MINUTA DE EDITAL PE 25	02/07/2026	38	144	336075
25	Despacho Integrado 2	02/07/2026	1	182	336077
26	Parecer Jurídico	07/07/2026	10	183	337024
27	Edital de Licitações PE 25	09/07/2026	38	193	337599

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
28	Relação Itens	09/07/2026	3	231	337615
29	Extrato Publicação Licitanet	09/07/2026	2	234	337617
30	Publicação MURAL	09/07/2026	2	236	337667
31	Publicação AROM	10/07/2026	2	238	337904
32	Publicação JORNAL	10/07/2026	9	240	337908
33	Publicação DOE	13/07/2026	2	249	338152
34	Publicação DOU	13/07/2026	2	251	338155
35	Pedido Inpugnação	23/07/2026	6	253	340142
36	Resposta Impugnação	23/07/2026	2	259	340143
37	Edital REPUBLICADO PREGÃO 25	23/07/2026	38	261	340144
38	Relação Itens	23/07/2026	3	299	340147
39	Extrato Publicação Licitanet	23/07/2026	2	302	340150
40	Publicação MURAL	23/07/2026	2	304	340200
41	Publicação AROM	24/07/2026	2	306	340258
42	Publicação JORNAL	24/07/2026	9	308	340259
43	Publicação DOE	24/07/2026	2	317	340260
44	Publicação DOU	27/07/2026	2	319	340466
45	Pedido Impugnação	04/08/2026	98	321	343364
46	Despacho Pregoeiro a Impugnação	04/08/2026	10	419	343366
47	Esclarecimento 001	31/08/2026	2	429	349137
48	Edital Retificado 25	05/10/2026	38	431	357709

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
1-554/2026

No dia 02 de junho de 2026 às 09:40 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 1-554/2026 o presente processo, através de SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, referente a Aquisição de tubos metálicos corrugados - Convênio nº 172/2026/PGE-DERADM (1329) com a finalidade de:

Aquisição de tubos metálicos corrugados - Convênio nº 172/2026/PGE-DERADM
.

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

EDELMA SOUZA LIMA
SECRETARIA MUN DE OBRAS

Documento assinado eletronicamente por **EDELMA SOUZA LIMA**, **CHEFE DE DEPARTAMENTO**, em 02/06/2026 às 09:45, horário de Novo Horizonte do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 227 de 18/12/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br, informando o ID **329246** e o código verificador **B2923F5F**.

Referência: Processo nº 1-554/2026. Docto ID: 329246 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

ÓRGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE - RO
SETOR REQUISITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

1. Objeto da Licitação:

Aquisição de 100,00 metros de tubos metálicos destinados à instalação em 10 (dez) pontos de estradas vicinais, conforme descrito no Plano de Trabalho e demais peças técnicas.

2. Justificativa da necessidade da contratação do serviço:

A presente solicitação tem por objetivo a aquisição de 100,00 metros de tubos metálicos destinados à instalação em 10 (dez) pontos de estradas vicinais do Município de Novo Horizonte do Oeste.

A aquisição se faz necessária em razão das condições precárias de trafegabilidade observadas em diversos trechos das vias rurais, especialmente nos períodos chuvosos, quando ocorre o acúmulo excessivo de água e o comprometimento da drenagem natural das estradas. A inexistência ou insuficiência de dispositivos adequados para escoamento pluvial provoca erosões, atoleiros, rompimentos de pista e dificuldades de acesso para moradores, produtores rurais, transporte escolar e escoamento da produção agrícola.

Dessa forma, a instalação dos tubos metálicos permitirá a adequada drenagem das águas pluviais, contribuindo para a conservação das estradas vicinais, aumento da vida útil da malha viária rural e melhoria das condições de segurança e mobilidade da população.

Importa destacar que as estradas vicinais possuem relevante função socioeconômica para o município, sendo essenciais para o deslocamento da população rural, acesso aos serviços públicos e desenvolvimento das atividades agropecuárias, principal fonte econômica local.

Assim, a aquisição pretendida atende ao interesse público, garantindo melhores condições de infraestrutura rural, redução de custos futuros com manutenção corretiva e continuidade dos serviços essenciais de transporte e logística no âmbito municipal.

3. Quantitativo do serviço/produto a ser contratado ou adquirido:

Conforme solicitação nº 00200/26

4. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação do serviço ou aquisição dos produtos:

julho/2026

5. Submeto Documento de Formalização da Demanda para avaliação.

Documento subscrito de forma digital:
Alessandro Ferreira Arruda - Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Novo Horizonte do Oeste RO, 02 de junho de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO FERREIRA ARRUDA**, **SECRETARIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, em 03/06/2026 às 14:16, horário de Novo Horizonte do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 227 de 18/12/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br, informando o ID **329268** e o código verificador **B0AC1DFD**.

Referência: Processo nº 1-554/2026. Docto ID: 329268 v1

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - APRESENTAÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade fornecer elementos técnicos e subsídios necessários para a contratação visando à Aquisição de 100,00 metros de tubos metálicos destinados à instalação em 10 (dez) pontos de estradas vicinais, conforme descrito no Plano de Trabalho e demais peças técnicas, com o objetivo de melhorar as condições de drenagem, trafegabilidade e conservação das vias rurais.

A presente contratação está vinculada ao **Convênio nº 172/2026/PGE-DERADM** e fundamentada nos documentos técnicos de engenharia elaborados pelo Setor de Engenharia, incluindo Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais peças técnicas necessárias à adequada execução do objeto.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida justifica-se pela necessidade de manutenção e melhoria das condições de trafegabilidade das estradas vicinais do município, essenciais para o deslocamento da população rural, transporte escolar, acesso aos serviços públicos e escoamento da produção agropecuária.

Atualmente, diversos trechos das vias rurais apresentam deficiência no sistema de drenagem pluvial, ocasionando acúmulo de água sobre a pista, erosões, rompimentos de aterros e formação de atoleiros, principalmente durante o período chuvoso. Essas condições comprometem significativamente a segurança dos usuários e dificultam o acesso às propriedades rurais.

A inexistência ou insuficiência de dispositivos adequados para a passagem das águas pluviais contribui diretamente para a deterioração precoce das estradas, elevando os custos de manutenção corretiva e prejudicando a continuidade do tráfego.

Dessa forma, a aquisição dos tubos metálicos visa possibilitar a implantação de sistemas de drenagem em 10 (dez) pontos críticos das estradas vicinais, permitindo o correto escoamento das águas pluviais e contribuindo para a preservação da infraestrutura viária rural.

A solução proposta proporcionará maior durabilidade das vias, melhoria das condições de mobilidade, redução de danos causados pelas chuvas e maior segurança aos usuários, atendendo ao interesse público e promovendo melhores condições de desenvolvimento econômico e social do município.

3 - ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

4 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação foram definidos considerando a necessidade de garantir qualidade, durabilidade e eficiência dos materiais a serem adquiridos, bem como assegurar o atendimento às normas técnicas e legais aplicáveis.

Requisitos Gerais:

· Fornecimento de tubos metálicos novos, sem uso anterior;
· Tubos com resistência adequada para aplicação em drenagem de estradas vicinais;
· Materiais com boa durabilidade e resistência à corrosão;
· Compatibilidade dimensional conforme especificações técnicas definidas pelo Setor de Engenharia do Município;
· Entrega dos materiais em perfeitas condições de uso.

Requisitos Legais:

· Atendimento às normas técnicas vigentes aplicáveis aos materiais metálicos;
· Observância da Lei nº 14.133/2021;
· Cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias pela contratada.

Requisitos de Sustentabilidade:

· Destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes do transporte e instalação;
· Preferência por materiais com maior vida útil e menor necessidade de substituição;
· Redução de impactos ambientais decorrentes de processos erosivos nas vias rurais.

Requisitos da Contratação:

· Entrega dos materiais no prazo estabelecido;
· Garantia contra defeitos de fabricação;
· Fornecimento conforme quantitativos e especificações técnicas exigidas.

Os requisitos estabelecidos buscam assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado identificou as seguintes alternativas para atendimento da demanda:

1. Aquisição direta de tubos metálicos corrugados junto a fornecedores especializados;
2. Locação temporária de estruturas de drenagem;
3. Utilização de tubos de concreto.

Após análise técnica e econômica, verificou-se que a **aquisição de tubos metálicos** apresenta melhor viabilidade operacional, maior facilidade de transporte e instalação, além de maior agilidade na execução dos serviços emergenciais e preventivos de drenagem nas estradas vicinais.

A solução escolhida permite melhor aproveitamento dos recursos públicos, reduzindo custos operacionais e proporcionando maior eficiência na manutenção da malha viária rural.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na aquisição de 100,00 metros de tubos metálicos destinados à instalação em 10 (dez) pontos estratégicos das estradas vicinais do Município de Novo Horizonte do Oeste, definidos conforme levantamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Serão utilizadas estruturas metálicas em chapas de aço corrugadas, apropriadas para utilização em obras de drenagem, canalização e outras aplicações correlatas, instaladas a céu aberto para posterior aterro e compactação.

As estruturas deverão apresentar resistência mecânica compatível com as cargas atuantes nas vias rurais, garantindo durabilidade, estabilidade estrutural e eficiência no escoamento das águas pluviais, conforme especificações técnicas aplicáveis e orientações constantes nos documentos de engenharia elaborados pelo Setor Engenharia.

A implantação dos dispositivos de drenagem tem por finalidade assegurar a correta passagem das águas sob os acessos e trechos críticos das estradas vicinais, reduzindo riscos de erosão, alagamentos, rompimentos de pista e interrupções de tráfego, especialmente durante o período chuvoso.

A presente solução integra as ações previstas no Convênio nº 172/2026/PGE-DERADM e está fundamentada no Plano de Trabalho, Projeto Básico, Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos de engenharia que compõem o processo administrativo da contratação.

7 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

O objeto desta especificação técnica consiste na aquisição de tubos de aço corrugado destinados à instalação em 10 (dez) pontos estratégicos das estradas vicinais do município de Novo Horizonte do Oeste RO.

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	MP100 Circular, Epoxy, diâmetro de 1,80 metros, espessura de chapa de 2,00mm.	M	30,00
2	MP100 Circular, Epoxy, diâmetro de 1,90 metros, espessura de chapa de 2,00mm.	M	10,00
3	MP100 Circular, Epoxy, diâmetro de 2,00 metros, espessura de chapa de 2,00mm.	M	20,00
4	MP100 Circular, Epoxy, diâmetro de 2,20 metros, espessura de chapa de 2,00mm.	M	10,00
5	MP100 Circular, Epoxy, diâmetro de 2,50 metros, espessura de chapa de 3,40mm.	M	30,00

Local da obra:

Item	Estrada	Km	Coordenadas geográficas		Diâmetro nominal do tubo
01	LINHA 144 S	0,87	11°44.00"S	62°8.00"	DN 2500MM
02	LINHA 144 S	2,26	11°44.00"S	62°8.00"	DN 2200MM
03	LINHA 164 N	12,38	11°37.00"S	61°57.00"	DN 1800MM
04	LINHA 164 N	13,04	11°37.00"S	61°57.00"	DN 1900MM
05	LINHA 164 N	14,78	11°36.00"S	61°57.00"	DN 2500MM
06	LINHA 140 S	7,56	11°47.00"S	62°10.00"	DN 2500MM
07	LINHA 148 N	1,57	11°42.00"S	62°6.00"	DN 2000MM
08	LINHA 148 N	13,8	11°36.00"S	62°6.00"O	DN 1800MM
09	LINHA 140 S	8,1	11°47.00"S	62°810.00"O	DN 1800MM
10	LINHA 156 S	1,34	11°44.00"S	62°2.00"	DN 2000MM

8 - ESTIMATIVA DOS CUSTOS DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa contempla o fornecimento de tubos metálicos corrugados, transporte dos materiais, encargos incidentes, bem como demais custos necessários para execução integral da solução proposta, conforme especificações técnicas constantes no Projeto Básico e demais documentos de engenharia.

O valor global estimado para a contratação é de **R$ 497.510,00 (quatrocentos e noventa e sete mil, quinhentos e dez reais)**, conforme demonstrado na planilha orçamentária referencial integrante do processo administrativo.

A composição dos custos observou os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública, considerando preços praticados no mercado e parâmetros técnicos adequados à realidade da obra e às condições das estradas vicinais do município.

9 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Após análise técnica e econômica da solução proposta, concluiu-se pela não adoção do parcelamento do objeto da contratação, em conformidade com o disposto no art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021.

Embora o objeto apresente divisibilidade material, a execução de forma parcelada mostra-se tecnicamente desvantajosa, podendo comprometer a padronização dos materiais, a compatibilidade técnica entre os dispositivos de drenagem e a eficiência da execução dos serviços.

A contratação unificada proporciona maior controle operacional, melhor coordenação logística e padronização das estruturas metálicas a serem instaladas, assegurando maior eficiência na execução das intervenções e redução dos riscos relacionados à incompatibilidade de materiais e atrasos no fornecimento.

Além disso, o não parcelamento preserva a economia de escala, possibilitando melhores condições comerciais, redução de custos administrativos e maior vantajosidade para a Administração Pública.

A análise de mercado demonstrou a existência de fornecedores com capacidade técnica e operacional suficiente para execução integral do objeto, não havendo restrição indevida à competitividade do certame.

Dessa forma, a contratação em lote único mostra-se a alternativa mais adequada ao interesse público, garantindo maior eficiência, economicidade e segurança na execução da solução pretendida.

10 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento estratégico da Administração Municipal e às ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos voltadas à manutenção, recuperação e melhoria da infraestrutura viária rural do Município de Novo Horizonte do Oeste.

A solução pretendida está compatível com os objetivos institucionais de promoção da mobilidade rural, garantia do acesso às propriedades e serviços públicos, fortalecimento do escoamento da produção agropecuária e melhoria das condições de trafegabilidade das estradas vicinais.

A contratação também está vinculada ao Convênio nº 172/2026/PGE-DERADM, observando as metas previstas no respectivo Plano de Trabalho e nos instrumentos de planejamento orçamentário vigentes.

Assim, verifica-se plena compatibilidade da contratação com o planejamento administrativo e orçamentário do município, atendendo ao interesse público e às demandas prioritárias da infraestrutura rural.

11 - RESULTADOS PRETENDIDOS:

Com a execução da presente contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

· Melhorar as condições de drenagem das estradas vicinais do município, reduzindo acúmulo de águas pluviais sobre a pista;

Minimizar processos erosivos, rompimentos de aterros e formação de atoleiros nos trechos críticos das vias rurais;

· Garantir melhores condições de trafegabilidade e segurança para os usuários das estradas vicinais;

· Assegurar maior durabilidade da infraestrutura viária rural, reduzindo a necessidade de manutenções corretivas frequentes;

Facilitar o transporte escolar, o deslocamento da população rural e o acesso aos serviços públicos essenciais;

Contribuir para o escoamento da produção agropecuária e fortalecimento da economia local;

Promover maior eficiência na aplicação dos recursos públicos por meio de solução tecnicamente adequada e durável;

Atender às metas estabelecidas no Convênio nº 172/2026/PGE-DERADM e nos instrumentos de planejamento municipal.

Os resultados pretendidos demonstram o relevante interesse público da contratação e os benefícios diretos à população rural do município.

12 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

Para assegurar a adequada execução da contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências pela Administração Municipal:

· Realização do procedimento licitatório conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021;

Acompanhamento do fornecimento e recebimento dos materiais, verificando conformidade com as especificações técnicas exigidas;

Controle da execução física e financeira da contratação, observando os prazos estabelecidos;

Verificação do cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias da contratada;

As providências indicadas visam garantir a regularidade da contratação, a eficiência da execução e o adequado atendimento ao interesse público.

13 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVA MEDIDAS MITIGADORAS:

A presente contratação refere-se à aquisição de tubos metálicos destinados à implantação de dispositivos de drenagem em estradas vicinais, podendo gerar impactos ambientais de baixa magnitude relacionados ao transporte, armazenamento e instalação dos materiais.

Entre os possíveis impactos, destacam-se a geração de resíduos, emissão de poluentes no transporte e intervenções pontuais no solo durante a instalação.

Como medidas mitigadoras, deverão ser adotadas a destinação adequada dos resíduos, utilização de materiais duráveis, armazenamento correto dos tubos e observância das normas ambientais vigentes.

A solução também proporcionará benefícios ambientais indiretos, contribuindo para redução de erosões, melhoria da drenagem pluvial e conservação das estradas vicinais.

14 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Com base nas análises técnicas realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação para aquisição de tubos metálicos destinados à implantação de dispositivos de drenagem em estradas vicinais do Município de Novo Horizonte do Oeste mostra-se plenamente viável, necessária e adequada ao atendimento do interesse público.

A necessidade da contratação encontra-se devidamente justificada diante das atuais condições das vias rurais e da importância da melhoria da infraestrutura de drenagem para garantia da trafegabilidade, segurança dos usuários e preservação da malha viária municipal.

A solução proposta apresenta viabilidade técnica e econômica, estando compatível com as necessidades da Administração, com os instrumentos de planejamento municipal e com os recursos previstos no Convênio nº 172/2026/PGE-DERADM.

Além disso, a contratação observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e desenvolvimento sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021, demonstrando-se adequada quanto aos aspectos técnicos, operacionais e financeiros.

Diante do exposto, recomenda-se o prosseguimento do processo de contratação, por atender plenamente aos objetivos da Administração Pública e proporcionar benefícios relevantes à infraestrutura rural e à população do município de Novo Horizonte do Oeste.

Novo Horizonte do Oeste-RO, 02 de junho de 2026.

Documento subscrito de forma digital:
Alessandro Ferreira Arruda - Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO FERREIRA ARRUDA**, **SECRETARIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, em 03/06/2026 às 14:16, horário de Novo Horizonte do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 227 de 18/12/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br, informando o ID **329275** e o código verificador **7F11D714**.

Referência: Processo nº 1-554/2026. Docto ID: 329275 v1

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. O objeto visa à **Aquisição de 100,00 metros de tubos metálicos destinados à instalação em 10 (dez) pontos de estradas vicinais,** conforme descrito no Plano de Trabalho e demais peças técnicas, destinados à manutenção e melhoria da drenagem das estradas vicinais do município de Novo Horizonte do Oeste RO, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, em atendimento ao **Convênio nº 172/2026/PGE-DERADM** e aos documentos técnicos elaborados pelo Setor de Engenharia Municipal, incluindo Projeto Básico, Planilha Orçamentária e demais peças técnicas necessárias à adequada definição do objeto.

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	MP100 Circular, Epoxy, diâmetro de 1,80 metros, espessura de chapa de 2,00 mm.	M	30,00
2	MP100 Circular, Epoxy, diâmetro de 1,90 metros, espessura de chapa de 2,00 mm.	M	10,00
3	MP100 Circular, Epoxy, diâmetro de 2,00 metros, espessura de chapa de 2,00 mm.	M	20,00
4	MP100 Circular, Epoxy, diâmetro de 2,20 metros, espessura de chapa de 2,00 mm.	M	10,00
5	MP100 Circular, Epoxy, diâmetro de 2,50 metros, espessura de chapa de 3,40 mm.	M	30,00

1.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento pelo menor preço global, em lote único, conforme critérios definidos neste documento, considerando que a adoção do menor preço global.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objetivo a aquisição de tubos metálicos corrugados destinados à implantação e substituição de dispositivos de drenagem nas estradas vicinais do município, visando garantir o adequado escoamento das águas pluviais.

2.1.1. A presente contratação está vinculada ao **Convênio nº 172/2026/PGE-DERADM**, observando as disposições constantes nos documentos técnicos elaborados pelo Setor de Engenharia do Município, incluindo Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais peças técnicas indispensáveis à execução do objeto.

2.2. A malha viária rural desempenha papel essencial para o desenvolvimento econômico e social, sendo o principal meio de acesso às propriedades rurais, ao escoamento da produção agrícola, ao transporte escolar e ao deslocamento da população para acesso a serviços básicos, como saúde e comércio.

2.3. Entretanto, diversos trechos das estradas rurais apresentam deficiência ou ausência de dispositivos adequados de drenagem, ocasionando acúmulo de água, erosões, formação de atoleiros e, em períodos chuvosos, interrupção do tráfego.

2.4. A aquisição dos tubos metálicos corrugados é necessária para promover o correto escoamento das águas pluviais, reduzindo os impactos causados pela ação das chuvas, preservando a estrutura das vias e garantindo melhores condições de acesso durante todo o ano.

2.5. Os tubos metálicos corrugados apresentam elevada resistência estrutural, durabilidade e facilidade de instalação, sendo adequados para aplicação em obras de drenagem rodoviária e acessos rurais.

2.6. Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade de manutenção e melhoria da infraestrutura viária rural, assegurando a continuidade do tráfego, o desenvolvimento das atividades econômicas locais e a qualidade de vida da população.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução consiste na aquisição de tubos metálicos corrugados circulares, revestidos em epoxy, destinados à execução de sistemas de drenagem pluvial em estradas vicinais do município, conforme especificações técnicas constantes no Projeto Básico e demais documentos de engenharia vinculados ao **Convênio nº 172/2026/PGE-DERADM**.
3.2. Os materiais deverão atender às especificações técnicas exigidas pelas normas aplicáveis, garantindo resistência mecânica, durabilidade e desempenho adequado às condições de utilização.
3.3. Os tubos serão fornecidos nos diâmetros e espessuras especificados na planilha do objeto, compatíveis com as necessidades de drenagem dos locais indicados.
3.4. A solução adotada permitirá a adequada condução das águas pluviais sob os acessos rurais, reduzindo riscos de erosão, alagamentos e danos à via, contribuindo para a melhoria das condições de trafegabilidade e segurança dos usuários.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O contratado deverá atender a todas as especificações contidas na descrição detalhada dos itens constantes no Edital.
4.2. Efetuar a entrega dos itens conforme emissão da Nota de Empenho pela Administração ao proponente vencedor.
4.3. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente contratação.
4.4. Entregar itens de qualidade e de acordo com a proposta apresentada. Deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo item demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.
4.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, os materiais que apresentarem avarias ou defeitos, no prazo fixado neste Termo de Referência.
4.6. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para entrega, qualquer eventual impedimento para o cumprimento do prazo, apresentando a devida justificativa documental.
4.7. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, compatíveis com as obrigações assumidas;
4.8. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.
4.9. A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratual sem prévia autorização da Administração.
4.10. A contratada deverá garantir a qualidade e conformidade dos materiais fornecidos, responsabilizando-se pela substituição de itens defeituosos ou em desacordo com as especificações técnicas.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. *Condições de Entrega*

5.1.1. A entrega deverá ocorrer na Garagem Municipal: Av. Manoel Francisco de Lima Filho, S/N Centro, Novo Horizonte do Oeste-RO, CEP: 76.956-000, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 17h00. Todas as despesas relacionadas com a entrega, tais como frete, transporte, pedágios e demais custos correlatos, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
5.2. A CONTRATADA deverá entregar o objeto em até **30 (trinta) dias** úteis contados a partir da data do envio da Nota de Empenho pela Secretaria solicitante dos materiais.
5.3. Ao receber os itens, uma verificação minuciosa será realizada, para garantir a integridade e conformidade com o Contrato. Qualquer inconformidade identificada resultará na não aceitação do item.

5.4. No caso de recebimento de um item que posteriormente seja verificado como incompatível com o descrito, a empresa será imediatamente informada e será solicitada a substituição do item, que deverá ocorrer o mais breve possível.
5.5. A entrega deverá observar os quantitativos constantes na Nota de Empenho.
5.6. Todos os produtos entregues deverão ser de boa qualidade e procedência e deverão estar de acordo com todos os padrões e normas de fabricação, rotulação, comercialização, qualidade, acondicionamento, manuseio, transporte e demais legislações aplicáveis (federal, estadual e/ou municipal).
5.7. Aceita a entrega, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.
5.7.1. Não sendo aceito o bem entregue, a empresa adjudicatária será comunicada para realizar a substituição imediata do item, de forma a adequar o que foi efetivamente entregue ao que foi originalmente solicitado e cotado, atendendo assim ao que se pretendia adquirir.
5.8. Durante o recebimento, o contratante poderá exigir a substituição de qualquer dos bens que não esteja de acordo com as especificações solicitadas, do presente Edital, sem qualquer ônus para a administração pública.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização
6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica
6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas ao encerramento regular da contratação.

Fiscalização Administrativa
6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades decorrentes da execução contratual.

Gestor do Contrato
6.15. Cabe ao gestor do contrato:
6.15.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações contratuais para atendimento da finalidade da Administração.
6.15.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
6.15.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
6.15.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
6.15.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
6.15.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
6.15.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
7.2.4 Multa:
7.2.4.1. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade não executada pela contratada.
7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30* (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
7.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
7.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
7.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
7.9.2 as peculiaridades do caso concreto;
7.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
7.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e
7.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
7.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será faturado mediante apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo fiscal de contrato.
8.2. O prazo de pagamento é de até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, isento de erros, e após a aceitação da execução do objeto licitado.
8.3. A Contratada deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura, os dados bancários para depósito do pagamento, não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.
8.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
8.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
8.6. Deverá acompanhar a Nota Fiscal/Fatura a documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista exigida pela legislação vigente.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta
9.1. A contratação será realizada por meio de **Pregão Eletrônico**, adotando-se a forma de **lote único** e o critério de julgamento pelo **menor preço global**, conforme disciplinado neste Termo de Referência. Tal modelagem mostra-se **juridicamente adequada e administrativamente vantajosa**, em consonância com os princípios da **economicidade**, **eficiência**, **padronização**, **competitividade** e **seleção da proposta mais vantajosa**, previstos na Lei nº 14.133/2021.
9.2. O objeto licitado consiste no fornecimento de **tubos metálicos corrugados de diferentes diâmetros**, os quais, embora apresentem variação dimensional, **possuem a mesma natureza, finalidade, características técnicas essenciais e aplicabilidade prática**. Trata-se, portanto, de um **conjunto de itens interdependentes e homogêneos**, cuja aquisição integrada é recomendada pela boa técnica administrativa.
9.3. A adoção do **lote único** e do **menor preço global** justifica-se pelos seguintes fundamentos:

- **Unicidade e coerência do objeto**: os tubos metálicos corrugados, ainda que de diâmetros distintos, integram um mesmo sistema de aplicação, possuindo características técnicas correlatas e exigindo uniformidade de qualidade e especificação. Assim, a contratação conjunta preserva a integridade do objeto e evita incompatibilidades entre itens fornecidos por empresas distintas.
- **Padronização do material**: a aquisição de todos os itens de um único fornecedor reduz significativamente o risco de divergências de qualidade, composição, resistência ou acabamento, assegurando maior uniformidade técnica e operacional, em conformidade com o art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
- **Mitigação de riscos logísticos e operacionais**: a centralização da responsabilidade em um único contratado facilita o controle de prazos, a coordenação das entregas e a responsabilização por eventuais falhas, reduzindo custos administrativos e riscos de descontinuidade no fornecimento.
- **Eficiência na gestão contratual**: a contratação global simplifica o acompanhamento, a fiscalização e a execução contratual, evitando multiplicidade de fornecedores, divergências de garantias e dificuldades de rastreabilidade.
- **Preservação da competitividade**: a formação de lote único **não restringe a competição**, uma vez que os fornecedores do segmento, em regra, comercializam a linha completa de tubos metálicos corrugados, estando plenamente aptos a ofertar todos os itens. Assim, não há limitação indevida ao caráter competitivo do certame, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
- **Economicidade e obtenção da proposta mais vantajosa**: o julgamento pelo menor preço global evita a fragmentação do objeto e impede que propostas aparentemente vantajosas

em itens isolados resultem em custo total superior. A contratação integrada tende a gerar economia de escala e redução do valor final.

9.4. A adoção do **lote único** com julgamento pelo **menor preço global** revela-se a solução mais eficiente, segura e vantajosa para a Administração, atendendo plenamente aos princípios que regem as contratações públicas e garantindo a adequada execução do objeto.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R$ 497.510,00 (quatrocentos e noventa e sete mil quinhentos e dez reais)**, conforme pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto Atividade 1177, elemento de despesa 44.90.51, ficha 339 e 340, vinculados ao **Convênio nº 172/2026/PGE-DERADM**.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Novo Horizonte do Oeste - RO, 02 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente por:
Ronaldo Delazari - Prefeito
Alessandro Ferreira Arruda - Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Documento assinado eletronicamente (CD) por **RONALDO DELAZARI**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 03/06/2026 às 13:32, horário de Novo Horizonte do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 227 de 18/12/2020.

Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO FERREIRA ARRUDA**, **SECRETARIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, em 03/06/2026 às 14:16, horário de Novo Horizonte do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 227 de 18/12/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br, informando o ID **329316** e o código verificador **37D6C412**.

Referência: Processo nº 1-554/2026. Docto ID: 329316 v1

ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

1- RISCOS - FASE DE PLANEJAMENTO

Risco 1	**Deficiência na definição da demanda**	
Probabilidade	Média	**Dano potencial**
		Superdimensionamento ou subdimensionamento da demanda
Ação Preventiva		**Responsável**
Qualificação da equipe de planejamento; conhecimento do escopo.		Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência		**Responsável**
Restabelecimento da demanda		Equipe de Planejamento da Contratação

Risco 2	Não aprovação do Estudo Técnico ou do Termo de Referência.	
Probabilidade:	Baixa	**Dano potencial**
		Atraso no processo de contratação.
Ação Preventiva		**Responsável**
Instruir o Estudo Técnico e o Termo de Referência em estrita aderência às disposições dos normativos aplicados à contratação.		Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência		**Responsável**
Exposição do arcabouço legal em que a contratação deva ser realizada.		Equipe de Planejamento da Contratação

2- RISCOS - FASE DE LICITAÇÃO

Risco 3	Deficiências do ato convocatório; critérios de julgamento, prazos e sanções, entre outros.	
Probabilidade	Baixa	**Dano potencial**
		Encerramento da Licitação.
Ação Preventiva		**Responsável**
Capacitação de servidores; incorporar as atualizações da legislação (acórdãos TCU); Estabelecer rotinas de revisão.		Equipe de Licitação
Ação de Contingência		**Responsável**
Suspensão da licitação		Equipe de Licitação

3 - RISCOS GESTÃO DO CONTRATO

Risco 4	Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato

Probabilidade	Média	**Dano potencial** Deficiência na prestação dos serviços. Prejuízos financeiros a Administração
Ação Preventiva		**Responsável**
Capacitação de servidores; Conhecimento dos termos contratuais e do serviço a ser executado. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato
Ação de Contingência		**Responsável**
Sanções administrativas. Responsabilização da Gestão e fiscalização contratual.		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato

Risco 5	Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da Contratada.	
Probabilidade	Alta	**Dano potencial** Responsabilização subsidiária da Administração
Ação Preventiva		**Responsável**
Capacitação de servidores; Previsão expressa no termo de contrato. Conhecimento dos termos contratuais. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato.
Ação de Contingência		**Responsável**
Conferência rotineira do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da Contratada. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato.

Avaliação Qualitativa dos Riscos

A seguir encontra-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados na contratação.

PROBABILIDADE DE RISCOS		
BAIXA	**MODERADA**	**ALTA**
Risco 2	Risco 1	Risco 5
Risco 3	Risco 4	-

Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO FERREIRA ARRUDA**, **SECRETARIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, em 03/06/2026 às 14:16, horário de Novo Horizonte do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 227 de 18/12/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br, informando o ID **329323** e o código verificador **23A6DE16**.

Referência: Processo nº 1-554/2026. Docto ID: 329323 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

Solicitação de Materiais

Solicitação Nº: 200/26 **Data: 02/06/2026**

Descrição:
Aquisição de 100,00 (cem) metros de tubos metálicos corrugados

Centro de Custo: **4** **SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇO PUBLICOS**

Observação:
A presente contratação está vinculada ao Convênio nº 172/2026/PGE-DERADM, observando as disposições constantes nos documentos técnicos elaborados pelo Setor de Engenharia do Município, incluindo Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais peças técnicas indispensáveis à execução do objeto.
A malha viária rural desempenha papel essencial para o desenvolvimento econômico e social, sendo o principal meio de acesso às propriedades rurais, ao escoamento da produção agrícola, ao transporte escolar e ao deslocamento da população para acesso a serviços básicos, como saúde e comércio.

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.
1	034.001.095		MP100 CIRCULAR, EPOXY, DIÂMETRO DE 1,80 METROS, ESPESSURA DE CHAPA DE 2,00 MM.	30,00	M
2	034.001.096		MP100 CIRCULAR, EPOXY, DIÂMETRO DE 1,90 METROS, ESPESSURA DE CHAPA DE 2,00 MM.	10,00	M
3	034.001.097		MP100 CIRCULAR, EPOXY, DIÂMETRO DE 2,00 METROS, ESPESSURA DE CHAPA DE 2,00 MM.	20,00	M
4	034.001.098		MP100 CIRCULAR, EPOXY, DIÂMETRO DE 2,20 METROS, ESPESSURA DE CHAPA DE 2,00 MM.	10,00	M
5	034.001.099		MP100 CIRCULAR, EPOXY, DIÂMETRO DE 2,50 METROS, ESPESSURA DE CHAPA DE 3,40 MM.	30,00	M

02 de junho de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO FERREIRA ARRUDA**, **SECRETARIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, em 02/06/2026 às 10:50, horário de Novo Horizonte do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 227 de 18/12/2020.

Documento assinado eletronicamente (CD) por **RONALDO DELAZARI**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 02/06/2026 às 11:34, horário de Novo Horizonte do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 227 de 18/12/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br, informando o ID **329333** e o código verificador **A3FEB17F**.

Referência: Processo nº 1-554/2026. Docto ID: 329333 v1

ESTADO DE **RONDÔNIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
LEI DE CRIAÇÃO Nº365 – 13/02/92

PLANO DE TRABALHO
Assunto: **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE TUBOS METÁLICOS.**

1 - DADOS CADASTRAIS			
Entidade Convenente: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste		CNPJ: 63.762.009/0001-50	
Endereço Avenida Elza Vieira Lopes, s/nº – Centro.			
Cidade: Novo Horizonte do Oeste	CEP: 76.956-000	Cidade: Novo Horizonte do Oeste	CEP: 76.956-000
Nome do Responsável: Ronaldo Delazari		C.P.F.: 790.553.382-49	
C.I./Órgão Expedidor: 790.553.382-49		Cargo: Prefeito	
Endereço Residencial: LINHA 144 SUL KM 7		CEP: 76.956-000	
Município: Novo Horizonte do Oeste	UF: RO	Município Novo Horizonte do Oeste	
E-mail 1 : convenio.nh@gmail.com E-mail 2 : gabinete@novohorizonte.ro.gov.br		DDD/Telefone: (69) 984343633	

D: 297345 e CRC: 87602785

ESTADO DE **RONDÔNIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
LEI DE CRIAÇÃO Nº365 – 13/02/92

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 Objeto	PERÍODO DE VIGÊNCIA	
AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE TUBOS METÁLICOS.	INÍCIO AAT	TÉRMINO 390 Dias

2.2 Identificação do Objeto

O presente projeto visa IMPLATAÇÃO DE BUEIROS EM TUBOS DE AÇO CORRUGADO EM VIAS RURAIS, para atender os munícipes da zona rural do município de Novo Horizonte do Oeste/RO.

LINHA 144	S	KM	0,87 -	11°44'4.00"S |	62°8'42.00"	-DN 2500MM
LINHA 144	S	KM	2,26 -	11°44'53.00"S |	62°8'41.00"	-DN 2200MM
LINHA 164	N	KM	12,38 -	11°37'24.00"S |	61°57'41.00"	-DN 1800MM
LINHA 164	N	KM	13,04 -	11°37'4.00"S |	61°57'41.00"	-DN 1900MM
LINHA 164	N	KM	14,78 -	11°36'6.00"S |	61°57'42.00"	-DN 2500MM
LINHA 140	S	KM	7,56 -	11°47'13.00"S |	62°10'27.00"	-DN 2500MM
LINHA 148	N	KM	1,57 -	11°42'47.00"S |	62°6'30.00"	-DN 2000MM
LINHA 148	N	KM	13,8 -	11°36'36.00"S |	62°6'30.00"O	-DN 1800MM
LINHA 140	S	KM	8,1 -	11°47'13.00"S |	62°810'9.00"O	-DN 1800MM
LINHA 156	S	KM	1,34 -	11°44'15.00"S |	62°2'6.00"	-DN 2000MM

2.3 Justificativa/Fundamentação

O município de Novo Horizonte do Oeste se destaca por seu grande potencial agropecuário e extrativista, figurando como importante contribuinte para a produção de soja do Estado. A fim de impulsionar ainda mais o desenvolvimento da região, propomos um projeto de recuperação das estradas vicinais, visando à otimização da infraestrutura rural e à garantia da qualidade de vida da população.

As estradas vicinais de Novo Horizonte do Oeste encontram-se em precárias condições, apresentando diversos problemas que comprometem a trafegabilidade, a segurança e o escoamento da produção agrícola:

- **Degradação acentuada:** As estradas sofrem com erosão, buracos, sulcos e outros obstáculos, resultando em um tráfego lento, desconfortável e perigoso.
- **Falta de pavimentação adequada:** A ausência de pavimentação adequada aumenta o desgaste das vias, intensifica a formação de poeira e lama, e dificulta o acesso, especialmente em períodos de chuvas.
- **Impacto na produção agrícola:** O mau estado das estradas vicinais gera perdas na qualidade dos produtos agrícolas durante o transporte, impactando negativamente na renda dos produtores rurais.
- **Dificuldades no acesso a serviços essenciais:** As condições precárias das estradas

ID: 297345 e CRC: 8260278B

limitam o acesso da população rural a serviços básicos como educação, saúde e lazer, comprometendo o bem-estar e as oportunidades de desenvolvimento.

- **O projeto tem como objetivos principais:**
- **Melhorar a trafegabilidade e a segurança:** As obras de recuperação visam corrigir os problemas de erosão, buracos e outros obstáculos, escoamento de água, proporcionando um tráfego mais seguro e confortável para motoristas, passageiros e pedestres.
- **Facilitar o escoamento da produção agrícola:** Permitirá o transporte eficiente dos produtos agrícolas, reduzindo perdas e otimizando o tempo de entrega, beneficiando diretamente os produtores rurais.
- **Ampliar o acesso a serviços essenciais:** As boas condições das estradas facilitarão o acesso da população rural a escolas, unidades de saúde, centros de lazer e outros serviços, promovendo a inclusão social e o desenvolvimento da comunidade.
- **Estimular o desenvolvimento econômico:** A infraestrutura rural aprimorada contribuirá para a atração de investimentos, a geração de renda e a criação de novas oportunidades de negócios no município.
- **Economicidade:** A utilização de materiais locais e técnicas adequadas visa otimizar os recursos públicos e garantir a viabilidade econômica do projeto.
- **Sustentabilidade:** A escolha de materiais e técnicas de recuperação levará em consideração a preservação ambiental e a minimização dos impactos negativos ao meio ambiente.

A aquisição e instalação de tubos metálicos em vias rurais trará diversos benefícios à comunidade, como:

- **Desenvolvimento da economia local:** O aumento da produção agrícola, a facilitação do escoamento da produção e a atração de investimentos impulsionarão o crescimento da economia local, gerando renda e oportunidades para a população.
- **Melhoria da qualidade de vida:** O acesso facilitado a serviços essenciais como educação, saúde e lazer contribuirá para a melhoria da qualidade de vida da população rural, promovendo o bem-estar e a inclusão social.
- **Aumento da segurança no trânsito:** A redução dos acidentes e a melhoria das condições de tráfego nas estradas vicinais garantirão maior segurança para motoristas, passageiros e pedestres.
- **Valorização da propriedade rural:** A infraestrutura rural aprimorada valorizará as propriedades rurais, beneficiando os produtores e incentivando o desenvolvimento da agricultura familiar.

O projeto de aquisição e instalação de tubos metálicos em vias rurais se configura como um investimento estratégico para o desenvolvimento social, econômico e ambiental do município. Ao garantir a trafegabilidade segura e eficiente das vias, o projeto contribuirá para o aumento da produção agrícola, a geração de renda, a melhoria da qualidade de vida da população e a valorização da propriedade rural.

2.4 Metas

D: 229345 e CRC: 87602785

Metas Qualitativas: Melhorar as condições de trafegabilidade das estradas vicinais; Proporcionar conforto à população; Proporcionar níveis satisfatórios de segurança, velocidade e economia no transporte de no geral; Melhorar a qualidade de vida e o desenvolvimento da população local; Promover o desenvolvimento regional;

Metas Quantitativas: Execução será a aquisição e instalação de tubos metálicos em vias rurais, atendendopelo menos 10 pontos da zona rural do município.

ID: 297345 e CRC: 8260278B

3 – PROGRAMA DE EXECUÇÃO (ETAPA E FASE)						
Etapa	Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração (Dias)	
			Unidade	Quant.	Início	Término
1.0	1.1	Deliberações iniciais	und	01	AAT	30
	1.2	Abertura de crédito	und	01	30	60
2.0	2.1	Procedimento licitatório	und	01	60	90
3.0	3.1	Serviços Preliminares	%	0,16	90	120
	3.2	Bueiro simples tubular em chapas de aço	%	98,84	90	390
	TOTAL		%	100	AAT	390

4 – PLANO DE APLICAÇÃO				
NATUREZA DE DESPESA		CONCEDENTE	CONVENENTE	VALOR GLOBAL
Elemento de Despesa	Especificação	R$ 493.315,03	R$ 4.982,98	R$ 498.298,01
44.90.51	Obras e Instalações			
TOTAL GERAL R$		R$ 493.315,03	R$ 4.982,98	R$ 498.298,01
TOTAL GERAL %		99,00 %	1,00 %	100 %

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
5.1 CONCEDENTE					
	Valor Total	1º Repasse	2º Repasse	3º Repasse	Rendimentos
Financeiro	R$ 493.315,03				
Físico	100%				
Período	AAT				
5.2 CONVENENTE (CONTRAPARTIDA)					
	Parcela única	1º Repasse	2º Repasse	3º Repasse	Rendimentos
Financeiro	R$ 4.982,98				
Físico	100 %				
Período	AAT				

AAT (APÓS ASSINATURA TERMO)

ID: 299345 e CRC: 87602785

6 - MODALIDADE DE EXECUÇÃO
Modo de Contratação: Contratação de empresa para Execução de Obras- Administração Direta.

7 - DECLARAÇÃO DO PREFEITO
Na qualidade de representante legal da prefeitura municipal de Novo Horizonte do Oeste, declaro para os devidos fins de prova junto ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia, para os efeitos e sob as penas da lei, que: O município possui condições físicas e financeiras para arcar com a sua contrapartida no valor de R$ 4.982,98 (quatro mil novecentos e oitenta dois reais e noventa oito centavos). A inexistência de qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer entidade da Administração Pública Estadual, no que concerne às exigências legais; --- RONALDO DELAZARI - Prefeito (Convenente) Novo Horizonte do Oeste, 22 de Dezembro de 2025.

8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE
O Plano de Trabalho será aprovado e certificado eletronicamente pelo Diretor-Geral do DER ou quem vier a substituir.

OBS: OBJETO DE REFERÊNCIA PARA ESTE PLANO DE TRABALHO FOI DO PROCESSO N° 0009.0009300/2025-31

D: 297345 e CRC: 87260785

Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50
Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro
www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
PLANO DE TRABALHO	**47**	**22/12/2025**

ID: **297351**
CRC: **8260F6F5**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **ARLETE ROQUE DUARTE**
Criação: **22/12/2025 14:10:59** Finalização: **22/12/2025 14:13:13**

Processo Documento

MD5: **94F2D58A076C5BE3B51FC3586BAF3001**

SHA256: **A9E2B9D771F9303B533E9046A283E4F09C849B23A753F468313DE68073C9CB76**

Súmula/Objeto:

PLANO DE TRABALHO

INTERESSADOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER	PORTO VELHO	RO	22/12/2025 14:12:57

ASSUNTOS

DECLARAÇÃO	22/12/2025 14:12:32

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

RONALDO DELAZARI	PREFEITO MUNICIPAL	22/12/2025 14:16:54

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 297351 e o CRC 8260F6F5.

ID: 329345 e CRC: 7F8C278B

Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50
Av. Elza Vieira Lopes
www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Documentos	**- PLANO DE TRABALHO**	**02/06/2026**

ID: **329345**
CRC: **7F8C278B**
Processo: **1-554/2026**
Usuário: **EDELMA SOUZA LIMA**
Criação: **02/06/2026 11:05:28** Finalização: **02/06/2026 11:05:28**

Processo

Documento

MD5: **5A6396A7BAC995B5A3E61EEA44B7F7B7**

SHA256: **D21445EAD3206DCDC60BE71AFF19F4655CAC2990F6760601533752CC0A682D57**

Súmula/Objeto:

engenharia

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02/06/2026 11:05:28

ASSUNTOS

Aquisição de tubos metálicos corrugados - Convênio nº 172/2026/PGE-DERADM	02/06/2026 11:05:28

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 329345 e o CRC 7F8C278B.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE
Assessoria Administrativa - PGE-DERADM

Termo de Convênio nº 172/2026/PGE-DERADM

Processo SEI nº 0009.009300/2025-31

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA E O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, constituído sob a forma de autarquia, atualmente regido pela Lei Complementar Estadual nº 965/2017, inscrito no CNPJ sob o nº 04.285.920/0001-54, com sede na Avenida Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 5º Andar, nesta Capital, doravante designado **DER** ou **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Diretor Geral, o Sr. **EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS,** nomeado conforme Decreto de 30 de dezembro de 2022, DOE Edição 251, de 30 de dezembro de 2022, DOE Edição Suplementar 62.1, de 04/04/2022, e o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.009/0001-50, com sede à Av. Elza Vieira Lopes, nº 4803, Bairro Centro, CEP 76.956-000, no município de Novo Horizonte D'Oeste/RO, doravante denominado **CONVENENTE,** neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. RONALDO DELAZARI**, residente na mesma urbe, regularmente empossado e no exercício do cargo (Id. 0063040959).

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei Estadual nº 5.024/2021, do Decreto Estadual nº 26.165/2021, da Lei Complementar nº 101/2000, da Instrução Normativa nº 001/2008-CGE/RO, no que couber, da Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos financeiros para custear a ***aquisição de 100,00m de tubos metálicos para instalação, por execução direta, de bueiros em 10 (dez) pontos de estradas vicinais,*** conforme descrito no Plano de Trabalho de Id. 67758600 e demais peças técnicas que instruem o processo administrativo SEI nº 0009.009300/2025-31, os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do objeto conveniado seguirá o cronograma previsto no Plano de Trabalho (Id. 67758600).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convênio far-se-á nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA VIGÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente convênio terá **vigência** a contar da última assinatura aposta pelos PARTÍCIPES no termo **até a data de 25 de abril de 2027.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado por iniciativa do **CONVENENTE** mediante requerimento específico, protocolizado com antecedência entre 120 (cento e vinte) a 60 (sessenta) dias do termo final estipulado, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

DO VALOR, DA CONTRAPARTIDA E DA FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do presente convênio é de **R$498.298,01** (quatrocentos e noventa e oito mil duzentos e noventa e oito reais e um centavo), conforme indicado na Planilha Orçamentária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor a ser repassado pela **CONCEDENTE** é de **R$493.315,03** (quatrocentos e noventa e três mil trezentos e quinze reais e três centavos), que ocorrerá à conta de dotação própria, nos termos da Lei Estadual n° 5.832/2024, vinculada a Unidade Orçamentária n.º 11025, Programa de Trabalho nº 26.122.2179.2428.242801, Fonte de Recursos oriundas outros Recursos Vinculados - Principal nº 1.899.0.00001, Elemento de Despesa nº 44.40.42.01, conforme Dotação Orçamentária (Id. 67885962).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da contrapartida do **CONVENENTE** é de **R$4.982,98** (quatro mil novecentos e oitenta e dois reais e noventa e oito centavos)**,** que está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida Municipal (Id. 67704503).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CONVENENTE** se responsabiliza, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto para a contrapartida.

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores de repasse e de contrapartida referidos nesta Cláusula serão creditados na Conta Corrente indicada no **PARÁGRAFO QUINTO**, nos prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na **Agência nº 4005-3, Conta-Corrente nº 15.615-9, Banco do Brasil**, de titularidade do **CONVENENTE** (Id. 0063040988), e todas as movimentações dar-se-ão exclusivamente para atendimento da execução do objeto deste convênio e serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominais.

PARÁGRAFO SEXTO - Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na Conta Corrente nº 2.403-1, Agência nº 2757-X, Banco do Brasil (001), de titularidade do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A efetivação do depósito dos valores do repasse e da contrapartida se dará conforme o cronograma de desembolso indicado no Plano de Trabalho.

DAS VEDAÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA – Na execução deste convênio é vedado:

a) realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

b) realizar pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do **CONVENENTE**;

c) realizar aditamento com alteração do objeto;

d) utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

e) atribuir vigência ou efeitos retroativos;

f) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;

g) realizar de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

h) efetuar pagamento em data posterior ao termo final da vigência, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do convênio.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA QUINTA - Sem prejuízo das demais cláusulas deste convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DA CONCEDENTE:

1. Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização do convênio, ao acompanhamento da execução do objeto pactuado, à análise da prestação de contas dos recursos repassados e, se for o caso, à instauração de Tomada de Contas Especial;

2. Transferir ao **CONVENENTE** os recursos financeiros previstos para a execução do objeto deste convênio, de acordo com o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, desde que alcançadas as metas nele estipuladas;

3. Acompanhar a execução do objeto deste convênio, comunicando ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de repasses, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4. Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;

5. Divulgar atos normativos e orientar o **CONVENENTE** quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENENTE:

1. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto deste convênio;

2. Manter os recursos do convênio aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial até o efetivo desembolso, quando este estiver previsto para ocorrer em prazo igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o desembolso estiver previsto para ocorrer em prazo inferior a um mês;

3. Restituir à **CONCEDENTE** os recursos não utilizados na execução do objeto conveniado, inclusive os respectivos rendimentos decorrentes de aplicação no mercado financeiro;

4. Restituir à **CONCEDENTE** todos os recursos recebidos, se verificada a inexecução do objeto, a não apresentação de qualquer prestação de contas ou a utilização dos recursos em finalidades distintas da prevista neste convênio, ressarcimento que deverá ser acrescidos atualização monetária e juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, devidos desde a data do efetivo recebimento;

5. Executar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Básico e/ou Termo de Referência aprovados pela **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias a sua correta execução;

6. Fiscalizar a execução do objeto pactuado no convênio, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico e/ou Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

7. Promover a aquisição de bens e serviços comuns exclusivamente por meio de pregão na forma eletrônica, salvo fundada comprovação de sua inviabilidade, mediante justificativa da autoridade competente do **CONVENENTE**;

8. Divulgar, em todos os eventos referentes ao objeto deste convênio, que sua realização se dá com aporte de recursos da entidade **CONCEDENTE,** vedada qualquer citação ou utilização de imagens, símbolos ou nomes que representem promoção pessoal de agentes públicos;

9. Prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pela **CONCEDENTE**, bem como promover a regular prestação de contas;

10. Permitir o livre acesso dos servidores da **CONCEDENTE**, do controle interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos deste convênio, bem como aos locais de execução do objeto;

11. Concluir com recursos próprios o objeto deste **convênio**, se os recursos transferidos forem insuficientes, sob pena de ressarcimento integral, nos termos do item *4* desta cláusula;

12. Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas

13. Possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídica sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;

14. Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

DA AÇÃO PROMOCIONAL.

CLÁUSULA SEXTA – Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente convênio serão obrigatoriamente destacados a participação da **CONCEDENTE**, mediante identificação, por meio de placa, faixa e adesivos, com a logomarca, conforme Manual de Sinalização do Governo do Estado de Rondônia, ficando vedado o uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também deve ser destacada a participação da **CONCEDENTE** quando ocorrer divulgação por meio de jornal, rádio e/ou televisão.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

CLÁUSULA SÉTIMA – O **CONVENENTE** prestará contas à **CONCEDENTE** de todos os recursos empregados no presente convênio, nos termos do que dispõe o artigo 22 do Decreto Estadual nº 26.165/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas será instruída, no mínimo, com os seguintes documentos:

1. Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto;

2. Relatório de Execução Físico-Financeira;

3. Relatório fotográfico das obras e serviços executados, sendo que as fotos deverão ser coloridas, com indicação precisa do logradouro e trecho a que se referem;

4. Comprovantes de gastos necessários para demonstrar as despesas realizadas, em especial:

4.1.Relação dos pagamentos efetuados;

4.2. Faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com a referência ao título e número deste convênio;

ID: 329346 e CRC: 019239E4

5. Documentação referente a procedimento licitatório, se houver, em especial:

5.1.Cópia das justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, se for o caso;

5.2.Cópia da decisão de adjudicação e homologação;

5.3.Cópias dos contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados;

5.4.Cópia do termo de recebimento definitivo dos serviços ou da obra, se aplicável;

6. Relação dos bens adquiridos ou constituídos com recursos deste convênio.

7. Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos repassados, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos valores no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

8. Extrato de conta bancária específica do convênio, desde o recebimento da primeira parcela até o último pagamento, e respectiva conciliação;

9. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE,** à conta da **CONCEDENTE**, do valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do presente ajuste;

10. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, de eventual saldo dos recursos liberados, bem como do valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos, inclusive de contrapartida, e sua efetiva utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas final será apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias após termo final de vigência deste convênio ou o término da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, aplicando-se lhe as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

DO ACOMPANHAMENTO.

CLÁUSULA OITAVA – Incumbe à **CONCEDENTE** realizar as atividades de acompanhamento, avaliação e aferição da execução do objeto pactuado, a fim de verificar sua compatibilidade físico-financeira com o plano de trabalho, de acordo com a metodologia estabelecida neste instrumento e na legislação de regência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acompanhamento será realizado por servidor técnico capacitado ou comissão nomeados pela entidade **CONCEDENTE** para esta finalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na execução de custeio e aquisição de bens, o acompanhamento, a constatação da conformidade financeira e da compatibilidade com o plano de trabalho serão realizados por meio de:

I - Verificação dos documentos e informações apresentadas pelo Convenente nos autos do procedimento administrativo;

II – Visitas ao local quando os documentos e informações apresentadas não forem suficientes para a comprovação da execução do objeto pactuado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na execução de obras e serviços de engenharia, o acompanhamento, a constatação da conformidade financeira e da compatibilidade com o projeto e o plano de trabalho serão realizados por meio de:

I - Verificação dos documentos e informações apresentadas pelo **CONVENENTE** nos autos do procedimento administrativo, em especial os relatórios de fiscalização;

II – Visitas ao local a serem realizadas considerando os marcos de execução de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do cronograma físico, podendo ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo técnico/comissão de acompanhamento.

DA FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA NONA – Incumbe ao **CONVENENTE** exercer a fiscalização do objeto conveniado, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em se tratando de obras e serviços de engenharia, a fiscalização pelo **CONVENENTE** deverá:

I. manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

II. apresentar ao **CONCEDENTE** declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;

III. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

IV. providenciar o encaminhamento bimestral de relatórios de fiscalização da execução físico-financeira do convênio, incluídos relatórios fotográficos, a fim de que se demonstre o estágio de execução do objeto, informando ao CONCEDENTE quando iniciou a execução física da obra.

DA DESTINAÇÃO DOS BENS.

CLÁUSULA DÉCIMA - Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste convênio incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do **CONVENENTE**, salvo expressa disposição em contrário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É obrigatória a contabilização e guarda dos bens remanescentes pelo **CONVENENTE,** o qual manifesta compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, conforme as regras e diretrizes de sua utilização.

DA ALTERAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As cláusulas deste instrumento poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus partícipes, desde que motivados na preservação do interesse público e respeitado o procedimento previsto no art. 20 do Decreto Estadual nº 26.165/2021, firmando-se o correspondente termo de aditamento ao presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto do presente convênio.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este convênio poderá ser:

I - denunciado por escrito a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

d) ocorrência da inexecução financeira; e

ID: 329346 e CRC: 019239E4

e) o projeto básico ou Termo de Referência não terem sido aprovados ou apresentados no prazo estabelecido, quando for o caso, hipótese esta de extinção obrigatória do instrumento.

DA RESTITUIÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O **CONVENENTE** se compromete a restituir os valores repassados pela **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou da extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pela **CONCEDENTE** e pelo **CONVENENTE**, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

DOS SALDOS FINANCEIROS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos à **CONCEDENTE,** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.
PARÁGRAFO ÚNICO - A devolução prevista no *caput* será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

DA PUBLICAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao presente ajuste e seus aditamentos a **CONCEDENTE** dará publicidade na forma estabelecida no art. 32 do Decreto Estadual nº 26.165/2021, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **CONVENENTE** deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

DAS PRERROGATIVAS DA CONCEDENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – É prerrogativa da **CONCEDENTE** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade

DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Havendo conflito entre as partes ou divergência quanto a aplicação das cláusulas deste instrumento, competirá a Procuradoria-Geral do Estado, através de Procurador do Estado designado pelo Procurador Geral do Estado, atuar como câmara de conciliação, mediação e arbitragem da administração estadual, competindo:

I – atuar em conflitos que versem sobre direitos disponíveis e sobre direitos indisponíveis que admitam transação, haja ou não pretensão econômica, nos termos do art. 3º, caput, da Lei federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015;

II – decidir conflitos instaurados entre as partes deste instrumento;

III – sugerir ao Procurador-Geral do Estado, quando o caso, a arbitragem das controvérsias não solucionadas por conciliação ou mediação;

IV – dirimir conflitos envolvendo os órgãos e as entidades envolvidas no instrumento;

V – promover, quando cabível, a celebração de termo de ajustamento de conduta;

VI – solucionar conflitos advindos de indeferimentos, suspensões e cancelamentos de instrumentos contratuais, convênios e termos congêneres.

DO ENDERÇO ELETRÔNICO E DAS COMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O CONVENENTE indica, para fins de recebimento de todas as notificações, comunicações, intimações e correspondências relativas à execução do presente Convênio e à prestação de contas dos recursos repassados, o seguinte endereço eletrônico (e-mail institucional): **gabinete@novohorizonte.ro.gov.br** ("Endereço Eletrônico Oficial"), conforme Ofício em id. 70601863.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As notificações enviadas ao Endereço Eletrônico Oficial indicado nesta cláusula considerar-se-ão entregues na data em que houver confirmação de leitura ou de entrega pelo servidor de e-mail, presumindo-se a ciência do destinatário na data registrada no sistema de envio, para todos os fins legais, incluindo a interrupção da prescrição de que trata o artigo 7º da Lei Estadual nº 5.488/2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONVENENTE é responsável por manter o Endereço Eletrônico Oficial ativo e em pleno funcionamento durante toda a vigência do convênio e pelo prazo de 10 (dez) anos após o encerramento de sua vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer alteração do Endereço Eletrônico Oficial deverá ser comunicada formalmente à CONCEDENTE, mediante ofício protocolado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de se reputarem válidas as notificações enviadas ao endereço anteriormente indicado.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de falha comprovada de entrega da mensagem eletrônica (bounce ou similar), a CONCEDENTE adotará, sucessivamente, os seguintes meios substitutivos: (i) envio por carta com aviso de recebimento (AR) ao endereço postal indicado no cabeçalho deste Instrumento; (ii) publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia, quando frustradas as formas anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO - O disposto nesta cláusula aplica-se, no que couber, às comunicações dirigidas ao responsável legal e ao gestor executor indicados no Plano de Trabalho, sendo estes pessoalmente responsáveis por manter a CONCEDENTE informada sobre eventuais alterações em seus contatos.

DO FORO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Após a tentativa de solução de conflitos no âmbito da PGE, o Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a entidade **CONCEDENTE,** com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

Porto Velho/RO, data certificada.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS
Diretor Geral do DER/RO

RONALDO DELAZARI
Prefeito do Município de Novo Horizonte D'Oeste/RO

ID: 329346 e CRC: 019239E4

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 22, I, da LCE 620/2011,
segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.
Visto pelo Procurador de Estado.
Visto é o ato administrativo unilateral em que a PGE atesta a legitimidade formal do convênio.

Documento assinado eletronicamente por **RONALDO DELAZARI**, **Usuário Externo**, em 31/03/2026, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRE FERNANDES DIAS**, **Diretor(a)**, em 31/03/2026, às 21:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **70762237** e o código CRC **E9E0C728**.

Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50
Av. Elza Vieira Lopes
www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Documentos	**- TERMO DE CONVÊNIO**	**02/06/2026**

ID: **329346**
CRC: **019239E4**
Processo: **1-554/2026**
Usuário: **EDELMA SOUZA LIMA**
Criação: **02/06/2026 11:05:28** Finalização: **02/06/2026 11:05:28**

Processo | Documento

MD5: **A651D82301D13073535578002C94D29A**

SHA256: **FA9040008DC3DDD72B8041C46CA71AB51B622AC164A9C5FCDFC4BAD3F7CEF48C**

Súmula/Objeto:

engenharia

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02/06/2026 11:05:28

ASSUNTOS

Aquisição de tubos metálicos corrugados - Convênio nº 172/2026/PGE-DERADM	02/06/2026 11:05:28

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 329346 e o CRC 019239E4.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER
Seção de Orçamento - DER-SEORGFIN

NE - NOTA DE EMPENHO

Ano Base: 2025

Unidade Gestora
110025 Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes

Número
2025NE001761

Data Referência
30/12/2025

Gestão
11025 Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes

Processo
0009.009300/2025-31

Nota Empenho Original

Evento
400013 RC09-Emissão de Empenho da Despesa Pré-Empenhada

Referência Legal
DCOG-NT02/08

Pré-Empenho
2025PE000371

Credor
63.782.009/0001-50 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

Modalidade Empenho
Global

Empenho Centralizado
Não

Endereço Credor
- - NOVO HORIZONTE DO OESTE - RO - 76956000

Valor
493.315,03 (Quatrocentos e Noventa e Três Mil Trezentos e Quinze Reais e Três Centavos)

Grupo Programação Financeira
442 Investimentos - Auxílios

Tipo Prestação Contas
Convênio

Tipo Contrato

Modalidade Licitação
08 Não Aplicável

Transação
0845 Empenhar Transferência/Alteração

Obedece Ordem Cronologica
Não

Complemento
110025 11025 1 Diversos

Unidade Gestora Nota Descentralização Crédito

Nota Descentralização Crédito

Gestão Nota Descentralização Crédito

Contrato

Histórico
Importância que se empenha para dar cobertura com celebração de convênio com a Prefeitura de Novo Horizonte do Oeste/RO, para aquisição e instalação de tubos metálicos TR372.

Entrega

Data	Prazo	Limite

Classificação Orçamentária

Esfera
Fiscal

Unidade Orçamentária
11025

Programa Trabalho
26.122.2179.2428.242801

Função
26 Transporte

Subfunção
122 Administração Geral

Programa
2179 GESTÃO DE CONVÊNIOS E TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Ação
2428 EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Subação
242801 EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Fonte Recurso
1.899.0.00001 Outros Recursos Vinculados.

Natureza Despesa
44.40.42.01 Transferência a Municípios Convênios

Cronograma Desembolso

Janeiro	Fevereiro	Março	
Abril	Maio	Junho	
Julho	Agosto	Setembro	
Outubro	Novembro	Dezembro	493.315,03

Descrição Itens

Item	Cód. Material	Qtd	Especificação	Unidade Medida	Valor Unitário	Valor Total

ID: 329347 e CRC: DA283289

Ano Base: 2025

Unidade Gestora
110025 Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes

Gestão
11025 Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes

Evento
400013 RC09-Emissão de Empenho da Despesa Pré-Empenhada

Credor
63.782.009/0001-50 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

Endereço Credor
- - NOVO HORIZONTE DO OESTE - RO - 76956000

Número
2025NE001761

Data Referência
30/12/2025

Processo
0009.009300/2025-31

Nota Empenho Original

Referência Legal
DCOG-NT02/08

Pré-Empenho
2025PE000371

Modalidade Empenho
Global

Empenho Centralizado
Não

Valor
493.315,03 (Quatrocentos e Noventa e Três Mil Trezentos e Quinze Reais e Três Centavos)

Eder André Fernandes Dias
Ordenador Primário

Anderson Dias
Ordenador Secundário

ID: 329347 e CRC: DA283289

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON DIAS**, **Diretor(a) Adjunto(a)**, em 30/12/2025, às 21:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **67885962** e o código CRC **A9F77254**.

ID: 329347 e CRC: DA283289

Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50
Av. Elza Vieira Lopes
www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Documentos	**- NOTA DE EMPENHO**	**02/06/2026**

ID: **329347**
CRC: **DA283289**
Processo: **1-554/2026**
Usuário: **EDELMA SOUZA LIMA**
Criação: **02/06/2026 11:05:28** Finalização: **02/06/2026 11:05:28**

Processo

Documento

MD5: **EAEBF249624F6B544369CA0663F834E3**

SHA256: **1585C197611279F80BEFACD0AB651D0EF0629FC4882E5707B75D7DE985F1906F**

Súmula/Objeto:

engenharia

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02/06/2026 11:05:28

ASSUNTOS

Aquisição de tubos metálicos corrugados - Convênio nº 172/2026/PGE-DERADM	02/06/2026 11:05:28

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 329347 e o CRC DA283289.

PROJETO BÁSICO

IMPLANTAÇÃO DE BUEIROS EM CHAPA DE AÇO CORRUGADA EM VIAS RURAIS

SET/2025

ID: 329348 e CRC: F553E251

Signatário: Prefeitura de Novo Horizonte d'Oeste

Extensão total : 100,00m

Local da Obra:

LINHA 144	S	KM	0,87 -	11°44'4.00''S	62°8'42.00''	-DN 2500MM
LINHA 144	S	KM	2,26 -	11°44'53.00''S	62°8'41.00''	-DN 2200MM
LINHA 164	N	KM	12,38 -	11°37'24.00''S	61°57'41.00''	-DN 1800MM
LINHA 164	N	KM	13,04 -	11°37'4.00''S	61°57'41.00''	-DN 1900MM
LINHA 164	N	KM	14,78 -	11°36'6.00''S	61°57'42.00''	-DN 2500MM
LINHA 140	S	KM	7,56 -	11°47'13.00''S	62°10'27.00''	-DN 2500MM
LINHA 148	N	KM	1,57 -	11°42'47.00''S	62°6'30.00''	-DN 2000MM
LINHA 148	N	KM	13,8 -	11°36'36.00''S	62°6'30.00''O	-DN 1800MM
LINHA 140	S	KM	8,1 -	11°47'13.00''S	62°810'9.00''O	-DN 1800MM
LINHA 156	S	KM	1,34 -	11°44'15.00''S	62°2'6.00''	-DN 2000MM

Nome do Projeto: Implantação de bueiros em chapa de aço corrugada em vias rurais

ÍNDICE

1. **ESTUDOS PRELIMINARES**
2. **MEMORIAL DESCRITIVO**
3. **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**
4. **DOCUMENTOS ORCAMENTÁRIOS**
5. **PEÇAS GRÁFICAS**
6. **ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

ID: 329348 e CRC: F553E251

1. ESTUDOS PRELIMINARES

O município de Novo Horizonte d'Oeste é permeado por cursos d'agua com as mais variadas vazões, de pequenos córregos a rios importantes. Inevitavelmente esses cursos interceptam as vias de tráfego da população, sendo necessário então implantar algum dispositivo que permita sua transposição segura e com capacidade hidráulica compatível com as situações de chuvas intensas.

2. MEMORIAL DESCRITIVO

2.1 NECESSIDADE

Em muitos pontos hidráulicos nas vias vicinais empregava-se o sistema de ponte em madeira do tipo agulha, que consiste em longarinas em toras de madeira vencendo toda a extensão do vão do canal, sem apoios intermediários; ou ainda dispositivos de drenagem em bueiro tubular, instalados em função de necessidade imediata, sem o devido estudo prévio, mostrando-se com o passar do tempo solução inadequada para o local, sobretudo em função da demanda hidráulica. Com o passar do tempo e com a solicitação de carga natural do uso, aliada a ação do clima e agentes biológicos, muitas pontes nesse sistema passaram a apresentar risco iminente de colapso, devendo serem substituídas. A intervenção com o bueiro tubular em tubo em chapa de aço corrugada aumentará a possibilidade de circulação com segurança dos moradores da região.

2.2 PREMISSAS DE PROJETO

Substituição do dispositivo hidráulico existente por bueiro tubular em chapa de aço corrugada com dimensões especificadas em projeto, sendo solução definitiva para garantir condição de trafegabilidade com segurança, amplamente difundida com tecnologia e integridade já conhecidos e aprovada na região. Sua extensão foi dimensionada de modo que permita a transposição da faixa de rolamento padrão com 6,00m, com folga para o assentamento dos taludes laterais de aterro, suportando inclusive alteamento do greide da via. A execução ocorrerá de forma DIRETA, pela administração municipal através de seus próprios meios.

2.2 CONSTRUÇÃO PROPOSTA

Implantação de bueiros tubulares em chapa de aço corrugada nas vias rurais em passagem molhada (grota), com detalhamento conforme álbum de projetos-tipo de dispositivos de drenagem IPR-736 5ª Edição e respectivas emendas recentes, e os manuais técnicos do fabricante.

Custo da obra sem BDI: R$ 498.317,60
BDI adotado: 0,00%
Custo da obra com BDI: R$ 498.317,60
Extensão total : 100,00m

Novo Horizonte d'Oeste, setembro de 2025.

ID: 329348 e CRC: F553E251

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

SUMÁRIO

1 FINALIDADE 5
2.1 OBJETO 6
2.2 DESCRIÇÃO SUCINTA DA OBRA 6
2.3 REGIME DE EXECUÇÃO 6
2.4 PRAZO 6
2.5 ABREVIATURAS 6
2.6 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES 7
2.7 MATERIAIS 7
2.8 MÃO DE OBRA E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA 7
2.9 RESPONSABILIDADE TÉCNICA E GARANTIA 7
2.10 PROJETOS 8
2.11 DIVERGÊNCIAS 8
3.0 ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS 8
3.1 SERVIÇOS PRELIMINARES 8
3.1.1 PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO 8
3.2 DRENAGEM DE TRANSPOSIÇÃO 8
3.2.1. ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA 9
3.2.2. EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. 9
3.2.3 CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³. 9
3.2.4 TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ 9
3.2.5. INSTALAÇÃO DO TUBOS (Extraído de "Manual de instruções e montagens MP100 – Armco Staco) 9
4. DISPOSIÇÕES FINAIS 13

ID: 329348 e CRC: F553E251

1 FINALIDADE

A presente especificação técnica visa estabelecer as condições gerais para as obras de implantação de bueiros tubulares em chapa de aço corrugada em vias rurais.

2 DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente documento visa estabelecer especificações executivas mínimas a serem seguidas para que o objeto seja concluído com sucesso obedecendo as boas normas. Onde este documento não for capaz de esclarecer plenamente qualquer dúvida relativo a qualquer aspecto executivo, dever-se-á buscar esclarecimentos junto ao responsável de fiscalização, projetistas responsáveis e as normas técnicas exigíveis vigentes.

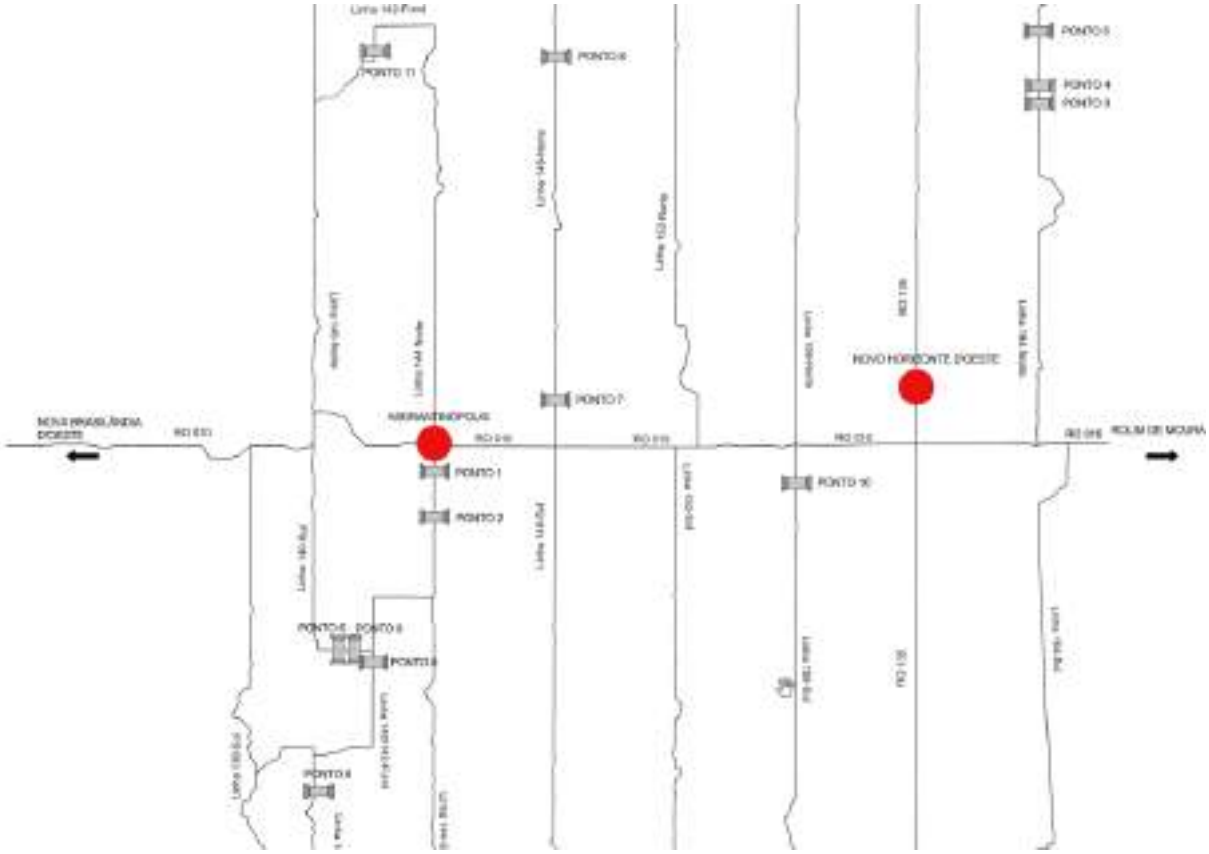

Imagem 01: localização dos objetos.

ID: 329348 e CRC: F553E251

2.1 OBJETO

O objeto desta especificação é a construção de bueiros tubulares em chapa de aço corrugada, com dimensões definidas em projeto, projeto-tipo padrão DNIT conforme IPR 736 5ª edição atualizada pelas respectivas emendas recentes, com extensão de 10,0m de comprimento cada.

2.2 DESCRIÇÃO SUCINTA DA OBRA

Serviços preliminares: instalação do canteiro de obras no local das atividades, sinalização de segurança e alerta a população de "travessia interditada", "obras a frente", ou possivelmente de desvio; remoção do dispositivo instalado e escavação da vala. Construção de 10 (dez) bueiros tubulares em chapa de aço corrugada.

2.3 REGIME DE EXECUÇÃO

Regime de EXECUÇÃO DIRETA, pela administração municipal através de seus próprios meios.

2.4 PRAZO

O prazo para execução da obra será de 300 (trezentos) dias corridos, contados após assinatura do termo (AAT).

2.5 ABREVIATURAS

No texto destas especificações técnicas serão utilizadas, além de outras consagradas pelo uso, as seguintes abreviaturas:

I. OAE: Obra de Arte Especial;
II. ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas;
III. NBR: Norma Brasileira;
IV. NR: Norma Regulamentadora;
V. DNIT: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte;
VI. CREA: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
VII. ART: Anotação de Responsabilidade Técnica;
VIII. ASTM: American Society for Testing and Materials;
IX. CA: Concreto Armado

- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 16091: Estruturas flexíveis de aço corrugado para obras subterrâneas executadas por método não destrutivo. Rio de Janeiro, 2012.

ID: 329348 e CRC: F553E251

- DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. *DNIT 024/2025 – ES: Estruturas metálicas por processo não destrutivo*. Brasília, 2025.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. *NBR NM 146-1: Chapa de aço para tubos corrugados – Requisitos*. Rio de Janeiro, 2005.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. *NBR 9061: Segurança em escavações*. Rio de Janeiro, 1985.
- BRASIL. Ministério do Trabalho. *NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção*. Brasília, 2023.
- BRASIL. Ministério do Trabalho. *NR-33: Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados*. Brasília, 2023.
- DER-SP (Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo). *Especificação Técnica ET-DE-H00-017_A: Bueiros em Tubos de Aço Corrugado*. São Paulo: DER-SP, [s.d.]. Disponível em: https://www.der.sp.gov.br/WebSite/Arquivos/normas/ET-DE-H00-017_A.pdf. Acesso em: 27 jul. 2025.
- ARMCO STACO. *Catálogo Técnico MP100 – Estruturas Corrugadas Multiplate*. São Paulo: Armco Staco, 2023. Disponível em: Catálogo MP100 – ARMCO STACO. Acesso em: 27 jul. 2025.

2.6 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Serão documentos complementares a esta especificação todas as normas ABNT relativas ao projeto, Governo Federal, CREA, normativas e instruções técnicas do IPR/DNIT atualizadas.

2.7 MATERIAIS

Todos os materiais necessários serão fornecidos, devendo obedecer às normas técnicas específicas.

2.8 MÃO DE OBRA E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

A execução da obra se dará de forma direta pela administração municipal utilizando de seus próprios meios como mão-de-obra e maquinário. Deverá empregar mão-de-obra com qualificação nas diversas atividades a serem executadas para a conclusão do empreendimento. Deverá ainda contar com Encarregado de obras em tempo integral, além de engenheiro civil de obras responsável pela execução.

2.9 RESPONSABILIDADE TÉCNICA E GARANTIA

ID: 329348 e CRC: F553E251

Antes do início das atividades, deverá ser emitida a ART do serviço correspondente, emitida por profissional habilitado vinculado a prefeitura municipal de Novo Horizonte d'Oeste.

2.10 PROJETOS

A obra de arte deverá obedecer aos padrões de montagem do projeto-tipo padrão IPR 736/ DNIT – 5ª edição atualizada conforme emendas recentes e manuais técnicos fornecido por fabricante, presente na documentação anexo a este projeto

2.11 DIVERGÊNCIAS

Constará de descrição das normas técnicas dos serviços de materiais e estruturas a serem empregados na obra que constam no quadro de quantidades, obedecendo as normas e os procedimentos técnicos de trabalhabilidade, conforme ABNT, Instruções Técnicos e outros.

3.0 ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 SERVIÇOS PRELIMINARES
3.1.1 PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO

Será instalado placa de obras em local ainda a ser definido pela administração pública, mediante reunião com a equipe técnica e a fiscalização, com medida mínima de 2,00 x 1,50 = 3,00 m² em chapa de aço galvanizada n.16 ou de menor espessura aparelhada com trama de aço reforçada.

3.2 DRENAGEM DE TRANSPOSIÇÃO

A drenagem dos cursos d'água que interceptam ortogonalmente o corpo estradal deverá ser transposta, nesse projeto, por meio de linhas de tubos em chapas múltiplas de aço corrugado revestimento com resina epóxi, com diâmetros nominais e quantidades obtidas por meio do Estudo Hidráulico e Hidrológico constante em documentação anexa.

Nos pontos de intervenção deste projeto possui pontilhão em madeira, os quais deverão ser devidamente removidos, para a consecução da implantação dos tubos.

ID: 329348 e CRC: F553E251

3.2.1. ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA

Previamente a instalação dos tubos em aço corrugado, as valas onde serão posicionados deverão ser geometricamente conformadas (escavadas) de maneira mecanizada, de modo que tenham largura suficiente para a instalação de todas as linhas de tubos observando o espaçamento entre tubos paralelos conforme especificado em projeto.

3.2.2. EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO.

Trata do serviço da execução do aterro de envoltória dos tubos após instalados e de camada de suporte (substrato), abaixo de lastro de areia de assentamento.

3.2.3 CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³.

O material carregado em Jazida (execução do aterro e recomposição da pista), ao chegar a obra em caminhão basculante, deverá ser depositado no local adequado por meio do movimento bascular da caçamba.

3.2.4 TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³

Neste item está contemplado o Transporte do material de aterro e a descarga próximo ao local estipulado em projeto, conforme a conveniência do serviço.

3.2.5. INSTALAÇÃO DO TUBOS (Extraído de "Manual de instruções e montagens MP100 – Armco Staco)

Os diâmetros e quantidade de linhas para cada ponto hidráulico intervido deverá seguir estritamente ao especificado em projeto, prancha 01/02 e demais peças técnicas orientativas.

Orientação para o armazenamento

ID: 329348 e CRC: F553E251

Para o armazenamento, recomenda-se empilhar as chapas (classificando-as por tamanho e raio de curvatura), de maneira que a corrugação de cada chapa se encaixe na corrugação da outra (fig. 01). Com isso, além de proteger as chapas, ocupa-se menos espaço no armazenamento, facilitando a identificação para montagem.

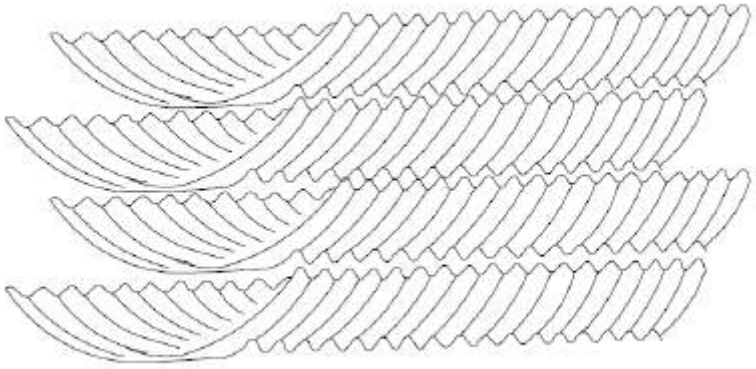

Figura 01: Armazenamento das chapas

Orientação de escavação e preparação da base de assentamento

A escavação das valas para assentamento dos tubos, quando for necessária, deverá ser executada de maneira mecanizada. A largura da vala deverá ter comprimento suficiente para permitir o trabalho em suas laterais, com circulação de equipamentos e ferramentas manuais. Para os diferentes diâmetros, a largura da vala deverá ter:

Diâmetro =< 1,80m

Diâmetro x Nº de tubos + 0,5 x Diâmetro x (Nº de tubos – 1) + 1,60m;

Diâmetro > 1,80m

Diâmetro x Nº de tubos + 0,90m x (Nº de tubos – 1) + 1,60m;

ID: 329348 e CRC: F553E251

Inicialmente deverá ser verificado o alinhamento e a cota de assentamento do tubos, de modo que a sua inclinação longitudinal esteja compatível ao considerado em projeto em cada ponto. Piquetes nos extremos poderão orientar o alinhamento e a declividade.

O fundo da vala sobre o qual será lançado o berço deve ser uniforme, isentos de pedras ou outros objetos que possa vir causar tensões ou danos nos tubos a serem instalados. Os berços, serão constituídos de camada de pelo menos 20 cm de brita 1, compactado, mantendo-se a conformação (escavação) do tubo no alinhamento de seu assentamento com largura de pelo menos metade de seu diâmetro. Onde se verificar solo instável, sua estabilização se faz necessária utilizando materiais com melhor capacidade de suporte, como pó de pedra e cascalho, com camada de pelo menos 30cm, conforme projeto.

Orientação de Montagem das chapas

As chapas serão MP 100, com comprimento útil de 1,00m. Os parafusos e porcas fornecidos devem ser utilizados conforme tabela:

PARAFUSO			ESPESSURA DA CHAPA (mm)					
PRODUTO	CABEÇA	TIPO	1,5	2,0	2,7	3,4	4,7	6,3
MP100	22mm	1/2" x 7/8"	A e B	A e B	A e B			
		1/2" x 1 1/4"				B		
MP152	32mm	3/4" x 1 1/4"			A	A	A	
		3/4" x 1 1/2"			B	B	B	A
		3/4" x 1 3/4"						B
		3/4" x 3"			C	C	C	C

Onde A - Encontro de 2 chapas
B - Encontro de 3 chapas
C - Utilizado apenas para auxílio a montagem.

Para estruturas circulares, como é o caso, a superposição das chapas é defasada para evitar o encontro de 4 chapas num mesmo furo. Esta defasagem é feita nas costuras longitudinais, mantendo-se as costuras circunferenciais alinhadas:

ID: 329348 e CRC: F553E251

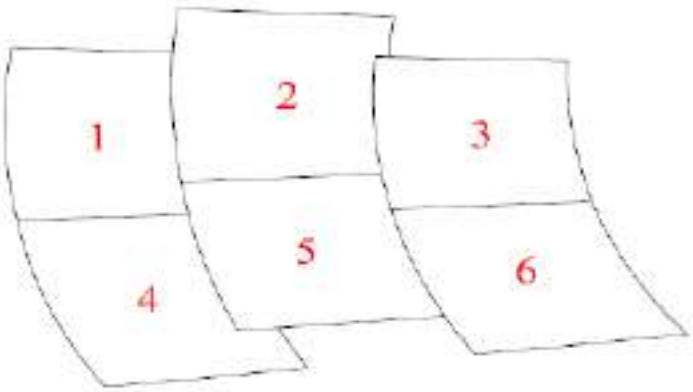

Fig. 2: superposição correta das chapas

Para manter as chapas nas posições corretas, nas estruturas circulares deverão ser colocados 3 ou 4 parafusos com as porcas ainda sem aperto em cada costura:

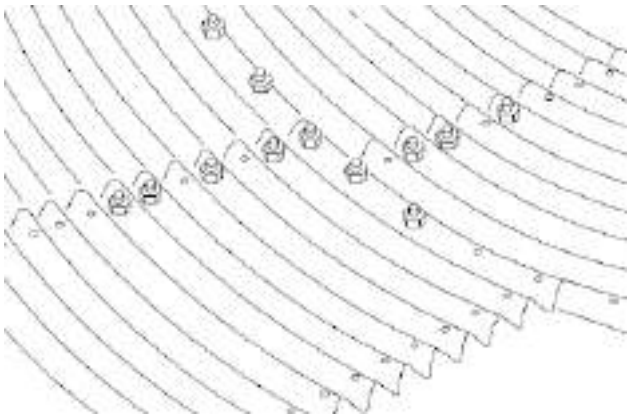

Fig.3: posicionamento dos parafusos

A coincidência dos furos é mais facilmente obtidas quando os parafusos estão frouxos. Quando o terceiro anel estiver com as chapas montadas, coloque os parafusos que faltam no primeiro e segundo anéis e assim sucessivamente.

Assim que todas as chapas estiverem em suas posições e todos os parafusos colocados, faz-se necessário o aperto final. Para MP 100, aperto mínimo de 45 N.m e máximo de 50 Nm

Orientação de reaterro e finalização dos serviços

ID: 329348 e CRC: F553E251

O material utilizado para envoltória do tubo deve ser isento de fragmentos de rocha. Solos com elevada plasticidade e presença de matéria orgânica deve ser evitado. Assim como solos susceptibilidade natural a erosão, que podem ser facilmente carreados pela água, em eventual falha no escoamento. Para evitar imprevistos tais como recalques e deformações, o reaterro deverá obedecer:

Emprego de material do tipo A 2-4 (Padrão DNER) (Areia ou pedregulho siltoso ou argiloso com o máximo de 35% passando na paneira n.200. Deverá ser aplicado compactação que resulte no mínimo de 90% do Proctor Normal

O aterro deverá ser feito em camadas de 15 cm de espessura e compactado com soquetes ou sapos junto à estrutura. O aterro deverá ser executado de fôrma simultânea em ambos os lados dos tubos, até que atinja altura mínima de 2,00m.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

Finalizado a execução de todos os serviços a obra deverá ser entregue limpa, removendo-se qualquer resíduo de obras, como: pedaços de barra de aço, pedaços de madeira, tijolos, detritos de concreto/ argamassa, entre outros. Qualquer mancha, óleo, ou incrustação que houver, paredes ou materiais de revestimento deverão ser removidos, deixando a obra com aspecto de novo em condição de uso. O canteiro de obras deverá ser removido completamente, cabendo a empresa providenciar destinação adequada.

Novo Horizonte d'Oeste, setembro de 2025.

Assinado de forma digital
por RICARDO MARCAL
FREIRE:64903060187
Dados: 2025.10.08 20:15:55
-04'00'

Ricardo Marçal Freire
Engenheiro Civil – CREA 6620 D/PB
Responsável técnico

ID: 329348 e CRC: F553E251

Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50
Av. Elza Vieira Lopes
www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Documentos	**- PROJETO BÁSICO**	**02/06/2026**

ID: **329348**
CRC: **F553E251**
Processo: **1-554/2026**
Usuário: **EDELMA SOUZA LIMA**
Criação: **02/06/2026 11:05:28** Finalização: **02/06/2026 11:05:29**

Processo

Documento

MD5: **B6F6FFD6EAFCFE67399E9C1510123239**

SHA256: **66B1F2EAC50DB91FC0F241BB6995F327C697FDABAFE86C9AE515CD382A317628**

Súmula/Objeto:

engenharia

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02/06/2026 11:05:28

ASSUNTOS

Aquisição de tubos metálicos corrugados - Convênio nº 172/2026/PGE-DERADM	02/06/2026 11:05:28

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 329348 e o CRC F553E251.

ESTUDO HIDROLÓGICO

Intervenção em tubos de aço corrugado

Assinado de forma digital por RICARDO MARCAL FREIRE:64903060187
Dados: 2025.10.29 17:39:54 -04'00'

Ricardo Marçal Freire
Engº. Civil – CREA 6620 D/PB

Outubro de 2025.

ID: 329349 e CRC: DAAB8B95

Sumário

1. OBJETIVO 3

2. ESTUDO HIDROLÓGICO 3

2.1. TEMPO DE RETORNO OU DE RECORRÊCIA 4
2.2. TEMPO DE CONCENTRAÇÃO 5
2.3. CHUVA DE PROJETO 5

3. DIMENSIONAMENTO HIDRÁULICO E VERIFICAÇÃO DOS BUEIROS 7

4. CONCLUSÃO 9

5. REFERÊNCIAS 10

ID: 329349 e CRC: DAAB8B95

1. OBJETIVO

O presente estudo tem por objetivo o levantamento dos parâmetros hidrológicos e determinação das vazões de projeto para o dimensionamento hidráulico e verificação dos pontos abaixo identificados para instalação de dispositivos de transposição em bueiros simples de aço corrugados com diâmetros a serem definidos na conclusão deste documento:

LINHA 144	S	KM	0,87 -	11°44'4.00''S		62°8'42.00''
LINHA 144	S	KM	2,26 -	11°44'53.00''S		62°8'41.00''
LINHA 164	N	KM	12,38 -	11°37'24.00''S		61°57'41.00''
LINHA 164	N	KM	13,04 -	11°37'4.00''S		61°57'41.00''
LINHA 164	N	KM	14,78 -	11°36'6.00''S		61°57'42.00''
LINHA 140	S	KM	7,56 -	11°47'13.00''S		62°10'27.00''
LINHA 148	N	KM	1,57 -	11°42'47.00''S		62°6'30.00''
LINHA 148	N	KM	13,8 -	11°36'36.00''S		62°6'30.00''O
LINHA 140	S	KM	8,1 -	11°47'13.00''S		62°810'9.00''O
LINHA 156	S	KM	1,34 -	11°44'15.00''S		62°2'6.00''

2. ESTUDO HIDROLÓGICO

Tem por objetivo levantar as informações necessárias correspondentes ao regime de chuvas e sua intensidade na região e sua abrangência em determinada área, denominadas aqui de bacias de contribuição de pequenas dimensões e limitada por divisores topográficos, que culminam em ponto comum, chamado de exutório. Este estudo tem como documentos orientativos as publicações do Instituto de Pesquisas Rodoviárias (IPR), números 715, 724 e 726, publicado pelo DNIT .

BACIA CONTRIBUINTE

Trata-se de uma área com declividade e delimitada topograficamente de forma que toda a vazão afluente pode ser medida ou descarregada em um ponto do curso de água. É uma área receptora de chuvas, necessária para o dimensionamento dos dispositivos de drenagem, que no presente estudo se trata dos bueiros em tubos de aço com paredes corrugadas.

ID: 329349 e CRC: DAAB8B95

As bacias contribuintes foram determinadas no ponto de intervenção e foram delimitadas através de análise topográfica realizada com auxílio de software específico. Se encontram ilustradas em ANEXO I.

2.1. TEMPO DE RETORNO OU DE RECORRÊCIA

Significa o espaço de tempo em anos, onde provavelmente ocorrerá chuva de grande magnitude, pelo menos uma vez. No caso de dispositivos de drenagem, este tempo diz respeito a enchentes de projeto que orientarão o dimensionamento, de modo que a estrutura indicada resista a essas enchentes sem risco de superação, resultando dessa forma a designação usual de descarga de projeto (IPR – 715, 2005).

Na seção "Instruções de serviço para estudos hidrológicos", no Anexo IS – 203: Estudos hidrológicos do IPR – 726 (DNIT, 2006), orienta a fixação de períodos de recorrência para determinadas obras hidráulicas.

Espécie	Período de recorrência (anos)
Drenagem superficial	5 a 10
Drenagem subsuperficial	10
Bueiros Tubulares	15 (como canal)
	25 (como orifício)
Bueiro Celular	25 (como canal)
	50 (como orifício)
Pontilhão	50
Ponte	100

IMAGEM 1: Tempo de recorrência
Fonte: DNIT IPR-726 (2006)

Para o dimensionamento dos bueiros foi adotado tempo de recorrência igual a 15 anos, uma vez não foram considerados em seção plena ou submersos para o tratamento como orifício. O tempo de recorrência escolhido trás solução mais econômica e que melhor se ajusta a realidade de vazões relatada por moradores da região.

ID: 329349 e CRC: DAAB8B95

2.2. TEMPO DE CONCENTRAÇÃO

O tempo de concentração de uma bacia hidrográfica (Tc) é definido como o tempo gasto pela gota da chuva para deslocar-se do ponto mais afastado da bacia até ao ponto mais inferior para onde converge toda a descarga hídrica desta bacia (exutório) (FUNASA, 2015).

A bacia hidrográfica é a área de captação da chuva que converge em um ponto comum e é definida por divisores topográficos, ou seja, pontos de maior altitude. Para a determinação do Tc foram comparadas as seguintes fórmulas, e utilizadas, para cada caso, o maior valor.

- Ven te Chow

$$Tc = 52{,}64.\left(\frac{L}{\sqrt{I}}\right)^{0{,}64}$$

$Tc: Tempo\ de\ concentração\ em\ minutos$

$L: Comprimento\ da\ bacia\ contribuinte\ em\ Km$

$I: Declividade\ em\ m/km$

2.3. CHUVA DE PROJETO

A principal forma de caracterização de chuvas intensas é por meio das relações de intensidade, duração e frequência da precipitação obtida por meio de uma série de dados de chuvas intensas, suficientemente longa e representativa do local de interesse (FUNASA, 2015). Para tanto, lançou-se mão de estudo realizado por Souza et. Al (2016), publicado na Revista brasileira de Climatologia, que compila as informações necessárias para se calcular a intensidade máxima média, utilizando os dados fornecido pela estação pluviométrica n. 1161002, localizada no município de Rolim de Moura e compreende a região 13 do mapa abaixo, abrangendo inclusive o município de Nova Brasilândia d'Oeste.

ID: 329349 e CRC: DAAB8B95

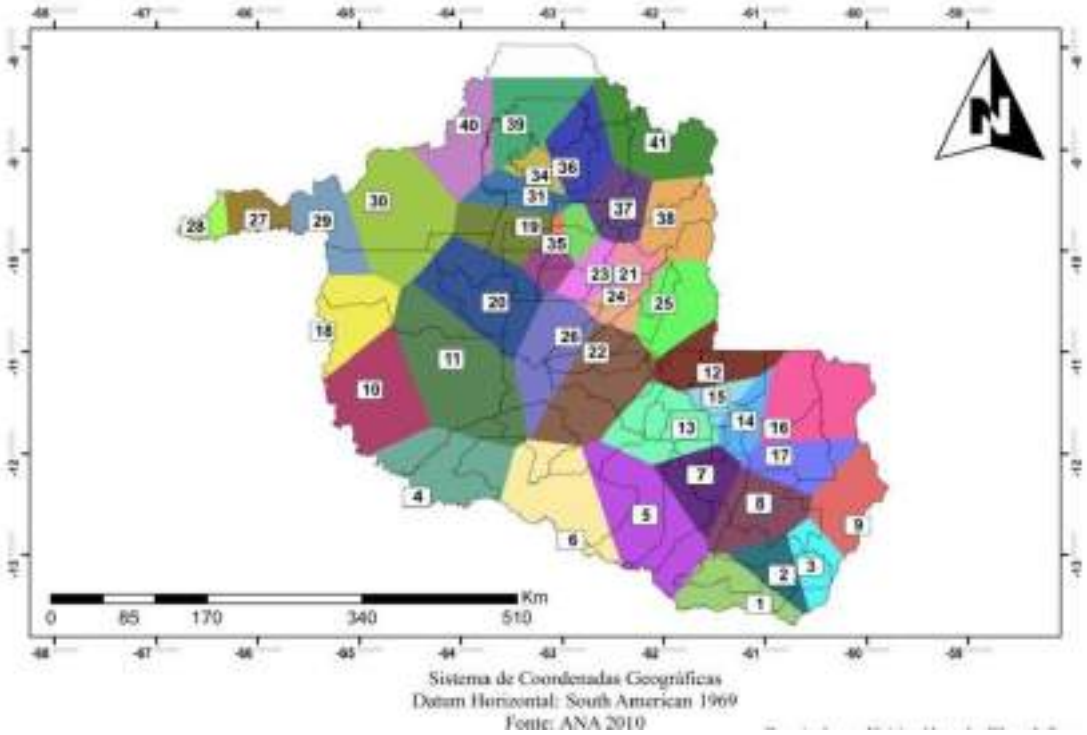

.

IMAGEM 2: Áreas de influência da equação IDF, para diferentes estações de leitura
Fonte: Souza et. Al (2016)

Equation	Code	K	a	B	c
13	1161002	895,658	0,204	13,868	0,714

IMAGEM 3: Parâmetros de cálculo IDF município Nova Mamoré
Fonte: Souza et. Al (2016)

$$im = \frac{K\ x\ Tr^{a}}{(Tc + B)^{c}}$$

im: $Intensidade\ máxima\ média\ (mm/h)$;

Tr: $Tempo\ de\ retorno\ em\ anos\ igual\ a\ 10$;

Tc: $Tempo\ de\ concentração\ em\ minutos$;

K, B, a, c: $Parâmetros\ relacionados\ com\ a\ região$.

Os dados podem ser convenientemente plotados em gráfico, para uma sucessão de durações e tempos de retorno, no entanto, os dados efetivamente utilizados para determinar Im de projeto foram utilizados os respectivos Tc calculados e expostos no ANEXO I com Tempo de retorno (Tr) de 10 anos, como orientado no IPR – 707.

ID: 329349 e CRC: DAAB8B95

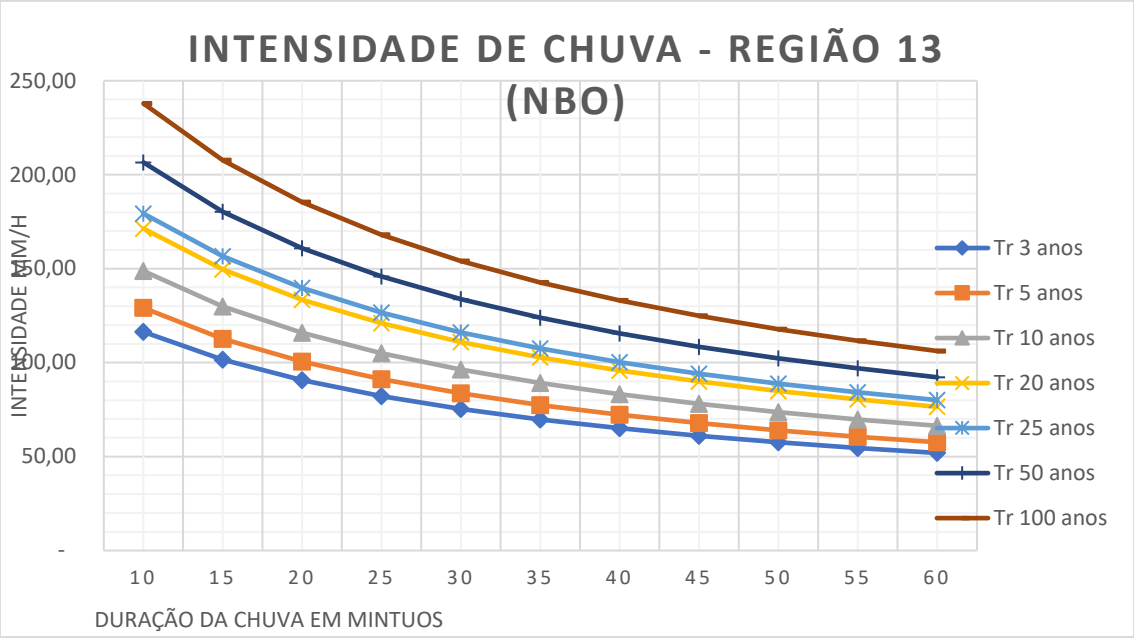

Intensidade máxima média (mm/h) para diferentes tempos de retorno e duração de chuva							
Duração \ TR	3	5	10	20	25	50	100
10	116,34	129,12	148,73	171,32	179,30	206,53	237,90
15	101,57	112,72	129,84	149,56	156,53	180,30	207,69
20	90,62	100,57	115,85	133,44	139,66	160,87	185,30
25	82,13	91,15	105,00	120,95	126,58	145,81	167,95
30	75,33	83,61	96,31	110,94	116,10	133,74	154,05
35	69,75	77,41	89,16	102,71	107,49	123,82	142,62
40	65,06	72,21	83,17	95,81	100,27	115,50	133,04
45	61,06	67,77	78,07	89,92	94,11	108,40	124,87
50	57,61	63,94	73,65	84,84	88,79	102,28	117,81
55	54,59	60,59	69,79	80,39	84,14	96,92	111,64
60	51,93	57,63	66,39	76,47	80,03	92,19	106,19

Gráfico 1: Intensidade de chuvas para a microrregião 13

3. DIMENSIONAMENTO HIDRÁULICO E VERIFICAÇÃO DOS BUEIROS

O dimensionamento de elementos de drenagem como bueiros, para bacias de contribuição menores que 15 km² como nosso caso, podem ser feitos pelo método

ID: 329349 e CRC: DAAB8B95

Racional, como orienta a ampla bibliografia e o DNER através do IPR – 707, expresso pela seguinte fórmula.

$$Q = \frac{C\ x\ im\ x\ A}{3{,}6}$$

Q: $Vazão\ de\ projeto\ em\ m^3/s$;
C: $Coeficiente\ de\ Runoff\ adimensional$;
im: $intensidade\ máxima\ média\ em\ mm/h$;
A: $área\ da\ bacia\ contribuinte\ em\ km^2$

Considerado o coeficiente de Runoff "C", igual a 0,25, típico de regiões de campos e pastos com declividade média menor do que 5%, e a partir dos dados obtidos referentes as bacias obtidas no ANEXO I – Dimensionamento Hidráulico, e da intensidade máxima média de chuvas, obtidas conforme Item 2.4, temos como determinarmos a vazão de projeto Q, a qual o nosso dispositivo de drenagem deve superar. Para esta análise foi considerado a seção do bueiro trabalhando com 80% da sua capacidade plena e comparando sua capacidade de vazão com a vazão necessária, divulgado no ANEXO I.

Vazão do tubo > Vazão de projeto

$$Q = \frac{1}{n} A R_h^{2/3} I_0^{1/2}$$

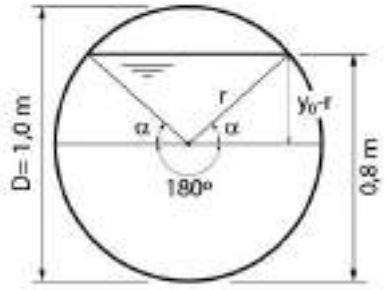

ID: 329349 e CRC: DAAB8B95

4. CONCLUSÃO

O estudo se prestou a analisar os pontos definidos na introdução deste documento. Através da análise dos resultados no Anexo I, concluímos que as vazões de projeto para as condições de contorno consideradas permitem a adoção das seguintes soluções mínimas em linha simples para cada ponto:

Ponto 1	LINHA 144	S	KM	0,87 -	11°44'4.00''S	62°8'42.00''	-DN 2500MM
Ponto 2	LINHA 144	S	KM	2,26 -	11°44'53.00''S	62°8'41.00''	-DN 2200MM
Ponto 3	LINHA 164	N	KM	12,38 -	11°37'24.00''S	61°57'41.00''	-DN 1800MM
Ponto 4	LINHA 164	N	KM	13,04 -	11°37'4.00''S	61°57'41.00''	-DN 1900MM
Ponto 5	LINHA 164	N	KM	14,78 -	11°36'6.00''S	61°57'42.00''	-DN 2500MM
Ponto 6	LINHA 140	S	KM	7,56 -	11°47'13.00''S	62°10'27.00''	-DN 2500MM
Ponto 7	LINHA 148	N	KM	1,57 -	11°42'47.00''S	62°6'30.00''	-DN 2000MM
Ponto 8	LINHA 148	N	KM	13,8 -	11°36'36.00''S	62°6'30.00''O	-DN 1800MM
Ponto 9	LINHA 140	S	KM	8,1 -	11°47'13.00''S	62°810'9.00''O	-DN 1800MM
Ponto 10	LINHA 156	S	KM	1,34 -	11°44'15.00''S	62°2'6.00''	-DN 2000MM

As vazões de projeto são menores que a capacidade de vazão da solução escolhida para cada ponto do estudo, conferindo razoável margem de segurança às imprecisões inerentes, portanto, mostra-se soluções coerentes, com desempenho hidráulico satisfatório e viável.

ID: 329349 e CRC: DAAB8B95

5. REFERÊNCIAS

Diretrizes básicas para elaboração de estudos e projetos rodoviários (escopos básicos/instruções de serviço). - Rio de Janeiro, 1999. 375p. (IPR. Publ., 707).

Manual de drenagem de Rodovias. - 2. ed. - Rio de Janeiro, 2006. 333p. (IPR. Publ., 724).

Manual de Hidrologia básica para estruturas de drenagem. - 2. ed. - Rio de Janeiro, 2005. 133p. (IPR. Publ., 715).

Brasil. Ministério da Saúde. Fundação Nacional de Saúde. Manual de Saneamento / Ministério da Saúde, Fundação Nacional de Saúde. – 4. ed. – Brasília : Funasa, 2015. 642 p. il.

Diretrizes básicas para estudos e projetos rodoviários: escopos básicos / instruções de serviço. - 3. ed. - Rio de Janeiro, 2006. 484p. (IPR. Publ., 726).

REVISTA BRASILEIRA DE CLIMATOLOGIA. Curitiba: Ufpr, v. 18, n. 15, 2016

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Ibge (Org.). Novo Horizonte do Oeste. 2017. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ro/novo-horizonte-do-oeste/panorama>. Acesso em: 24 fev. 2020.

ID: 329349 e CRC: DAAB8B95

ANEXO I – DIMENSIONAMENTO HIDRÁULICO

ID: 329349 e CRC: DAAB8B95

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE - RO

		FONTES:	DATA BASE:
OBJETO:	INSTALAÇÃO DE TUBOS DE AÇO		
LOCALIZAÇÃO:	LINHA 144 SUL		
MUNICIPIO:	NOVO HORIZONTE DO OESTE - RO		
DATA:	JULHO DE 2025		

DIMENSIONAMENTO DIDRÁULICO

LOCAL:	LINHA 144 S	
KM:	0,87	
COORD	LATITUDE	LONGITUDE
	11°44'4.00"S	62°8'42.00"

Área da bacia (A):	1,68	Km²
Comp. Bacia (L):	1,61	Km
Declividade (S):	93,88	m
Vazão de projeto (Q):	11,89	m³/s

Solução adotada:	DN 2500MM	
Vazão útil:	12,30	m³/s

CÁLCULO DA VAZÃO DE PROJETO

A (Km²)	L (Km)	S (m)	i (m/Km)	Tc (min)	Tr (anos)	im (mm/h)	C	Q (m³/s)
1,68	1,61	93,88	58,31	19,44	15	127,34	0,2	11,89

Tc: Tempo de concentração
Im: Chuva máxima média
C: Coeficiente de runoff
Q: Vazão de projeto
A: Área da bacia de contribuição
L: Comprimento da bacia de contribuição
S: Desnível da bacia

Tabela de vazões críticas DNIT:

TIPO	BASE X DIÂMETRO (mxm)	ÁREA MOLHADA CRÍTICA (m^2)	VAZÃO CRÍTICA (m^3/s)	VELOCIDADE CRÍTICA (m/s)	DECLIVIDADE CRÍTICA (%)
BSTM CORRUGAÇÃO 152 x 51mm	1,50	1,35	4,22	3,14	1,65
	1,80	1,95	6,66	3,43	1,55
	1,90	2,17	7,63	3,53	1,53
	2,15	2,78	10,39	3,75	1,46
	2,30	3,18	12,30	3,88	1,43
	2,65	4,23	17,52	4,17	1,37
	2,75	4,55	19,23	4,25	1,35
	3,05	5,60	24,91	4,47	1,30
	3,20	6,16	28,08	4,58	1,28
	3,40	6,96	32,68	4,72	1,26
	3,65	8,02	39,02	4,89	1,23
	3,75	8,46	41,75	4,96	1,22
	3,80	8,69	43,15	4,99	1,21

Ricardo Marçal Freire
Eng. civil CREA 6620 D/PB
Responsável técnico

ID: 329349 e CRC: DAAB8B95

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE - RO

		FONTES:	DATA BASE:
OBJETO:	INSTALAÇÃO DE TUBOS DE AÇO		
LOCALIZAÇÃO:	LH 144 SUL		
MUNICIPIO:	NOVO HORIZONTE DO OESTE - RO		
DATA:	JULHO DE 2025		

DIMENSIONAMENTO DIDRÁULICO

LOCAL:	LINHA 144 S	
KM:	2,26	
COORD	LATITUDE	LONGITUDE
	11°44'53.00"S	62°8'41.00"

Área da bacia (A):	1,75	Km²
Comp. Bacia (L):	2,10	Km
Declividade (S):	37,70	m
Vazão de projeto (Q):	9,62	m³/s

Solução adotada:	DN 2200MM	
Vazão útil:	10,39	m³/s

CÁLCULO DA VAZÃO DE PROJETO

A (Km²)	L (Km)	S (m)	i (m/Km)	Tc (min)	Tr (anos)	im (mm/h)	C	Q (m³/s)
1,75	2,10	37,70	17,95	33,59	15	98,9	0,2	9,62

Tc:	Tempo de concentração	**A:**	Área da bacia de contribuição
Im:	Chuva máxima média	**L:**	Comprimento da bacia de contribuição
C:	Coeficiente de runoff	**S:**	Desnível da bacia
Q:	Vazão de projeto		

Tabela de vazões críticas DNIT:

TIPO	BASE X DIÂMETRO (mxm)	ÁREA MOLHADA CRÍTICA (m^2)	VAZÃO CRÍTICA (m^3/s)	VELOCIDADE CRÍTICA (m/s)	DECLIVIDADE CRÍTICA (%)
BSTM CORRUGAÇÃO 152 x 51mm	1,50	1,35	4,22	3,14	1,65
	1,80	1,95	6,66	3,43	1,55
	1,90	2,17	7,63	3,53	1,53
	2,15	2,78	10,39	3,75	1,46
	2,30	3,18	12,30	3,88	1,43
	2,65	4,23	17,52	4,17	1,37
	2,75	4,55	19,23	4,25	1,35
	3,05	5,60	24,91	4,47	1,30
	3,20	6,16	28,08	4,58	1,28
	3,40	6,96	32,68	4,72	1,25
	3,65	8,02	39,02	4,89	1,23
	3,75	8,46	41,75	4,96	1,22
	3,80	8,69	43,15	4,99	1,21

Ricardo Marçal Freire
Eng. civil CREA 6620 D/PB
Responsável técnico

ID: 329349 e CRC: DAAB8B95

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE - RO

OBJETO:	INSTALAÇÃO DE TUBOS DE AÇO	FONTES:	DATA BASE:
LOCALIZAÇÃO:	LH 164 NORTE		
MUNICIPIO:	NOVO HORIZONTE DO OESTE - RO		
DATA:	JULHO DE 2025		

DIMENSIONAMENTO DIDRÁULICO

LOCAL:	LINHA 164 N	
KM:	12,38	
COORD	LATITUDE	LONGITUDE
	11°37'24.00"S	61°57'41.00"

Área da bacia (A):	0,78	Km²
Comp. Bacia (L):	0,70	Km
Declividade (S):	9,00	m
Vazão de projeto (Q):	5,63	m³/s

Solução adotada:	DN 1800MM	
Vazão útil:	6,66	m³/s

CÁLCULO DA VAZÃO DE PROJETO

A (Km²)	L (Km)	S (m)	i (m/Km)	Tc (min)	Tr (anos)	im (mm/h)	C	Q (m³/s)
0,78	0,70	9,00	12,95	18,38	15	130,31	0,2	5,63

Tc:	Tempo de concentração	**A:**	Área da bacia de contribuição
Im:	Chuva máxima média	**L:**	Comprimento da bacia de contribuição
C:	Coeficiente de runoff	**S:**	Desnível da bacia
Q:	Vazão de projeto		

Tabela de vazões críticas DNIT:

TIPO	BASE X DIÂMETRO (mxm)	ÁREA MOLHADA CRÍTICA (m^2)	VAZÃO CRÍTICA (m^3/s)	VELOCIDADE CRÍTICA (m/s)	DECLIVIDADE CRÍTICA (%)
BSTM CORRUGAÇÃO 152 x 51mm	1,50	1,35	4,22	3,14	1,65
	1,80	1,96	6,66	3,43	1,55
	1,90	2,17	7,63	3,53	1,53
	2,15	2,78	10,39	3,75	1,46
	2,30	3,18	12,30	3,88	1,43
	2,65	4,23	17,52	4,17	1,37
	2,75	4,55	19,23	4,25	1,35
	3,05	5,60	24,91	4,47	1,30
	3,20	6,16	28,08	4,58	1,28
	3,40	6,96	32,68	4,72	1,26
	3,65	8,02	39,02	4,89	1,23
	3,75	8,46	41,75	4,96	1,22
	3,80	8,69	43,15	4,99	1,21

Ricardo Marçal Freire
Eng. civil CREA 6620 D/PB
Responsável técnico

ID: 329349 e CRC: DAAB8B95

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE - RO

OBJETO:	INSTALAÇÃO DE TUBOS DE AÇO	FONTES:	DATA BASE:
LOCALIZAÇÃO:	LH 164 NORTE		
MUNICIPIO:	NOVO HORIZONTE DO OESTE - RO		
DATA:	JULHO DE 2025		

DIMENSIONAMENTO DIDRÁULICO

LOCAL:	LINHA 164 N	
KM:	13,04	
COORD	LATITUDE	LONGITUDE
	11°37'4.00"S	61°57'41.00"

Área da bacia (A):	0,93	Km²
Comp. Bacia (L):	1,04	Km
Declividade (S):	40,55	m
Vazão de projeto (Q):	7,01	m³/s

Solução adotada:	DN 1900MM	
Vazão útil:	7,63	m³/s

CÁLCULO DA VAZÃO DE PROJETO

A (Km²)	L (Km)	S (m)	i (m/Km)	Tc (min)	Tr (anos)	im (mm/h)	C	Q (m³/s)
0,93	1,04	40,55	39,07	16,68	15	135,45	0,2	7,01

Tc:	Tempo de concentração	**A:**	Área da bacia de contribuição
Im:	Chuva máxima média	**L:**	Comprimento da bacia de contribuição
C:	Coeficiente de runoff	**S:**	Desnível da bacia
Q:	Vazão de projeto		

Tabela de vazões críticas DNIT:

TIPO	BASE X DIÂMETRO (mxm)	ÁREA MOLHADA CRÍTICA (m^2)	VAZÃO CRÍTICA (m^3/s)	VELOCIDADE CRÍTICA (m/s)	DECLIVIDADE CRÍTICA (%)
BSTM CORRUGAÇÃO 152 x 51mm	1,50	1,35	4,22	3,14	1,65
	1,80	1,95	6,66	3,43	1,55
	1,90	2,17	7,63	3,53	1,53
	2,15	2,78	10,39	3,75	1,46
	2,30	3,18	12,30	3,88	1,43
	2,65	4,23	17,52	4,17	1,37
	2,75	4,55	19,23	4,25	1,35
	3,05	5,60	24,91	4,47	1,30
	3,20	6,16	28,08	4,58	1,28
	3,40	6,96	32,68	4,72	1,26
	3,65	8,02	39,02	4,89	1,23
	3,75	8,46	41,75	4,96	1,22
	3,80	8,69	43,15	4,99	1,21

Ricardo Marçal Freire
Eng. civil CREA 6620 D/PB
Responsável técnico

ID: 329349 e CRC: DAAB8B95

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE - RO

		FONTES:	DATA BASE:
OBJETO:	INSTALAÇÃO DE TUBOS DE AÇO		
LOCALIZAÇÃO:	LH 164 NORTE		
MUNICIPIO:	NOVO HORIZONTE DO OESTE - RO		
DATA:	JULHO DE 2025		

DIMENSIONAMENTO DIDRÁULICO

LOCAL:	LINHA 164 N	
KM:	14,78	
COORD	LATITUDE	LONGITUDE
	11°36'6.00"S	61°57'42.00"

Área da bacia (A):	2,54	Km²
Comp. Bacia (L):	2,90	Km
Declividade (S):	31,70	m
Vazão de projeto (Q):	11,49	m³/s

Solução adotada:	DN 2500MM	
Vazão útil:	12,30	m³/s

CÁLCULO DA VAZÃO DE PROJETO

A (Km²)	L (Km)	S (m)	i (m/Km)	Tc (min)	Tr (anos)	im (mm/h)	C	Q (m³/s)
2,54	2,90	31,70	10,93	48,41	15	81,45	0,2	11,49

Tc:	Tempo de concentração	**A:**	Área da bacia de contribuição
Im:	Chuva máxima média	**L:**	Comprimento da bacia de contribuição
C:	Coeficiente de runoff	**S:**	Desnível da bacia
Q:	Vazão de projeto		

Tabela de vazões críticas DNIT:

TIPO	BASE X DIÂMETRO (mxm)	ÁREA MOLHADA CRÍTICA (m^2)	VAZÃO CRÍTICA (m^3/s)	VELOCIDADE CRÍTICA (m/s)	DECLIVIDADE CRÍTICA (%)
BSTM CORRUGAÇÃO 152 x 51mm	1,50	1,35	4,22	3,14	1,65
	1,80	1,95	6,66	3,43	1,55
	1,90	2,17	7,63	3,53	1,53
	2,15	2,78	10,39	3,75	1,46
	2,30	3,18	12,30	3,88	1,43
	2,65	4,23	17,52	4,17	1,37
	2,75	4,55	19,23	4,25	1,35
	3,05	5,60	24,91	4,47	1,30
	3,20	6,16	28,08	4,58	1,28
	3,40	6,96	32,68	4,72	1,26
	3,65	8,02	39,02	4,89	1,23
	3,75	8,46	41,75	4,96	1,22
	3,80	8,69	43,15	4,99	1,21

Ricardo Marçal Freire
Eng. civil CREA 6620 D/PB
Responsável técnico

ID: 329349 e CRC: DAAB8B95

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE - RO

		FONTES:	DATA BASE:
OBJETO:	INSTALAÇÃO DE TUBOS DE AÇO		
LOCALIZAÇÃO:	LH 140 SUL		
MUNICIPIO:	NOVO HORIZONTE DO OESTE - RO		
DATA:	JULHO DE 2025		

DIMENSIONAMENTO DIDRÁULICO

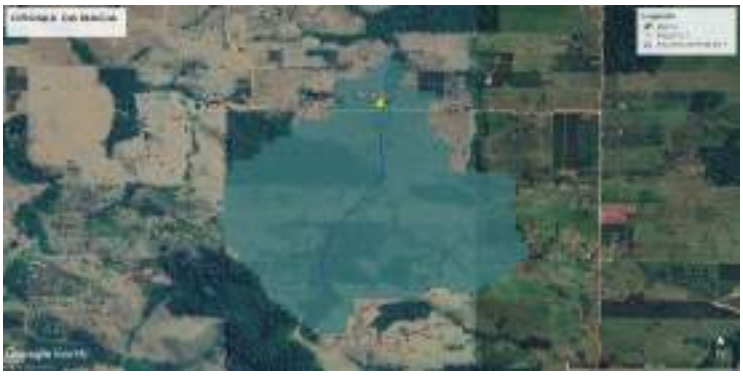

LOCAL:	LINHA 140 S S	
KM:	7,56	
COORD	LATITUDE	LONGITUDE
	11°47'13.00"S	62°10'27.00"

Área da bacia (A):	1,54	Km²
Comp. Bacia (L):	1,28	Km
Declividade (S):	91,38	m
Vazão de projeto (Q):	11,85	m³/s

Solução adotada:	DN 2500MM	
Vazão útil:	12,30	m³/s

CÁLCULO DA VAZÃO DE PROJETO

A (Km²)	L (Km)	S (m)	i (m/Km)	Tc (min)	Tr (anos)	im (mm/h)	C	Q (m³/s)
1,54	1,28	91,38	71,39	15,73	15	138,54	0,2	11,85

Tc:	Tempo de concentração	**A:**	Área da bacia de contribuição
Im:	Chuva máxima média	**L:**	Comprimento da bacia de contribuição
C:	Coeficiente de runoff	**S:**	Desnível da bacia
Q:	Vazão de projeto		

Tabela de vazões críticas DNIT:

TIPO	BASE X DIÂMETRO (mxm)	ÁREA MOLHADA CRÍTICA (m^2)	VAZÃO CRÍTICA (m^3/s)	VELOCIDADE CRÍTICA (m/s)	DECLIVIDADE CRÍTICA (%)
BSTM CORRUGAÇÃO 152 x 51mm	1,50	1,35	4,22	3,14	1,65
	1,80	1,95	6,66	3,43	1,55
	1,90	2,17	7,63	3,53	1,53
	2,15	2,78	10,39	3,75	1,46
	2,30	3,18	12,30	3,88	1,43
	2,65	4,23	17,52	4,17	1,37
	2,75	4,55	19,23	4,25	1,35
	3,05	5,60	24,91	4,47	1,30
	3,20	6,16	28,08	4,58	1,28
	3,40	6,96	32,68	4,72	1,26
	3,65	8,02	39,02	4,89	1,23
	3,75	8,46	41,75	4,96	1,22
	3,80	8,69	43,15	4,99	1,21

Ricardo Marçal Freire
Eng. civil CREA 6620 D/PB
Responsável técnico

ID: 329349 e CRC: DAAB8B95

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE - RO

OBJETO:	INSTALAÇÃO DE TUBOS DE AÇO	FONTES:	DATA BASE:
LOCALIZAÇÃO:	LH 148 NORTE		
MUNICIPIO:	NOVO HORIZONTE DO OESTE - RO		
DATA:	JULHO DE 2025		

DIMENSIONAMENTO DIDRÁULICO

LOCAL:	LINHA 148 N	
KM:	1,57	
COORD	LATITUDE	LONGITUDE
	11°42'47.00"S	62°6'30.00"

Área da bacia (A):	1,19	Km²
Comp. Bacia (L):	1,46	Km
Declividade (S):	26,41	m
Vazão de projeto (Q):	7,33	m³/s

Solução adotada:	DN 2000MM	
Vazão útil:	7,63	m³/s

CÁLCULO DA VAZÃO DE PROJETO

A (Km²)	L (Km)	S (m)	i (m/Km)	Tc (min)	Tr (anos)	im (mm/h)	C	Q (m³/s)
1,19	1,46	26,41	18,09	26,55	15	110,91	0,2	7,33

Tc:	Tempo de concentração	**A:**	Área da bacia de contribuição
Im:	Chuva máxima média	**L:**	Comprimento da bacia de contribuição
C:	Coeficiente de runoff	**S:**	Desnível da bacia
Q:	Vazão de projeto		

Tabela de vazões críticas DNIT:

TIPO	BASE X DIÂMETRO (mxm)	ÁREA MOLHADA CRÍTICA (m^2)	VAZÃO CRÍTICA (m^3/s)	VELOCIDADE CRÍTICA (m/s)	DECLIVIDADE CRÍTICA (%)
BSTM CORRUGAÇÃO 152 x 51mm	1,50	1,35	4,22	3,14	1,65
	1,80	1,95	6,66	3,43	1,55
	1,90	2,17	7,63	3,53	1,53
	2,15	2,78	10,39	3,75	1,46
	2,30	3,18	12,30	3,88	1,43
	2,65	4,23	17,52	4,17	1,37
	2,75	4,55	19,23	4,25	1,35
	3,05	5,60	24,91	4,47	1,30
	3,20	6,16	28,08	4,58	1,28
	3,40	6,96	32,68	4,72	1,26
	3,65	8,02	39,02	4,89	1,23
	3,75	8,46	41,75	4,96	1,22
	3,80	8,69	43,15	4,99	1,21

Ricardo Marçal Freire
Eng. civil CREA 6620 D/PB
Responsável técnico

ID: 329349 e CRC: DAAB8B95

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE - RO

OBJETO:	INSTALAÇÃO DE TUBOS DE AÇO	FONTES:	DATA BASE:
LOCALIZAÇÃO:	LH 148 NORTE		
MUNICIPIO:	NOVO HORIZONTE DO OESTE - RO		
DATA:	JULHO DE 2025		

DIMENSIONAMENTO DIDRÁULICO

LOCAL:	LINHA 148 N	
KM:	13,8	
COORD	LATITUDE	LONGITUDE
	11°36'36.00"S	62°6'30.00"O

Área da bacia (A):	0,74	Km²
Comp. Bacia (L):	0,82	Km
Declividade (S):	36,54	m
Vazão de projeto (Q):	5,97	m³/s

Solução adotada:	DN 1800MM	
Vazão útil:	6,66	m³/s

CÁLCULO DA VAZÃO DE PROJETO

A (Km²)	L (Km)	S (m)	i (m/Km)	Tc (min)	Tr (anos)	im (mm/h)	C	Q (m³/s)
0,74	0,82	36,54	44,34	13,82	15	145,3	0,2	5,97

Tc:	Tempo de concentração	**A:**	Área da bacia de contribuição
Im:	Chuva máxima média	**L:**	Comprimento da bacia de contribuição
C:	Coeficiente de runoff	**S:**	Desnível da bacia
Q:	Vazão de projeto		

Tabela de vazões críticas DNIT:

TIPO	BASE X DIÂMETRO (mxm)	ÁREA MOLHADA CRÍTICA (m^2)	VAZÃO CRÍTICA (m^3/s)	VELOCIDADE CRÍTICA (m/s)	DECLIVIDADE CRÍTICA (%)
BSTM CORRUGAÇÃO 152 x 51mm	1,50	1,35	4,22	3,14	1,65
	1,80	1,95	6,66	3,43	1,55
	1,90	2,17	7,63	3,53	1,53
	2,15	2,78	10,39	3,75	1,46
	2,30	3,18	12,30	3,88	1,43
	2,65	4,23	17,52	4,17	1,37
	2,75	4,55	19,23	4,25	1,35
	3,05	5,60	24,91	4,47	1,30
	3,20	6,16	28,08	4,58	1,28
	3,40	6,96	32,68	4,72	1,26
	3,65	8,02	39,02	4,89	1,23
	3,75	8,46	41,75	4,96	1,22
	3,80	8,69	43,15	4,99	1,21

Ricardo Marçal Freire
Eng. civil CREA 6620 D/PB
Responsável técnico

ID: 329349 e CRC: DAAB8B95

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE - RO

OBJETO:	INSTALAÇÃO DE TUBOS DE AÇO	FONTES:	DATA BASE:
LOCALIZAÇÃO:	LH 140 SUL		
MUNICIPIO:	NOVO HORIZONTE DO OESTE - RO		
DATA:	JULHO DE 2025		

DIMENSIONAMENTO DIDRÁULICO

LOCAL:	LINHA 140 S S	
KM:	8,1	
COORD	LATITUDE	LONGITUDE
	11°47'13.00"S	62°810'9.00"O

Área da bacia (A):	0,51	Km²
Comp. Bacia (L):	0,38	Km
Declividade (S):	5,88	m
Vazão de projeto (Q):	4,34	m³/s

Solução adotada:	DN 1800MM	
Vazão útil:	6,66	m³/s

CÁLCULO DA VAZÃO DE PROJETO

A (Km²)	L (Km)	S (m)	i (m/Km)	Tc (min)	Tr (anos)	im (mm/h)	C	Q (m³/s)
0,51	0,38	5,88	15,39	11,86	15	153,12	0,2	4,34

Tc:	Tempo de concentração	**A:**	Área da bacia de contribuição
Im:	Chuva máxima média	**L:**	Comprimento da bacia de contribuição
C:	Coeficiente de runoff	**S:**	Desnível da bacia
Q:	Vazão de projeto		

Tabela de vazões críticas DNIT:

TIPO	BASE X DIÂMETRO (mxm)	ÁREA MOLHADA CRÍTICA (m^2)	VAZÃO CRÍTICA (m^3/s)	VELOCIDADE CRÍTICA (m/s)	DECLIVIDADE CRÍTICA (%)
BSTM CORRUGAÇÃO 152 x 51mm	1,50	1,35	4,22	3,14	1,65
	1,80	1,95	6,86	3,43	1,55
	1,90	2,17	7,63	3,53	1,53
	2,15	2,78	10,39	3,75	1,46
	2,30	3,18	12,30	3,88	1,43
	2,65	4,23	17,52	4,17	1,37
	2,75	4,55	19,23	4,25	1,35
	3,05	5,60	24,91	4,47	1,30
	3,20	6,16	28,08	4,58	1,28
	3,40	6,96	32,68	4,72	1,26
	3,65	8,02	39,02	4,89	1,23
	3,75	8,46	41,75	4,96	1,22
	3,80	8,69	43,15	4,99	1,21

Ricardo Marçal Freire
Eng. civil CREA 6620 D/PB
Responsável técnico

ID: 329349 e CRC: DAAB8B95

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE - RO

OBJETO:	INSTALAÇÃO DE TUBOS DE AÇO	FONTES:	DATA BASE:
LOCALIZAÇÃO:	LH 156 SUL		
MUNICIPIO:	NOVO HORIZONTE DO OESTE - RO		
DATA:	JULHO DE 2025		

DIMENSIONAMENTO DIDRÁULICO

LOCAL:	LINHA 156 S S	
KM:	1,34	
COORD	LATITUDE	LONGITUDE
	11°44'15.00"S	62°2'6.00"

Área da bacia (A):	1,36	Km²
Comp. Bacia (L):	1,64	Km
Declividade (S):	14,90	m
Vazão de projeto (Q):	7,25	m³/s

Solução adotada:	DN 2000MM	
Vazão útil:	7,63	m³/s

CÁLCULO DA VAZÃO DE PROJETO

A (Km²)	L (Km)	S (m)	i (m/Km)	Tc (min)	Tr (anos)	im (mm/h)	C	Q (m³/s)
1,36	1,64	14,90	9,09	35,65	15	95,94	0,2	7,25

Tc: Tempo de concentração
Im: Chuva máxima média
C: Coeficiente de runoff
Q: Vazão de projeto
A: Área da bacia de contribuição
L: Comprimento da bacia de contribuição
S: Desnível da bacia

Tabela de vazões críticas DNIT:

TIPO	BASE X DIÂMETRO (mxm)	ÁREA MOLHADA CRÍTICA (m²)	VAZÃO CRÍTICA (m³/s)	VELOCIDADE CRÍTICA (m/s)	DECLIVIDADE CRÍTICA (%)
BSTM CORRUGAÇÃO 152 x 51mm	1,50	1,35	4,22	3,14	1,65
	1,80	1,95	6,66	3,43	1,55
	1,90	2,17	7,63	3,53	1,53
	2,15	2,78	10,39	3,75	1,46
	2,30	3,18	12,30	3,88	1,43
	2,65	4,23	17,52	4,17	1,37
	2,75	4,55	19,23	4,25	1,35
	3,05	5,60	24,91	4,47	1,30
	3,20	6,16	28,08	4,58	1,28
	3,40	6,96	32,68	4,72	1,26
	3,65	8,02	39,02	4,89	1,23
	3,75	8,46	41,75	4,96	1,22
	3,80	8,69	43,15	4,99	1,21

Ricardo Marçal Freire
Eng. civil CREA 6620 D/PB
Responsável técnico

ID: 329349 e CRC: DAAB8B95

Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50
Av. Elza Vieira Lopes
www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Documentos	**- ESTUDO HIDROLÓGICO**	**02/06/2026**

ID: **329349**
CRC: **DAAB8B95**
Processo: **1-554/2026**
Usuário: **EDELMA SOUZA LIMA**
Criação: **02/06/2026 11:05:29** Finalização: **02/06/2026 11:05:29**

Processo | Documento

MD5: **3967F39764129B1AAC8EB8D1B530270A**

SHA256: **D17F33ABD2E5A5A73EE1C7342ADA477217432515C1BA12FC2F455943C032AECE**

Súmula/Objeto:

engenharia

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02/06/2026 11:05:29

ASSUNTOS

Aquisição de tubos metálicos corrugados - Convênio nº 172/2026/PGE-DERADM	02/06/2026 11:05:29

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 329349 e o CRC DAAB8B95.

Porto Velho, segunda-feira, 22 de dezembro de 2025
Proposta Nº 5535-00/2025 - UDPT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

Tel: (69) 3435-2138
Email: prefeitura@novohorizonte.ro.gov.br
A/C: **Ronaldo Delazari**

REF: Cotacao de Precos - Bueiros Metalicos

Prezados Senhores,

ARMCO STACO S.A., produzindo soluções para obras de infraestrutura há mais de 100 anos, apresenta proposta comercial para fornecimento dos seguintes produtos:

Estruturas metálicas em chapas de aço corrugadas, para utilização em obras de drenagem, canalização, passagens inferiores de veículos e pedestres, tubos camisa e outras aplicações, instaladas a céu aberto para posterior aterro e compactação. Fabricadas de acordo com a Norma ASTM A-761 e dimensionadas conforme AISI - American Iron and Steel Institute.

PRODUTOS E PREÇOS

Item	Produto	Quant.	Unid.	Preco Unit. (R$)	Preço Total (R$)	IPI (%)
1	MP100 Circular, Epoxy, diâmetro de 2,50 metros, espessura de chapa de 3,40mm. Alturas de aterro: Para trem tipo rodoviário H20: Mínima = 0,50m / Máxima = 10,40m; para trem tipo ferroviário E80: Mínima = 0,60m / Máxima = 10,40m.	1,00	Metro	7.326,00	7.326,00	0,00
2	MP 152, circular, Epoxy HR, diâmetro de 3,05 metros, espessura de chapa de 2,70mm, modelo 120C. Alturas de aterro: Para Trem Tipo Rodoviário H20: Mínima = 0,45m / Máxima = 12,50m; para trem tipo ferroviário E80: Mínima = 0,60m / Máxima = 12,50m.	1,00	Metro	10.411,00	10.411,00	0,00
3	MP 152, circular, Epoxy HR, diâmetro de 3,80 metros, espessura de chapa de 2,70mm, modelo 150C. Alturas de aterro: Para Trem Tipo Rodoviário H20: Mínima = 0,60m / Máxima = 10,00m.	1,00	Metro	12.996,00	12.996,00	0,00
4	MP 152, circular, Epoxy HR, diâmetro de 4,20 metros, espessura de chapa de 2,70mm, modelo 165C. Alturas de aterro: Para Trem Tipo Rodoviário H20: Mínima = 0,60m / Máxima = 9,10m.	1,00	Metro	14.323,00	14.323,00	0,00
5	MP100 Circular, Epoxy, diâmetro de 2,20 metros, espessura de chapa de 2,00mm. Alturas de aterro: Para trem tipo rodoviário H20: Mínima = 0,50m / Máxima = 6,80m; para trem tipo ferroviário E80: Mínima = 2,70m / Máxima = 6,00m.	1,00	Metro	4.494,00	4.494,00	0,00
6	MP100 Circular, Epoxy HR, diâmetro de 0,80 metros, espessura de chapa de 2,00mm. Alturas de aterro: Para trem tipo rodoviário H20: Mínima = 0,30m / Máxima = 18,70m; para trem tipo ferroviário E80: Mínima = 0,60m / Máxima = 18,80m.	1,00	Metro	1.721,00	1.721,00	0,00
7	MP 152, circular, Epoxy HR, diâmetro de 3,20 metros, espessura de chapa de 2,70mm, modelo 126C. Alturas de aterro: Para Trem Tipo Rodoviário H20: Mínima = 0,45m / Máxima = 11,90m; para trem tipo ferroviário E80: Mínima = 0,60m / Máxima = 11,90m.	1,00	Metro	11.056,00	11.056,00	0,00
8	MP 152, circular, Epoxy HR, diâmetro de 3,65 metros, espessura de chapa de 2,70mm, modelo 144C. Alturas de aterro: Para Trem Tipo Rodoviário H20: Mínima = 0,45m / Máxima = 10,40m.	1,00	Metro	12.554,00	12.554,00	0,00
9	MP 152, circular, Epoxy HR, diâmetro de 4,60 metros, espessura de chapa de 2,70mm, modelo 180C. Alturas de aterro: Para Trem Tipo Rodoviário H20: Mínima = 0,60m / Máxima = 8,30m.	1,00	Metro	15.616,00	15.616,00	0,00

10	MP100 Circular, Epoxy HR, diâmetro de 0,60 metros, espessura de chapa de 2,00mm. Alturas de aterro: Para trem tipo rodoviário H20: Mínima = 0,30m / Máxima = 25,00m; para trem tipo ferroviário E80: Mínima = 0,60m / Máxima = 25,00m.	1,00	Metro	1.335,00	1.335,00	0,00
11	MP100 Circular, Epoxy, diâmetro de 2,60 metros, espessura de chapa de 3,40mm. Alturas de aterro: Para trem tipo rodoviário H20: Mínima = 0,50m / Máxima = 10,00m; para trem tipo ferroviário E80: Mínima = 0,70m / Máxima = 10,00m.	1,00	Metro	7.743,00	7.743,00	0,00
12	MP100 Circular, Epoxy, diâmetro de 1,30 metros, espessura de chapa de 2,00mm. Alturas de aterro: Para trem tipo rodoviário H20: Mínima = 0,30m / Máxima = 11,50m; para trem tipo ferroviário E80: Mínima = 1,10m / Máxima = 11,50m.	1,00	Metro	2.774,00	2.774,00	0,00
13	MP100 Circular, Epoxy, diâmetro de 1,40 metros, espessura de chapa de 2,00mm. Alturas de aterro: Para trem tipo rodoviário H20: Mínima = 0,30m / Máxima = 10,70m; para trem tipo ferroviário E80: Mínima = 1,30m / Máxima = 10,70m.	1,00	Metro	2.949,00	2.949,00	0,00
14	MP100 Circular, Epoxy, diâmetro de 1,90 metros, espessura de chapa de 2,00mm. Alturas de aterro: Para trem tipo rodoviário H20: Mínima = 0,40m / Máxima = 7,90m; para trem tipo ferroviário E80: Mínima = 1,80m / Máxima = 7,10m.	1,00	Metro	3.897,00	3.897,00	0,00
15	MP100 Circular, Epoxy, diâmetro de 2,30 metros, espessura de chapa de 2,70mm. Alturas de aterro: Para trem tipo rodoviário H20: Mínima = 0,50m / Máxima = 8,40m; para trem tipo ferroviário E80: Mínima = 1,80m / Máxima = 7,60m.	1,00	Metro	5.799,00	5.799,00	0,00
16	MP100 Circular, Epoxy, diâmetro de 2,70 metros, espessura de chapa de 3,40mm. Alturas de aterro: Para trem tipo rodoviário H20: Mínima = 0,50m / Máxima = 9,60m; para trem tipo ferroviário E80: Mínima = 0,80m / Máxima = 9,40m.	1,00	Metro	7.892,00	7.892,00	0,00
17	MP100 Circular, Epoxy, diâmetro de 1,50 metros, espessura de chapa de 2,00mm. Alturas de aterro: Para trem tipo rodoviário H20: Mínima = 0,30m / Máxima = 10,00m; para trem tipo ferroviário E80: Mínima = 1,40m / Máxima = 10,00m.	1,00	Metro	3.159,00	3.159,00	0,00
18	MP100 Circular, Epoxy, diâmetro de 1,60 metros, espessura de chapa de 2,00mm. Alturas de aterro: Para trem tipo rodoviário H20: Mínima = 0,40m / Máxima = 9,30m; para trem tipo ferroviário E80: Mínima = 1,60m / Máxima = 9,30m.	1,00	Metro	3.336,00	3.336,00	0,00
19	MP100 Circular, Epoxy, diâmetro de 1,80 metros, espessura de chapa de 2,00mm. Alturas de aterro: Para trem tipo rodoviário H20: Mínima = 0,40m / Máxima = 8,30m; para trem tipo ferroviário E80: Mínima = 1,70m / Máxima = 7,50m.	1,00	Metro	3.722,00	3.722,00	0,00
20	MP100 Circular, Epoxy, diâmetro de 2,00 metros, espessura de chapa de 2,00mm. Alturas de aterro: Para trem tipo rodoviário H20: Mínima = 0,50m / Máxima = 7,50m; para trem tipo ferroviário E80: Mínima = 2,20m / Máxima = 6,70m.	1,00	Metro	4.108,00	4.108,00	0,00
21	MP100 Circular, Epoxy, diâmetro de 2,40 metros, espessura de chapa de 2,70mm. Alturas de aterro: Para trem tipo rodoviário H20: Mínima = 0,50m / Máxima = 8,00m; para trem tipo ferroviário E80: Mínima = 2,00m / Máxima = 7,30m.	1,00	Metro	5.782,00	5.782,00	0,00
22	MP100 Circular, Epoxy, diâmetro de 2,80 metros, espessura de chapa de 3,40mm. Alturas de aterro: Para trem tipo rodoviário H20: Mínima = 0,50m / Máxima = 9,00m; para trem tipo ferroviário E80: Mínima = 0,90m / Máxima = 9,00m.	1,00	Metro	8.279,00	8.279,00	0,00
23	MP100 Circular, Epoxy HR, diâmetro de 1,00 metros, espessura de chapa de 2,00mm. Alturas de aterro: Para trem tipo rodoviário H20: Mínima = 0,30m / Máxima = 15,00m; para trem tipo ferroviário E80: Mínima = 0,60m / Máxima = 15,00m.	1,00	Metro	2.107,00	2.107,00	0,00
24	MP100 Circular, Epoxy, diâmetro de 1,20 metros, espessura de chapa de 2,00mm. Alturas de aterro: Para trem tipo rodoviário H20: Mínima = 0,30m / Máxima = 12,50m; para trem tipo ferroviário E80: Mínima = 0,90m / Máxima = 12,50m.	1,00	Metro	2.563,00	2.563,00	0,00

CONDIÇÕES COMERCIAIS

ID: 329350 e CRC: 000FA7AC

Condições de Pagamento:	CONTRA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS
Frete por conta do(a):	ARMCO STACO sem descarga - Novo Horizonte do Oeste/RO
Prazo da Entrega:	Ver OBS.
Validade da Proposta:	22/03/2026

Estaremos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais

Atenciosamente,

Antonio Ximenes
A L X VERAS REPRESENTAÇÕES
Tel: (69) 9 8147-3000 / (69) 9 8457-1918
Email: ximenesveras@hotmail.com
Site: www.armcostaco.com.br

ID: 329350 e CRC: 000FA7AC

Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50
Av. Elza Vieira Lopes
www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Documentos	**- COTAÇÃO**	**02/06/2026**

ID: **329350**
CRC: **000FA7AC**
Processo: **1-554/2026**
Usuário: **EDELMA SOUZA LIMA**
Criação: **02/06/2026 11:05:29** Finalização: **02/06/2026 11:05:29**

Processo

Documento

MD5: **E5C0E8541C583143C6FE36C97F2CAB65**

SHA256: **9323CFF68489F848B764D9B7C0EB9631291BA3C8FF2D289C24D9D2C6105D6CEB**

Súmula/Objeto:

engenharia

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02/06/2026 11:05:29

ASSUNTOS

Aquisição de tubos metálicos corrugados - Convênio nº 172/2026/PGE-DERADM	02/06/2026 11:05:29

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 329350 e o CRC 000FA7AC.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA UTILIZAÇÃO DE PREÇOS DE TUBOS ARMCO OBTIDOS POR COTAÇÃO DE MERCADO

PROCESSO: SEI 0009.009300/2025-31

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DOESTE

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE TUBOS METÁLICOS

1. Introdução

O presente documento tem por objetivo justificar tecnicamente a adoção de preços obtidos por meio de cotação direta de mercado para os tubos metálicos corrugados tipo ARMCO, utilizados na elaboração do orçamento da obra, em detrimento dos valores constantes nos bancos de dados SINAPI e SICRO.

2. Especificidade dos Tubos Armco

Os tubos Armco caracterizam-se por serem elementos estruturais metálicos corrugados, amplamente utilizados em obras de drenagem, bueiros e travessias, possuindo características técnicas específicas quanto a:

- Diâmetro nominal;
- Espessura da chapa;
- Classe de resistência estrutural;
- Tipo de galvanização e proteção anticorrosiva;
- Comprimento e sistema de montagem.

Tais especificidades fazem com que os itens padronizados disponíveis nos sistemas SINAPI e SICRO não representem, de forma precisa, os materiais efetivamente previstos no projeto executivo.

3. Análise Comparativa com SINAPI e SICRO

Foi realizada análise comparativa entre os valores referenciais constantes nos bancos de dados SINAPI e SICRO e os preços obtidos por meio de cotação junto a fornecedores especializados, tendo-se constatado que:

ID: 329351 e CRC: F556106C

- Os valores do SINAPI e do SICRO apresentam generalizações técnicas que não refletem com exatidão as especificações do material adotado em projeto;
- Em alguns casos, os preços referenciais encontram-se superestimados em relação aos valores praticados no mercado, como por exemplo os utilizados no presente projeto, vejamos:

COTAÇÃO - TUBO CORRUGADO DE AÇO 1800MM --- R$ 3722,00/m

M2543 Chapa múltipla metálica corrugada galvanizada tipo MP 100 ou similar - E = 1,60 mm e D = 1,80 m – 3701,99/m

COTAÇÃO - TUBO CORRUGADO DE AÇO 1900MM ---- R$ 3897,00/m

M2544 Chapa múltipla metálica corrugada galvanizada tipo MP 100 ou similar - E = 2,00 mm e D = 1,90 m - R$ 4.323,97/m

TUBO CORRUCADO DE AÇO 2000MM---- R$ 4108,00/m

M2545 Chapa múltipla metálica corrugada galvanizada tipo MP 100 ou similar - E = 2,00 mm e D = 2,00 m – 4.557,76/m

COTAÇÃO - TUBO CORRUGADO DE AÇO 2200MM -----R$ 4494,00/m

M2547 Chapa múltipla metálica corrugada galvanizada tipo MP 100 ou similar - E = 2,00 mm e D = 2,20 m - R$ 4.986,27/m

COTAÇÃO - TUBO CORRUGADO DE AÇO 2500MM----- R$ 7326,00/m

M2550 Chapa múltipla metálica corrugada galvanizada tipo MP 100 ou similar - E = 3,40 mm e D = 2,50 m - R$ 8.744,16/m

- Os preços obtidos por cotação demonstraram maior aderência à realidade mercadológica atual, considerando o período de elaboração do orçamento;
- Verificou-se que os valores cotados são iguais ou inferiores aos constantes nos bancos de dados oficiais, não implicando em majoração indevida do custo da obra.

Dessa forma, a adoção da cotação de mercado não apenas assegura compatibilidade técnica, como também resulta em maior economicidade.

4. Justificativa para Adoção da Cotação de Mercado

A utilização de preços provenientes de cotação direta de mercado justifica-se pelos seguintes aspectos:

- Maior compatibilidade com as especificações técnicas do projeto executivo, inexistente nos itens referenciais;
- Melhor representatividade dos preços efetivamente praticados no mercado, refletindo a realidade local e temporal;
- Comprovação de que os valores cotados se apresentam mais vantajosos financeiramente quando comparados aos referenciais do SINAPI e SICRO;
- Atendimento ao princípio da economicidade, evitando a utilização de valores superestimados;
- Redução do risco de distorções orçamentárias e de questionamentos futuros quanto à exequibilidade da obra.

5. Fundamentação Técnica e Administrativa

Os sistemas SINAPI e SICRO constituem importantes referências de custos, contudo, devem ser utilizados como parâmetros orientativos, sendo admissível a adoção de preços de mercado quando estes se mostram mais compatíveis com o objeto orçado e mais vantajosos à Administração.

A metodologia adotada está alinhada aos princípios da vantajosidade, eficiência, razoabilidade e aderência ao projeto, amplamente reconhecidos pela jurisprudência dos órgãos de controle e pelas boas práticas de engenharia de custos.

6. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que a utilização de preços de tubos Armco obtidos por cotação direta de mercado é técnica e administrativamente justificada, uma vez que:

- Reflete com maior precisão as condições reais de mercado;
- Atende integralmente às especificações técnicas do projeto;
- Apresenta valores mais compatíveis e, inclusive, inferiores aos constantes nos bancos de dados SINAPI e SICRO;
- Garante maior economicidade e confiabilidade ao orçamento da obra

Atenciosamente,

Novo Horizonte d'Oeste, 23 de dezembro de 2025.

Assinado de forma digital por RICARDO MARCAL FREIRE:64903060187
Dados: 2025.12.24 07:54:55 -04'00'

Ricardo Marçal Freire

Engenheiro civil – CREA 6620 D/PB

Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50
Av. Elza Vieira Lopes
www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Documentos	**- JUST. QUANTO A UTIL. DA COTAÇÃO**	**02/06/2026**

ID: **329351**
CRC: **F556106C**
Processo: **1-554/2026**
Usuário: **EDELMA SOUZA LIMA**
Criação: **02/06/2026 11:05:29** Finalização: **02/06/2026 11:05:29**

Processo

Documento

MD5: **B7DB510E996CBDFA09F3283321618299**

SHA256: **FC2166224090DF8070A6490DB38B9A8353F898DB66F94921E799ED8F883CF424**

Súmula/Objeto:

engenharia

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02/06/2026 11:05:29

ASSUNTOS

Aquisição de tubos metálicos corrugados - Convênio nº 172/2026/PGE-DERADM	02/06/2026 11:05:29

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 329351 e o CRC F556106C.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE D'OESTE
SETOR DE ENGENHARIA

PROCESSO: SEI 0009.009300/2025-31

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DOESTE

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE TUBOS METÁLICOS

Análise nº 735/2025/DER-GAATEC

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA ADOÇÃO DOS COMPRIMENTOS DOS TUBOS.

Os tubos serão implantados em travessias molhadas nas vias vicinais, que possuem largura de circulação que variam entre 5 e 7m, dependendo do trecho. A linha de tubos deve ter comprimento suficiente para que sua entrada e saída supere a largura da plataforma de circulação, acrescidos da largura da saída da camada de aterro que recobre o tubo, mais um comprimento de folga para que o tubo não fique com suas aberturas susceptíveis a obstrução pela erosão.

O recobrimento do tubo demanda maior comprimento quanto maior sua altura, isso porque o talude de aterro com solos possui a relação usual de 1:1,50, ou seja, a cada 1,00 unidade de altura, temos 1,50 unidade de comprimento da base do talude. Assim, como exemplo, com recobrimento do tubo de 1,00m de altura, temos pelo menos 1,5m da saia do talude para cada lado da pista, numa plataforma de 6,00m, o tubo deve ter comprimento superior a 9,00m, restando pelo menos 0,50m de folga cada lado.

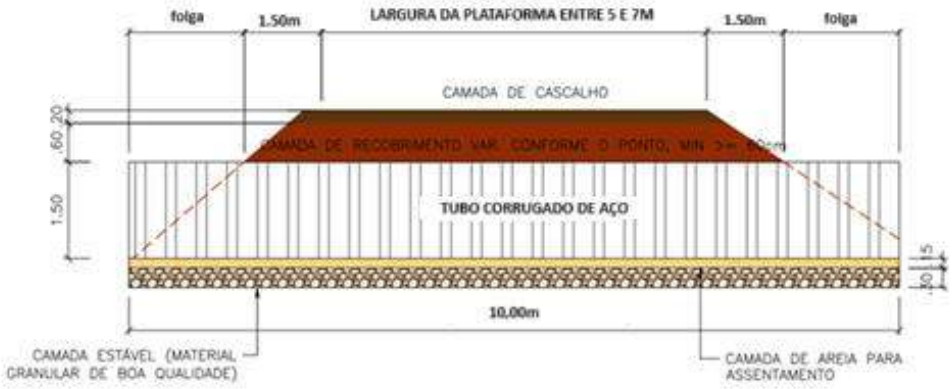

Imagem 1: Corte transversal implantação tubo.

Novo Horizonte d'oeste, 03 de setembro de 2025.

Assinado de forma digital por RICARDO MARCAL FREIRE:64903060187
Dados: 2025.10.08 20:25:20 -04'00'

ID: 329352 e CRC: 7DB89956

Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50
Av. Elza Vieira Lopes
www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Documentos	**- JUST. TÉCNICA EXTENSÃO DOS**	**02/06/2026**

ID: **329352**
CRC: **7DB89956**
Processo: **1-554/2026**
Usuário: **EDELMA SOUZA LIMA**
Criação: **02/06/2026 11:05:29** Finalização: **02/06/2026 11:05:30**

Processo

Documento

MD5: **8B68B6D47364A51EE26FE959B84B1263**

SHA256: **172C55146C5A9F2A324E427896C6F5AE765B25ABCB49378CB39CAA34FF23BCB6**

Súmula/Objeto:

engenharia

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02/06/2026 11:05:29

ASSUNTOS

Aquisição de tubos metálicos corrugados - Convênio nº 172/2026/PGE-DERADM	02/06/2026 11:05:29

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 329352 e o CRC 7DB89956.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – SEDAM
COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E MONITORAMENTO AMBIENTAL – COLMAM

Av. Farquar, nº 2986 – Complexo Rio Madeira – Edifício Rio Cautário – Térreo
Bairro Pedrinhas – Porto Velho - RO – CEP 76.801-470
Fone / Fax: (69) 3212-9611
Email: colmam@sedam.ro.gov.br

DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

INFORMAÇÕES DO REQUERIMENTO		
CERTIDÃO AMBIENTAL n°: 2025JEIAMZQ3	**Vencimento:** 17/09/2026	
A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental (SEDAM), no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n° 3.686 de 08 de dezembro de 2015, expede a presente **CERTIDÃO AMBIENTAL**.		
INFORMAÇÕES DO REQUERENTE		
Nome/Razão Social: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste		
CPF/CNPJ: 63.762.009/0001-50	**Inscrição Estadual:** -	
Logradouro: Rua Elza Vieira Lopes		**Número:** 4803
Complemento: SEDE	**Bairro:** Centro	
Município: Novo Horizonte do Oeste	**UF:** RO	**CEP:** 76956-000
E-mail: semagrinovohorizonte-ro@outlook.com	**Telefone/Celular:** (69) 99602-2539	
CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE		
Atividade: 36 - Sistema de drenagem de águas pluviais (galerias de águas pluviais subterrâneas e/ou superficiais)		
Unidade de Medida: Distância em km (quilômetro)	**Porte:** Até 10	**Condicionante:** Em vias consolidadas
Área embargada: Não		
Número do recibo do Cadastro Ambiental Rural (CAR): RO-0000000-0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000		
Código de barras do boleto (DARE): 00000000000-0 00000000000-0 00000000000-0 00000000000-0		
LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE		
Localização: Zona rural	**Latitude:** 11° 44' 04.0099"	**Longitude:** 62° 08' 41.7364"

ID: 329353 e CRC: 7A61E47E

Logradouro: Linha 144 Km 0,87 Sul		**Número:** 00000
Complemento:	**Bairro:** Area Rural	
Município: Novo Horizonte do Oeste	**UF:** RO	**CEP:** 76956-000

QUESTIONÁRIO - AUTODECLARATÓRIO

Qual a situação do empreendimento?
Não iniciado

A área da ampliação ou alteração da atividade ou empreendimento altera o seu porte para além dos limites previstos na Resolução CONSEPA 01/2019?
Não

Haverá previsão de supressão de vegetação nativa na área do empreendimento?
Não

DETERMINANTES

1. A dispensa de licenciamento ambiental de que trata a Resolução CONSEPA nº 01 não se aplica aos empreendimentos e atividades de impacto de âmbito local situados em municípios considerados pelo CONSEPA como aptos para promover o licenciamento ambiental, devendo, neste caso, prevalecer a regulamentação específica do respectivo ente municipal;
2. A dispensa de licenciamento ambiental não isenta o empreendedor de promover o licenciamento ambiental das demais atividades e obras independentes localizadas no mesmo local que não estejam listados no Anexo I da Resolução CONSEPA 01/2019;
3. Caso haja qualquer alteração na atividade que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento contido no Anexo I da Resolução CONSEPA 01/2019, o interessado fica obrigado a requerer a licença ambiental junto a SEDAM;
4. A dispensa de licenciamento ambiental não é válida para atividades que necessitem realizar supressão de vegetação nativa;
5. A dispensa de licenciamento ambiental não desobriga o responsável pela atividade do atendimento às normas de uso e ocupação do solo do município; e de obter as demais licenças, autorizações, registros, anuências, alvarás, certidões, certificados, laudos e outros atos declaratórios e autorizativos similares legalmente exigíveis na esfera municipal, estadual ou federal, necessários à instalação ou operação do empreendimento ou atividade;
6. A dispensa de licenciamento ambiental não desobriga o responsável e adotar as ações de controle que se fizerem necessárias à proteção do meio ambiente durante as fases de instalação, operação e desativação do empreendimento ou atividade;
7. A propriedade deverá ser inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR) no prazo estabelecido na legislação, quando necessário;
8. Esta dispensa não exime o empreendedor da obtenção do Cadastro de Exploradores e Consumidores de Produtos Florestais – CEPROF, caso a atividade utilize lenha;
9. Esta dispensa não exime o empreendedor de obter outorga preventiva ou outorga de direito de uso dos recursos hídricos ou dispensa de outorga, quando for o caso;
10. Esta Certidão Ambiental não autoriza a supressão de vegetação;
11. Esta dispensa não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas, de minimizar os impactos ambientais advindos de suas atividades, bem como de cumprir as determinações da legislação ambiental e de uso e ocupação do solo vigente;
12. A dispensa de licenciamento ambiental não inibe ou restringe, de qualquer forma, a ação fiscalizatória da União, do Estado e dos municípios;
13. Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo este legalmente pelas mesmas;
14. Esta Certidão foi autorizada conforme Parecer Técnico n° 1170/COLMAM/SEDAM, de 06 de maio de 2020, folha 10 e 11.

ID: 329353 e CRC: 7A61E47E

Porto Velho, 17/09/2025, 13:10:51

As informações poderão ser confirmadas através do acesso ao site **www.sedam.ro.gov.br**

ID: 329353 e CRC: 7A61E47E

Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50
Av. Elza Vieira Lopes
www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Documentos	**- DISPENSA DE LIC. AMBIENTAL**	**02/06/2026**

ID: **329353**
CRC: **7A61E47E**
Processo: **1-554/2026**
Usuário: **EDELMA SOUZA LIMA**
Criação: **02/06/2026 11:05:30** Finalização: **02/06/2026 11:05:30**

Processo

Documento

MD5: **7F03DDD3B2403D81B601293881F299E9**

SHA256: **EBF82D7DDE07C92B45D6A43D88F1F7209BA8DCCFA3C945FB4AD63304966F4F51**

Súmula/Objeto:

engenharia

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02/06/2026 11:05:30

ASSUNTOS

Aquisição de tubos metálicos corrugados - Convênio nº 172/2026/PGE-DERADM	02/06/2026 11:05:30

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 329353 e o CRC 7A61E47E.

	RELATORIO FOTOGRÁFICO	DOCUMENTO: nov/25
		REVISÃO: 3
		Nº RELATÓRIO: 001/2025

CONCEDENTE: DER-RO	PROJETO: AQUISIÇÃO E INSTALÇÃO DE TUBOS METÁLICOS	REFERÊNCIA: PROJETO
TRECHO: ZONA RURAL	CONVEIO: APROVAÇÃO DE PROJETO P/ OBTENÇÃO CONV.	CIDADE: NOVO HORIZONTE D`OSTE
DATA: REGISTRO NA FOTO	PROCESSO: 0009.0009300/2025-31	

1. REGISTRO FOTOGRAFICO

Foto 1: LH 140 SUL - KM 7,56

Foto 2: LH 140 SUL - KM 7,56

Foto 3: LH 140 SUL - KM 7,56

Foto 4: LH 140 SUL - KM 8,1

Foto 5: LH 140 SUL - KM 8,1

Foto 6: LH 140 SUL - KM 8,1

2. OBSERVAÇÕES

3. CAMPO DE ACEITAÇÃO

Assinado de forma digital por
RICARDO MARCAL
FREIRE:64903060187
Dados: 2025.12.08 16:41:45 -04'00'

RESPONSAVEL TÉCNICO / EXECUTOR

ID: 329354 e CRC: 6973FB8B

	RELATORIO FOTOGRÁFICO	DOCUMENTO: nov/25
		REVISÃO: 3
		Nº RELATÓRIO: 001/2025

CONCEDENTE: DER-RO	PROJETO: AQUISIÇÃO E INSTALÇÃO DE TUBOS METÁLICOS	REFERÊNCIA: PROJETO
TRECHO: ZONA RURAL	CONVEIO: APROVAÇÃO DE PROJETO P/ OBTENÇÃO CONV.	CIDADE: NOVO HORIZONTE D`OSTE
DATA: REGISTRO NA FOTO	PROCESSO: 0009.0009300/2025-31	

1. REGISTRO FOTOGRAFICO

Foto 7: LH 144 SUL - KM 0,87

Foto 8: LH 144 SUL - KM 0,87

Foto 9: LH 144 SUL - KM 0,87

Foto 10: LH 144 SUL - KM 2,26

Foto 11: LH 144 SUL - KM 2,26

Foto 12: LH 144 SUL - KM 2,26

2. OBSERVAÇÕES

3. CAMPO DE ACEITAÇÃO

RESPONSAVEL TÉCNICO / EXECUTOR

ID: 329354 e CRC: 6973FB8B

	RELATORIO FOTOGRÁFICO	DOCUMENTO: nov/25
		REVISÃO: 3
		Nº RELATÓRIO: 001/2025

CONCEDENTE: DER-RO	PROJETO: AQUISIÇÃO E INSTALÇÃO DE TUBOS METÁLICOS	REFERÊNCIA: PROJETO
TRECHO: ZONA RURAL	CONVEIO: APROVAÇÃO DE PROJETO P/ OBTENÇÃO CONV.	CIDADE: NOVO HORIZONTE D`OSTE
DATA: REGISTRO NA FOTO	PROCESSO: 0009.0009300/2025-31	

1. REGISTRO FOTOGRAFICO

Foto 13: LH 148 NORTE - KM 1,57

Foto 14: LH 148 NORTE - KM 1,57

Foto 15: LH 148 NORTE - KM 1,57

Foto 16: LH 148 NORTE - KM 13,8

Foto 17: LH 148 NORTE - KM 13,8

Foto 18: LH 148 NORTE - KM 13,8

2. OBSERVAÇÕES

3. CAMPO DE ACEITAÇÃO

RESPONSAVEL TÉCNICO / EXECUTOR

ID: 329354 e CRC: 6973FB8B

	RELATORIO FOTOGRÁFICO	DOCUMENTO: nov/25
		REVISÃO: 3
		Nº RELATÓRIO: 001/2025

CONCEDENTE: DER-RO	PROJETO: AQUISIÇÃO E INSTALÇÃO DE TUBOS METÁLICOS	REFERÊNCIA: PROJETO
TRECHO: ZONA RURAL	CONVEIO: APROVAÇÃO DE PROJETO P/ OBTENÇÃO CONV.	CIDADE: NOVO HORIZONTE D`OSTE
DATA: REGISTRO NA FOTO	PROCESSO: 0009.0009300/2025-31	

1. REGISTRO FOTOGRAFICO

Foto 19: LH 156 SUL - KM 1,34

Foto 20: LH 156 SUL - KM 1,34

Foto 21: LH 156 SUL - KM 1,34

Foto 22: LH 164 NORTE - KM 12,38

Foto 23: LH 164 NORTE - KM 12,38

Foto 24: LH 164 NORTE - KM 12,38

2. OBSERVAÇÕES

3. CAMPO DE ACEITAÇÃO

RESPONSAVEL TÉCNICO / EXECUTOR

ID: 329354 e CRC: 6973FB8B

	RELATORIO FOTOGRÁFICO	DOCUMENTO: nov/25
		REVISÃO: 3
		Nº RELATÓRIO: 001/2025

CONCEDENTE: DER-RO	PROJETO: AQUISIÇÃO E INSTALÇÃO DE TUBOS METÁLICOS	REFERÊNCIA: PROJETO
TRECHO: ZONA RURAL	CONVEIO: APROVAÇÃO DE PROJETO P/ OBTENÇÃO CONV.	CIDADE: NOVO HORIZONTE D`OSTE
DATA: REGISTRO NA FOTO	PROCESSO: 0009.0009300/2025-31	

1. REGISTRO FOTOGRAFICO

Foto 25: LH 164 NORTE - KM 13,04

Foto 26: LH 164 NORTE - KM 13,04

Foto 27: LH 164 NORTE - KM 13,04

Foto 28: LH 164 NORTE - KM 14,78

Foto 29: LH 164 NORTE - KM 14,78

Foto 30: LH 164 NORTE - KM 14,78

2. OBSERVAÇÕES

3. CAMPO DE ACEITAÇÃO

RESPONSAVEL TÉCNICO / EXECUTOR

ID: 329354 e CRC: 6973FB8B

Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50
Av. Elza Vieira Lopes
www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Documentos	**- RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**	**02/06/2026**

ID: **329354**
CRC: **6973FB8B**
Processo: **1-554/2026**
Usuário: **EDELMA SOUZA LIMA**
Criação: **02/06/2026 11:05:30** Finalização: **02/06/2026 11:05:30**

Processo

Documento

MD5: **BE2A0D365584FBDB8B4F7B0EDE8720E6**

SHA256: **4A7BABF7B67CF3E4BE63C6129DEF497CEAE8A276D8F61975FC547926938BC1E3**

Súmula/Objeto:

engenharia

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02/06/2026 11:05:30

ASSUNTOS

Aquisição de tubos metálicos corrugados - Convênio nº 172/2026/PGE-DERADM	02/06/2026 11:05:30

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 329354 e o CRC 6973FB8B.

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-RO

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de RO

ART de Obra ou Serviço
2320258500401366

1. Responsável Técnico

RICARDO MARÇAL FREIRE

Título do Profissional: **ENGENHEIRO CIVIL /**

RNP: **1602625883**

Registro: 6620D PB

Empresas.: ETNA CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA

Registro: 4814EMRO

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA DE NOVO HORIZONTE D´OESTE/RO** CPF/CNPJ: **63762009000150**

RUA AV. ELZA VIEIRA LOPES Bairro.: Centro Telefone.: 69981241816

Nº.: 4803 Comp.: PAÇO MUNICIPAL Cidade.: NOVO HORIZONTE DO OESTE UF: RO País: BRA CEP.: 76956970

Contrato: NE Nº 634/2025 - NHO Celebrado: Vinculado à ART: 8500391476

Valor: 1,20 Tipo Contratante: PJ Direito Público Substituição:

Ação Institucional: Órgão Público Forma de Registro: Inicial Motivo: Novo Contrato Participação Téc.: Individual

3. Dados da Obra/Serviço

Rua: AV. ELZA VIEIRA LOPES Bairro: Centro Telefone.: 69981241816

Nº: 4803 Comp.: PAÇO MUNICIPAL Cidade: NOVO HORIZONTE DO OESTE UF: RO CEP.: 76956970

Data de Inicio: 05/06/2025 Previsão de término: 05/06/2026 Coordenadas Geográficas: ,

Finalidade: Infra-estrutura

Proprietário: PREFEITURA DE NOVO HORIZONTE D´OESTE/RO CPF/CNPJ: 63762009000150

4. Atividade Técnica

Nível de atuação	Atividade técnica	QTD	Unidade
ELABORAÇÃO	ESTUDO DE CARACTERIZAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS	10,00	un
ELABORAÇÃO EM BIM	PROJETO DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS BUEIRO	100,00	m

O registro da A.R.T. não obriga o CREA-RO a emitir a Certidão de Acervo Técnico (C.A.T.), a confecção e emissão do documento apenas ocorrerá se as atividades declaradas na A.R.T. forem condizentes com as atribuições do Profissional. As informações constantes desta A.R.T. são de responsabilidade do(a) profissional. Este documento poderá, a qualquer tempo, ter seus dados, preenchimento e atribuições profissionais conferidos pelo CREA-RO.
Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta A.R.T.

5. Declarações

Acessibilidade:

_____
Profissional

_____
Contratante

Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____,_____ de _____ de _____
Local Data

RICARDO MARÇAL FREIRE - 649.030.601-87
Nome do profissional - CPF:

PREFEITURA DE NOVO HORIZONTE D´OESTE/RO - 63.762.009/0001-50
Nome do contratante - CPF/CNPJ:

Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
* A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crearo.org.br ou www.confea.org.br
* A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

CHAVE: **A7DEC-B95A9-95A6E-7FFFA-2A370**
www.crearo.org.br atendimento@crearo.org.br
tel: (69) 2181-1072

CREA-RO
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia

Observações (Resumo do Contrato)

PROJETO DE BUEIROS METÁLICOS CORRUGADOS DN 1800 MM A 2500 MM, INCLUSIVE ESTUDO HIDROLÓGICO

Valor ART R$ 103,03 Registrada em: 28/07/2025 Código: AUT Valor Pago: 103,03 Nosso Número: 14000008500401366 Versão do Sistema

ID: 329355 e CRC: 8C89689A

Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50
Av. Elza Vieira Lopes
www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Documentos	**- ART**	**02/06/2026**

ID: **329355**
CRC: **8C89689A**
Processo: **1-554/2026**
Usuário: **EDELMA SOUZA LIMA**
Criação: **02/06/2026 11:05:30** Finalização: **02/06/2026 11:05:30**

Processo

Documento

MD5: **49EAC39E67359F06CBD1F32A8E1BE816**

SHA256: **8CC82C73D4CC428467521897445872A34CFCB274435DF9A2B23FA70E0E927491**

Súmula/Objeto:

engenharia

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02/06/2026 11:05:30

ASSUNTOS

Aquisição de tubos metálicos corrugados - Convênio nº 172/2026/PGE-DERADM	02/06/2026 11:05:30

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 329355 e o CRC 8C89689A.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE D'OESTE

Assinado de forma digital por RICARDO MARCAL FREIRE:64903060187
Dados: 2025.10.29 17:41:14 -04'00'

METODO RACIONAL													
POSTO PLUVIOGRÁFICO					ESTADO	CONSTANTES REGIONAIS				CÓDIGO DO POSTO	SÉRIE HISTÓRICA		
ROLIM DE MOURA					RO	895,658	0,204	13,868	0,714	1161002	37 ANOS		
PLANILHA RESUMO - ESTUDO HIDROLÓGICO E DIMENSIONAMENTO HIDRÁULICO													
BACIA					SUPERFÍCIE	TALVEGUE	INCLINAÇÃO	TEMPO CONCENTRAÇÃO	RUN OFF	INTENSIDADE	VOLUME TOTAL	DIMENSIONAMENTO HIDRÁULICO	
Nº BACIA	LOCALIZAÇÃO	KM	COORDENADAS		A	L	i	Tc	"C"	i (mm/h)	Q (m³/s)	BUEIRO EM TUBO DE AÇO	
			LATITUDE	LONGITUDE	(km²)	(km)	(m/km)	(min)		Tr = 15 anos		PROJETADO	INCLINAÇÃO (%)	CAPACIDADE (m³/s)
1	LINHA 144 S	0,870	11°44'4.00"S	62°8'42.00"	1,680	1,610	58,310	19,440	0,200	127,34	11,89	DN 2500MM	1,00%	12,30
2	LINHA 144 S	2,260	11°44'53.00"S	62°8'41.00"	1,750	2,100	17,950	33,590	0,200	98,9	9,62	DN 2200MM	1,00%	10,39
3	LINHA 164 N	12,380	11°37'24.00"S	61°57'41.00"	0,778	0,695	12,950	18,380	0,200	130,31	5,63	DN 1800MM	1,00%	6,66
4	LINHA 164 N	13,040	11°37'4.00"S	61°57'41.00"	0,931	1,038	39,070	16,680	0,200	135,45	7,01	DN 1900MM	1,00%	7,63
5	LINHA 164 N	14,780	11°36'6.00"S	61°57'42.00"	2,540	2,900	10,930	48,410	0,200	81,45	11,49	DN 2500MM	1,00%	12,30
6	LINHA 140 S	7,560	11°47'13.00"S	62°10'27.00"	1,540	1,280	71,390	15,730	0,200	138,54	11,85	DN 2500MM	1,00%	12,30
7	LINHA 148 N	1,570	11°42'47.00"S	62°6'30.00"	1,190	1,460	18,090	26,550	0,200	110,91	7,33	DN 2000MM	1,00%	7,63
8	LINHA 148 N	13,800	11°36'36.00"S	62°6'30.00"O	0,740	0,824	44,340	13,820	0,200	145,3	5,97	DN 1800MM	1,00%	6,66
9	LINHA 140 S	8,100	11°47'13.00"S	62°810'9.00"O	0,510	0,382	15,390	11,860	0,200	153,12	4,34	DN 1800MM	1,00%	6,66
10	LINHA 156 S	1,340	11°44'15.00"S	62°2'6.00"	1,360	1,640	9,090	35,650	0,200	95,94	7,25	DN 2000MM	1,00%	7,63

ID: 329356 e CRC: 0574B4AB

Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50
Av. Elza Vieira Lopes
www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Documentos	**- PLANILHA RES. - EST. HIDR. E DIM.**	**02/06/2026**

ID: **329356**
CRC: **0574B4AB**
Processo: **1-554/2026**
Usuário: **EDELMA SOUZA LIMA**
Criação: **02/06/2026 11:05:30** Finalização: **02/06/2026 11:05:31**

Processo

Documento

MD5: **1004361E35335C5E0D38FB9A0985C4EC**

SHA256: **49BF58DEC62330020BF2C3D4F70B6F675FFBBB588995DB7BBCFABB6C6FA2A441**

Súmula/Objeto:

engenharia

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02/06/2026 11:05:30

ASSUNTOS

Aquisição de tubos metálicos corrugados - Convênio nº 172/2026/PGE-DERADM	02/06/2026 11:05:30

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 329356 e o CRC 0574B4AB.

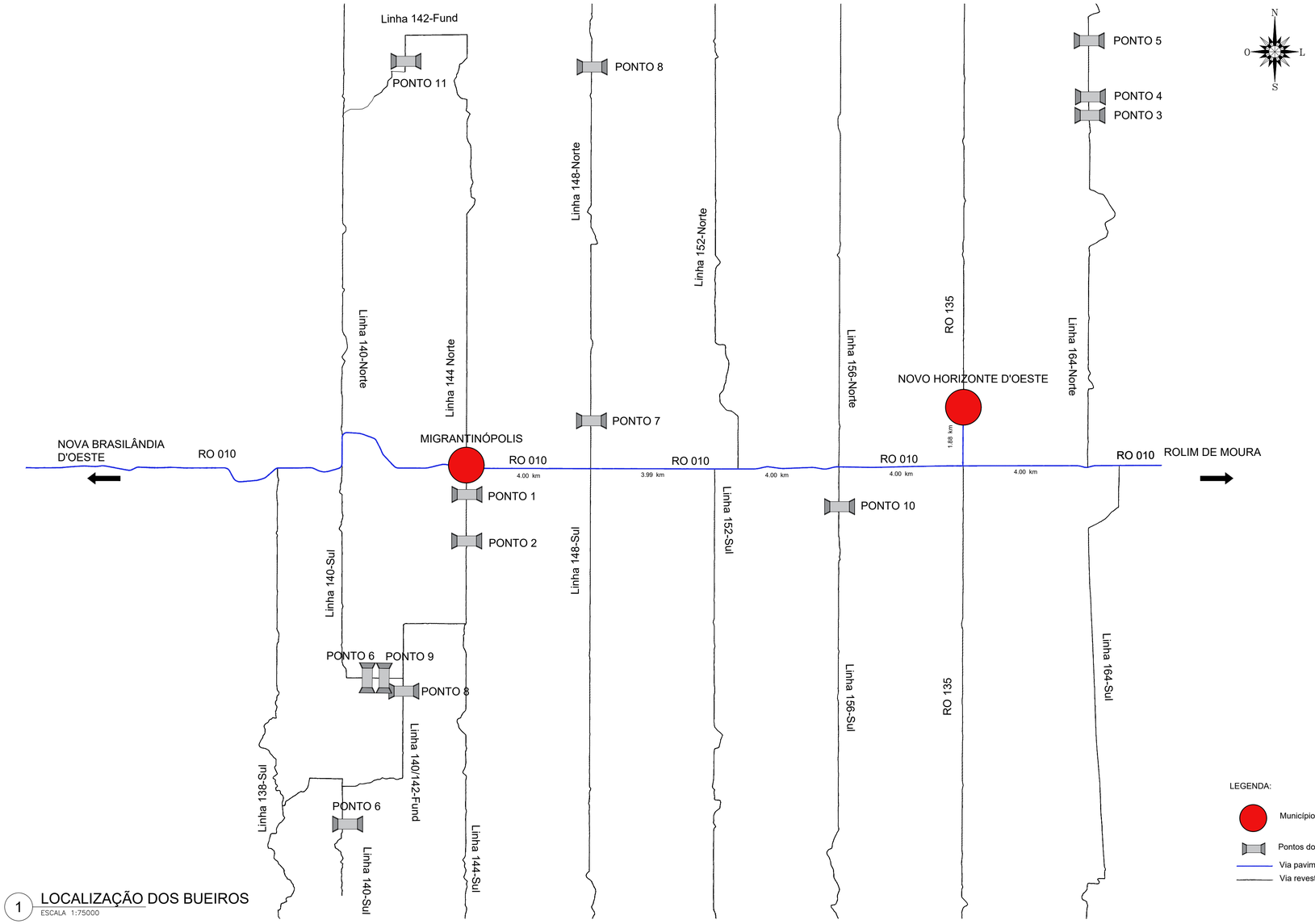

1 LOCALIZAÇÃO DOS BUEIROS
ESCALA 1:75000

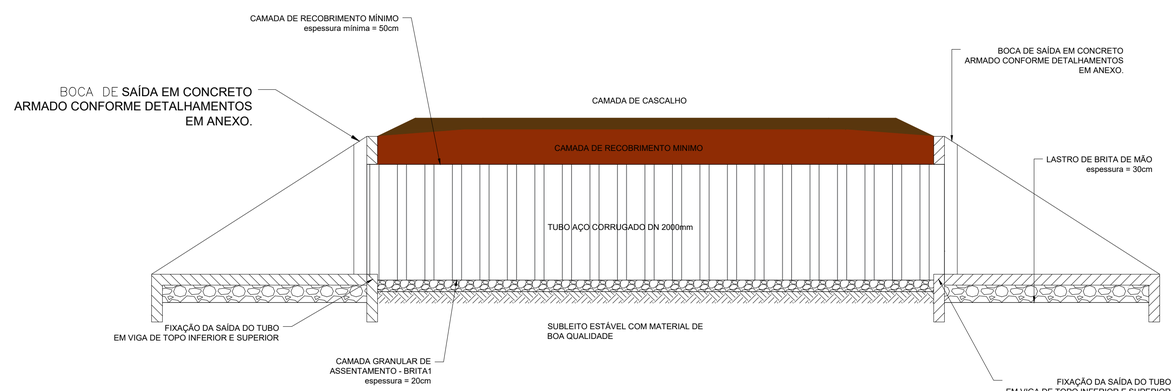

2 PERFIL LONGITUDINAL
ESCALA 1:50

Localização

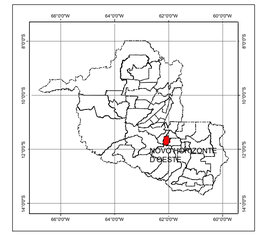

LEGENDA:

- Município - Perímetro urbano
- Pontos do projeto
- Via pavimentada
- Via revestimento primário

RESUMO IMPLANTAÇÃO TUBO EM CHAPA DE AÇO CORRUGADA

PONTO	LOCALIZAÇÃO	LATITUDE	LONGITUDE	VAZÕES (m³/s)	SOLUÇÃO	COMP. (M)
1	LINHA 144 S KM 0,87	11°44'4.00"S	62°8'42.00"	17,77	DN 2500MM	10,00
2	LINHA 144 S KM 2,26	11°44'53.00"S	62°8'41.00"	12,02	DN 2200MM	10,00
3	LINHA 164 N KM 12,38	11°37'24.00"S	61°57'41.00"	7,04	DN 1800MM	10,00
4	LINHA 164 N KM 13,04	11°37'4.00"S	61°57'41.00"	8,76	DN 1900MM	10,00
5	LINHA 164 N KM 14,78	11°36'6.00"S	61°57'42.00"	18,31	DN 2500MM	10,00
6	LINHA 140 S KM 7,56	11°47'13.00"S	62°10'27.00"	16,74	DN 2500MM	10,00
7	LINHA 148 N KM 1,57	11°42'47.00"S	62°6'30.00"	9,92	DN 2000MM	10,00
8	LINHA 148 N KM 13,8	11°36'36.00"S	62°6'30.00"O	7,47	DN 1800MM	10,00
9	LINHA 140 S KM 8,1	11°47'13.00"S	62°8'19.00"O	5,42	DN 1800MM	10,00
10	LINHA 156 S KM 1,31	11°44'15.00"S	62°2'6.00"	9,06	DN 2000MM	10,00

TIPO DE OBRA: IMPLANTAÇÃO DE BUEIROS EM TUBOS DE AÇO CORRUGADO EM VIAS RURAIS

PROPRIETÁRIO: Prefeitura municipal de Novo Horizonte d'Oeste - RO
CNPJ Nº.: 63.762.009/0001-50
ENDEREÇO: Rua Elza Vieira Lopes, 4803 - Novo Horizonte do Oeste, RO, CEP 76956-000

ENDEREÇO DA OBRA: Conforme croqui apresentado

AUTOR DO PROJETO E RESPONSÁVEL TÉCNICO:
Ricardo Marçal Freire
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 6620 D/PB

PROPRIETÁRIO DA OBRA:
Município de Novo Horizonte d'Oeste
CNPJ Nº.:
63.762.009/0001-50

PREFEITURA:

ASSUNTO:
PROJETO ARQUITETÔNICO E IMPLANTAÇÃO BUEIRO TUBULAR DE AÇO

FOLHA Nº.:
01/01

ESCALA: INDICADA

DATA:
JUL/25

ESTATÍSTICA

ÁREA (m²):	% DE OCUPAÇÃO:	COEF. APROVEIT.:
INDICADA NO QUADRO DE ÁREAS		

ETNA ENGENHARIA

Assinado de forma digital por RICARDO MARCAL FREIRE:64903060187
Dados: 2025.10.08 20:24:28 -04'00'

ID: 329357 e CRC: 57EEF97D

Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50
Av. Elza Vieira Lopes
www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Documentos	**- CROQUI**	**02/06/2026**

ID: **329357**
CRC: **57EEF97D**
Processo: **1-554/2026**
Usuário: **EDELMA SOUZA LIMA**
Criação: **02/06/2026 11:05:31** Finalização: **02/06/2026 11:05:31**

Processo

Documento

MD5: **0811F6128E5BFDF7B2FD55CB22683961**

SHA256: **1BE185A458AD5F454BD47A9D629F5DCFF5FD5372D8998F4A2C9EA7B7665D4597**

Súmula/Objeto:

engenharia

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02/06/2026 11:05:31

ASSUNTOS

Aquisição de tubos metálicos corrugados - Convênio nº 172/2026/PGE-DERADM	02/06/2026 11:05:31

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 329357 e o CRC 57EEF97D.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA:	IMPLATAÇÃO DE BUEIROS EM TUBOS DE AÇO CORRUGADO EM VIAS RURAIS
DESCRIÇÃO:	PROJ. PADRÃO DNIT CONFORME Publicação IPR – 736, 5ª edição, 2018
LOCAL:	VÁRIOS PONTOS NAS VIAS VICINAIS
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE - RO

DATA : 01/07/2025 **BDI :** 0,00%

FONTE	VERSÃO	HORA	MES
SICRO NOVO	2025/04 COM DESONERAÇÃO	-	-
SINAPI	2025/08 COM DESONERAÇÃO	95,37%	54,04%
PRÓPRIA	PROPRIA	0,00%	0,00%

						COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**FONTE**	**UND**	**QUANTIDADE**	**PREÇO UNITÁRIO R$**	**PREÇO TOTAL R$**	**PREÇO UNITÁRIO R$**	**PREÇO TOTAL R$**
1	**SERVIÇOS PRELIMINARES**						**R$ 788,01**		**R$ 807,60**
1.1	9748007[DER-RO]	Fornecimento e Implantação de Placa de Informação de Obras com Suporte e Travessa	PRÓPRIA	M2	3,00	R$ 262,67	R$ 788,01	R$ 269,20	R$ 807,60
2	**BUEIRO SIMPLES TUBULAR EM CHAPAS DE AÇO**						**R$ 497.510,00**		**R$ 497.510,00**
2.1	COTAÇÃO ARMCO STACO	MP100 Circular, Epoxy, diâmetro de 1,80 metros, espessura de chapa de 2,00mm.		M	30,00	R$ 3.722,00	R$ 111.660,00	R$ 3.722,00	R$ 111.660,00
2.2	COTAÇÃO ARMCO STACO	MP100 Circular, Epoxy, diâmetro de 1,90 metros, espessura de chapa de 2,00mm.		M	10,00	R$ 3.897,00	R$ 38.970,00	R$ 3.897,00	R$ 38.970,00
2.3	COTAÇÃO ARMCO STACO	MP100 Circular, Epoxy, diâmetro de 2,00 metros, espessura de chapa de 2,00mm.		M	20,00	R$ 4.108,00	R$ 82.160,00	R$ 4.108,00	R$ 82.160,00
2.4	COTAÇÃO ARMCO STACO	MP100 Circular, Epoxy, diâmetro de 2,20 metros, espessura de chapa de 2,00mm.		M	10,00	R$ 4.494,00	R$ 44.940,00	R$ 4.494,00	R$ 44.940,00
2.5	COTAÇÃO ARMCO STACO	MP100 Circular, Epoxy, diâmetro de 2,50 metros, espessura de chapa de 3,40mm.		M	30,00	R$ 7.326,00	R$ 219.780,00	R$ 7.326,00	R$ 219.780,00
						VALOR BDI TOTAL:	**R$ 0,00**		**R$ 0,00**
						VALOR ORÇAMENTO:	**R$ 498.298,01**		**R$ 498.317,60**
						VALOR TOTAL:	**R$ 498.298,01**		**R$ 498.317,60**

Quatrocentos e Noventa e Oito Mil Duzentos e Noventa e Oito reais e Um centavo

Assinado de forma digital por RICARDO MARCAL FREIRE:64903060187
Dados: 2025.10.08 20:18:43 -04'00'

ID: 329358 e CRC: A46B4100

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE NOVO HORIZONTE D'OESTE

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE QUANTIDADES

OBJETO: IMPLATAÇÃO DE BUEIROS EM TUBOS DE AÇO CORRUGADO EM VIAS RURAIS
LOCAL: ZONA RURAL DE NOVO HORIZONTE D'OESTE

EMISSÃO: JULHO/2025

RESUMO DAS METAS

LINHA 144	S	KM 0,87 -	11°44'4.00"S |	62°8'42.00"	-DN 2500MM
LINHA 144	S	KM 2,26 -	11°44'53.00"S |	62°8'41.00"	-DN 2200MM
LINHA 164	N	KM 12,38 -	11°37'24.00"S |	61°57'41.00"	-DN 1800MM
LINHA 164	N	KM 13,04 -	11°37'4.00"S |	61°57'41.00"	-DN 1900MM
LINHA 164	N	KM 14,78 -	11°36'6.00"S |	61°57'42.00"	-DN 2500MM
LINHA 140	S	KM 7,56 -	11°47'13.00"S |	62°10'27.00"	-DN 2500MM
LINHA 148	N	KM 1,57 -	11°42'47.00"S |	62°6'30.00"	-DN 2000MM
LINHA 148	N	KM 13,8 -	11°36'36.00"S |	62°6'30.00"O	-DN 1800MM
LINHA 140	S	KM 8,1 -	11°47'13.00"S |	62°810'9.00"O	-DN 1800MM
LINHA 156	S	KM 1,34 -	11°44'15.00"S |	62°2'6.00"	-DN 2000MM

1.0 SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M2	9,00	SINAPI	103689

Localização	L	H	QTD.	ÁREA
3 localidade	2,00	1,50	3,00	9,00

L: Largura da placa em metros
H: Altura da placa em metros
QTD: Quantidade de placas
ÁREA: total calculado pela fórmula = L x H x QTD [m²]

2.0 BUEIRO SIMPLES TUBULAR EM CHAPAS DE AÇO

2.1	MP100 Circular, Epoxy, diâmetro de 1,80 metros, espessura de chapa de 2,00mm	M	30,00	COTAÇÃO	ARMCO

		L.b	VOLUME
Linha 164 Norte km 12,38	Ponto 3	10,00	10,00
Linha 148 Norte km 13,8	Ponto 8	10,00	10,00
Linha 140 Sul km 8,10	Ponto 9	10,00	10,00
		TOTAL	30,00

L.b.: Comprimento dos bueiros em planta
Total: Calculado pela fórmula = Σ L.b [m]

2.2	MP100 Circular, Epoxy, diâmetro de 1,90 metros, espessura de chapa de 2,00mm	M	10,00	COTAÇÃO	ARMCO

		L.b	VOLUME
Linha 164 Norte km 13,04	Ponto 4	10,00	10,00
			-
			-
		TOTAL	10,00

L.b.: Comprimento dos bueiros em planta
Total: Calculado pela fórmula = Σ L.b [m]

2.3	MP100 Circular, Epoxy, diâmetro de 2,00 metros, espessura de chapa de 2,00mm	M	20,00	COTAÇÃO	ARMCO

		L.b	VOLUME
Linha 148 Norte km 1,57	Ponto 7	10,00	10,00
Linha 156 Sul km 1,34	Ponto 10	10,00	10,00
		TOTAL	20,00

L.b.: Comprimento dos bueiros em planta
Total: Calculado pela fórmula = Σ L.b [m]

ID: 329358 e CRC: A46B4100

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE NOVO HORIZONTE D'OESTE

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE QUANTIDADES

2.4	MP100 Circular, Epoxy, diâmetro de 2,20 metros, espessura de chapa de 2,00mm		M	10,00		COTAÇÃO	ARMCO

		L.b		VOLUME
Linha 144 Sul km 2,26	Ponto 2	10,00		10,00
			TOTAL	10,00

L.b.: Comprimento dos bueiros em planta
Total: Calculado pela fórmula = Σ L.b [m]

2.5	MP100 Circular, Epoxy, diâmetro de 2,50 metros, espessura de chapa de 3,40mm		M	30,00		COTAÇÃO	ARMCO

		L.b		VOLUME
Linha 164 Norte km 14,78	Ponto 5	10,00		10,00
Linha 144 Sul km 0,87	Ponto 1	10,00		10,00
Linha 140 Sul km 7,56	Ponto 6	10,00		10,00
			TOTAL	30,00

L.b.: Comprimento dos bueiros em planta
Total: Calculado pela fórmula = Σ L.b [m]

Assinado de forma digital por RICARDO MARCAL FREIRE:64903060187
Dados: 2025.10.08 20:22:31 -04'00'

ID: 329358 e CRC: A46B4100

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OBRA:	IMPLATAÇÃO DE BUEIROS EM TUBOS DE AÇO CORRUGADO EM VIAS RURAIS
DESCRIÇÃO:	PROJ. PADRÃO DNIT CONFORME Publicação IPR – 736, 5ª edição, 2018
LOCAL:	VÁRIOS PONTOS NAS VIAS VICINAIS
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE - RO

DATA : 01/07/2025 **BDI :** 0,00%

FONTE	VERSÃO	HORA	MES
SICRO NOVO	2025/04 COM DESONERAÇÃO	-	-
SINAPI	2025/06 COM DESONERAÇÃO	95,37%	54,04%
PRÓPRIA	PROPRIA	0,00%	0,00%

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)	DIA 30	DIA 60	DIA 90	DIA 120	DIA 150	DIA 180	DIA 210	DIA 240	DIA 270
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R$ 788,01	100,00 %								
			R$ 788,01								
2	BUEIRO SIMPLES TUBULAR EM CHAPAS DE AÇO	R$ 497.510,00	10,00 %	10,00 %	10,00 %	10,00 %	10,00 %	10,00 %	10,00 %	10,00 %	10,00 %
			R$ 49.751,00	R$ 49.751,00	R$ 49.751,00	R$ 49.751,00	R$ 49.751,00	R$ 49.751,00	R$ 49.751,00	R$ 49.751,00	R$ 49.751,00
		R$ 498.298,01	**R$ 50.539,01**	**R$ 49.751,00**	**R$ 49.751,00**	**R$ 49.751,00**	**R$ 49.751,00**	**R$ 49.751,00**	**R$ 49.751,00**	**R$ 49.751,00**	**R$ 49.751,00**
			R$ 50.539,01	**R$ 100.290,01**	**R$ 150.041,01**	**R$ 199.792,01**	**R$ 249.543,01**	**R$ 299.294,01**	**R$ 349.045,01**	**R$ 398.796,01**	**R$ 448.547,01**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)	DIA 300	Total parcela
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R$ 788,01		**100,00 %**
				R$ 788,01
2	BUEIRO SIMPLES TUBULAR EM CHAPAS DE AÇO	R$ 497.510,00	10,00 %	**100,00 %**
			R$ 49.751,00	**R$ 497.510,00**
		R$ 498.298,01	**R$ 49.751,00**	**R$ 498.298,01**
			R$ 498.298,01	

Assinado de forma digital por RICARDO MARCAL FREIRE:64903060187
Dados: 2025.10.08 20:19:26 -04'00'

ID: 329358 e CRC: A46B4100

Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50
Av. Elza Vieira Lopes
www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Documentos	**- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**	**02/06/2026**

ID: **329358**
CRC: **A46B4100**
Processo: **1-554/2026**
Usuário: **EDELMA SOUZA LIMA**
Criação: **02/06/2026 11:05:31** Finalização: **02/06/2026 11:05:31**

Processo

Documento

MD5: **8DFE4BE57A4C9A1BDB4206A9586FB8CF**

SHA256: **5BAB7324D2B5977F4EC42180C582D62AD6190F767DE267A74BF0BD9E18D9A7BE**

Súmula/Objeto:

engenharia

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02/06/2026 11:05:31

ASSUNTOS

Aquisição de tubos metálicos corrugados - Convênio nº 172/2026/PGE-DERADM	02/06/2026 11:05:31

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 329358 e o CRC A46B4100.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

Nota de Reserva Orçamentária

Nota de Reserva Orçamentária nº 538 **Data: 02/06/2026**

Ficha: 339 **Processo Nº:** 0554/2026
Unidade: 020500 - SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Funcional: 04.451.0006.1177.0000
Cat. Econômica: 4.4.90.51.00 - DESPESAS DE CAPITAL
Código de Aplicação: 001.014 - CONVENIOS DO ESTADO
Fonte de Recurso: 1.701.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
Fonte STN: 1.701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados (Exerc.Corrente)

Dotação	Emp. até a data	Saldo atual	Reserva até a data	Saldo atual com reserva
493.315,03	0,00	493.315,03	0,00	493.315,03

Histórico:
Aquisição de tubos metálicos corrugados - Convênio nº 172/2026/PGE-DERADM

Valor da reserva: **493.315,03**
Saldo atual com reserva (depois): **0,00**

Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO FERREIRA ARRUDA**, **SECRETARIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, em 02/06/2026 às 13:44, horário de Novo Horizonte do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 227 de 18/12/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br, informando o ID **329383** e o código verificador **7155F9E5**.

Referência: Processo nº 1-554/2026. Docto ID: 329383 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

Nota de Reserva Orçamentária

Nota de Reserva Orçamentária nº 539 **Data: 02/06/2026**

Ficha: 340 **Processo Nº:** 0554/2026
Unidade: 020500 - SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Funcional: 04.451.0006.1177.0000
Cat. Econômica: 4.4.90.51.00 - DESPESAS DE CAPITAL
Código de Aplicação: 001.001 - Tesouro - Ordinário
Fonte de Recurso: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte STN: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

Dotação	Emp. até a data	Saldo atual	Reserva até a data	Saldo atual com reserva
4.982,98	0,00	4.982,98	0,00	4.982,98

Histórico:
Aquisição de tubos metálicos corrugados - Convênio nº 172/2026/PGE-DERADM

Valor da reserva: **4.982,98**
Saldo atual com reserva (depois): **0,00**

Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO FERREIRA ARRUDA**, **SECRETARIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, em 02/06/2026 às 13:44, horário de Novo Horizonte do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 227 de 18/12/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br, informando o ID **329384** e o código verificador **7C7439FA**.

Referência: Processo nº 1-554/2026. Docto ID: 329384 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

DECRETO Nº 271/2025

"Designa o Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE*, Estado de Rondônia, o Sr. RONALDO DELAZARI, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei orgânica do Município,*

DECRETA:

Art. 1º Fica designado o servidor MARCOS ANTONIO DA SILVA para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e PREGOEIRO do Município de Novo Horizonte do Oeste, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

Art. 2º Ficam designados os servidores LUIS CARLOS MORAIS ALFAIA, e SILVIO SOARES DO NASCIMENTO para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro(a) no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro, dentre outras estabelecidas em regulamento, a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório, o recebimento das propostas, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, a análise dos documentos fiscais, e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará os membros da equipe de apoio quando necessário para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

ID: 296073 e CRC: 87D42E39

§ 2º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, sobretudo o Decreto n. 228/2023.

Novo Horizonte do Oeste – RO, 15 de dezembro de 2025.

RONALDO DELAZARI
PREFEITO MUNICIPAL
(assinado digitalmente)

ID: 296073 e CRC: 87B42B39

Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50
Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro
www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Decreto	**271**	**15/12/2025**

ID: **294353**
CRC: **37D42B39**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **SIDNEI FURTADO MENDONCA**
Criação: **15/12/2025 10:44:05** Finalização: **15/12/2025 10:45:35**

Processo Documento

MD5: **CABF0D0B2C9A066BDDF01566818700D6**

SHA256: **15D22FCC9E26B241FB4704877A39D281B0E6914CA1E4C4C6CA685171F868808E**

Súmula/Objeto:

DECRETO Nº 271/2025 que designa o Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

INTERESSADOS

RONALDO DELAZARI	NOVO HORIZONTE DO OE	RO	15/12/2025 10:44:31

ASSUNTOS

DECRETO	15/12/2025 10:45:27

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

RONALDO DELAZARI	PREFEITO MUNICIPAL	15/12/2025 10:56:28

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

KAYO DHERALDY DOS REIS	CHEFE DE GABINETE	15/12/2025 13:36:17

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 294353 e o CRC 37D42B39.

EVANILDO DE SOUZA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 01/2021

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
PODER EXECUTIVO

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento foi publicado no mural desta prefeitura municipal em 06/03/23

DECRETO MUNICIPAL N. 44/2023

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Novo Horizonte do Oeste os **procedimentos licitatórios** a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Das Vedações

Art. 1º. É vedada a participação direta ou indireta nas licitações:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando estes forem os elementos técnicos fundamentais de licitação que versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o inciso III do *caput* deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

ID: 336074 e CRC: 85E4DC50

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento foi publicado no mural desta prefeitura municipal em 06/03/23

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do *caput* deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§5º No regime de aquisição e prestação de serviços associados não há impedimento que a licitação inclua como encargo do contratado a elaboração do anteprojeto ou do projeto básico, a depender do elemento instrutor técnico, além do executivo.

§ 6º Para fins do disposto neste artigo, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

§ 7º O disposto no § 6º aplica-se aos agentes de contratação e aos membros da comissão de contratação.

Da Fase Interna

Art. 2º. A licitação, na forma eletrônica ou presencial, será conduzida por intermédio do agente de contratação, do pregoeiro, ou de comissão de contratação.

Dos Atos Preparatórios

Art. 3º. Na fase interna, a Administração elaborará os atos e expedirá os documentos necessários para a caracterização do objeto a ser licitado e definição dos parâmetros do certame, tais como:

I - justificativa da contratação e da adoção da modalidade de licitação;

II - definição:

a) do objeto da contratação;

b) do orçamento e preço de referência, remuneração ou prêmio, conforme critério de julgamento adotado;

c) dos requisitos de conformidade das propostas;

d) dos requisitos de habilitação;

e) das cláusulas que deverão constar do contrato, inclusive as referentes a sanções e, quando for o caso, a prazos de fornecimento; e

f) do procedimento da licitação, com a indicação da forma de execução, do modo de disputa e do critério de julgamento;

III - justificativa técnica, com a devida aprovação da autoridade competente, no caso de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021;

ID: 336074 e CRC: 85E4DC50

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento foi publicado no mural desta prefeitura municipal em 06/03/23

IV – justificativa, quando for o caso, para:

a) a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;

b) a indicação de marca ou modelo;

c) a exigência de amostra;

d) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e

e) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;

f) a vantajosidade da divisão do objeto da licitação em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;

g) a vedação da participação de pessoa jurídica em consórcio;

h) os índices e valores para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

V - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços;

VI - declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro e o impacto orçamentário a que se refere a inciso II, do art. 16 da lei de responsabilidade fiscal;

VII – projeto que contenha conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços e obras a serem contratados ou os bens a serem fornecidos;

VIII - instrumento convocatório e respectivos anexos.

IX - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

X - ato de designação do agente de contratação e da equipe de apoio;

XI - planilha estimativa;

XII - informação jurídica; e

XIII -autorização de abertura da licitação.

Parágrafo único. Projeto, para fins deste Regulamento, é o documento de planejamento para licitação e contratação que pode ser expresso por meio de um dos seguintes instrumentos: termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo.

Art. 4º. O projeto de que trata o Parágrafo único do art. 3.º deste Regulamento poderá prever requisitos de sustentabilidade ambiental, além dos previstos na legislação aplicável.

Da Condução do Procedimento

Art. 5º. As licitações serão processadas e julgadas por agente de contratação, pregoeiro, ou comissão de contratação.

§ 1º É facultado ao agente de contratação e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias.

ID: 336074 e CRC: 85E4DC50

§ 2º É facultado ao agente de contratação, pregoeiro e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.

§ 3º Quando verificada a presença de vício insanável poderá ocorrer o afastamento de licitante.

Do Instrumento Convocatório

Art. 6º. O instrumento convocatório definirá:

I - o objeto da licitação;

II - a forma de execução da licitação, eletrônica ou presencial;

III - o modo de disputa, aberto, fechado ou com combinação, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;

IV - os requisitos de conformidade das propostas;

V - o prazo de apresentação de proposta pelos licitantes, que não poderá ser inferior ao previsto no art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - os critérios de julgamento e os critérios de desempate;

VII - os requisitos de habilitação;

VIII - a exigência, quando for o caso:

a) de marca ou modelo;

b) de amostra;

c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e

d) de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;

IX - o prazo de validade da proposta;

X - os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;

XI - os prazos e condições para a entrega do objeto;

XII - as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;

XIII - a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;

XIV - os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;

XV - as sanções; e

XVI - outras indicações específicas da licitação.

§ 1º Integram o instrumento convocatório, como anexos:

I - o projeto, nos termos Parágrafo único do art. 3º deste Regulamento;

II - a minuta do contrato, quando houver;

III - o instrumento de medição de resultado, quando for o caso; e

ID: 336074 e CRC: 85E4DC50

IV - as especificações complementares e as normas de execução.

§ 2º No caso de obras ou serviços de engenharia, o instrumento convocatório conterá ainda:

I - o cronograma de execução, com as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, salvo se o prazo de execução for de até 30 (trinta) dias;

II - a exigência de que o contratado conceda livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º. No caso de leilão de bens, o instrumento convocatório conterá ainda:

I - o objeto da licitação, venda ou permuta de imóveis, com a identificação e descrição de cada imóvel, especificando as suas localizações, características, limites, confrontações ou amarrações geográficas, medidas, ad corpus ou ad mensuram, inclusive de área;

II – informações a respeito dos ônus que recaiam sobre cada imóvel e, se for o caso, a circunstância de se encontrar na posse de terceiros, inclusive mediante locação;

III - a obrigatoriedade de cada adquirente de se responsabilizar, integralmente, pela reivindicação de posse do imóvel por ele adquirido, e nada alegar perante o Município em decorrência de eventual demora na desocupação;

IV - o valor de cada imóvel, apurado em laudo de avaliação;

V - as condições de pagamento e entrega do bem;

VI - as hipóteses de preferência e seu exercício;

VII - os encargos legais e fiscais de responsabilidade do arrematante e, no caso de aforamento, o foro;

VIII - a comissão do leiloeiro a ser paga pelo arrematante, se for o caso; e,

IX - os horários, os dias e as demais condições necessárias para visitação dos imóveis.

Art. 7º. No caso em que o orçamento estimado da contratação tenha caráter sigiloso, ele será tornado público apenas e imediatamente após a classificação final e fase de negociação, sem prejuízo da divulgação no instrumento convocatório do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§1º. Para fins deste Regulamento, negociação é o procedimento em que a Administração Pública, por intermédio de agentes públicos, negocia com licitantes, contratados e/ou beneficiários de ata de registro de preços, as condições da proposta e/ou do contrato com um ou mais dentre eles;

§ 2º O orçamento previamente estimado estará disponível permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 2º O instrumento convocatório deverá conter:

I - o orçamento previamente estimado, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;

ID: 336074 e CRC: 85E4DC50

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento foi publicado no mural desta prefeitura municipal em 06/02/24

II - o valor da remuneração ou do prêmio, quando adotado o critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico e, preferencialmente, quando adotada a modalidade diálogo competitivo; e

III - o preço mínimo de arrematação, quando adotado o critério de julgamento por maior lance.

Art. 8º. A possibilidade de subcontratação de parte objeto deverá estar prevista no instrumento convocatório.

§ 1º A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

§ 2º Quando permitida a subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

§ 3º A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 4º Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte do subcontratado.

§ 5º Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Da Publicação

Art. 9º. A publicidade do instrumento convocatório, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, cadastrados ou não, será realizada mediante:

I - divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 54 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

II - publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, ou, no caso de consórcio público, do outro ente consorciado, bem como em jornal diário de grande circulação, nos termos do § 1º artigo 54 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021; e

III - divulgação do instrumento convocatório no sítio eletrônico oficial do Município.

§ 1º O extrato do instrumento convocatório conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, bem como o endereço onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que a licitação, na forma eletrônica, será realizada por meio da internet.

§ 2º Eventuais modificações no instrumento convocatório serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

§ 3º A publicação em jornal diário de grande circulação, o extrato da licitação deverá conter o objeto da licitação e os *links* para o acesso ao edital no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município.

ID: 336074 e CRC: 85E4DC50

Art. 10. Caberá pedido de esclarecimento e impugnação ao instrumento convocatório nas hipóteses e prazos especificados no art. 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Da Fase Externa

Disposições Gerais

Art. 11. As licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica.

§ 1º A licitação na forma eletrônica será realizada quando a disputa ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do sistema de compras adotado Município e de acordo com as regras contidas neste Decreto e no instrumento convocatório.

§ 2º O sistema de que trata o § 1º deste artigo será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança nas etapas do certame.

§ 3º Nos procedimentos realizados sob a forma eletrônica, a Administração Pública poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

Art. 12. Será admitida, excepcionalmente, a realização de licitações sob a forma presencial, desde que fique justificada e comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização do certame pela via eletrônica, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§ 1º O órgão ou entidade licitante apresentará a justificativa pormenorizada para a realização da licitação com a utilização da forma presencial.

§ 2º A justificativa para a realização da licitação com a utilização da forma presencial deverá ser aprovada pela autoridade superior.

Art. 13. Após a publicação do instrumento convocatório inicia-se a fase de apresentação de propostas ou lances.

§ 1º A fase de habilitação poderá, excepcionalmente, desde que justificado e previsto no instrumento convocatório, anteceder à fase de apresentação de propostas ou lances.

§ 2º A justificativa deverá ser feita pelo agente de contratação ou presidente de comissão de contratação e aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Do Credenciamento para Acesso ao Sistema Eletrônico

Art. 14. A autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da licitação, o agente de contratação, inclusive o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, os membros das comissões e os licitantes que participarem de licitação, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º A licitação por meio eletrônico será realizada por meio da internet, através do sistema de compras eletrônicas indicados no respectivo instrumento convocatório.

§ 2º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 3º Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do agente de contratação ou o do pregoeiro, dos membros de equipes de apoio, e do presidente de comissão de contratação.

ID: 336074 e CRC: 85E4DC50

Secretaria de Gabinete
Certifico que o presente documento foi publicado no mural desta prefeitura municipal em 06/03/23

§ 4º O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de licitações eletrônicas implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação.

§ 5º Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Do Licitante

Art. 15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema ou correio eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta quando classificado em primeiro lugar, e os documentos complementares;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica; e

VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Art. 16. Os interessados em participar de licitações devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas indicados pelo Município e indicado no instrumento convocatório.

Da Apresentação das Propostas ou Lances

Disposições Gerais

Art. 17. As licitações poderão adotar os modos de disputa aberto, fechado ou combinado.

Art. 18. Os licitantes deverão apresentar na abertura da sessão pública declaração de que atendem aos requisitos de habilitação.

§ 1º Os licitantes que se enquadrem como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual deverão apresentar a comprovação da declaração de seu enquadramento.

§ 2º Nas licitações sob a forma eletrônica, constará do sistema a opção para apresentação pelos licitantes das declarações de que trata este artigo.

ID: 336074 e CRC: 85E4DC50

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento foi publicado no mural desta prefeitura municipal em 06/03/23

§ 3º Os licitantes deverão ser previamente credenciados para oferta de lances nos termos do art. 65 deste Regulamento.

Art. 19. O agente de contratação verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório quanto ao objeto e ao preço.

Parágrafo único. Serão imediatamente desclassificados, mediante decisão motivada, os licitantes cujas propostas não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Do Modo de Disputa Aberto

Art. 20. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º. O instrumento convocatório poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

§ 2º A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.

Art.21. Caso a licitação de modo de disputa aberto seja realizada sob a forma presencial, serão adotados, adicionalmente, os seguintes procedimentos:

I - as propostas iniciais serão classificadas de acordo com a ordem de vantajosidade;

II – o agente de contratação, o pregoeiro, ou a comissão de licitação, convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais; e

III - a desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta, observado o disposto no §1º do art. 20 deste Regulamento.

Art. 22. O instrumento convocatório poderá estabelecer a possibilidade de apresentação de lances intermediários pelos licitantes durante a disputa aberta.

Parágrafo único. São considerados intermediários os lances:

I - iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o julgamento pelo critério do maior lance; ou

II - iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.

Art. 23. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a comissão de licitação poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações, conforme o disposto no § 4.º do art. 56 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 1º Após o reinício previsto no caput, os licitantes serão convocados a apresentar lances.

§ 2º Os licitantes poderão apresentar lances nos termos do parágrafo único do art. 22 deste Regulamento.

ID: 336074 e CRC: 85E4DC50

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento foi publicado no mural desta prefeitura municipal em 06/03/23

§ 3º Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

Do Modo de Disputa Fechado

Art. 24. No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.

§ 1º. A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

§ 2º No caso de licitação presencial, as propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, abertos em sessão pública e ordenadas conforme critério de vantajosidade.

Da Combinação dos Modos de Disputa

Art. 25. O instrumento convocatório poderá estabelecer que a disputa seja realizada em duas etapas, sendo a primeira eliminatória.

Art. 26. Os modos de disputa poderão ser combinados da seguinte forma:

I - caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa fechado, serão classificados para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as três melhores propostas, iniciando-se então a disputa aberta com a apresentação de lances sucessivos, nos termos dos arts. 20 e 21 deste Regulamento; e

II - caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa aberto, os licitantes que apresentarem as três melhores propostas oferecerão propostas finais, fechadas.

Dos Critérios De Julgamento Das Propostas

Disposições Gerais

Art. 27. Poderão ser utilizados como critérios de julgamento:

I - menor preço;

II - maior desconto;

III - melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV - técnica e preço;

V - maior lance, no caso de leilão;

VI - maior retorno econômico.

§ 1º O julgamento das propostas observará os parâmetros definidos no instrumento convocatório, sendo vedado computar vantagens não previstas, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

§ 2º O julgamento das propostas deverá observar a margem de preferência prevista no art. 26 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Menor Preço ou Maior Desconto

Art. 28. O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração Pública, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

ID: 336074 e CRC: 85E4DC50

§ 1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos no instrumento convocatório.

§ 2º Parâmetros adicionais de mensuração de custos indiretos poderão ser estabelecidos em ato do titular da Pasta responsável pelo procedimento licitatório.

Art. 29. O critério de julgamento por maior desconto utilizará como referência o preço total estimado, fixado pelo instrumento convocatório, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

§ 1º No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes preferencialmente incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

§ 2º O critério de julgamento pelo maior desconto poderá incidir sobre tabelas de preços oficiais, públicas ou privadas.

§3º Para a adoção do critério de maior desconto poderá ser utilizada licitação com lances negativos de forma que a contratada possa oferecer pagamento à Administração para a execução do contrato.

Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico

Art. 30. O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística, incluídos os projetos arquitetônicos.

Parágrafo único. Quando adotada a modalidade concurso o vencedor da licitação realizada por este critério poderá ser contratado para o desenvolvimento dos projetos arquitetônico e complementares de engenharia, nos termos do respectivo edital.

Art. 31. O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico considerará exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes, segundo parâmetros objetivos inseridos no instrumento convocatório.

§ 1º O instrumento convocatório definirá o prêmio ou a remuneração que será atribuída ao vencedor.

§ 2º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a valoração das propostas nas licitações para contratação de projetos.

§ 3º O instrumento convocatório poderá estabelecer requisitos mínimos para classificação das propostas, cujo não atingimento implicará em desclassificação do proponente.

Art. 32. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo melhor conteúdo artístico a comissão de licitação poderá ser auxiliada por comissão de contratação composta por, no mínimo, 3 (três) pessoas, agentes públicos ou não, de reputação ilibada e notório conhecimento da matéria.

§1º. Os membros da comissão de contratação a que se refere o *caput* deste artigo responderão por todos os atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver registrada na ata da reunião em que adotada a decisão.

§ 2º. No caso da modalidade concurso e nas demais licitações que utilizam o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o julgamento será efetuado por uma comissão especial, integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não.

ID: 336074 e CRC: 85E4DC50

EVANILDO DE [illegible] BRITO
SECRETARIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA [illegible]

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento
foi publicado no mural desta prefeitura
municipal em 06/03/23

Técnica e Preço

Art. 33. O critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço será utilizado quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;

II - serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;

III - bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;

IV - obras e serviços especiais de engenharia;

V - objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.

Parágrafo único. Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, na licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, previstos nas alíneas "a", "d" e "h" do inciso XVIII do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo valor estimado da contratação seja superior a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o julgamento será por melhor técnica; ou técnica e preço, na proporção de 70% (setenta por cento) de valoração da proposta técnica.

Art. 34. No julgamento pelo critério de técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preço, apresentadas pelos licitantes, segundo fatores de ponderações objetivas previstos no instrumento convocatório.

§ 1º O fator de ponderação relativo à proposta técnica será limitado a 70% (setenta por cento).

§ 2º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas técnicas.

§ 3º O instrumento convocatório estabelecerá pontuação mínima para as propostas técnicas, cujo não atingimento implicará desclassificação.

Maior Lance

Art. 35. O critério de julgamento pelo maior lance será utilizado no caso da modalidade leilão, nos termos do previsto em Regulamento próprio.

Maior Retorno Econômico

Art. 36. No critério de julgamento pelo maior retorno econômico as propostas serão consideradas de forma a selecionar a que proporcionar a maior economia para a Administração Pública decorrente da execução do contrato.

§ 1º O critério de julgamento pelo maior retorno econômico será utilizado exclusivamente para a celebração de contrato de eficiência.

ID: 336074 e CRC: 85E4DC50

§ 2º O contrato de eficiência terá por objeto a prestação de serviços, que poderá incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia ao órgão ou entidade contratante, na forma de redução de despesas correntes.

§ 3º O instrumento convocatório deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo da remuneração devida ao contratado.

§ 4º Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico é o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.

Art. 37. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo maior retorno econômico, os licitantes apresentarão:

I - proposta de trabalho, que deverá contemplar:

a) as obras, serviços ou bens, com respectivos prazos de realização ou fornecimento; e

b) a economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada à obra, bem ou serviço e expressa em unidade monetária; e

II - proposta de preço, que corresponderá a um percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período, expressa em unidade monetária.

§ 1º O edital de licitação deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo para a remuneração devida ao contratado.

§ 2º Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico será o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.

§ 3º Nos casos em que não for gerada a economia prevista no contrato de eficiência:

I - A diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado;

II - se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior ao limite máximo estabelecido no contrato, o contratado sujeitar-se-á, ainda, às sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

Preferência e Desempate

Art. 38. No caso de empate será aplicado o disposto nos arts.59 a 64 deste Regulamento.

Art. 39. Nas licitações em que após o exercício de preferência de que trata o art. 38 deste Regulamento esteja configurado empate em primeiro lugar, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar nova proposta fechada, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

§ 1º Mantido o empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual preferencialmente deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que haja sistema de avaliação instituído;

ID: 336074 e CRC: 85E4DC50

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento foi publicado no mural desta prefeitura municipal em 06/03/23

II - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

III - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 2º Caso a regra prevista no § 1º não solucione o empate, será dada preferência:

I - empresas estabelecidas no território do Município;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 3º Caso a regra prevista no § 2º deste artigo não solucione o empate, será realizado sorteio.

Análise e Classificação de Proposta

Art. 40. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:

I - contenha vícios insanáveis;

II - não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;

III - apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no caput do art. 59 deste Regulamento;

IV - não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública; ou

V - apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

§ 1º O agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

§ 2º Em sede de diligência somente é possível a aceitação de novos documentos quando:

I – necessário para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;

II – destinado à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

Art. 41. Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, o agente de contratação, o pregoeiro, ou a comissão de licitação, classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.

§ 1º Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, a comissão de licitação poderá negociar com o licitante condições mais vantajosas à Administração Pública.

§ 2º A negociação de que trata o § 1º deste artigo poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a

ID: 336074 e CRC: 85E4DC50

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento foi publicado no mural desta prefeitura municipal em 06/03/23

negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

§ 3º Encerrada a etapa competitiva do processo, poderão ser divulgados os custos dos itens ou das etapas do orçamento estimado que estiverem abaixo dos custos ou das etapas ofertados pelo licitante da melhor proposta, para fins de reelaboração da planilha com os valores adequados ao lance vencedor, na forma prevista no art. 473 deste Regulamento.

Art. 42. Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem de classificação das propostas.

Da Habilitação

Art. 43. Nas licitações realizadas no âmbito da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional será aplicado, no que couber, o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 44. Para habilitação dos licitantes, será exigida, de acordo com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no máximo, a documentação relativa:

I – à habilitação jurídica;

II – à qualificação técnica;

III – à regularidade fiscal, social e trabalhista;

IV – à qualificação econômico-financeira.

Parágrafo único. As exigências previstas nos incisos I e II do *caput* do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas no edital, a critério da Administração, salvo na contratação de obras e serviços de engenharia.

Art. 45. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante classificado em primeiro lugar.

§ 1º Poderá haver substituição parcial ou total dos documentos por certificado de registro cadastral e certificado de pré-qualificação, nos termos do instrumento convocatório.

§ 2º Em caso de inabilitação, serão requeridos e avaliados os documentos de habilitação dos licitantes subsequentes, por ordem de classificação.

Art. 46. O instrumento convocatório definirá o prazo para a apresentação dos documentos de habilitação.

Art. 47. Quando utilizado o critério de julgamento pelo maior lance, nas licitações destinadas à alienação, a qualquer título, dos bens e direitos da Administração Pública, os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira poderão ser dispensados, se substituídos pela comprovação do recolhimento de quantia como garantia, limitada a cinco por cento do valor mínimo de arrematação.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não dispensa os licitantes da apresentação dos demais documentos exigidos para a habilitação.

Art. 48. Em qualquer caso, os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, apenas em relação ao licitante mais bem classificado.

ID: 336074 e CRC: 85E4DC50

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento foi publicado no mural desta prefeitura municipal em 06/03/23

Art. 49. Caso ocorra a inversão de fases prevista no § 1.º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas;

II - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes; e

III - serão julgadas apenas as propostas dos licitantes habilitados.

Da Participação em Consórcio

Art. 50. Quando permitida a participação na licitação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, serão observadas as seguintes condições:

I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da pessoa jurídica responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas no instrumento convocatório;

III - apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório quanto a cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

IV - comprovação de qualificação econômico-financeira, mediante:

a) apresentação do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração Pública estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação; e

b) demonstração, por todos os consorciados, do atendimento aos requisitos contábeis definidos no instrumento convocatório;

V - impedimento de participação de consorciado, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente.

§ 1º O instrumento convocatório deverá exigir que conste cláusula de responsabilidade solidária:

I - no compromisso de constituição de consórcio a ser firmado pelos licitantes; e

II - no contrato a ser celebrado pelo consórcio vencedor.

§ 2º O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do *caput*, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

§ 3º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante.

§ 4º O instrumento convocatório poderá, no interesse da Administração Pública, fixar a quantidade máxima de pessoas jurídicas organizadas por consórcio.

§ 5º O acréscimo previsto na alínea "a" do inciso IV do *caput* deste artigo não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 51. O faturamento poderá ser feito direta e isoladamente para a contratante, por uma ou mais das consorciadas, decorrente da execução de partes distintas do objeto

ID: 336074 e CRC: 85E4DC50

do contrato de consórcio, obrigando a consorciada à remessa mensal, para a empresa líder ou para a consorciada eleita para tais fins, dos respectivos documentos comprobatórios das receitas auferidas, bem como dos custos e despesas incorridos.

§ 1º O faturamento correspondente às operações do consórcio será efetuado pelas pessoas jurídicas consorciadas, mediante a emissão de nota fiscal ou de fatura própria, proporcionalmente à participação de cada uma no empreendimento.

§ 2º Caso uma ou mais das consorciadas execute partes distintas do objeto do contrato de consórcio, bem como realizar faturamento direto e isoladamente para a contratante, a consorciada remeterá à empresa líder ou à consorciada eleita, mensalmente, cópia dos documentos comprobatórios de suas receitas, custos e despesas incorridos.

§ 3º Nas hipóteses autorizadas pela legislação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), a Nota Fiscal ou a Fatura poderá ser emitida pelo consórcio no valor total, caso em que cópia da Nota Fiscal ou da Fatura será remetida à empresa líder ou à consorciada eleita, indicando na mesma a parcela de receitas correspondente a cada uma das empresas consorciadas para efeito de operacionalização contábil.

Da Participação em Cooperativa

Art. 52. Quando permitida a participação na licitação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, serão observadas as condições dispostas no art. 16 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Das Impugnações, dos Pedidos de Esclarecimento e dos Recursos

Art. 53. As impugnações, os pedidos de esclarecimento e os recursos se darão na forma dos artigos 164 ao 168 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 20. 656, de 3 de agosto de 2021.

Do Encerramento

Art.54. Finalizada a fase recursal, a Administração Pública poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

Art. 55. Exaurida a negociação prevista no art. 61 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021, o procedimento licitatório será encerrado e os autos encaminhados à autoridade máxima, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

II - anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;

III - revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou

IV - adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato, preferencialmente em ato único.

§ 1º No caso de anulação e revogação de licitações serão seguidas as disposições contidas no art. 71 da Lei n. º 14.133, de 2021.

ID: 336074 e CRC: 85E4DC50

Secretaria de Gabinete
Certifico que o presente documento foi publicado no mural deste prefeitura municipal em 06/03/23

§ 2º Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado o disposto nos arts. 165 a 168 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, no que couber.

§ 3.º As decisões a que se referem os incisos II, III e IV, do caput deste artigo deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município e disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do contratante.

Art. 56. Antes de enviar o procedimento para a autoridade máxima o agente de contratação, o pregoeiro, e/ou a comissão de contratação deverá se certificar de que o procedimento está devidamente instruído e anexar:

I - documentação exigida e apresentada para a habilitação;

II- proposta de preços do licitante;

III- os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;

IV - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

a) os licitantes participantes;

b) as propostas apresentadas;

c) os lances ofertados, na ordem de classificação;

d) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;

e) a aceitabilidade da proposta de preço;

f) a habilitação;

g) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e

h) o resultado da licitação;

V - a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

VI - comprovantes das publicações:

a) do aviso do edital; e

c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida;

§ 1º A instrução do processo licitatório será realizada preferencialmente por meio eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

Art. 57. Convocado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, o interessado deverá observar os prazos e condições estabelecidos em edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

Art. 58. É facultado à Administração Pública, quando o convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos:

I - revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e neste Regulamento; ou

ID: 336074 e CRC: 85E4DC50

Secretaria do Gabinete
Certificamos que o presente documento foi publicado no mural desta prefeitura municipal em 06/03/23

II - convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso II do *caput*, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

Da Participação das Micro e Pequenas Empresas

Art. 59. Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e na e Lei Complementar nº 163, de 2013.

§ 1º As disposições a que se refere o *caput* deste artigo não são aplicadas:

I – no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II – no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o *caput* deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 60. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal n. º 123, de 2006, objetivando especialmente:

I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;

II - ampliação da eficiência das políticas públicas; e

III - o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 61. Para a ampliação da participação dos beneficiários do tratamento diferenciado nas licitações, o Município poderá:

I - estabelecer e divulgar um planejamento anual das contratações públicas;

II - padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados, de modo a orientar os favorecidos para que adequem os seus processos produtivos;

III - na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação dos beneficiários do tratamento diferenciado sediados local ou regionalmente;

IV - parcelar o objeto da licitação de modo a ampliar a possibilidade de participação dos beneficiários do tratamento diferenciado, considerando na definição dos itens e

ID: 336074 e CRC: 85E4DC50

EVANILDO DE [illegible] PRITO
SECRETÁRIO [illegible]
DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA [illegible]

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento foi publicado no mural desta prefeitura municipal em 06/03/23

lotes a necessidade do desenvolvimento local e regional, em função dos locais em que os bens, serviços e obras deverão ser entregues ou executados;

V - manter dados no Portal de Compras Governamentais, referente a participação nas licitações e cadastramento, assim como prazos, regras e condições usuais de pagamento.

Art. 62. O balanço patrimonial somente será exigido dos beneficiários do tratamento diferenciado quando indispensável para a prova de habilitação econômico-financeira consoante disposto no instrumento convocatório.

Art. 63. A comprovação de regularidade fiscal dos beneficiários do tratamento diferenciado somente será exigida para efeito de habilitação e contratação e não como condição para participação na licitação.

§ 1º Na fase de habilitação, os beneficiários do tratamento diferenciado deverão apresentar a documentação exigida no instrumento convocatório e, havendo alguma irregularidade ou restrição quanto aos documentos para prova de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito tributário ou fiscal, e obtenção das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A declaração do vencedor de que trata o § 1º deste artigo acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso do pregão e da concorrência; e no caso das demais modalidades de licitação, no momento posterior ao julgamento das propostas.

§ 3º A prorrogação do prazo previsto no § 1º deste artigo deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

§ 4º A não-regularização da documentação no prazo previsto no § 1º deste artigo implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Art. 64. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 e Lei Complementar n.º 163, de 2013.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas por beneficiário do tratamento diferenciado sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço, quando este não tiver sido apresentado por microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.

§ 3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por beneficiário do tratamento diferenciado.

§ 4º A preferência de que trata este artigo será concedida da seguinte forma:

I - ocorrendo o empate, o beneficiário do tratamento diferenciado e favorecido melhor classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

ID: 336074 e CRC: 85E4DC50

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento foi publicado no mural desta prefeitura municipal em 06/03/23

II - na hipótese da não contratação de beneficiário de tratamento diferenciado e favorecido com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1.º e 2.º do art. 44 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 5º Após o encerramento dos lances, o beneficiário do tratamento diferenciado e favorecido melhor classificado será convocado para apresentar nova proposta de preço no prazo máximo de 5 (cinco) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§ 6º Nas licitações do tipo técnica e preço o direito de preferência será exercido pela forma prevista no instrumento convocatório.

Da Licitação Exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Art. 65. O Município deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação no valor estabelecido em legislação federal.

Da Subcontratação Compulsória de Beneficiários do Tratamento Diferenciado

Art. 66. Nas licitações para contratação de serviços e obras, os órgãos e entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de beneficiários do tratamento diferenciado, sob pena de extinção contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I - os percentuais mínimo e máximo a serem subcontratados, vedada a subcontratação total do objeto;

II - que a empresa contratada se comprometa a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

III - que a empresa contratada se responsabilize pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação;

IV - os beneficiários do tratamento diferenciado a serem subcontratados deverão ser sediados no Município ou Região no qual será executado o objeto, salvo quando esta determinação puder comprometer a qualidade da execução contratual.

§ 1º Deverá constar ainda do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I - microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual;

II - consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

III - consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

ID: 336074 e CRC: 85E4DC50

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento foi publicado no mural desta prefeitura municipal em 06/03/23

§ 2º Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§ 3º O edital deverá estabelecer prazo para o contratado apresentar o plano de subcontratação e a documentação probatória da habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como, quando for o caso, de habilitação técnica e econômico-financeira das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual subcontratados, que deverão ser mantidas na vigência contratual, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 4º Não deverá ser exigida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, devidamente justificada.

§ 5º É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 6º São vedadas:

I - a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo submetidas a prova de capacidade técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

II - a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que tenham participado da licitação.

Da Aquisição de Bens de Natureza Divisível

Art. 67. Nas licitações destinadas à aquisição de bens de natureza divisível, os órgãos e entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de beneficiários do tratamento diferenciado.

§ 1º O disposto neste artigo não impede a adjudicação e contratação da totalidade do objeto licitado com beneficiário do tratamento diferenciado.

§ 2º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

§ 3º O dimensionamento da cota reservada deverá considerar a natureza do objeto e a capacidade técnica e econômico-financeira das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, bem como a necessidade do órgão ou entidade contratante, de acordo com o Plano de Contratações Anual do Município.

§ 4º Nas licitações pelo Sistema de Registro de Preço, ou para fornecimento parcelado, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou condições do pedido, justificadamente.

§ 5º Não se aplica o disposto neste artigo nos casos de licitação exclusiva para participação de beneficiários do tratamento diferenciado de que trata o art. 59 deste Regulamento.

§ 6º Na compra de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, é permitida a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação com vistas à ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala.

Disposições Gerais sobre o Tratamento Diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Art. 68. Não se aplica o disposto nos arts. 65 a 67 deste Regulamento quando:

ID: 336074 e CRC: 85E4DC50

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento foi publicado no mural desta prefeitura municipal em 26/09/23

I - não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III - a licitação for inexigível ou dispensável, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 75 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.

§ 1º Para o disposto no inciso II deste artigo, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência;

II - causar grandes transtornos operacionais para o órgão ou entidade contratante, justificadamente; e

III - a natureza do bem, serviço ou obra, ou as práticas e regras usuais de mercado forem incompatíveis com a aplicação dos benefícios.

§ 2º Para a comprovação do disposto no inciso I do caput deste artigo, poderão ser adotadas as seguintes justificativas:

I - verificação da inexistência de um mínimo 3 (três) beneficiários do tratamento diferenciado sediados no local ou região, por meio de declaração prévia obrigatória dos licitantes na licitação;

II - ausência de participação efetiva de um mínimo de 3 (três) beneficiários do tratamento diferenciado sediadas local ou regionalmente em licitação com o mesmo objeto e na mesma região;

III - consulta à associação de comércio, indústria e serviços do local ou região em que será executado o objeto da licitação, ou a cadastro informatizado de fornecedores que identifique os fornecedores locais e regionais;

IV - estudos de mercado ou pareceres técnicos.

Art. 69. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para os favorecidos deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Art. 70. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3.º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, no ano fiscal anterior, ou por outra razão perder a condição de beneficiário do tratamento diferenciado, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Regulamento.

Parágrafo único. Para comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, o licitante que usufruir do referido benefício deverá apresentar, na fase de habilitação, a Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada ou documento equivalente, além de Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a

ID: 336074 e CRC: 85E4DC50

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento foi publicado no mural desta prefeitura municipal em 06/03/23

Resolução nº 1.418, de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir.

Art. 71. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Horizonte do Oeste, 06 de Março de 2023.

Prefeito Municipal
Cleiton Adriane Cheregatto

ID: 336074 e CRC: 85E4DC50

Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50
Av. Elza Vieira Lopes
www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Decreto	**PREGOEIRO**	**02/07/2026**

ID: **336074**
CRC: **85E4DC50**
Processo: **1-554/2026**
Usuário: **MARCOS ANTONIO DA SILVA**
Criação: **02/07/2026 12:23:29** Finalização: **02/07/2026 12:24:20**

Processo

Documento

MD5: **906624F6F47921B38E5C35A423CDF85E**

SHA256: **2D40C0BD2A68ADAF207C3CFB5A59FEA367FCC3FD4205716B5C1A9988EADFCB5A**

Súmula/Objeto:

Decreto

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02/07/2026 12:23:29

ASSUNTOS

Aquisição de tubos metálicos corrugados - Convênio nº 172/2026/PGE-DERADM	02/07/2026 12:23:29

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 336074 e o CRC 85E4DC50.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/CPL/2026

OBJETO
Aquisição de 100,00 metros de tubos metálicos destinados à instalação em 10 (dez) pontos de estradas vicinais, conforme descrito no Convênio nº 172/2026/PGE-DERADM, Plano de Trabalho, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R$ 498.298,01 (quatrocentos e noventa e oito mil, duzentos e noventa e oito reais e um centavo**)**

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia **XX/XX/2026** às **10h (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
[menor preço GLOBAL]

MODO DE DISPUTA:
[aberto]

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO

PREFERÊNCIA LOCAL/REGIONAL
NÃO

1. EDITAL.....Pg 01 ao 20
15 COTAÇÃO MÉDIA DOS VALORES..... Pg 21
16 DECLARÇÃO UNIFICADA..... Pg 22
17 MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS..... Pg 23 ao 33
18 TERMO DE REFERENCIA..... Pg 31 ao 37

ID: 336075 e CRC: 261D2FAD

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/CPL/2026

Processo Administrativo n° 554/SEMOSP/2026

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste, RO, através da Comissão Permanente de Licitações - CPL, sediada na Av. Elza Vieira Lopes nº 4803, Bairro Centro – CEP 76.956-000. Torna-se público O Edital **Nº 25/CPL/2026**, tendo como objeto. Aquisição de 100,00 metros de tubos metálicos destinados à instalação em 10 (dez) pontos de estradas vicinais, conforme descrito no Convênio nº 172/2026/PGE-DERADM, Plano de Trabalho, e seus anexos. Sendo através da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos, o qual será realizado na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tendo como forma de julgamento Menor Preço Por GLOBAL, tudo baseado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 44/2023, de 06 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1- DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **Aquisição de 100,00 metros de tubos metálicos destinados à instalação em 10 (dez) pontos de estradas vicinais, conforme descrito no Convênio nº 172/2026/PGE-DERADM, Plano de Trabalho, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos**.

1.2. *A licitação será por VALOR GLOBAL, conforme tabela constante do Anexo I do edital.*

1.3. *Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada através do Processo Administrativo N° 554/SEMOSP/2026 e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.*

1.4. *Todas as informações, exigências e determinações contidas no Termo de Referência são de responsabilidade exclusiva da Secretaria requisitante, que as elaborou e validou, cabendo-lhe a responsabilidade técnica pelos cálculos, valores e especificações apresentadas.*

1.5. *À Comissão Permanente de Licitação compete assegurar a legalidade, regularidade e conformidade do procedimento licitatório, observando e aplicando as informações fornecidas pela Secretaria requisitante, sem prejuízo de sua responsabilidade administrativa quanto ao fiel cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.*

1.6. *É importante salientar que o Objeto deste certame fora solicitado pela secretaria requisitante e autorizado pelos SECRETARIOS RESPONSSAVEIS DA PASTA, assim como a descrição dos itens e quantitativos solicitados.*

2- DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Licitanet. **(www.licitanet.com.br).**

2.2. licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo

ID: 336075 e CRC: 261D2FAD

proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. *O presente edital NÃO será exclusivo para ME/EPP Para os lotes haja visto que o valor está acima de R$ 80.000,00 previsto no art. 48 da LC nº 123/2006. Contudo, não há qualquer impedimento à participação dessas empresas, que poderão concorrer em igualdade de condições com as demais licitantes, usufruindo dos benefícios previstos nos arts. 44 e 45 da referida Lei Complementar, especialmente quanto ao tratamento diferenciado e ao empate ficto.*

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aqueles que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. *pessoas jurídicas reunidas em consórcio;*

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6.12. Justificativa Técnica para Vedação de Consórcios

ID: 336075 e CRC: 261D2FAD

2.6.13. A vedação à participação de consórcios no Pregão Eletrônico nº 25/CPL/2026 encontra respaldo em motivações técnicas e administrativas que visam garantir maior eficiência, segurança jurídica e economicidade ao certame. Os principais fundamentos são:

2.6.14. 1. Natureza do Objeto

2.6.15. • O objeto da licitação consiste na aquisição de materiais permanentes novos, em conformidade com especificações padronizadas e previamente definidas.

2.6.16. • Trata-se de fornecimento de bens homogêneos, de fácil acesso no mercado e sem necessidade de integração de diferentes especialidades técnicas.

2.6.17. • Assim, não há justificativa técnica para a formação de consórcios, que normalmente se destinam a obras ou serviços complexos e multidisciplinares.

2.6.18. 2. Responsabilidade Contratual

2.6.19. • A participação de consórcios implica responsabilidade solidária entre as empresas consorciadas, o que pode dificultar a gestão contratual e a responsabilização em caso de inadimplemento.

2.6.20. • Em contratos de fornecimento parcelado e contínuo, como o previsto no Sistema de Registro de Preços, a Administração necessita de responsável único e direto, evitando disputas internas entre consorciadas.

2.6.21. Risco de Fragmentação da Execução

2.6.22. A aquisição de materiais permanentes exige **padronização de marca, modelo e especificações técnicas** para garantir uniformidade dos moveis e equipamentos adquiridos.

2.6.23. A participação de consórcios poderia gerar **fragmentação da execução**, com diferentes empresas fornecendo permanentes de características divergentes, comprometendo a padronização.

2.6.24. 4. Simplificação e Celeridade

2.6.25. O pregão eletrônico, por sua natureza, busca **celeridade e simplificação** do procedimento.

2.6.26. A análise de documentação de consórcios é mais complexa, pois exige verificação individual de cada consorciada e do instrumento de constituição do consórcio.

2.6.27. Essa complexidade é incompatível com a modalidade pregão, que privilegia rapidez e objetividade.

2.6.28. 5. Garantia de Competitividade

2.6.29. O mercado de Aquisição de tubos metálicos é composto por empresas de grande porte, concessionárias e distribuidoras com plena capacidade de atender individualmente ao objeto.

2.6.30. A vedação a consórcios não restringe a competitividade, pois há ampla oferta de fornecedores aptos a participar isoladamente.

2.6.31. Pelo contrário, evita que grupos de empresas se unam artificialmente para **concentrar mercado** e reduzir a disputa.

2.6.32. 6. Precedentes e Boas Práticas

2.6.33. Órgãos de controle, como o TCU, já reconheceram que a vedação a consórcios é legítima quando o objeto não demanda especialidades distintas ou quando a participação consorciada pode comprometer a eficiência da contratação.

ID: 336075 e CRC: 261D2FAD

2.6.34. A adoção dessa medida está alinhada às boas práticas de gestão pública e ao princípio da economicidade.

2.7. O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

3.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

3.1.1.*valor GLOBAL dos Itens.*

3.1.2. Marca;Modelo

3.1.3.*Fabricante;*

3.1.4.*Quantidade cotada,* devendo *respeitar o máximo SOLICITADO*

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

ID: 336075 e CRC: 261D2FAD

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

3.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

3.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

4.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a propostas ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.3. O sistema disponibilizará em campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, caso seja necessário.

4.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor **global.**

4.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

4.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser conforme parametrizado no sistema junto à Licitanet. **((www.licitanet.com.br).**

4.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

4.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

4.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

4.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

ID: 336075 e CRC: 261D2FAD

4.12.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

4.12.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

4.12.3. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

4.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

4.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

4.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **30 (trinta) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada no dia útil seguinte conforme horário feito na comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.18. A presente licitação não será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, apenas para os itens expressamente indicados no Anexo I deste edital.

4.19. Caso haja itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pela Lei 14.133/2021 e Decreto 11.462/2023.

4.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

4.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

4.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

4.19.4. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

ID: 336075 e CRC: 261D2FAD

4.19.4.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

4.19.4.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

4.19.4.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

4.19.4.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

4.19.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

4.19.5.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

4.19.5.2. empresas brasileiras;

4.19.5.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

4.19.5.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

4.19.6. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

4.19.7. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.19.8. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

4.19.9. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

4.19.10. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

4.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5- DA FASE DE JULGAMENTO

5.1. Do Critério de Julgamento por Menor Preço Global

Nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o presente certame adota como critério de julgamento o **Menor Preço Global**, conforme definido no Termo de Referência e demais anexos deste Edital, pelos seguintes fundamentos:

5.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de

ID: 336075 e CRC: 261D2FAD

sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

5.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

5.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

5.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

5.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

5.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

5.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.7.1. contiver vícios insanáveis;

5.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

5.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.8. No caso de haver indício de inexequibilidade da proposta para bens e serviços em geral.

5.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- contiver vícios insanáveis;
- não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

ID: 336075 e CRC: 261D2FAD

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, o fornecedor será convocado a apresentar planilha de custos que comprove a viabilidade da proposta ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta. cabendo ao Pregoeiro decidir pela sua aceitação ou desclassificação, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

5.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6- DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS E AINDA NOS SEGUINTES CADASTROS:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

c) Certidão de Consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011. (https://www.transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/EmitirCertidao);

d) Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada. (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou Site: https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf (No caso específico da consulta ao SICAF, constante do inciso II, do Art. 44, da Portaria Interministerial nº 424/2016, como não há obrigatoriedade de a empresa ser cadastrada no referido sistema a consulta deverá ser realizada.

6.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, em conformidade com o artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, com redação dada pela Lei nº 14.230/2021, que prevê, dentre as sanções aplicáveis ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público.

6.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.1.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.1.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro/Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

ID: 336075 e CRC: 261D2FAD

6.1.6. CASO HAJA INADIMPLÊNCIA O LICITANTE SERÁ INABILITADO.

6.2. Os documentos Exigidos neste edital e no termo de referência são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômica e capacidade técnica da empresa e garantir que está apta realizar o objeto da licitação. Sendo assim serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021. **Para fins de habilitação ao certame, os interessados terão de satisfazer os requisitos A SEGUIR:**

a) Registro na Junta Comercial da respectiva sede da licitante, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

b) Em caso de **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) Ato constitutivo, estatuto ou CONTRATO SOCIAL em vigor, devidamente registrado ou inscrito na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta Comercial para substituir o contrato social;

d) Em caso de **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

e) Em caso de **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) No caso de sociedade civil, Ato constitutivo e respectivas alterações, devidamente registrados, acompanhados de prova de investidura da diretoria em exercício;

g) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, publicada no Diário Oficial da União, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

i) Cédula de identificação dos sócios (RG) e (CPF), ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa.

j) Se a empresa se fizer representar por PROCURADOR, faz-se necessário a apresentação da cópia de sua cédula de identidade ou documento oficial com foto e de outorga por instrumento público ou particular, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para prática dos atos pertinentes ao certame, com firma reconhecida em Cartório, esta deve vir acompanhada de cópia do ato de constituição da empresa ou do ato de investidura na direção da empresa.

ID: 336075 e CRC: 261D2FAD

6.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.3.1. Para a Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista deverão ser juntados os seguintes documentos:

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil - Classificação Nacional de Atividade Econômica, no serviço necessário para o desenvolvimento do objeto do presente certame.

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

d) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, expedida na sede ou domicílio da licitante, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

e) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

f) Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

6.3.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.3.3. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.3.4. Em relação às **fornecedoras cooperativas** será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

ID: 336075 e CRC: 261D2FAD

c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

1. Ata de fundação;
2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
4. Editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias;
5. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;
7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6.4. HABILITAÇÃO REFERENTE A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4.1.1. **Certidão Negativa de Falência, Concordata, do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente**, deverá estar válida na data de CONVOCAÇÃO. A certidão deverá conter expressamente o prazo de validade, ou quando ausente será considerada válida por um período de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da sua emissão pelo órgão expedidor, salvo disposição legal em contrário comprovada pelo proponente.

a) Para empresas constituídas como sociedades simples, não sujeitas à legislação comercial, certidão negativa de distribuição, expedida pelo distribuidor da sede da matriz da empresa, incluindo a negativa de insolvência.

b) Poderá ser apresentada certidão positiva de distribuição, desde que esteja acompanhada de certidões ou documentos emitidos posteriormente àquela certidão, que comprovem não se tratar de ações de declaração de insolvência.

6.5. Qualificação Técnica:

6.5.1. Por tratar-se de contratação que não envolve maior complexidade, torna-se desproporcional o cumprimento de requisitos muito elaborados. Portanto, na presente contratação as exigências limitam-se somente a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e Econômica da empresa.

6.5.1.1. Nos termos do artigo 43 § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, com alguma restrição, terão o prazo de **05 (cinco) dias úteis,** cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, **prorrogáveis por igual período**,

ID: 336075 e CRC: 261D2FAD

para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.5.1.2. O disposto no subitem anterior não suspende a licitação. A existência de restrição na documentação fiscal de empresas beneficiadas, na forma da Lei complementar n° 123/2006, será registrada em Ata;

A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.3.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.6. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista ou econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

6.6.1. Todos os demais requisitos da contratação e obrigações da contratada estão vinculados estritamente ao termo de referência.

6.7. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.8. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico anexado no sistema LICITANET.

6.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

6.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.13. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.14. A habilitação será verificada junto à Licitanet. **(www.licitanet.com.br)**, nos documentos por ele abrangidos.

6.14.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

ID: 336075 e CRC: 261D2FAD

6.15. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

6.15.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

6.16. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.16.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados junto à Licitanet. **((www.licitanet.com.br)** serão enviados por meio do sistema, Portal Licitanet em formato digital, no prazo de [NO MÍNIMO, DUAS HORAS], prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

6.17. A verificação no Portal Licitanet ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

6.17.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do edital ou Termo de Referência somente serão exigidos na fase da habilitação. Caso a fase seja invertida em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

6.18. Após a entrega dos documentos e terminada a fase de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

6.18.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.18.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 6.16.1.

6.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.22. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7- DAS REGRAS PARA APRESENTAR DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA FINAL

7.1. Terminada a fase de lances **o pregoeiro abrirá o prazo de no mínimo 2 (duas) horas para que a(s) empresa(s) Vencedora(s) anexe a proposta final e a planilha orçamentária** com o último lance ofertado, com as especificações técnicas dos objetos e os **documentos de habilitação**, caso seja anexado alguma proposta divergente da cadastrada no Portal Licitanet (www.Licitanet.com.br), ou

ID: 336075 e CRC: 261D2FAD

divergente do último lance, prevalecerão, as especificações e o último lance ofertados no Portal Licitanet (www.Licitanet.com.br).

7.2. assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias uteis após notificação da empresa, Quanto a condições e prazo de entrega dos objetos será conforme exigência do **Termo de referência, item 5 ao 5.8.**

8- DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. Todas as manifestações, pedidos e esclarecimentos deverão serem feitos exclusivamente no Chat para conhecimentos de todos e Transparência dos atos, quanto ao envio de documentos deverão ser anexados nos respectivos menus conforme o prazo aberto pelo pregoeiro.

8.3.5. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://eproc.novohorizonte.ro.gov.br/eproc/

9- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

ID: 336075 e CRC: 261D2FAD

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 05 a 15% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 5% do valor do contrato licitado.

ID: 336075 e CRC: 261D2FAD

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

ID: 336075 e CRC: 261D2FAD

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, no site Portal Licitanet ((www.licitanet.com.br) na aba esclarecimentos e impugnações. Para que todos tenham conhecimento.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://pncp.gov.br/app/editais?q=novo%20horizonte%20do%20oeste&status=todos&pagina=1

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I – Lista Com a Cotação Média dos Valores

11.11.2. ANEXO II DECLARAÇÃO UNIFICADA

11.11.3. ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

11.11.4. ANEXO IV TERMO DE REFERÊNCIA

Novo Horizonte do Oeste/RO, 25 de fevereiro de 2026.

Marcos Antônio da Silva
Pregoeiro Municipal

ID: 336075 e CRC: 261D2FAD

ANEXO I

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

AV. ELZA VIEIRA LOPES, 4803

CNPJ : 63.762.009/0001-50

Lista com a média dos valores cotados

Número da Cotação: **00200/26** Data: **02/06/2026** Abertura: **02/07/2026**

Item	Código	Descrição	Und.	Qtd.	Valor Médio	Valor Total
1	034.001.095	MP100 CIRCULAR, EPOXY, DIÂMETRO DE 1,80 METROS,	M	303.	722,00	111.660,00
2	034.001.096	MP100 CIRCULAR, EPOXY, DIÂMETRO DE 1,90 METROS,	M	10	3.897,00	38.970,00
3	034.001.097	MP100 CIRCULAR, EPOXY, DIÂMETRO DE 2,00 METROS,	M	20	4.108,00	82.160,00
4	034.001.098	MP100 CIRCULAR, EPOXY, DIÂMETRO DE 2,20 METROS,	M	10	4.494,00	44.940,00
5	034.001.099	MP100 CIRCULAR, EPOXY, DIÂMETRO DE 2,50 METROS,	M	30	7.326,00 2	19.780,00

TOTAL DO LOTE---------- 497.510,00

ID: 336075 e CRC: 261D2FAD

ANEXO II
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 554/SEMOSP/2026

(CASO ESTA DECLARAÇÃO NÃO ESTEJA DISPONIBILIZADA NO SISTEMA LICITANET, A MESMA DEVERÁ COMPOR OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE-RO
AO PREGOEIRO MUNICIPAL.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, A EMPRESA ....., CNPJ Nº ....., COM SEDE NA....., ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL *(pessoa que irá assinar a Ata e/ou Contrato)* Sr....., CPF Nº....., DECLARA A QUEM POSSA INTERESSAR QUE:

1) DECLARAMOS, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO INCISO VI DO ART. 68 DA LEI N.º 14.133/21, E **DISPOSTO NOS INCISOS XXXIII** DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE NÃO EMPREGAMOS MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGAMOS MENORES DE 16(DEZESSEIS) ANOS. RESSALVA AINDA, QUE, CASO EMPREGUE MENORES NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ (A PARTIR DE 14 ANOS, DEVERÁ INFORMAR TAL SITUAÇÃO NO MESMO DOCUMENTO).

2) DECLARAMOS, SOB AS PENAS DA LEI, QUE A EMPRESA NÃO FOI **DECLARADA INIDÔNEA** PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E QUE ATÉ A PRESENTE DATA INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS PARA SUA HABILITAÇÃO NO PRESENTE PROCESSO, CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DE DECLARAR OCORRÊNCIAS POSTERIORES.

3) DECLARAMOS PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, QUE CONHECEMOS AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E OS TERMOS CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, E QUE, **CONCORDAMOS COM TODOS OS TERMOS** CONSTANTES NO MESMO E AINDA, QUE POSSUÍMOS TODAS AS CONDIÇÕES PARA ATENDER E CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS DE FORNECIMENTO ALI CONTIDAS, INCLUSIVE COM RELAÇÃO A DOCUMENTAÇÃO, QUE ESTÁ SENDO APRESENTADA PARA FINS DE HABILITAÇÃO.

7) DECLARO QUE CUMPRO AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVISTAS EM LEI E EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS.

8) DECLARAMOS QUE AS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NAS LEIS TRABALHISTAS, NAS NORMAS INFRALEGAIS, NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA VIGENTES NA DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

9) DECLARAMOS QUE A EMPRESA ATENDE AOS **REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** E QUE O DECLARANTE RESPONDERÁ PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, NA FORMA DA LEI.

E-MAILS DE CONTATO PARA CADA SETOR RESPONSÁVEL PELO ATOS DESTA CONTRATAÇÃO:
Emails:.....
Telefones para contato: ( ).....
Whatsapp: xxxxxxxx
Endereço: xxxxxxxxxxx Cep: xxxxxxxx
Cidade: xxxxx **Estado:** xxxx

CIDADE, ... DE ..... DE 2025.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

ID: 336075 e CRC: 261D2FAD

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 554/SEMOSP/2026

MINUTA DE CONTRATO

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2025

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 63.762.009/0001-50, com sede no Palácio Osvaldo Piana, sede do Poder Executivo Municipal, sito à Av. Elza Vieira Lopes Nº 4803, por seu representante legal o Prefeito Municipal, Sr. RONALDO DELAZARI, neste ato denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a Empresa **XXXXXX**,inscrito no CNPJ n°XXXXXXXXXX, localizada na XXXXXXXXX, neste ato representada pela Sra. XXXXXXXX, inscrita no CPF de n° XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, decorrente do Processo Administrativo nº 786/SEMUSA/2025, Edital Dispensa e/ou Pregão Eletrônico nº 35/CPL/2025, tendo por finalidade estabelecer os direitos, deveres e obrigações das partes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO (art. 92,Ie II)

1.1 O presente contrato tem como objeto Contratação de empresa especializada em serviços de segurança e medicina do trabalho no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste/RO, conforme as especificações quantidades estimadas e condições estabelecidas na solicitação nº 107/2025, Termo de Referência, Edital e seus anexos. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de acordo com o período estabelecido no termo de referência, a contar da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, com a confecção de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ou conforme necessidade do Contratante nos termos da Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULATERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA- VALOR (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$ xxxxxx.
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ID: 336075 e CRC: 261D2FAD

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e os preços iniciais poderão se reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste poderá ser realizado por aditivo ou apostilamento.

8.CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

8.9 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições.

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) ias.

ID: 336075 e CRC: 261D2FAD

8.12 **8.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 **8.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações, responsabilidade e especificações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 O objeto fornecido deverá ser de primeira qualidade, novos e em perfeito estado, devendo atenteder as especificificações, garantias e requisitos técnicos conforme termo de referência.

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o objeto nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 A Contratada se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a Secretaria requisitante, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e n.º de telefone móvel e fixo para contato.

9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, durante a execução do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do

ID: 336075 e CRC: 261D2FAD

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.23 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 O objeto fornecido terá a garantia mínima prevista no termo de referência a contar da data de entrega no órgão licitante;

10.2 Não haverá exigência de garantia contratual da execução nos termos art. 92, XII, da Lei nº. 14.133/2021, por razões da baixa complexidade do objeto.

10.3 A contratação conta com garantia do objeto contratual prevista do termo de referência a ser fornecido, nos termos do artigo 92, XIII, da Lei nº. 14.133/2021, o que configura obrigação futura.

10.4 Aplicar-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto á oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

10.5 No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à Contratada relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.

10.6 Em se tratando de bens permanentes e duráveis terão garantia mínima de 12 (doze) meses.

10.6.1 A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange as embalagens, bem com todo e qualquer defeito de fabricação apresentado e terá início da data de recebimento definitivo, sem ônus adicional para a contratante;

10.7 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone (ligações ou mensagens) e ou pelos correios postais nacionais, obrigando-se a empresa Contratada atende-la no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, caso tenha que substituir o produto, deverão trocá-los por outro de igual especificação em até 90 (noventa) dias, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais;

10.8 O período de garantia consiste na reparação, sem quaisquer ônus adicional para a Administração Pública, de eventuais desajustes, defeitos no funcionamento proveniente de fábrica, com as necessárias substituições de peças e componentes defeituosos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;

10.9 A contratada deverá fornecer, sem quaisquer ônus para a Administração, manual de operação do objeto em português, contendo todas as instruções necessárias e suficientes para orientar o usuário na operacionalidade e manutenção corretas, quando for o caso.

10.10 A empresa deverá fornecer certificados de garantia, em português, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa, ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

ID: 336075 e CRC: 261D2FAD

10.11 A prestação dos serviços de assistência técnica deverá ser realizado dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação. O prazo de garantia de funcionamento e de suporte técnico para o objeto contratado, será contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou seja, após a devida entrega.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.12 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
10.13 der causa à inexecução parcial do contrato;
10.14 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
10.15 der causa à inexecução total do contrato;
10.16 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
10.17 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
10.18 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
10.19 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
10.20 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.21 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.
10.22 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
10.23 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.24 - Multa:
10.25 moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
10.26 moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
10.27 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
10.28 compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
10.29 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d e i do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.30 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d e i que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.31 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
10.32 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.33 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
10.34 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.35 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

ID: 336075 e CRC: 261D2FAD

10.36 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.37 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
10.38 a natureza e a gravidade da infração cometida;
10.39 as peculiaridades do caso concreto;
10.40 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
10.41 os danos que dela provierem para o Contratante;
10.42 f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.43 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.44 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.45 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.46 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
10.47 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12- . CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.4. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.5. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

ID: 336075 e CRC: 261D2FAD

12.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.9. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.10. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.11. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.12. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.13. Indenizações e multas.

12.14. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, Órgão: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

ID: 336075 e CRC: 261D2FAD

17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, do Município de Nova Brasilândia do Oeste/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Palácio Osvaldo Piana, Sede do Poder executivo, XX de XXXX de 2025**.**

CONTRATANTE _____

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
RONALDO DELAZARI
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA _____

(EMPRESA)
(Representante)

ID: 336075 e CRC: 261D2FAD

ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 554/SEMOSP/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. O objeto visa à **Aquisição de 100,00 metros de tubos metálicos destinados à instalação em 10 (dez) pontos de estradas vicinais,** conforme descrito no Plano de Trabalho e demais peças técnicas, destinados à manutenção e melhoria da drenagem das estradas vicinais do município de Novo Horizonte do Oeste RO, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, em atendimento ao **Convênio nº 172/2026/PGE-DERADM** e aos documentos técnicos elaborados pelo Setor de Engenharia Municipal, incluindo Projeto Básico, Planilha Orçamentária e demais peças técnicas necessárias à adequada definição do objeto.

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	MP100 Circular, Epoxy, diâmetro de 1,80 metros, espessura de chapa de 2,00 mm.	M	30,00
2	MP100 Circular, Epoxy, diâmetro de 1,90 metros, espessura de chapa de 2,00 mm.	M	10,00
3	MP100 Circular, Epoxy, diâmetro de 2,00 metros, espessura de chapa de 2,00 mm.	M	20,00
4	MP100 Circular, Epoxy, diâmetro de 2,20 metros, espessura de chapa de 2,00 mm.	M	10,00
5	MP100 Circular, Epoxy, diâmetro de 2,50 metros, espessura de chapa de 3,40 mm.	M	30,00

1.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento pelo menor preço global, em lote único, conforme critérios definidos neste documento, considerando que a adoção do menor preço global.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objetivo a aquisição de tubos metálicos corrugados destinados à implantação e substituição de dispositivos de drenagem nas estradas vicinais do município, visando garantir o adequado escoamento das águas pluviais.

2.1.1. A presente contratação está vinculada ao **Convênio nº 172/2026/PGE-DERADM**, observando as disposições constantes nos documentos técnicos elaborados pelo Setor de Engenharia do Município, incluindo Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais peças técnicas indispensáveis à execução do objeto.

2.2. A malha viária rural desempenha papel essencial para o desenvolvimento econômico e social, sendo o principal meio de acesso às propriedades rurais, ao escoamento da produção agrícola, ao transporte escolar e ao deslocamento da população para acesso a serviços básicos, como saúde e comércio.

2.3. Entretanto, diversos trechos das estradas rurais apresentam deficiência ou ausência de dispositivos adequados de drenagem, ocasionando acúmulo de água, erosões, formação de atoleiros e, em períodos chuvosos, interrupção do tráfego.

2.4. A aquisição dos tubos metálicos corrugados é necessária para promover o correto escoamento das águas pluviais, reduzindo os impactos causados pela ação das chuvas, preservando a estrutura das vias e garantindo melhores condições de acesso durante todo o ano.

2.5. Os tubos metálicos corrugados apresentam elevada resistência estrutural, durabilidade e facilidade de instalação, sendo adequados para aplicação em obras de drenagem rodoviária e acessos rurais.

2.6. Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade de manutenção e melhoria da infraestrutura viária rural, assegurando a continuidade do tráfego, o desenvolvimento das

atividades econômicas locais e a qualidade de vida da população.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução consiste na aquisição de tubos metálicos corrugados circulares, revestidos em epoxy, destinados à execução de sistemas de drenagem pluvial em estradas vicinais do município, conforme especificações técnicas constantes no Projeto Básico e demais documentos de engenharia vinculados ao **Convênio nº 172/2026/PGE-DERADM**.
3.2. Os materiais deverão atender às especificações técnicas exigidas pelas normas aplicáveis, garantindo resistência mecânica, durabilidade e desempenho adequado às condições de utilização.
3.3. Os tubos serão fornecidos nos diâmetros e espessuras especificados na planilha do objeto, compatíveis com as necessidades de drenagem dos locais indicados.
3.4. A solução adotada permitirá a adequada condução das águas pluviais sob os acessos rurais, reduzindo riscos de erosão, alagamentos e danos à via, contribuindo para a melhoria das condições de trafegabilidade e segurança dos usuários.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O contratado deverá atender a todas as especificações contidas na descrição detalhada dos itens constantes no Edital.
4.2. Efetuar a entrega dos itens conforme emissão da Nota de Empenho pela Administração ao proponente vencedor.
4.3. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente contratação.
4.4. Entregar itens de qualidade e de acordo com a proposta apresentada. Deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo item demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.
4.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, os materiais que apresentarem avarias ou defeitos, no prazo fixado neste Termo de Referência.
4.6. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para entrega, qualquer eventual impedimento para o cumprimento do prazo, apresentando a devida justificativa documental.
4.7. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, compatíveis com as obrigações assumidas;
4.8. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.
4.9. A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratual sem prévia autorização da Administração.
4.10. A contratada deverá garantir a qualidade e conformidade dos materiais fornecidos, responsabilizando-se pela substituição de itens defeituosos ou em desacordo com as especificações técnicas.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. *Condições de Entrega*
5.1.1. A entrega deverá ocorrer na Garagem Municipal: Av. Manoel Francisco de Lima Filho, S/N Centro, Novo Horizonte do Oeste-RO, CEP: 76.956-000, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 17h00. Todas as despesas relacionadas com a entrega, tais como frete, transporte, pedágios e demais custos correlatos, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
5.2. A CONTRATADA deverá entregar o objeto em até **30 (trinta) dias** úteis contados a partir da data do envio da Nota de Empenho pela Secretaria solicitante dos materiais.
5.3. Ao receber os itens, uma verificação minuciosa será realizada, para garantir a integridade e conformidade com o Contrato. Qualquer inconformidade identificada resultará na não aceitação do item.
5.4. No caso de recebimento de um item que posteriormente seja verificado como incompatível com o descrito, a empresa será imediatamente informada e será solicitada a substituição do item,

que deverá ocorrer o mais breve possível.
5.5. A entrega deverá observar os quantitativos constantes na Nota de Empenho.
5.6. Todos os produtos entregues deverão ser de boa qualidade e procedência e deverão estar de acordo com todos os padrões e normas de fabricação, rotulação, comercialização, qualidade, acondicionamento, manuseio, transporte e demais legislações aplicáveis (federal, estadual e/ou municipal).
5.7. Aceita a entrega, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.
5.7.1. Não sendo aceito o bem entregue, a empresa adjudicatária será comunicada para realizar a substituição imediata do item, de forma a adequar o que foi efetivamente entregue ao que foi originalmente solicitado e cotado, atendendo assim ao que se pretendia adquirir.
5.8. Durante o recebimento, o contratante poderá exigir a substituição de qualquer dos bens que não esteja de acordo com as especificações solicitadas, do presente Edital, sem qualquer ônus para a administração pública.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização
6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica
6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas ao encerramento regular da contratação.

Fiscalização Administrativa
6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome

as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades decorrentes da execução contratual.

Gestor do Contrato
6.15. Cabe ao gestor do contrato:
6.15.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações contratuais para atendimento da finalidade da Administração.
6.15.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
6.15.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
6.15.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
6.15.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
6.15.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
6.15.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a

imposição de penalidade mais grave.
7.2.4 Multa:
7.2.4.1. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade não executada pela contratada.
7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30* (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
7.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
7.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
7.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
7.9.2 as peculiaridades do caso concreto;
7.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
7.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e
7.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
7.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será faturado mediante apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo fiscal de contrato.
8.2. O prazo de pagamento é de até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, isento de erros, e após a aceitação da execução do objeto licitado.
8.3. A Contratada deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura, os dados bancários para depósito do pagamento, não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.
8.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
8.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
8.6. Deverá acompanhar a Nota Fiscal/Fatura a documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista exigida pela legislação vigente.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta
9.1. A contratação será realizada por meio de **Pregão Eletrônico**, adotando-se a forma de **lote único** e o critério de julgamento pelo **menor preço global**, conforme disciplinado neste Termo de Referência. Tal modelagem mostra-se **juridicamente adequada e administrativamente vantajosa**, em consonância com os princípios da **economicidade**, **eficiência**, **padronização**, **competitividade** e **seleção da proposta mais vantajosa**, previstos na Lei nº 14.133/2021.
9.2. O objeto licitado consiste no fornecimento de **tubos metálicos corrugados de diferentes diâmetros**, os quais, embora apresentem variação dimensional, **possuem a mesma natureza, finalidade, características técnicas essenciais e aplicabilidade prática**. Trata-se, portanto, de um **conjunto de itens interdependentes e homogêneos**, cuja aquisição integrada é recomendada pela boa técnica administrativa.
9.3. A adoção do **lote único** e do **menor preço global** justifica-se pelos seguintes fundamentos:

- **Unicidade e coerência do objeto**: os tubos metálicos corrugados, ainda que de diâmetros distintos, integram um mesmo sistema de aplicação, possuindo características técnicas correlatas e exigindo uniformidade de qualidade e especificação. Assim, a contratação conjunta preserva a integridade do objeto e evita incompatibilidades entre itens fornecidos por empresas distintas.
- **Padronização do material**: a aquisição de todos os itens de um único fornecedor reduz significativamente o risco de divergências de qualidade, composição, resistência ou acabamento, assegurando maior uniformidade técnica e operacional, em conformidade com o art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
- **Mitigação de riscos logísticos e operacionais**: a centralização da responsabilidade em um único contratado facilita o controle de prazos, a coordenação das entregas e a responsabilização por eventuais falhas, reduzindo custos administrativos e riscos de descontinuidade no fornecimento.
- **Eficiência na gestão contratual**: a contratação global simplifica o acompanhamento, a fiscalização e a execução contratual, evitando multiplicidade de fornecedores, divergências de garantias e dificuldades de rastreabilidade.
- **Preservação da competitividade**: a formação de lote único **não restringe a competição**, uma vez que os fornecedores do segmento, em regra, comercializam a linha completa de tubos metálicos corrugados, estando plenamente aptos a ofertar todos os itens. Assim, não há limitação indevida ao caráter competitivo do certame, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
- **Economicidade e obtenção da proposta mais vantajosa**: o julgamento pelo menor preço global evita a fragmentação do objeto e impede que propostas aparentemente vantajosas em itens isolados resultem em custo total superior. A contratação integrada tende a gerar economia de escala e redução do valor final.

9.4. A adoção do **lote único** com julgamento pelo **menor preço global** revela-se a solução mais eficiente, segura e vantajosa para a Administração, atendendo plenamente aos princípios que regem as contratações públicas e garantindo a adequada execução do objeto.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R$ 497.510,00 (quatrocentos e noventa e sete mil quinhentos e dez reais)**, conforme pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto Atividade 1177, elemento de despesa 44.90.51, ficha 339 e 340, vinculados ao **Convênio nº 172/2026/PGE-DERADM**.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Novo Horizonte do Oeste - RO, 02 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente por:
Ronaldo Delazari - Prefeito
Alessandro Ferreira Arruda - Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste RO | www.novohorizonte.ro.gov.br
Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro CEP 76956-970

Documento assinado eletronicamente (CD) por **RONALDO DELAZARI, PREFEITO MUNICIPAL**, em 03/06/2026 às 13:32, horário de Novo Horizonte do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 227 de 18/12/2020.

Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO FERREIRA ARRUDA, SECRETARIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, em 03/06/2026 às 14:16, horário de Novo Horizonte do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 227 de 18/12/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br, informando o ID **329316** e o código verificador **37D6C412**.

Referência: Processo nº 1-554/2026. Docto ID: 329316 v1

ID: 336075 e CRC: 261D2FAD

Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50
Av. Elza Vieira Lopes
www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
MINUTA DE EDITAL	**PE 25**	**02/07/2026**

ID: **336075**
CRC: **261D2FAD**
Processo: **1-554/2026**
Usuário: **MARCOS ANTONIO DA SILVA**
Criação: **02/07/2026 12:24:37** Finalização: **02/07/2026 12:25:15**

Processo

Documento

MD5: **FB287A754E80726E8FA23C24D5195165**

SHA256: **7129E32B0C7D221113D1F1DC11A52D509012C2F90BC5C6C3FED5FA13C1A55B85**

Súmula/Objeto:

MINUTA DE EDITAL

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02/07/2026 12:24:37

ASSUNTOS

Aquisição de tubos metálicos corrugados - Convênio nº 172/2026/PGE-DERADM	02/07/2026 12:24:37

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

MARCOS ANTONIO DA SILVA	PREGOEIRO MUNICIPAL	02/07/2026 12:25:42

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 336075 e o CRC 261D2FAD.

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 2)
1-554/2026

Interessado: **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
Assunto: **Aquisição de tubos metálicos corrugados - Convênio nº 172/2026/PGE-DERADM**

Data/Hora: **02/07/2026 12:26:33**
Origem: **CPL (5)**
Destino: **ASSESSORIA JURIDICA (3)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Encaminho o referido processo para parecer jurídico quanto a minuta de edital.

MARCOS ANTONIO DA SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANTONIO DA SILVA**, **PREGOEIRO MUNICIPAL**, em 02/07/2026 às 12:29, horário de Novo Horizonte do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 227 de 18/12/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br, informando o ID **336077** e o código verificador **3F8670F4**.

Referência: Processo nº 1-554/2026. Docto ID: 336077 v1

PARECER

Processo Administrativo nº 554/2026.
Objeto: Aquisição de 100,00 metros de tubos metálicos destinados à instalação em 10 (dez) pontos de estradas vicinais.

I- RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo que tem como objeto a Aquisição de 100,00 metros de tubos metálicos destinados à instalação em dez pontos de estradas vicinais, conforme descrito no Convênio nº 172/2026/PGE-DERADM, conforme Plano de trabalho, projeto, planilha, justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica:

I) Documento de formalização da demanda;
II) Estudo técnico preliminares;
III) Termo de referência e Justificativa;
IV) Plano de Trabalho e Projeto Básico;
V) Planilha Orçamentária;
VI) Análise de Riscos;
VII) Minuta do Edital e anexos.

Os autos vieram à Procuradoria para análise e parecer quanto à legalide do procedimento adotado assim como à minuta do edital e minuta do contrato.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art.8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade e legalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

ID: 337024 e CRC: 01A47FA8

É a síntese do necessário.

II- APRECIAÇÃO JURÍDICA

Finalidade e abrangência do parecer jurídico

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

> Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
> § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:
> I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
> II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

> Enunciado BPC nº7.
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos,

ID: 337024 e CRC: 01A47FA8

> tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III - DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Pois bem. O artigo 18 e incisos da Lei nº 14.133/2021 elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento para contratação, senão vejamos:

> Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de

ID: 337024 e CRC: 01A47FA8

que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X- a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI- a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Analisando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, **constata-se a presença dos elementos essenciais da fase preparatória**

ID: 337024 e CRC: 01A47FA8

nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Desta forma, é possível aferir claramente que os autos do processo encontram-se devidamente instruído, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública.

E, nos termos apresentados na justificativa de contratação, resta evidente a sua necessidade, considerando a natureza do objeto, onde os objetos da contratação atenderão a demanda da administração.

IV - DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar – ETP da contratação deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido. Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

Verifica-se dos autos que **o estudo técnico preliminar** apresentado possuem os elementos ao mínimo exigido em lei, conforme disposto no §1º e incisos do artigo 18 da NLLC, senão vejamos:

> Art. 18. [...] § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:
> I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
> II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
> III - requisitos da contratação;
> IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem

ID: 337024 e CRC: 01A47FA8

interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

No presente caso, verifica-se que o órgão requisitante elaborou o estudo técnico preliminar, com as exigências necessárias, relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

V - DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Seguindo a análise, verifica-se que o **termo de referência** elaborado a partir do estudo técnico preliminar, contem os elementos essenciais exigidos pelo inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, que assim determina:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XXIII - termo de referência:

ID: 337024 e CRC: 01A47FA8

documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) requisitos da contratação;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária.

Nesse sentido, observa-se que o Termo de Referência apresentado atende o disposto na legislação vigente.

Desta forma, é possível aferir que a fase preparatória do certame encontra-se em consonância com as exigências mínimas exigidas pela nova lei de licitações (Lei 14.133/2021) para fins de contratação nesta nova sistemática de licitações públicas.

VI - Da Minuta do Edital.

Conforme já informado ao norte, a elaboração da minuta do edital é um dos elementos que devem ser observados na fase interna da licitação pública.

O artigo 25 da Lei nº 14.133, de 2021, trata dos requisitos a serem

ID: 337024 e CRC: 01A47FA8

observados por ocasião da elaboração da minuta de edital, tendo seu §1º expressamente autorizado a utilização de minutas padronizadas, nas situações em que o objeto assim permitir.

> Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.
> § 1º Sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.

Diante do apresentado, **afere-se que os itens e cláusulas da minuta do Edital estão definidos de forma clara e com os requisitos elencandos do artigo 25 da Lei nº 14.133/2021**, de modo a atender aos pressupostos legais para sua publicação.

Ademais, a minuta do Edital do processo licitatório estabelece a modalidade de licitação para a contratação do objeto como sendo o **PREGÃO em sua forma eletrônica**, o que se encontra em perfeita correção uma vez que o objeto se enquadra na categoria de bens e serviços comuns, com padrões de qualidade e desempenho passíveis de descrição objetiva e usualmente encontrados no mercado, atendendo o disposto nos incisos XIII e XLI, do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

Por sua vez, o critério de seleção da proposta como sendo o **"menor preço"**, do mesmo modo, mostram-se adequado para a modalidade determinada pelo legislador.

Recomenda-se, antes da publicação do instrumento convocatório, a realização de revisão final da minuta do edital e respectivos anexos, visando o aprimoramento da redação. As observações apontadas possuem caráter formal/redacional e não impedem, em princípio, o regular prosseguimento do feito.

Nesse sentido, observando-se os documentos acostados aos autos do

ID: 337024 e CRC: 01A47FA8

processo licitatório em epígrafe, justifica-se a utilização da PREGÃO ELETRONICO para o referido procedimento, considerando a natureza do objeto a ser contratado, sendo certo que, não obstante o caráter facultativo da licitação, o mesmo se mostra aconselhável em função das vantagens que esse sistema vem trazendo para o Setor Público, com a redução dos preços praticados, a simplificação dos procedimentos e a maior celeridade e transparência no certame.

IX - CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste**, opina-se pela legalidade da minuta do edital e seus respectivos anexos, bem como da minuta do contrato**.

Salvo melhor juízo, este é o meu Parecer.

Sem mais, remeto os autos à CPL para o prosseguimento do feito.

Novo Horizonte do Oeste/RO, 07 de julho de 2026.

SIDNEI FURTADO MENDONÇA
PROCURADOR MUNICIPAL

ID: 337024 e CRC: 01A47FA8

Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50
Av. Elza Vieira Lopes
www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	**Jurídico**	**07/07/2026**

ID: **337024**
CRC: **01A47FA8**
Processo: **1-554/2026**
Usuário: **SIDNEI FURTADO MENDONCA**
Criação: **07/07/2026 11:39:26** Finalização: **07/07/2026 11:40:00**

Processo

Documento

MD5: **9F60D317351B4F99E4BBCB991F803EE6**

SHA256: **AA86F8A53641C0325D2157A5E06F075946917E65D6D4ABA2C4C269A96F79B097**

Súmula/Objeto:

PARECER

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	07/07/2026 11:39:26

ASSUNTOS

Aquisição de tubos metálicos corrugados - Convênio nº 172/2026/PGE-DERADM	07/07/2026 11:39:26

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

SIDNEI FURTADO MENDONCA	PROCURADOR JURIDICO	07/07/2026 11:47:39

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 337024 e o CRC 01A47FA8.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/CPL/2026

OBJETO
Aquisição de 100,00 metros de tubos metálicos destinados à instalação em 10 (dez) pontos de estradas vicinais, conforme descrito no Convênio nº 172/2026/PGE-DERADM, Plano de Trabalho, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R$ 498.298,01 (quatrocentos e noventa e oito mil, duzentos e noventa e oito reais e um centavo**)**

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia **24/07/2026** às **10h (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
[menor preço GLOBAL]

MODO DE DISPUTA:
[aberto]

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO

PREFERÊNCIA LOCAL/REGIONAL
NÃO

1. EDITAL.....Pg 01 ao 20
15 COTAÇÃO MÉDIA DOS VALORES..... Pg 21
16 DECLARÇÃO UNIFICADA..... Pg 22
17 MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS..... Pg 23 ao 33
18 TERMO DE REFERENCIA..... Pg 31 ao 37

ID: 337599 e CRC: 269D68A1

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/CPL/2026

Processo Administrativo n° 554/SEMOSP/2026

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste, RO, através da Comissão Permanente de Licitações - CPL, sediada na Av. Elza Vieira Lopes nº 4803, Bairro Centro – CEP 76.956-000. Torna-se público O Edital **Nº 25/CPL/2026**, tendo como objeto. Aquisição de 100,00 metros de tubos metálicos destinados à instalação em 10 (dez) pontos de estradas vicinais, conforme descrito no Convênio nº 172/2026/PGE-DERADM, Plano de Trabalho, e seus anexos. Sendo através da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos, o qual será realizado na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tendo como forma de julgamento Menor Preço Por GLOBAL, tudo baseado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 44/2023, de 06 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1- DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **Aquisição de 100,00 metros de tubos metálicos destinados à instalação em 10 (dez) pontos de estradas vicinais, conforme descrito no Convênio nº 172/2026/PGE-DERADM, Plano de Trabalho, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos**.

1.2. *A licitação será por VALOR GLOBAL, conforme tabela constante do Anexo I do edital.*

1.3. *Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada através do Processo Administrativo N° 554/SEMOSP/2026 e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.*

1.4. *Todas as informações, exigências e determinações contidas no Termo de Referência são de responsabilidade exclusiva da Secretaria requisitante, que as elaborou e validou, cabendo-lhe a responsabilidade técnica pelos cálculos, valores e especificações apresentadas.*

1.5. *À Comissão Permanente de Licitação compete assegurar a legalidade, regularidade e conformidade do procedimento licitatório, observando e aplicando as informações fornecidas pela Secretaria requisitante, sem prejuízo de sua responsabilidade administrativa quanto ao fiel cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.*

1.6. *É importante salientar que o Objeto deste certame fora solicitado pela secretaria requisitante e autorizado pelos SECRETARIOS RESPONSSAVEIS DA PASTA, assim como a descrição dos itens e quantitativos solicitados.*

2- DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Licitanet. **(www.licitanet.com.br).**

2.2. licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo

ID: 337599 e CRC: 269D68A1

proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. *O presente edital NÃO será exclusivo para ME/EPP Para os lotes haja visto que o valor está acima de R$ 80.000,00 previsto no art. 48 da LC nº 123/2006. Contudo, não há qualquer impedimento à participação dessas empresas, que poderão concorrer em igualdade de condições com as demais licitantes, usufruindo dos benefícios previstos nos arts. 44 e 45 da referida Lei Complementar, especialmente quanto ao tratamento diferenciado e ao empate ficto.*

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aqueles que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. *pessoas jurídicas reunidas em consórcio;*

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6.12. Justificativa Técnica para Vedação de Consórcios

ID: 337599 e CRC: 269D68A1

2.6.13. A vedação à participação de consórcios no Pregão Eletrônico nº 25/CPL/2026 encontra respaldo em motivações técnicas e administrativas que visam garantir maior eficiência, segurança jurídica e economicidade ao certame. Os principais fundamentos são:

2.6.14. 1. Natureza do Objeto

2.6.15. • O objeto da licitação consiste na aquisição de materiais permanentes novos, em conformidade com especificações padronizadas e previamente definidas.

2.6.16. • Trata-se de fornecimento de bens homogêneos, de fácil acesso no mercado e sem necessidade de integração de diferentes especialidades técnicas.

2.6.17. • Assim, não há justificativa técnica para a formação de consórcios, que normalmente se destinam a obras ou serviços complexos e multidisciplinares.

2.6.18. 2. Responsabilidade Contratual

2.6.19. • A participação de consórcios implica responsabilidade solidária entre as empresas consorciadas, o que pode dificultar a gestão contratual e a responsabilização em caso de inadimplemento.

2.6.20. • Em contratos de fornecimento parcelado e contínuo, como o previsto no Sistema de Registro de Preços, a Administração necessita de responsável único e direto, evitando disputas internas entre consorciadas.

2.6.21. Risco de Fragmentação da Execução

2.6.22. A aquisição de materiais permanentes exige **padronização de marca, modelo e especificações técnicas** para garantir uniformidade dos moveis e equipamentos adquiridos.

2.6.23. A participação de consórcios poderia gerar **fragmentação da execução**, com diferentes empresas fornecendo permanentes de características divergentes, comprometendo a padronização.

2.6.24. 4. Simplificação e Celeridade

2.6.25. O pregão eletrônico, por sua natureza, busca **celeridade e simplificação** do procedimento.

2.6.26. A análise de documentação de consórcios é mais complexa, pois exige verificação individual de cada consorciada e do instrumento de constituição do consórcio.

2.6.27. Essa complexidade é incompatível com a modalidade pregão, que privilegia rapidez e objetividade.

2.6.28. 5. Garantia de Competitividade

2.6.29. O mercado de Aquisição de tubos metálicos é composto por empresas de grande porte, concessionárias e distribuidoras com plena capacidade de atender individualmente ao objeto.

2.6.30. A vedação a consórcios não restringe a competitividade, pois há ampla oferta de fornecedores aptos a participar isoladamente.

2.6.31. Pelo contrário, evita que grupos de empresas se unam artificialmente para **concentrar mercado** e reduzir a disputa.

2.6.32. 6. Precedentes e Boas Práticas

2.6.33. Órgãos de controle, como o TCU, já reconheceram que a vedação a consórcios é legítima quando o objeto não demanda especialidades distintas ou quando a participação consorciada pode comprometer a eficiência da contratação.

ID: 337599 e CRC: 269D68A1

2.6.34. A adoção dessa medida está alinhada às boas práticas de gestão pública e ao princípio da economicidade.

2.7. O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

3.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

3.1.1.*valor GLOBAL dos Itens.*

3.1.2. Marca;Modelo

3.1.3.*Fabricante;*

3.1.4.*Quantidade cotada,* devendo *respeitar o máximo SOLICITADO*

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

ID: 337599 e CRC: 269D68A1

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

3.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

3.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

4.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a propostas ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.3. O sistema disponibilizará em campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, caso seja necessário.

4.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor **global.**

4.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

4.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser conforme parametrizado no sistema junto à Licitanet. **((www.licitanet.com.br).**

4.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

4.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

4.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

4.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

ID: 337599 e CRC: 269D68A1

4.12.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

4.12.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

4.12.3. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

4.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

4.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

4.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **30 (trinta) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada no dia útil seguinte conforme horário feito na comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.18. A presente licitação não será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, apenas para os itens expressamente indicados no Anexo I deste edital.

4.19. Caso haja itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pela Lei 14.133/2021 e Decreto 11.462/2023.

4.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

4.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

4.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

4.19.4. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

ID: 337599 e CRC: 269D68A1

4.19.4.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

4.19.4.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

4.19.4.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

4.19.4.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

4.19.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

4.19.5.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

4.19.5.2. empresas brasileiras;

4.19.5.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

4.19.5.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

4.19.6. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

4.19.7. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.19.8. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

4.19.9. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

4.19.10. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

4.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5- DA FASE DE JULGAMENTO

5.1. Do Critério de Julgamento por Menor Preço Global

Nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o presente certame adota como critério de julgamento o **Menor Preço Global**, conforme definido no Termo de Referência e demais anexos deste Edital, pelos seguintes fundamentos:

5.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de

ID: 337599 e CRC: 269D68A1

sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

5.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

5.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

5.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

5.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

5.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

5.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.7.1. contiver vícios insanáveis;

5.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

5.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.8. No caso de haver indício de inexequibilidade da proposta para bens e serviços em geral.

5.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- contiver vícios insanáveis;
- não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

ID: 337599 e CRC: 269D68A1

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, o fornecedor será convocado a apresentar planilha de custos que comprove a viabilidade da proposta ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta. cabendo ao Pregoeiro decidir pela sua aceitação ou desclassificação, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

5.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6- DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS E AINDA NOS SEGUINTES CADASTROS:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

c) Certidão de Consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011. (https://www.transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/EmitirCertidao);

d) Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada. (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou Site: https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf (No caso específico da consulta ao SICAF, constante do inciso II, do Art. 44, da Portaria Interministerial nº 424/2016, como não há obrigatoriedade de a empresa ser cadastrada no referido sistema a consulta deverá ser realizada.

6.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, em conformidade com o artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, com redação dada pela Lei nº 14.230/2021, que prevê, dentre as sanções aplicáveis ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público.

6.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.1.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.1.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro/Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

ID: 337599 e CRC: 269D68A1

6.1.6. CASO HAJA INADIMPLÊNCIA O LICITANTE SERÁ INABILITADO.

6.2. Os documentos Exigidos neste edital e no termo de referência são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômica e capacidade técnica da empresa e garantir que está apta realizar o objeto da licitação. Sendo assim serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021. **Para fins de habilitação ao certame, os interessados terão de satisfazer os requisitos A SEGUIR:**

a) Registro na Junta Comercial da respectiva sede da licitante, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

b) Em caso de **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) Ato constitutivo, estatuto ou CONTRATO SOCIAL em vigor, devidamente registrado ou inscrito na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta Comercial para substituir o contrato social;

d) Em caso de **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

e) Em caso de **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) No caso de sociedade civil, Ato constitutivo e respectivas alterações, devidamente registrados, acompanhados de prova de investidura da diretoria em exercício;

g) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, publicada no Diário Oficial da União, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

i) Cédula de identificação dos sócios (RG) e (CPF), ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa.

j) Se a empresa se fizer representar por PROCURADOR, faz-se necessário a apresentação da cópia de sua cédula de identidade ou documento oficial com foto e de outorga por instrumento público ou particular, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para prática dos atos pertinentes ao certame, com firma reconhecida em Cartório, esta deve vir acompanhada de cópia do ato de constituição da empresa ou do ato de investidura na direção da empresa.

ID: 337599 e CRC: 269D68A1

6.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.3.1. Para a Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista deverão ser juntados os seguintes documentos:

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil - Classificação Nacional de Atividade Econômica, no serviço necessário para o desenvolvimento do objeto do presente certame.

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

d) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, expedida na sede ou domicílio da licitante, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

e) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

f) Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

6.3.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.3.3. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.3.4. Em relação às **fornecedoras cooperativas** será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

ID: 337599 e CRC: 269D68A1

c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

1. Ata de fundação;
2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
4. Editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias;
5. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;
7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6.4. HABILITAÇÃO REFERENTE A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4.1.1. **Certidão Negativa de Falência, Concordata, do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente**, deverá estar válida na data de CONVOCAÇÃO. A certidão deverá conter expressamente o prazo de validade, ou quando ausente será considerada válida por um período de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da sua emissão pelo órgão expedidor, salvo disposição legal em contrário comprovada pelo proponente.

a) Para empresas constituídas como sociedades simples, não sujeitas à legislação comercial, certidão negativa de distribuição, expedida pelo distribuidor da sede da matriz da empresa, incluindo a negativa de insolvência.

b) Poderá ser apresentada certidão positiva de distribuição, desde que esteja acompanhada de certidões ou documentos emitidos posteriormente àquela certidão, que comprovem não se tratar de ações de declaração de insolvência.

6.5. Qualificação Técnica:

6.5.1. Por tratar-se de contratação que não envolve maior complexidade, torna-se desproporcional o cumprimento de requisitos muito elaborados. Portanto, na presente contratação as exigências limitam-se somente a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e Econômica da empresa.

6.5.1.1. Nos termos do artigo 43 § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, com alguma restrição, terão o prazo de **05 (cinco) dias úteis,** cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, **prorrogáveis por igual período**,

ID: 337599 e CRC: 269D68A1

para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.5.1.2. O disposto no subitem anterior não suspende a licitação. A existência de restrição na documentação fiscal de empresas beneficiadas, na forma da Lei complementar n° 123/2006, será registrada em Ata;

A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.3.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.6. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista ou econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

6.6.1. Todos os demais requisitos da contratação e obrigações da contratada estão vinculados estritamente ao termo de referência.

6.7. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.8. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico anexado no sistema LICITANET.

6.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

6.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.13. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.14. A habilitação será verificada junto à Licitanet. **(www.licitanet.com.br)**, nos documentos por ele abrangidos.

6.14.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

ID: 337599 e CRC: 269D68A1

6.15. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

6.15.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

6.16. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.16.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados junto à Licitanet. **((www.licitanet.com.br)** serão enviados por meio do sistema, Portal Licitanet em formato digital, no prazo de [NO MÍNIMO, DUAS HORAS], prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

6.17. A verificação no Portal Licitanet ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

6.17.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do edital ou Termo de Referência somente serão exigidos na fase da habilitação. Caso a fase seja invertida em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

6.18. Após a entrega dos documentos e terminada a fase de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

6.18.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.18.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 6.16.1.

6.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.22. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7- DAS REGRAS PARA APRESENTAR DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA FINAL

7.1. Terminada a fase de lances **o pregoeiro abrirá o prazo de no mínimo 2 (duas) horas para que a(s) empresa(s) Vencedora(s) anexe a proposta final e a planilha orçamentária** com o último lance ofertado, com as especificações técnicas dos objetos e os **documentos de habilitação**, caso seja anexado alguma proposta divergente da cadastrada no Portal Licitanet (www.Licitanet.com.br), ou

ID: 337599 e CRC: 269D68A1

divergente do último lance, prevalecerão, as especificações e o último lance ofertados no Portal Licitanet (www.Licitanet.com.br).

7.2. assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias uteis após notificação da empresa, Quanto a condições e prazo de entrega dos objetos será conforme exigência do **Termo de referência, item 5 ao 5.8.**

8- DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. Todas as manifestações, pedidos e esclarecimentos deverão serem feitos exclusivamente no Chat para conhecimentos de todos e Transparência dos atos, quanto ao envio de documentos deverão ser anexados nos respectivos menus conforme o prazo aberto pelo pregoeiro.

8.3.5. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora prazo e da plataforma LICITANET não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://eproc.novohorizonte.ro.gov.br/eproc/

9- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

ID: 337599 e CRC: 269D68A1

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 05 a 15% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 5% do valor do contrato licitado.

ID: 337599 e CRC: 269D68A1

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

ID: 337599 e CRC: 269D68A1

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, no site Portal Licitanet ((www.licitanet.com.br) na aba esclarecimentos e impugnações. Para que todos tenham conhecimento.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://pncp.gov.br/app/editais?q=novo%20horizonte%20do%20oeste&status=todos&pagina=1

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I – Lista Com a Cotação Média dos Valores

11.11.2. ANEXO II DECLARAÇÃO UNIFICADA

11.11.3. ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

11.11.4. ANEXO IV TERMO DE REFERÊNCIA

Novo Horizonte do Oeste/RO, 09 de julho de 2026.

Marcos Antônio da Silva
Pregoeiro Municipal

ID: 337599 e CRC: 269D68A1

ANEXO I

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

AV. ELZA VIEIRA LOPES, 4803

CNPJ : 63.762.009/0001-50

Lista com a média dos valores cotados

Número da Cotação: **00200/26** Data: **02/06/2026** Abertura: **02/07/2026**

Item	Código	Descrição	Und.	Qtd.	Valor Médio	Valor Total
1	034.001.095	MP100 CIRCULAR, EPOXY, DIÂMETRO DE 1,80 METROS,	M	303.	722,00	111.660,00
2	034.001.096	MP100 CIRCULAR, EPOXY, DIÂMETRO DE 1,90 METROS,	M	10	3.897,00	38.970,00
3	034.001.097	MP100 CIRCULAR, EPOXY, DIÂMETRO DE 2,00 METROS,	M	20	4.108,00	82.160,00
4	034.001.098	MP100 CIRCULAR, EPOXY, DIÂMETRO DE 2,20 METROS,	M	10	4.494,00	44.940,00
5	034.001.099	MP100 CIRCULAR, EPOXY, DIÂMETRO DE 2,50 METROS,	M	30	7.326,00 2	19.780,00

TOTAL DO LOTE---------- 497.510,00

ID: 337599 e CRC: 269D68A1

ANEXO II
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 554/SEMOSP/2026

(CASO ESTA DECLARAÇÃO NÃO ESTEJA DISPONIBILIZADA NO SISTEMA LICITANET, A MESMA DEVERÁ COMPOR OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE-RO
AO PREGOEIRO MUNICIPAL.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, A EMPRESA ....., CNPJ Nº ....., COM SEDE NA....., ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL *(pessoa que irá assinar a Ata e/ou Contrato)* Sr....., CPF Nº....., DECLARA A QUEM POSSA INTERESSAR QUE:

1) DECLARAMOS, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO INCISO VI DO ART. 68 DA LEI N.º 14.133/21, E **DISPOSTO NOS INCISOS XXXIII** DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE NÃO EMPREGAMOS MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGAMOS MENORES DE 16(DEZESSEIS) ANOS. RESSALVA AINDA, QUE, CASO EMPREGUE MENORES NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ (A PARTIR DE 14 ANOS, DEVERÁ INFORMAR TAL SITUAÇÃO NO MESMO DOCUMENTO).

2) DECLARAMOS, SOB AS PENAS DA LEI, QUE A EMPRESA NÃO FOI **DECLARADA INIDÔNEA** PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E QUE ATÉ A PRESENTE DATA INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS PARA SUA HABILITAÇÃO NO PRESENTE PROCESSO, CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DE DECLARAR OCORRÊNCIAS POSTERIORES.

3) DECLARAMOS PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, QUE CONHECEMOS AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E OS TERMOS CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, E QUE, **CONCORDAMOS COM TODOS OS TERMOS** CONSTANTES NO MESMO E AINDA, QUE POSSUÍMOS TODAS AS CONDIÇÕES PARA ATENDER E CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS DE FORNECIMENTO ALI CONTIDAS, INCLUSIVE COM RELAÇÃO A DOCUMENTAÇÃO, QUE ESTÁ SENDO APRESENTADA PARA FINS DE HABILITAÇÃO.

7) DECLARO QUE CUMPRO AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVISTAS EM LEI E EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS.

8) DECLARAMOS QUE AS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NAS LEIS TRABALHISTAS, NAS NORMAS INFRALEGAIS, NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA VIGENTES NA DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

9) DECLARAMOS QUE A EMPRESA ATENDE AOS **REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** E QUE O DECLARANTE RESPONDERÁ PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, NA FORMA DA LEI.

E-MAILS DE CONTATO PARA CADA SETOR RESPONSÁVEL PELO ATOS DESTA CONTRATAÇÃO:
Emails:.....
Telefones para contato: ( ).....
Whatsapp: xxxxxxxx
Endereço: xxxxxxxxxxx Cep: xxxxxxxx
Cidade: xxxxx **Estado:** xxxx

CIDADE, ... DE ..... DE 2025.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

ID: 337599 e CRC: 269D68A1

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 554/SEMOSP/2026

MINUTA DE CONTRATO

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2025

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 63.762.009/0001-50, com sede no Palácio Osvaldo Piana, sede do Poder Executivo Municipal, sito à Av. Elza Vieira Lopes Nº 4803, por seu representante legal o Prefeito Municipal, Sr. RONALDO DELAZARI, neste ato denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a Empresa **XXXXXX**,inscrito no CNPJ n°XXXXXXXXXX, localizada na XXXXXXXXX, neste ato representada pela Sra. XXXXXXXX, inscrita no CPF de n° XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, decorrente do Processo Administrativo nº 786/SEMUSA/2025, Edital Dispensa e/ou Pregão Eletrônico nº 35/CPL/2025, tendo por finalidade estabelecer os direitos, deveres e obrigações das partes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO (art. 92,Ie II)

1.1 O presente contrato tem como objeto Contratação de empresa especializada em serviços de segurança e medicina do trabalho no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste/RO, conforme as especificações quantidades estimadas e condições estabelecidas na solicitação nº 107/2025, Termo de Referência, Edital e seus anexos. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de acordo com o período estabelecido no termo de referência, a contar da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, com a confecção de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ou conforme necessidade do Contratante nos termos da Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULATERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA- VALOR (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$ xxxxxx.
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ID: 337599 e CRC: 269D68A1

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e os preços iniciais poderão se reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste poderá ser realizado por aditivo ou apostilamento.

8.CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

8.9 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições.

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) ias.

ID: 337599 e CRC: 269D68A1

8.12 **8.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 **8.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações, responsabilidade e especificações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 O objeto fornecido deverá ser de primeira qualidade, novos e em perfeito estado, devendo atenteder as especificificações, garantias e requisitos técnicos conforme termo de referência.

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o objeto nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 A Contratada se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a Secretaria requisitante, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e n.º de telefone móvel e fixo para contato.

9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, durante a execução do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do

ID: 337599 e CRC: 269D68A1

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.23 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 O objeto fornecido terá a garantia mínima prevista no termo de referência a contar da data de entrega no órgão licitante;

10.2 Não haverá exigência de garantia contratual da execução nos termos art. 92, XII, da Lei nº. 14.133/2021, por razões da baixa complexidade do objeto.

10.3 A contratação conta com garantia do objeto contratual prevista do termo de referência a ser fornecido, nos termos do artigo 92, XIII, da Lei nº. 14.133/2021, o que configura obrigação futura.

10.4 Aplicar-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto á oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

10.5 No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à Contratada relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.

10.6 Em se tratando de bens permanentes e duráveis terão garantia mínima de 12 (doze) meses.

10.6.1 A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange as embalagens, bem com todo e qualquer defeito de fabricação apresentado e terá início da data de recebimento definitivo, sem ônus adicional para a contratante;

10.7 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone (ligações ou mensagens) e ou pelos correios postais nacionais, obrigando-se a empresa Contratada atende-la no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, caso tenha que substituir o produto, deverão trocá-los por outro de igual especificação em até 90 (noventa) dias, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais;

10.8 O período de garantia consiste na reparação, sem quaisquer ônus adicional para a Administração Pública, de eventuais desajustes, defeitos no funcionamento proveniente de fábrica, com as necessárias substituições de peças e componentes defeituosos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;

10.9 A contratada deverá fornecer, sem quaisquer ônus para a Administração, manual de operação do objeto em português, contendo todas as instruções necessárias e suficientes para orientar o usuário na operacionalidade e manutenção corretas, quando for o caso.

10.10 A empresa deverá fornecer certificados de garantia, em português, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa, ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

ID: 337599 e CRC: 269D68A1

10.11 A prestação dos serviços de assistência técnica deverá ser realizado dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação. O prazo de garantia de funcionamento e de suporte técnico para o objeto contratado, será contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou seja, após a devida entrega.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.12 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
10.13 der causa à inexecução parcial do contrato;
10.14 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
10.15 der causa à inexecução total do contrato;
10.16 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
10.17 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
10.18 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
10.19 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
10.20 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.21 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.
10.22 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
10.23 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.24 - Multa:
10.25 moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
10.26 moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
10.27 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
10.28 compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
10.29 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d e i do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.30 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d e i que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.31 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
10.32 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.33 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
10.34 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.35 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

ID: 337599 e CRC: 269D68A1

10.36 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.37 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
10.38 a natureza e a gravidade da infração cometida;
10.39 as peculiaridades do caso concreto;
10.40 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
10.41 os danos que dela provierem para o Contratante;
10.42 f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.43 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.44 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.45 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.46 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
10.47 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12- . CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.4. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.5. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

ID: 337599 e CRC: 269D68A1

12.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.9. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.10. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.11. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.12. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.13. Indenizações e multas.

12.14. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, Órgão: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

ID: 337599 e CRC: 269D68A1

17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, do Município de Nova Brasilândia do Oeste/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Palácio Osvaldo Piana, Sede do Poder executivo, XX de XXXX de 2025**.**

CONTRATANTE _____

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
RONALDO DELAZARI
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA _____

(EMPRESA)
(Representante)

ID: 337599 e CRC: 269D68A1

ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 554/SEMOSP/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. O objeto visa à **Aquisição de 100,00 metros de tubos metálicos destinados à instalação em 10 (dez) pontos de estradas vicinais,** conforme descrito no Plano de Trabalho e demais peças técnicas, destinados à manutenção e melhoria da drenagem das estradas vicinais do município de Novo Horizonte do Oeste RO, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, em atendimento ao **Convênio nº 172/2026/PGE-DERADM** e aos documentos técnicos elaborados pelo Setor de Engenharia Municipal, incluindo Projeto Básico, Planilha Orçamentária e demais peças técnicas necessárias à adequada definição do objeto.

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	MP100 Circular, Epoxy, diâmetro de 1,80 metros, espessura de chapa de 2,00 mm.	M	30,00
2	MP100 Circular, Epoxy, diâmetro de 1,90 metros, espessura de chapa de 2,00 mm.	M	10,00
3	MP100 Circular, Epoxy, diâmetro de 2,00 metros, espessura de chapa de 2,00 mm.	M	20,00
4	MP100 Circular, Epoxy, diâmetro de 2,20 metros, espessura de chapa de 2,00 mm.	M	10,00
5	MP100 Circular, Epoxy, diâmetro de 2,50 metros, espessura de chapa de 3,40 mm.	M	30,00

1.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento pelo menor preço global, em lote único, conforme critérios definidos neste documento, considerando que a adoção do menor preço global.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objetivo a aquisição de tubos metálicos corrugados destinados à implantação e substituição de dispositivos de drenagem nas estradas vicinais do município, visando garantir o adequado escoamento das águas pluviais.

2.1.1. A presente contratação está vinculada ao **Convênio nº 172/2026/PGE-DERADM**, observando as disposições constantes nos documentos técnicos elaborados pelo Setor de Engenharia do Município, incluindo Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais peças técnicas indispensáveis à execução do objeto.

2.2. A malha viária rural desempenha papel essencial para o desenvolvimento econômico e social, sendo o principal meio de acesso às propriedades rurais, ao escoamento da produção agrícola, ao transporte escolar e ao deslocamento da população para acesso a serviços básicos, como saúde e comércio.

2.3. Entretanto, diversos trechos das estradas rurais apresentam deficiência ou ausência de dispositivos adequados de drenagem, ocasionando acúmulo de água, erosões, formação de atoleiros e, em períodos chuvosos, interrupção do tráfego.

2.4. A aquisição dos tubos metálicos corrugados é necessária para promover o correto escoamento das águas pluviais, reduzindo os impactos causados pela ação das chuvas, preservando a estrutura das vias e garantindo melhores condições de acesso durante todo o ano.

2.5. Os tubos metálicos corrugados apresentam elevada resistência estrutural, durabilidade e facilidade de instalação, sendo adequados para aplicação em obras de drenagem rodoviária e acessos rurais.

2.6. Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade de manutenção e melhoria da infraestrutura viária rural, assegurando a continuidade do tráfego, o desenvolvimento das

ID: 337599 e CRC: 269D68A1

atividades econômicas locais e a qualidade de vida da população.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução consiste na aquisição de tubos metálicos corrugados circulares, revestidos em epoxy, destinados à execução de sistemas de drenagem pluvial em estradas vicinais do município, conforme especificações técnicas constantes no Projeto Básico e demais documentos de engenharia vinculados ao **Convênio nº 172/2026/PGE-DERADM**.
3.2. Os materiais deverão atender às especificações técnicas exigidas pelas normas aplicáveis, garantindo resistência mecânica, durabilidade e desempenho adequado às condições de utilização.
3.3. Os tubos serão fornecidos nos diâmetros e espessuras especificados na planilha do objeto, compatíveis com as necessidades de drenagem dos locais indicados.
3.4. A solução adotada permitirá a adequada condução das águas pluviais sob os acessos rurais, reduzindo riscos de erosão, alagamentos e danos à via, contribuindo para a melhoria das condições de trafegabilidade e segurança dos usuários.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O contratado deverá atender a todas as especificações contidas na descrição detalhada dos itens constantes no Edital.
4.2. Efetuar a entrega dos itens conforme emissão da Nota de Empenho pela Administração ao proponente vencedor.
4.3. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente contratação.
4.4. Entregar itens de qualidade e de acordo com a proposta apresentada. Deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo item demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.
4.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, os materiais que apresentarem avarias ou defeitos, no prazo fixado neste Termo de Referência.
4.6. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para entrega, qualquer eventual impedimento para o cumprimento do prazo, apresentando a devida justificativa documental.
4.7. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, compatíveis com as obrigações assumidas;
4.8. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.
4.9. A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratual sem prévia autorização da Administração.
4.10. A contratada deverá garantir a qualidade e conformidade dos materiais fornecidos, responsabilizando-se pela substituição de itens defeituosos ou em desacordo com as especificações técnicas.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. *Condições de Entrega*
5.1.1. A entrega deverá ocorrer na Garagem Municipal: Av. Manoel Francisco de Lima Filho, S/N Centro, Novo Horizonte do Oeste-RO, CEP: 76.956-000, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 17h00. Todas as despesas relacionadas com a entrega, tais como frete, transporte, pedágios e demais custos correlatos, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
5.2. A CONTRATADA deverá entregar o objeto em até **30 (trinta) dias** úteis contados a partir da data do envio da Nota de Empenho pela Secretaria solicitante dos materiais.
5.3. Ao receber os itens, uma verificação minuciosa será realizada, para garantir a integridade e conformidade com o Contrato. Qualquer inconformidade identificada resultará na não aceitação do item.
5.4. No caso de recebimento de um item que posteriormente seja verificado como incompatível com o descrito, a empresa será imediatamente informada e será solicitada a substituição do item,

que deverá ocorrer o mais breve possível.
5.5. A entrega deverá observar os quantitativos constantes na Nota de Empenho.
5.6. Todos os produtos entregues deverão ser de boa qualidade e procedência e deverão estar de acordo com todos os padrões e normas de fabricação, rotulação, comercialização, qualidade, acondicionamento, manuseio, transporte e demais legislações aplicáveis (federal, estadual e/ou municipal).
5.7. Aceita a entrega, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.
5.7.1. Não sendo aceito o bem entregue, a empresa adjudicatária será comunicada para realizar a substituição imediata do item, de forma a adequar o que foi efetivamente entregue ao que foi originalmente solicitado e cotado, atendendo assim ao que se pretendia adquirir.
5.8. Durante o recebimento, o contratante poderá exigir a substituição de qualquer dos bens que não esteja de acordo com as especificações solicitadas, do presente Edital, sem qualquer ônus para a administração pública.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização
6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica
6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas ao encerramento regular da contratação.

Fiscalização Administrativa
6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome

as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades decorrentes da execução contratual.

Gestor do Contrato
6.15. Cabe ao gestor do contrato:
6.15.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações contratuais para atendimento da finalidade da Administração.
6.15.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
6.15.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
6.15.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
6.15.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
6.15.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
6.15.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a

ID: 337599 e CRC: 269D68A1

imposição de penalidade mais grave.
7.2.4 Multa:
7.2.4.1. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade não executada pela contratada.
7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30* (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
7.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
7.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
7.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
7.9.2 as peculiaridades do caso concreto;
7.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
7.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e
7.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
7.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será faturado mediante apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo fiscal de contrato.
8.2. O prazo de pagamento é de até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, isento de erros, e após a aceitação da execução do objeto licitado.
8.3. A Contratada deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura, os dados bancários para depósito do pagamento, não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.
8.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
8.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
8.6. Deverá acompanhar a Nota Fiscal/Fatura a documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista exigida pela legislação vigente.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta
9.1. A contratação será realizada por meio de **Pregão Eletrônico**, adotando-se a forma de **lote único** e o critério de julgamento pelo **menor preço global**, conforme disciplinado neste Termo de Referência. Tal modelagem mostra-se **juridicamente adequada e administrativamente vantajosa**, em consonância com os princípios da **economicidade**, **eficiência**, **padronização**, **competitividade** e **seleção da proposta mais vantajosa**, previstos na Lei nº 14.133/2021.
9.2. O objeto licitado consiste no fornecimento de **tubos metálicos corrugados de diferentes diâmetros**, os quais, embora apresentem variação dimensional, **possuem a mesma natureza, finalidade, características técnicas essenciais e aplicabilidade prática**. Trata-se, portanto, de um **conjunto de itens interdependentes e homogêneos**, cuja aquisição integrada é recomendada pela boa técnica administrativa.
9.3. A adoção do **lote único** e do **menor preço global** justifica-se pelos seguintes fundamentos:

- **Unicidade e coerência do objeto**: os tubos metálicos corrugados, ainda que de diâmetros distintos, integram um mesmo sistema de aplicação, possuindo características técnicas correlatas e exigindo uniformidade de qualidade e especificação. Assim, a contratação conjunta preserva a integridade do objeto e evita incompatibilidades entre itens fornecidos por empresas distintas.
- **Padronização do material**: a aquisição de todos os itens de um único fornecedor reduz significativamente o risco de divergências de qualidade, composição, resistência ou acabamento, assegurando maior uniformidade técnica e operacional, em conformidade com o art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
- **Mitigação de riscos logísticos e operacionais**: a centralização da responsabilidade em um único contratado facilita o controle de prazos, a coordenação das entregas e a responsabilização por eventuais falhas, reduzindo custos administrativos e riscos de descontinuidade no fornecimento.
- **Eficiência na gestão contratual**: a contratação global simplifica o acompanhamento, a fiscalização e a execução contratual, evitando multiplicidade de fornecedores, divergências de garantias e dificuldades de rastreabilidade.
- **Preservação da competitividade**: a formação de lote único **não restringe a competição**, uma vez que os fornecedores do segmento, em regra, comercializam a linha completa de tubos metálicos corrugados, estando plenamente aptos a ofertar todos os itens. Assim, não há limitação indevida ao caráter competitivo do certame, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
- **Economicidade e obtenção da proposta mais vantajosa**: o julgamento pelo menor preço global evita a fragmentação do objeto e impede que propostas aparentemente vantajosas em itens isolados resultem em custo total superior. A contratação integrada tende a gerar economia de escala e redução do valor final.

9.4. A adoção do **lote único** com julgamento pelo **menor preço global** revela-se a solução mais eficiente, segura e vantajosa para a Administração, atendendo plenamente aos princípios que regem as contratações públicas e garantindo a adequada execução do objeto.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R$ 497.510,00 (quatrocentos e noventa e sete mil quinhentos e dez reais)**, conforme pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto Atividade 1177, elemento de despesa 44.90.51, ficha 339 e 340, vinculados ao **Convênio nº 172/2026/PGE-DERADM**.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Novo Horizonte do Oeste - RO, 02 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente por:
Ronaldo Delazari - Prefeito
Alessandro Ferreira Arruda - Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste RO | www.novohorizonte.ro.gov.br
Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro CEP 76956-970

Documento assinado eletronicamente (CD) por **RONALDO DELAZARI, PREFEITO MUNICIPAL**, em 03/06/2026 às 13:32, horário de Novo Horizonte do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 227 de 18/12/2020.

Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO FERREIRA ARRUDA, SECRETARIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, em 03/06/2026 às 14:16, horário de Novo Horizonte do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 227 de 18/12/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br, informando o ID **329316** e o código verificador **37D6C412**.

Referência: Processo nº 1-554/2026. Docto ID: 329316 v1

ID: 337599 e CRC: 269D68A1

Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50
Av. Elza Vieira Lopes
www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Edital de Licitações	**PE 25**	**09/07/2026**

ID: **337599**
CRC: **269D68A1**
Processo: **1-554/2026**
Usuário: **MARCOS ANTONIO DA SILVA**
Criação: **09/07/2026 11:46:43** Finalização: **09/07/2026 11:47:46**

Processo

Documento

MD5: **80C4B6F262E15B64860EF59860720E95**

SHA256: **B3E8326F78C7D309CDDB7DEE7C2816E3605C445D5D00BE47791281F1AB8E769D**

Súmula/Objeto:

Edital de Licitações

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	09/07/2026 11:46:43

ASSUNTOS

Aquisição de tubos metálicos corrugados - Convênio nº 172/2026/PGE-DERADM	09/07/2026 11:46:43

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

MARCOS ANTONIO DA SILVA	PREGOEIRO MUNICIPAL	09/07/2026 11:48:05

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 337599 e o CRC 269D68A1.

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026

Relação de Itens / Lotes

Lote	Item	Cód. Item	Excl. ME-EPP	Descrição	Unid.	Quantidade	Intervalo Mín.	Valor Orçado	Valor Total
1	**1**	1	NÃO	MP100 CIRCULAR, EPOXY, DIÂMETRO DE 1,80 METROS, ESPESSURA DE CHAPA DE 2,00 MM.	M	30,00	R$ 0,10	R$ 3.722,00	111.660,00
1	**2**	2	SIM	MP100 CIRCULAR, EPOXY, DIÂMETRO DE 1,90 METROS, ESPESSURA DE CHAPA DE 2,00 MM.	M	10,00	R$ 0,10	R$ 3.897,00	38.970,00
1	**3**	3	SIM	MP100 CIRCULAR, EPOXY, DIÂMETRO DE 2,00 METROS, ESPESSURA DE CHAPA DE 2,00 MM.	M	20,00	R$ 0,10	R$ 4.108,00	82.160,00
1	**4**	4	SIM	MP100 CIRCULAR, EPOXY, DIÂMETRO DE 2,20 METROS, ESPESSURA DE CHAPA DE 2,00 MM.	M	10,00	R$ 0,10	R$ 4.494,00	44.940,00
1	**5**	5	NÃO	MP100 CIRCULAR, EPOXY, DIÂMETRO DE 2,50 METROS, ESPESSURA DE CHAPA DE 3,40 MM.	M	30,00	R$ 0,10	R$ 7.326,00	219.780,00
								TOTAL GERAL	**R$ 497.510,00**

ID: 337615 e CRC: BAC62688

ID: 337615 e CRC: BAC62688

Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50
Av. Elza Vieira Lopes
www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Relação	**Itens**	**09/07/2026**

ID: **337615**
CRC: **BAC62688**
Processo: **1-554/2026**
Usuário: **MARCOS ANTONIO DA SILVA**
Criação: **09/07/2026 12:06:47** Finalização: **09/07/2026 12:07:20**

Processo

Documento

MD5: **5A4C2733A3567C729F0A0E0F181EE834**

SHA256: **A98E42CD394BBFF0473BB1F497ED8FB3D4F8598B23CD32D883B54D96E1654A22**

Súmula/Objeto:
Relação

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	09/07/2026 12:06:47

ASSUNTOS

Aquisição de tubos metálicos corrugados - Convênio nº 172/2026/PGE-DERADM	09/07/2026 12:06:47

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 337615 e o CRC BAC62688.

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO

EXTRATO PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026

PROCESSO LICITATÓRIO
554/SEMOSP/2026

Informações do Processo

Descrição: Aquisição de 100,00 metros de tubos metálicos destinados à instalação em 10 (dez) pontos de estradas vicinais, conforme descrito no Convênio nº 172/2026/PGE-DERADM, Plano de Trabalho, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

Modo de Disputa: Aberto

Aquisição: Bens

Quantidade Lotes: 1

Critério de julgamento: Menor preço por Lote

Lei: 14.133/21

Inicio da Sessão: 24/07/2026 10:00:00

Gestão do Processo

Homologador(a): RONALDO DELAZARI

Autoridade Competente: RONALDO DELAZARI

Comissão de contratação : Luis Carlos Morais Alfaia

Pregoeiro(a) : MARCOS ANTONIO DA SILVA

Histórico de ações no processo

Ação: CADASTRO	**Registro:** 09/07/2026 13:01:32 *	**Executante:** MARCOS ANTONIO DA SILVA
Ação: PUBLICADO	**Registro:** 09/07/2026 13:06:26 *	**Executante:** MARCOS ANTONIO DA SILVA

* Data em que a ação foi realizada.

Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50
Av. Elza Vieira Lopes
www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Extrato	**Publicação Licitanet**	**09/07/2026**

ID: **337617**
CRC: **D83F0B84**
Processo: **1-554/2026**
Usuário: **MARCOS ANTONIO DA SILVA**
Criação: **09/07/2026 12:07:24** Finalização: **09/07/2026 12:08:04**

Processo

Documento

MD5: **FC0B1B72D5DC78B36F0C958D6CB4E12A**

SHA256: **5A0B2394063ED144596825F6CF07CDD4E928D5F28CEB8CA3B2734290F4AFF2D3**

Súmula/Objeto:

Extrato

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	09/07/2026 12:07:24

ASSUNTOS

Aquisição de tubos metálicos corrugados - Convênio nº 172/2026/PGE-DERADM	09/07/2026 12:07:24

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 337617 e o CRC D83F0B84.

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento foi publicado no mural desta prefeitura municipal em 09/07/2026

414

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico nº 25/CPL/2026
Processo Administrativo nº 554/SEMOSP/2026

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste/RO, através do Pregoeiro Municipal Sr. Marcos Antônio da Silva, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que encontra-se instaurado o PREGÃO ELETRONICO nº 25/CPL/2026 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do município de Novo Horizonte do Oeste-RO, concernente a: Aquisição de 100,00 metros de tubos metálicos destinados à instalação em 10 (dez) pontos de estradas vicinais, conforme descrito no Convênio nº 172/2026/PGE-DERADM, Plano de Trabalho, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA: A proposta poderá ser cadastrada até o dia 24/07/2026, até 09:59h (horário de Brasília/DF) pelo site www.licitanet.com.br
Início da disputa: Dia 24/07/2026 às 10h (horário de Brasília/DF)

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: De segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 as 13:30 horas, no endereço de: Elza Vieira Lopes nº 4803 CEP 76956-000 ou por e-mail: cplnovohorizonte@hotmail.com e endereço eletrônico:
https://transparencia.novohorizonte.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/frmlicitacao_licitacao&token=f63b21a01390fa2a30009969974e3afc&id_menu=3
Novo Horizonte do Oeste – RO, 09 de julho de 2026.

Marcos Antônio da Silva
Pregoeiro Municipal

ID: 337667 e CRC: 68BE1B77

Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50
Av. Elza Vieira Lopes
www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Publicação	**MURAL**	**09/07/2026**

ID: **337667**
CRC: **68BE1B77**
Processo: **1-554/2026**
Usuário: **LUIS CARLOS MORAIS ALFAIA**
Criação: **09/07/2026 13:29:20** Finalização: **09/07/2026 13:30:16**

Processo Documento

MD5: **3B848C460DF717E17A3606E3C34A6E11**

SHA256: **C9DF1AA6953E8DD2357F5BEDEF430D92D49200F556BC588198A25303DE416CF5**

Súmula/Objeto:
Publicação

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	09/07/2026 13:29:20

ASSUNTOS

Aquisição de tubos metálicos corrugados - Convênio nº 172/2026/PGE-DERADM	09/07/2026 13:29:20

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

RONALDO DELAZARI	PREFEITO MUNICIPAL	10/07/2026 08:03:00

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 337667 e o CRC 68BE1B77.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/CPL/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 554/SEMOSP/2026

Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico nº 25/CPL/2026
Processo Administrativo n° 554/SEMOSP/2026

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste/RO, através do Pregoeiro Municipal Sr. Marcos Antônio da Silva, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que encontra-se instaurado o PREGÃO ELETRONICO nº 25/CPL/2026 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do município de Novo Horizonte do Oeste-RO, concernente a: Aquisição de 100,00 metros de tubos metálicos destinados à instalação em 10 (dez) pontos de estradas vicinais, conforme descrito no Convênio nº 172/2026/PGE-DERADM, Plano de Trabalho, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA: A proposta poderá ser cadastrada até o dia 24/07/2026, até 09:59h (horário de Brasília/DF) pelo site www.licitanet.com.br
Início da disputa: Dia 24/07/2026 às 10h (horário de Brasília/DF)

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: De segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 as 13:30 horas, no endereço av. Elza Vieira Lopes nº 4803 CEP 76956-000 ou por e-mail cplnovohorizonte@hotmail.com e endereço eletrônico: https://transparencia.novohorizonte.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/frmlicitacao_licitacao&token=f63b21a01390fa2a30009969974e3afc&id_menu=3

Novo Horizonte do Oeste – RO, 09 de julho de 2026.

MARCOS ANTÓNIO DA SILVA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Marcos Antonio da Silva
Código Identificador:F29DC1F4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 10/07/2026. Edição 4273
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/

Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50
Av. Elza Vieira Lopes
www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Publicação	**AROM**	**10/07/2026**

ID: **337904**
CRC: **D962E672**
Processo: **1-554/2026**
Usuário: **LUIS CARLOS MORAIS ALFAIA**
Criação: **10/07/2026 09:39:51** Finalização: **10/07/2026 09:40:41**

Processo

Documento

MD5: **0906CF9CD411A4B40D6455D759B6F1DB**

SHA256: **168979582430F5528160D90BB7377DA23754EC93B7EB9FB78AE433F8C6533AF0**

Súmula/Objeto:

Publicação

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	10/07/2026 09:39:51

ASSUNTOS

Aquisição de tubos metálicos corrugados - Convênio nº 172/2026/PGE-DERADM	10/07/2026 09:39:51

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 337904 e o CRC D962E672.

JORNAL 100 Limite

Pimenta Bueno, 10 de julho de 2026 - Edição 1926 Ano VIII- Responsável: Fernando Soares Fone: (69) 9 9961- 4001 - E-mail: jornal.jdb@gmail.com - R$ 2,00

Cirone diz que seu mandato é feito de entregas

N´ r² v—r Ã96 uzr Ã2º uv² ÉÇ¡uº v—ÇÀvxº É uº zÃ —zs ÉÃ2É´ t r´ z—y º2Ê Àzº Ãz´ ²”v´ v—Ç¸ÃrxÀtº”rÃ2tr”t Àzº2´ ÉurÃuv t rw v uv s r—r—r

O deputado estadual Cirone Deiró disse que seu mandato é feito de entregas e não de promessas. Ele fez a declaração, durante apresentação oficial do centro de diagnóstico do câncer da Associação Assistencial à Saúde São Daniel Comboni (Assdaco), no último dia 2. Articulador de emenda coletiva que garantiu a construção da obra, Cirone disse que acredita na união e no trabalho feito a muitas mãos. “É motivo de muita alegria para mim, saber que dei minha contribuição para que esse projeto se tornasse realidade e pudesse facilitar o dia a dia de quem luta contra o câncer”, afirmou.

Dando continuidade ao ritmo de trabalho adotado no decorrer do mandato, Cirone esteve presente em várias entregas, realizadas nos últimos 30 dias, com recursos assegurados por ele. Entre elas está um ônibus para a Prefeitura de Ji-Paraná, para o transporte de pacientes que necessitam de atendimento especializado fora do município e um para a Prefeitura de Rolim de Moura, para atender os alunos do Centro Educacional.

Os produtores rurais continuaram sendo atendidos, com a aquisição de maquinário e outros recursos. Houve a entrega de um caminhão para a Associação dos Produtores Rurais de Energia Elétrica, Agropecuária e Agroindústria (ENEAGRO), de Ministro Andreazza e de vários implementos agrícolas para entidades de Alvorada e de Santa Luzia do Oeste.

Na última sexta-feira (03.07), houve também entrega de certificados para os produtores cadastrados para receber calcário, mudas de café e de banana, com recursos assegurados pelo deputado. O dinheiro já foi liberado e a distribuição será feita pelo Instituto Brasil Amazônia (IBAM), por meio do projeto Raízes do Café.

Texto: Eli Batista
Jornalista

CIAP
Odontologia
(69) 3443-2669
(69) 9 8466-2662
Av. Amazonas, 3355, Jardim Clodualdo, Cacoal-RO
O CIAP SELECIONA PACIENTES
PARA TRATAMENTO COM
APARELHOS
ORTODÔNTICOS

ID: 337908 e CRC: 15D62334

Confúcio Moura defende valorização dos professores e educação como projeto permanente de país

dv–ruº Àr À´ r ÁÉv º wÉÇÉÀ¨ uº KÀrÃ”t º´ v r –r Ãr”r uv rÉ”r v t º s Àr wÀÁ´ r º uv ÁÉr”zuruv2t º –Ç–Ézuruv urÃ²º”Çtr Ã² s”ztrÃv ÀvuÉ º urÃuvÃxÉr”uruvÃvuÉtrtzº –rzÃ

O senador Confúcio Moura (MDB-RO) voltou a colocar a educação no centro do debate nacional durante pronunciamento no Plenário do Senado, nesta quinta-feira (9). O parlamentar afirmou que o desenvolvimento do Brasil depende da capacidade de oferecer ensino de qualidade desde os primeiros anos da vida escolar e destacou que a valorização dos professores representa a base de qualquer sistema educacional eficiente.

"O futuro de uma nação começa muito antes dos grandes discursos; começa silenciosamente, dentro da sala de aula", afirmou.

Ao abordar a realidade dos profissionais da educação, Confúcio Moura manifestou preocupação com a formação docente e citou resultados recentes de uma avaliação de proficiência realizada pelo Ministério da Educação. Segundo ele, parte significativa dos professores avaliados apresentou desempenho insuficiente, sobretudo na área de matemática.

"Não existe educação de qualidade sem o professor valorizado, respeitado, amparado e nas condições necessárias para exercer a sua missão", declarou.

O senador também criticou a preparação exclusivamente teórica em cursos de licenciatura e defendeu maior experiência prática antes do ingresso definitivo em sala de aula.

Confúcio Moura também chamou atenção para as desigualdades educacionais que persistem na Região Norte, especialmente em comunidades rurais e indígenas. Ao relatar visita recente a aldeias de Rondônia, o senador disse ter encontrado crianças estudando na casa de uma professora por falta de escola adequada.

Para enfrentar esse cenário, recordou proposta defendida pelo ex-senador Cristovam Buarque de federalizar professores para atuar nas regiões mais vulneráveis do país. "Quando uma criança cresce sem acesso equivalente à educação, o país inteiro perde capacidade de inteligência e potencial humano", afirmou.

Confúcio Moura defendeu a continuidade das políticas educacionais acima de mudanças de governos e ressaltou que a educação precisa permanecer como prioridade permanente do Estado brasileiro. "Se queremos discutir desenvolvimento, produtividade, redução das desigualdades e competitividade, não existe caminho sólido que não passe pela educação. Ela não é apenas uma política pública; a educação é um projeto de país", concluiu.

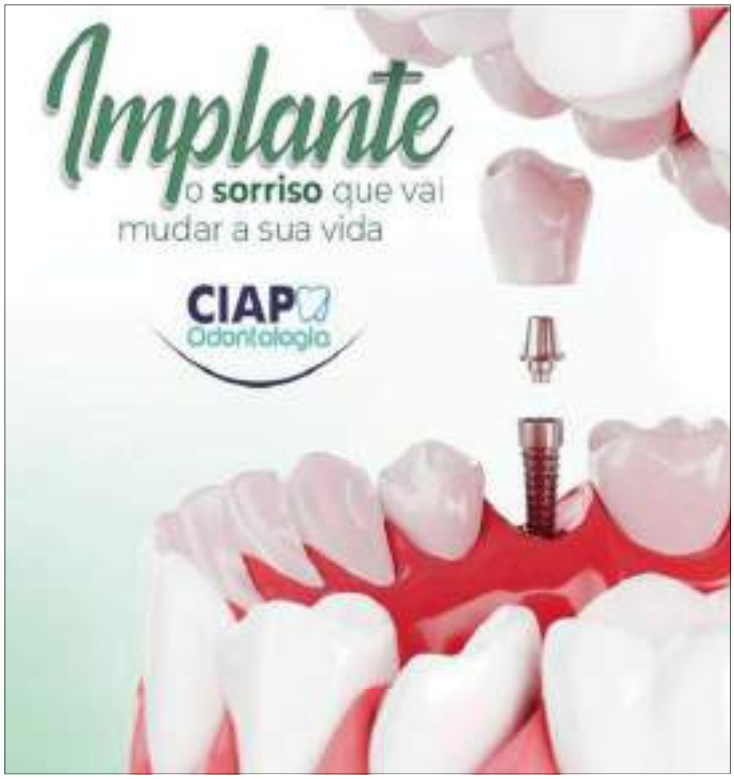

ADJORI
Associação dos Jornais do Interior de Rondônia

100 Limite

LXaS21.641.106/000144
MzÀv¢ Àc vÃº –Ã Êv”CÒvÀ–rµº Mtdº rÀvÃ
L º –Ç¢Ç C ? B/ BtBB? 73: 667
N3´ rz”Cjornal.jdb@gmail.com

Os artigos assinados são de responsabilidade de seus autores e nem sempre representam o pensamento deste jornal.

ID: 337908 e CRC: 15D62334

ID: 337908 e CRC: 15D62334

ID: 337908 e CRC: 15D62334

Parque dos Tanques será cenário da corrida de rua Santander Night Run, neste sábado, em Porto Velho

arÀÁÉv uº Ãer–ÁÉvÃÃvÀ tv—Àzº ur tº ÀÀzur uv ÀÉr dr–Ç¿–uvÀXzxyÇc É–2–vÃÇý Ãsruº2v´ aº ÀÇ¿ gv”yº

ZÃ tº ÀÀvuº ÀvÃ À¿–uº–zv–ÃvÃ Êº ºtÉ² rÀrÃÀÉr Ãuv aº À¿ gv”yº2–vÃÇý Ãsruº .uzr 8@ –ºzÇý2² rÀr r vÇ¿3 ² r uv cº–u –zr uº dr–Ç¿–uvÀXzxyÇ cÉ–2º ´ rzº À tzÀtÉz¿ uv tº ÀÀzur Ã –ºÇÉÀ–r Ãuº ´ É–uº4J ”rÀxrur ÃvÀ Ã7By2–º arÀÁÉv uº Ãer–ÁÉvÃ2–r rÊv–zur UrÉÀ¿ dº uÀ2947682 srzÀÀ¿ Xrtz¿–r”4 J tº ÀÀzur ÇÀ ² vÀtÉÀÀ¿ Ã uv; –´ v76–´ 4

J Ãz–Ã À¿ vÃrz–ur vÃÇº rsvÀÇ¿ Ãv ²ºuv´ ÃvÀÀvr”zÚ¿ urÃ² v”b ÃÇý XzxyÇ cÉ–4J À¿ÇÀ¿ur uº Ã–zÇÃÊrzº tº ÀÀvÀ –vÃÇ¿ ÃvÔÇ¿3wzÀ¿ .urÃ76y Ã7By/ v Ãsruº .urÃ76y Ã7;y/2–r ”b“r Lv–Ç¿ÉÀ¿ uº aº À¿ gv”yº dyº²²z–x .²zÃ¿ 7/2–r J Êv–zur cz¿ Vruvz À¿2948AA4

cvtº–yvtzur ²º À ÃÉr rÇ ºÃwÀ¿ Êz3 sÀ¿–Çý2 r ²À¿Êr tº´ sz–r v–vÀxzr vÃº À¿ÇÊr tº´ t”z´ r uv wÃÇ¿2tº´ Çz”yr Á¿–ºÀ¿ r–z´ rur2z”É´ z–r º vÃvtzr”v Ê À¿rÃrÇÊr vÃ4Lº–Ãzuv3 À¿ur É´ r urÃ² À¿Êr Ã´ rzÃzt –ztrÃ uº ²r Ã2dr–Ç¿–uvÀXzxyÇc É–À¿v –v

´ rzÃuv 7;6´ z”rÇvÇ¿Ã²º Àvuz º v´ Ç¿uº º KÀr Ãz”4Z vÊv–Ç¿ Ãv uvÃÇ¿3 tr²v”b wÀÇý v–xr“r´ v–Ç¿ uº ² s”z3 tº “b Êv´ v²v”r ²ÀvÃv—r w´ z–z–r2 ÁÉv À¿²À¿Ãv–Ç¿ tvÀtr uv ;;) uº Ã ²rÀÇ¿tz¿r–ÇýÃ4

ZÃ ÇÀÃ²À¿ vzÀtÃ tº”b truº Ã–rÃ trÇýxº À¿rÃ´ rÃÉ”z–r v w´ z–z–r2 v´ r´ srÃrÃuzÃÇ¿–tzr Ã2 Àtvs vÀº ÇÀwÉÃ4eº uº Ãº ÃrÇ”vÇ¿ÃÁÉv tº´ 3 ²”vÇ¿À¿´ r ²À¿Êr ”vÊr´ ²rÀtrÃr r´ vur”yr º tzr”uº vÊv–Ç¿4

dº sÀ¿ º dr–Ç¿–uvÀKÀrÃz” v NÃº À¿ÇýC Z dr–Ç¿–uvÀKÀrÃz” tº–tv–Ç¿r ÃvÉ r²º z¿ r º vÃº À¿ý –rÃ tº À¿zurÃ uv ÀÉr2²À¿´ º Êv–uº Ãr uv2sv´ 3vÃÇ¿À v ÁÉr”zur uv Êzur4Z Kr–tº ² rÇÀ¿3 tz–r º dr–Ç¿–uvÀeÀtr–, Ov”u cÉ— dvÀwÃ2º ´ rzº À tzÀtÉz¿ uv tº À¿zurÃ ur J ´ À¿tr UrÇ¿–r v´ —´ vÀ¿ uv ²À¿Êr Ã2 v r dr–Ç¿–uvÀXzxyÇcÉ–2 ²À¿–tz²r”tzÀtÉz¿ –ºÇÉÀ–º uº ´ É–3 uº4er´ s ´ wÚÝ´ ²rÀÇý ur ²”rÇ¿3 wÀ¿r dcf X2tzÀtÉz¿ ²À¿²À¿wÇ À¿º uº Kr–tº 2vÊv–Ç¿ Ãtº ´ º r dr–Ç¿–uvÀ

cz¿ d87T2r dr–Ç¿–uvÀVvzr uv dr´ 3 ²r2r dr–Ç¿–uvÀVvzr uv LÉÀ¿sr v r dr–Ç¿–uvÀVrÀrÇ¿–r uv LÉÀ¿sr4 N´ 868;2´ rzÃuv :86´ z”²vÃÃ¿rÃ ²rÀ¿tz¿rÀ¿´ urÃ²À¿Êr Ã²À¿´ ºÊz3 urÃºÉr²ºzrurÃ²v”b Kr–tº4

J Xº À¿ý VrÀ–vÇ¿–x NÃº À¿ÇÊº2tº3 ´ vÀtzr”zÚ¿ uº À¿ uº vÊv–Ç¿2 À¿wÀ–3 tzr–r tÀ¿r º v À¿r”zÚ¿ º uv vÔv3 À¿–tzr ÃvÃº À¿ÇÊr Ãuv xÀ¿–uv ²º À¿ý4 Lº´ wtº v´ ²À¿´ º ÊvÀº sv´ 3vÃÇ¿À vr Ã¿ uv ²º À¿´ vz¿ uº vÃº À¿ý2r v´ 3 ²À¿Ãr À¿Ãº –ÃÊv” ²º À¿r”xÉ–Ãuº Ã ²À¿–tz²rzÃvÊv–Ç¿ Ãuv tº À¿zur uv ÀÉr uº KÀrÃz”4

dvÀÊz º C

dr–Ç¿–uvÀXzxyÇcÉ— aº À¿ gv”yº MrÇ¿C77 uv “É”yº

Uº tr”CUr À¿rur –º arÀÁÉv uº Ãer–3 ÁÉvÃ2–r rÊv–zur UrÉÀ¿ dº uÀ2947682 srzÀÀ¿ Xrtz¿–r”

MzÃÇ¿–tzrÃG;–´ v76–´

Qº À¿ºur ”r À¿rurC7By

gr”b Àuº TzÇCtº –Á”Çý rÃº² vÃuv –zÇÃ–º À¿ý uº vÊv–Ç¿ XzxyÇcÉ—

cvÇ¿À¿ur uº TzÇCÃvÔÇ¿3wzÀ¿ .urÃ76y Ã7By/ v Ãsruº .urÃ76y Ã7;y/2 –r ”b“r Lv–Ç¿ÉÀ¿ uº aº À¿ gv”yº dyº²²z–x .²zÃ¿ 7/2–r J Êv–zur cz¿ Vruvz À¿2948AA4

arÇ¿À¿tz–ruº À¿ÃCdr–Ç¿–uvÀ2 NÃwÀ¿r v kÉÀ¿ty dvxÉÀ¿Ã

J ²º z¿ CP vÇ¿vÇ

Z À¿r–zÚ¿ uº À¿CR–ÃÇ¿ÉÇ¿ NuÉtr À¿v

Lº´ vÀtzr”zÚ¿ uº À¿CXº À¿ý VrÀ–vÇ¿–x NÃº À¿ÇÊº

VrzÃz–wÀ¿r vÃ²rÀ¿r R²À¿–Ãr cÉ—z–x Ur–u

Sº À–r”zÃÇ¿ À¿vÃº –ÃÊv”3 Mr–zv”r dv3 Êz”yr Sº º

ur–zv”r4ºrº I –º À¿ý´ –Çtº´ Xº À¿ý VrÀ–vÇ¿–x NÃº À¿ÇÊº

NdeJ MZ MNcZXM XR
acNONRefcJ Vf XRLRaJ UMNXZgZ QZcRkZXeNMZ ZNdeN

Extrato do Ofício nº 44/PMNHO - GABINETE/2026

Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico nº 25/CPL/2026
Processo Administrativo n° 554/SEMOSP/2026

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste/RO, através do Pregoeiro Municipal Sr. Marcos Antônio da Silva, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que encontra-se instaurado o PREGÃO ELETRONICO nº 25/CPL/2026 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do município de Novo Horizonte do Oeste-RO, concernente a: Aquisição de 100,00 metros de tubos metálicos destinados à instalação em 10 (dez) pontos de estradas vicinais, conforme descrito no Convênio nº 172/2026/PGE-DERADM, Plano de Trabalho, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA: A proposta poderá ser cadastrada até o dia 24/07/2026, até 09:59h (horário de Brasília/DF) pelo site www.licitanet.com.br
Início da disputa: Dia 24/07/2026 às 10h (horário de Brasília/DF)

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: De segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 as 13:30 horas, no endereço av. Elza Vieira Lopes nº 4803 CEP 76956-000 ou por e-mail cplnovohorizonte@hotmail.com e endereço eletrônico: https://transparencia.novohorizonte.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/frmlicitacao_licitacao&token=f63b21a01390fa2a30009969974e3afc&id_menu=3

Novo Horizonte do Oeste – RO, 09 de julho de 2026.

Marcos Antônio da Silva
Pregoeiro Municipal

NdeJ MZ MNcZXM XR
acNONRefcJ Vf XRLRaJ UMNXZgZ QZcRkZXeNMZ ZNdeN

EXTRATO PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste/RO, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que Adjudica e Homologa a Concorrência Eletrônica Nº 05/2026, Processo Administrativo Nº 491/SEMOSP/2026, tendo como OBJETO: “Contratação de empresa especializada para a CONSTRUÇÃO DE BUEIROS DE CONCRETO BSTC d = 0,60m, a fim de manter as condições de acesso às propriedades rurais do município de Novo Horizonte do Oeste - RO, conforme especificações do Termo de Referência e planilhas em anexo” em favor da Empresa ALEXANDRE PAULINO SEABRA LTDA, CNPJ 25.277.396/0001-40, no valor total de R$ 474.500,00, Totalizando R$ 474.500,00.

ID: 337908 e CRC: 15D62334

SORRIA DE NOVO!

MARQUE SUA AVALIAÇÃO SEM PAGAR NADA!

CIAP Odontologia

IMPLANTES DENTÁRIOS

"O importante na vida é sorrir sem se preocupar"

AGENDE SUA CONSULTA

(69) 3443-2669

(69) 9 8466-2662

Av. Amazonas, 3355, Jardim Clodoaldo, Cacoal-RO

RECUPERE SUA AUTO ESTIMA, CONFIANÇA E SORRIA FELIZ!

ID: 337908 e CRC: 15D62334

VIAGEM À CHINA, VICE E NEM PRESIDENTE DA ALE ASSUMEM E ALEXANDRE MIGUEL GOVERNA POR 13 DIAS. ENTÃO, POR QUE TANTO MISTÉRIO?

[illegible]

ID: 337908 e CRC: 15D62334

ID: 337908 e CRC: 15D62334

Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50
Av. Elza Vieira Lopes
www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Publicação	**JORNAL**	**10/07/2026**

ID: **337908**
CRC: **15D62334**
Processo: **1-554/2026**
Usuário: **LUIS CARLOS MORAIS ALFAIA**
Criação: **10/07/2026 09:40:58** Finalização: **10/07/2026 09:41:37**

Processo

Documento

MD5: **47243328BF1727C9FF06EDDB0EAEE489**

SHA256: **EE4A799DCE7110301019E18A5D96E2DE24FA09E2948A7F43ECD7BB79713F86B5**

Súmula/Objeto:

Publicação

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	10/07/2026 09:40:58

ASSUNTOS

Aquisição de tubos metálicos corrugados - Convênio nº 172/2026/PGE-DERADM	10/07/2026 09:40:58

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 337908 e o CRC 15D62334.

12; 27; 28; 29; 30; 33; 39; 44; 45; 53, valor total: R$ 8.870,45, DISTRIBUIDORA AGUA BOA LTDA - CNPJ - 44.223.526/0001-06, itens: 10; 14; 51; 52, valor total: R$ 14.960,05, BIO LOGICA DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ - 06.175.908/0001-12, itens: 13; 15; 40, valor total: R$ 1.510,07, GOLDEN PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - CNPJ - 46.884.097/0001-43, itens: 2; 3; 16, valor total: R$ 3.076,80, PRESTAMED HOSPITALAR LTDA - CNPJ - 20.402.099/0001-65, itens: 6; 34; 41, valor total: R$ 10.710,52, EMIGE MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA - CNPJ - 71.505.564/0001-24, itens: 5; 7, valor total: R$ 1.594,20, GOLDEN CLEAN PRODUTOS COMERCIAIS LTDA - CNPJ - 15.250.965/0001-00, itens: 19; 20, valor total: R$101.350,00. Ficando o processo homologado com o valor total: R$ 154.838,28 (cento e cinquenta e quatro mil oitocentos e trinta e oito reais e vinte e oito centavos).

Ariquemes/RO, 03 de julho de 2026.

GABRIEL SANTOS DALLA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo DO41879

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE-RO

Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico nº 25/CPL/2026
Processo Administrativo n° 554/SEMOSP/2026

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste/RO, através do Pregoeiro Municipal Sr. Marcos Antônio da Silva, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que encontra-se instaurado o PREGÃO ELETRONICO nº 25/CPL/2026 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do município de Novo Horizonte do Oeste-RO, concernente a: Aquisição de 100,00 metros de tubos metálicos destinados à instalação em 10 (dez) pontos de estradas vicinais, conforme descrito no Convênio nº 172/2026/PGE-DERADM, Plano de Trabalho, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA: A proposta poderá ser cadastrada até o dia 24/07/2026, até 09:59h (horário de Brasília/DF) pelo site www.licitanet.com.br

Início da disputa: Dia 24/07/2026 às 10h (horário de Brasília/DF)

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: De segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 as 13:30 horas, no endereço av. Elza Vieira Lopes nº 4803 CEP 76956-000 ou por e-mail cplnovohorizonte@hotmail.com e endereço eletrônico: https://transparencia.novohorizonte.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/frmlicitacao_licitacao&token=f63b21a01390fa2a30009969974e3afc&id_menu=3

Novo Horizonte do Oeste – RO, 09 de julho de 2026.

Marcos Antônio da silva
Pregoeiro Municipal

Protocolo DO41861

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº12-5/2025

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste torna público o extrato do primeiro termo aditivo a ata de Registro de Preço 12-5/2025 – Pregão Eletrônico Nº12/CPL/2025, que tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene, em favor da empresa **E M DOS S BENTO**, inscrita no CNPJ sob o 52.256.774/0001-81. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a **prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses da Ata de Registro de preço**, com vigência de **20/08/2026 a 20/08/2027**, mantendo-se o seu valor inicial, conforme cláusulas e condições expostas no contrato.

Marcos Antônio da Silva
Pregoeiro Municipal

Protocolo DO41870

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

Autenticidade pode ser verificada em: https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/30797
Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 10/07/2026, às 14:00
ID: 338152 e CRC: 559FF134

Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50
Av. Elza Vieira Lopes
www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Publicação	**DOE**	**13/07/2026**

ID: **338152**
CRC: **559FF134**
Processo: **1-554/2026**
Usuário: **LUIS CARLOS MORAIS ALFAIA**
Criação: **13/07/2026 09:57:44** Finalização: **13/07/2026 09:58:38**

Processo

Documento

MD5: **05ED7D354AF17567B23239324C6CA4A3**

SHA256: **70F7023FA7C304A8E4782DA89D31DC622A845111B2E11F20EFB721ED63A84533**

Súmula/Objeto:

Publicação

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	13/07/2026 09:57:44

ASSUNTOS

Aquisição de tubos metálicos corrugados - Convênio nº 172/2026/PGE-DERADM	13/07/2026 09:57:44

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 338152 e o CRC 559FF134.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ofício nº 44/PMNHO - GABINETE/2026
Processo Administrativo Nº 823/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/CPL/2025
Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste/RO
Assunto: Autorização para Adesão à Ata de Registro de Preços nº 38/2025
Objeto: Formação de Sistema de Registro de Preços visando a futura, eventual e parcelada AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO MEDICAMENTOS DE A À Z, REFERÊNCIA/ÉTICO, SIMILAR, GENÉRICO E BIOLÓGICO E OUTROS, QUE COMPÕE A FARMÁCIA BÁSICA, INJETÁVEIS E DE CONTROLE ESPECIAL PERTENCENTES À PORTARIA 344/98-MS, QUE COMPÕE A TABELA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - CMED E SENTENÇAS JUDICIAIS, através de maior percentual de desconto sobre a tabela oficial CMED/ANVISA nos termos do art. 6°, inciso XLI, da Lei 14.133/2021, para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA do Município de Novo Horizonte Do Oeste.
Fundamento Legal: Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, e demais legislação aplicável.
Do Valor Concedido Para Adesão: R$ 1.795.000,00.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº12-5/2025
Processo n.º 371/2025
Pregão Eletrônico Nº12/CPL/2025
Contratado: E M DOS S BENTO, CNPJ sob o nº 52.256.774/0001-81
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene.
Fundamento Legal: Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, e demais legislação aplicável.
Do objeto do primeiro termo aditivo: O presente Aditivo tem por objetivo a prorrogação de prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 12-5/2025, celebrada em 20 de agosto de 2025.
Da Vigência: Prorrogado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 12-5/2025 por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 20/08/2026, e findando-se em 20/08/2027.
Do Valor: Não haverá acréscimos de valores em razão da prorrogação, permanecendo os valores contidos na Ata de Registro de Preços nº 12-5/2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº11/2025
Processo n.º 452/2025
Pregão Eletrônico Nº11/CPL/2025
Contratado: A. BRAZ CABRAL, CNPJ sob o nº 31.660.213/0001-73
Objeto: Aquisição e Implantação de Playground e Academia ao ar Livre.
Fundamento Legal: Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, e demais legislação aplicável.
Do objeto do primeiro termo aditivo: O presente Aditivo tem por objetivo a prorrogação de prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 11/2025, celebrada em 11 de julho de 2025.
Da Vigência: Prorrogado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 11/2025 por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 11/07/2026, e findando-se em 11/07/2027.
Do Valor: Não haverá acréscimos de valores em razão da prorrogação, permanecendo os valores contidos na Ata de Registro de Preços nº 11/2025.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 4/2026

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste/RO, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que Adjudica e Homologa a Concorrência Eletrônica Nº 04/2026, Processo Administrativo Nº 423/SEMOSP/2026, tendo como OBJETO: "Contratação de empresa especializada para a Construção de Campo de Futebol Society com grama sintética, conforme especificações do Termo de Referência e planilhas em anexo" em favor da Empresa CONSTRUTORA STORCH LTDA, CNPJ 21.432.974/0001-14, no valor total de R$ 495.233,33, Totalizando R$ 495.233,33.

Novo Horizonte do Oeste - RO, 8 de julho de 2026.
LUÍS CARLOS MORAIS ALFÁIA
Assessor Especial de Licitação

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 5/2026

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste/RO, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que Adjudica e Homologa a Concorrência Eletrônica Nº 05/2026, Processo Administrativo Nº 491/SEMOSP/2026, tendo como OBJETO: "Contratação de empresa especializada para a CONSTRUÇÃO DE BUEIROS DE CONCRETO BSTC d = 0,60m, a fim de manter as condições de acesso às propriedades rurais do município de Novo Horizonte do Oeste - RO, conforme especificações do Termo de Referência e planilhas em anexo" em favor da Empresa ALEXANDRE PAULINO SEABRA LTDA, CNPJ 25.277.396/0001-40, no valor total de R$ 474.500,00, Totalizando R$ 474.500,00.

Novo Horizonte do Oeste - RO, 8 de julho de 2026.
LUÍS CARLOS MORAIS ALFÁIA
Assessor Especial de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/CPL/2026

Processo Administrativo n° 554/SEMOSP/2026

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste/RO, através do Pregoeiro Municipal Sr. Marcos Antônio da Silva, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que encontra-se instaurado o PREGÃO ELETRONICO nº 25/CPL/2026 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do município de Novo Horizonte do Oeste-RO, concernente a: Aquisição de 100,00 metros de tubos metálicos destinados à instalação em 10 (dez) pontos de estradas vicinais, conforme descrito no Convênio nº 172/2026/PGE-DERADM, Plano de Trabalho, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA: A proposta poderá ser cadastrada até o dia 24/07/2026, até 09:59h (horário de Brasília/DF) pelo site www.licitanet.com.br

Início da disputa: Dia 24/07/2026 às 10h (horário de Brasília/DF)

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: De segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 as 13:30 horas, no endereço av. Elza Vieira Lopes nº 4803 CEP 76956-000 ou por e-mail cplnovohorizonte@hotmail.com e endereço eletrônico: https://transparencia.novohorizonte.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/frmlicitacao_licitacao&token=f63b21a01390fa2a30009969974e3afc&id_menu=3

Novo Horizonte do Oeste - RO, 9 de julho de 2026.
MARCOS ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.072/2026/SMCL/PVH

A Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL, da Prefeitura do Município de Porto Velho, torna público, para conhecimento dos interessados, o ADIAMENTO da sessão de abertura PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90072/2026/SMCL/PVH, referente ao Processo administrativo nº 002.000299/2025-49, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em serviços de autogestão de frota, para prestação, de forma contínua, de gerenciamento, controle e credenciamento de rede especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos, maquinários, equipamentos e embarcações para atender a frota oficial da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, através de sistema informatizado (com software disponibilizado em tempo real pela internet) e integrado com tecnologia de cartão magnético, cartão eletrônico tipo smart com chip ou outro dispositivo disponível no mercado conforme condições, especificações técnicas, unidades e quantidades estimadas no instrumento convocatório e seus anexos. A alteração da data da sessão decorre da necessidade de analisar e responder, em tempo hábil, aos pedidos de impugnação e esclarecimento interpostos em face do Edital. Assim, visando privilegiar a cautela, assegurar a ampla publicidade e a transparência do certame, bem como evitar prejuízos aos interessados, fica redesignada a abertura do certame para o dia 10/07/2026, às 11h00min (horário de Brasília - DF). ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras - UASG: 925172. DISPONIBILIDADE DO EDITAL: www.gov.br/compras; www. portovelho.ro.gov.br. OUTRAS INFORMAÇÕES: Junto à Equipe de Pregão 06, na Superintendência Municipal de Licitações, localizada na Rua México, no 341, Bairro Nova Porto Velho - CEP: 76.820-152; Porto Velho - RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h (horário local de RO). E-mail: equipe06smcl@gmail.com - Telefone (69) 3901- 6272.

Porto Velho - RO, 8 de Julho de 2026.
MARIA DO CARMO DO PRADO
Agente de Contratação/Pregoeira

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90002/2026/SMCL/PMPV

O Secretário executivo de licitações - SEL/SMCL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela LC n. 1000/2025, publicada no DOM n. 3.444, de 01.09.2023, em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso IV do art. 71 da Lei 14.133/2021. Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo 019.001823/2025-10, cujo objeto é Contratação de Empresa Especializada em Obras e Serviços de Engenharia para Construção da Praça e Complexo Esportivo no Distrito de Extrema, Porto Velho/RO, através do Convênio nº 944080/2023, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA licitado por meio da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90002/2026/SMCL/PMPV, UASG:925172. Considerando o Parágrafo Único, Art. 8o do Decreto Municipal no 20.205, de 12.07.2024, publicado no D.O.M.E.R n. 3769, de 15.07.2024, e ainda o disposto no Ofício no 014/SPACC/PGM/2024 de 23/07/2024. resolve HOMOLOGAR, o objeto do certame acima em favor da empresa: M R DA ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS, CNPJ nº 26.036.594/0001-84, vencedora do item 01, ofertando o total de R$ 2.099.435,00 (Dois milhões, noventa e nove mil, quatrocentos e trinta e cinco reais). Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se os demais encaminhamentos, na forma da Lei.

Porto Velho, 9 de julho de 2026
IAN BARROS MOLLMANN
Secretário-Executivo de Gestão de Licitações

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 258/2026/SMCL/PVH

A Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações da Prefeitura de Porto Velho, torna público a realização do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 258/2026/SMCL/PVH, do Tipo Menor Preço, deflagrado no PROCESSO ADMINISTRATIVO No 005.002970/2026-47, cujo objeto é Aquisição de 01 (uma) ambulância destinada ao atendimento da Maternidade Municipal Mãe Esperança, por meio da Emenda no 12/2025 (0717274) - Vereador Militino Feder Junior, visando suprir a necessidade de transporte e assistência aos pacientes da unidade de saúde vinculada à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Anexo I deste Edital, as quais deverão ser, minuciosamente, observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27/07/2026 às 09h30min (horário de Brasília). Modo de Disputa: Aberto. ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras - UASG: 925172. DISPONIBILIDADE DO EDITAL: www.gov.br/compras; www.portovelho.ro.gov.br. OUTRAS INFORMAÇÕES: Junto à Equipe de Pregão 06, na Superintendência Municipal de Licitações, localizada na Rua México, no 341, Bairro Nova Porto Velho - CEP: 76.820-152; Porto Velho - RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h (horário local de RO). E-mail: equipe06smcl@gmail.com - Telefone (69) 3901-6272. VALOR ESTIMADO: R$ 385.780,00.

Porto Velho - RO, 8 de julho de 2026.
MARIA DO CARMO DO PRADO
Agente de Contratação/Pregoeiro

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90260/2026/SMCL/PMPV

A Secretaria Municipal de Contratos e Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho SMCL/PMPV, torna pública a realização do CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90260/2026/SMCL/PMPV do Tipo Menor Preço Global, deflagrado no Processo no 005.000873/2026-10, cujo objeto é Contratação sob regime de empreitada por preço UNITÁRIO, licitação tipo menor preço, de empresa especializada em prestação de serviços para a Reforma e Ampliação da UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA U.S.F MORRINHOS - DISTRITO MORRINHOS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27/07/2026 às 10h00min (hora do DF). Modo de Disputa: Aberto. ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras - UASG SMCL: 925172. DISPONIBILIDADE DO EDITAL: www.gov.br/compras; www.portovelho.ro.gov.br. OUTRAS INFORMAÇÕES: Junto à Equipe 04, na Secretaria-Executiva de licitações - SEL/SMCL, localizada na Rua México, n° 2331, 2° Andar, Bairro Nova Porto Velho, CEP 76.820-152 - Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8 h às 14 h(horário local de RO). E-mail: concorrencia.sml@gmail.com. VALOR ESTIMADO: R$ 761.260,11 (Setecentos e sessenta e um mil duzentos e sessenta reais e onze centavos).

Porto Velho-RO, 8 de julho de 2026.
TAIANE DO CARMO SOUZA
Agente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 259/2026/SMCL/PVH

A Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, TORNA PÚBLICA a realização do PREGÃO ELETRÔNICO No 259/2026/SMCL/PVH do tipo MENOR PREÇO, deflagrado no Processo SEI no 005.001394/2026-11, cujo objeto é: Sistema de registro de preços - SRP, para eventual Aquisição de material de consumo MÉDICO-HOSPITALAR, consistente em KITS DESCARTÁVEIS para inserção de dispositivo intrauterino (DIU), visando abastecimento das unidades de saúde subordinadas à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 24/07/2026 às 09h30min (horário de Brasília/DF) ENDEREÇO

ID: 338155 e CRC: E984090F

Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50
Av. Elza Vieira Lopes
www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Publicação	**DOU**	**13/07/2026**

ID: **338155**
CRC: **E984090F**
Processo: **1-554/2026**
Usuário: **LUIS CARLOS MORAIS ALFAIA**
Criação: **13/07/2026 09:58:53** Finalização: **13/07/2026 09:59:41**

Processo

Documento

MD5: **F10C4BC72AB28FAE76B5DD5B9932D323**

SHA256: **EACFB0C8791FB21F56285F49D78AA4C4C3E53BAB5443D6AF19F139DDEB0B65E7**

Súmula/Objeto:

Publicação

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	13/07/2026 09:58:53

ASSUNTOS

Aquisição de tubos metálicos corrugados - Convênio nº 172/2026/PGE-DERADM	13/07/2026 09:58:53

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 338155 e o CRC E984090F.

JC IMPORTADORA LTDA
CNPJ: 42.839.619/0001-34
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 000006073107
RUA CURIMATÃ, N° 2141, SALA 001, ÁREAS ESPECIAIS
ARIQUEMES/RO

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/CPL/2026

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/CPL/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 554/SEMOSP/2026

A empresa já qualificada no cabeçalho deste documento, vem, tempestivamente, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Em face das irregularidades constantes do Edital, Termo de Referência, Anexo I, Estudo Técnico Preliminar, peças técnicas, planilha orçamentária e cadastro do certame na plataforma Licitanet, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I. DA TEMPESTIVIDADE

O edital prevê a possibilidade de impugnação até 3 dias úteis antes da abertura do certame.

Considerando que a sessão pública está designada para o dia **24/07/2026**, o presente pedido é tempestivo.

II. DO DIRECIONAMENTO INDEVIDO DO OBJETO

O edital descreve os itens como **"MP100 Circular, Epoxy"**, em diferentes diâmetros e espessuras.

O problema não está na aquisição de tubos metálicos corrugados nem na exigência de características técnicas como diâmetro, espessura, revestimento, resistência e finalidade de uso.

O vício está na utilização da expressão **"MP100"**, nomenclatura comercial vinculada à linha de produtos da **ARMCO STACO**, restringindo indevidamente a participação de outros fornecedores.

A Administração deve descrever o objeto por requisitos técnicos objetivos, sem vinculá-lo a marca, modelo, catálogo ou nomenclatura própria de determinado fabricante.

O **Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia**, por meio da N**otificação Recomendatória Circular nº 002/2024/GPEPSO**, orientou os municípios a realizarem estudo de viabilidade técnico-econômica antes da escolha do material destinado a tubos e bueiros, mediante análise das soluções disponíveis e justificativa da alternativa adotada. A recomendação, alinhada à jurisprudência do TCE/RO nela citada, reforça que a definição do objeto deve ser ampla, objetiva e tecnicamente motivada, preservando a competitividade.

JC IMPORTADORA LTDA

ID: 340142 e CRC: F933E1F3

Nos termos dos arts. 9º e 41 da Lei nº 14.133/2021, a indicação de marca ou modelo possui caráter excepcional e depende de justificativa formal, não podendo restringir indevidamente a participação de produtos tecnicamente equivalentes.

Atualmente, o mercado nacional dispõe de outras empresas capazes de fornecer tubos de aço corrugado com revestimento epóxi, finalidade, resistência e desempenho equivalentes ou superiores. Portanto, não se justifica limitar o objeto ao padrão comercial **MP100/ARMCO**.

O correto é retirar a expressão **"MP100"** e qualquer referência direta ou indireta à **ARMCO STACO**, mantendo apenas especificações técnicas impessoais e permitindo expressamente a participação de todos os fornecedores que comprovem o atendimento integral aos requisitos técnicos exigidos.

III. DA DIVERGÊNCIA ENTRE O EDITAL E A PLATAFORMA LICITANET

Além do direcionamento técnico, há divergência relevante entre o edital e o sistema Licitanet.

O edital estabelece que a licitação será por **menor preço global**, em **lote único**, e informa que **não haverá preferência ME/EPP/equiparadas** e **não haverá preferência local/regional**.

estabelecidas neste Edital.

1- DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **Aquisição de 100,00 metros de tubos metálicos destinados à instalação em 10 (dez) pontos de estradas vicinais, conforme descrito no Convênio nº 172/2026/PGE-DERADM, Plano de Trabalho, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.**

1.2. *A licitação será por VALOR GLOBAL, conforme tabela constante do Anexo I do edital.*

Imagem I: Trecho do edital que define o objeto e confirma o critério de julgamento por valor global.

habilitação.

2.5. *O presente edital NÃO será exclusivo para ME/EPP Para os lotes haja visto que o valor está acima de R$ 80.000,00 previsto no art. 48 da LC nº 123/2006. Contudo, não há qualquer impedimento à participação dessas empresas, que poderão concorrer em igualdade de condições com as demais licitantes, usufruindo dos benefícios previstos nos arts. 44 e 45 da referida Lei Complementar, especialmente quanto ao tratamento diferenciado e ao empate ficto.*

Imagem II: Item 2.5 do edital, que afasta a exclusividade para ME/EPP em razão do valor estimado ser superior a R$80.000,00.

ID: 340142 e CRC: F933E1F3

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/CPL/2026

Lista com a média dos valores cotados

Número da Cotação: **00200/26** Data: **02/06/2026** Abertura: **02/07/2026**

Item	Código	Descrição	Und.	Qtd.	Valor Médio	Valor Total
1	034.001.095	MP100 CIRCULAR, EPOXY, DIÂMETRO DE 1,80 METROS.	M	303	722,00	111.660,00
2	034.001.096	MP100 CIRCULAR, EPOXY, DIÂMETRO DE 1,90 METROS.	M	10	3.897,00	38.970,00
3	034.001.097	MP100 CIRCULAR, EPOXY, DIÂMETRO DE 2,00 METROS.	M	20	4.108,00	82.160,00
4	034.001.098	MP100 CIRCULAR, EPOXY, DIÂMETRO DE 2,20 METROS.	M	10	4.494,00	44.940,00
5	034.001.099	MP100 CIRCULAR, EPOXY, DIÂMETRO DE 2,50 METROS.	M	30	7.326,00 Z	19.780,00

TOTAL DO LOTE---------- $97.510,00

Imagem III: Anexo I do edital demonstrando que os itens compõem um único lote, com valor total estimado de R$497.510,00.

Contudo, na plataforma Licitanet, determinados subitens aparecem como **"EXCLUSIVO ME/EPP/MEI"**, enquanto outros aparecem como **"NÃO EXCLUSIVO ME/EPP/MEI"**.

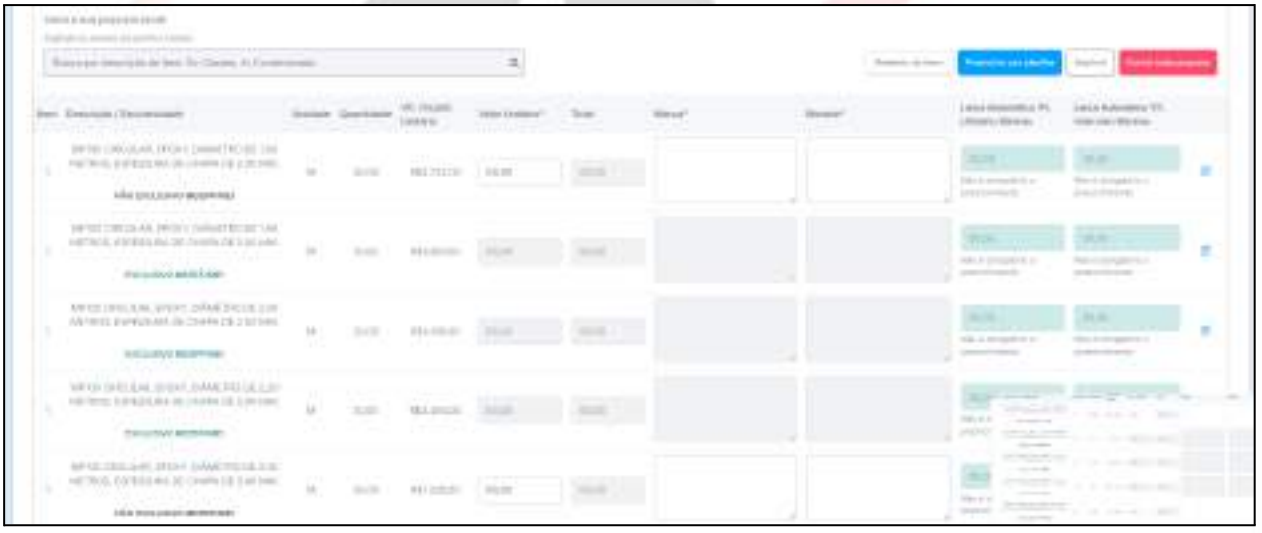

Imagem IV: Tela da plataforma Licitanet demonstrando divergência com o edital, ao apresentar subitens do mesmo lote como "EXCLUSIVO ME/EPP/MEI" e outros como "NÃO EXCLUSIVO ME/EPP/MEI

Essa situação é irregular.

Se o julgamento é por **valor global**, em **lote único**, não é coerente que parte dos subitens seja tratada como exclusiva para ME/EPP/MEI e outra parte como não exclusiva.

O lote deve ter uma regra única de participação, pois a proposta e os lances serão apresentados pelo valor global.

JC IMPORTADORA LTDA

ID: 340142 e CRC: F933E1F3

Além disso, o próprio edital informa que o certame não será exclusivo para ME/EPP, considerando que o valor global supera R$80.000,00.

A divergência entre edital e plataforma gera insegurança jurídica, restringe a competitividade e pode impedir empresas de maior porte de apresentarem proposta integral para o lote.

IV. DA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

A manutenção da descrição **"MP100 Circular, Epoxy"** e da marcação parcial de subitens como **exclusivos ME/EPP/MEI** compromete a ampla competitividade do certame.

O objeto envolve tubos metálicos corrugados de grande dimensão, produto técnico e específico, fornecidos por empresas especializadas no mercado.

Por isso, restringir a disputa ao modelo **MP100**, ou limitar parte do lote a ME/EPP/MEI sem compatibilidade com o edital, reduz indevidamente o universo de participantes.

A Administração deve permitir a participação de todos os fornecedores que comprovem atendimento às especificações técnicas mínimas, independentemente da marca, modelo ou fabricante.

V. DA NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO

Para corrigir os vícios, o edital deve retirar a expressão:

"MP100 Circular, Epoxy"

e substituir por descrição técnica impessoal, por exemplo:

"Tubo metálico corrugado em aço galvanizado, formato circular, com revestimento anticorrosivo, diâmetro nominal de ___ metros, espessura mínima da chapa de ___ mm, destinado à aplicação em drenagem de estradas vicinais, admitido produto equivalente, similar ou de qualidade superior, desde que atendidas as especificações técnicas mínimas exigidas."

Também deve ser corrigido o cadastro do certame na plataforma Licitanet, retirando a marcação indevida de **"EXCLUSIVO ME/EPP/MEI"** dos subitens, já que o edital prevê julgamento por **menor preço global** e não estabelece exclusividade ME/EPP.

VI. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

a) o conhecimento e provimento da presente impugnação;

b) a suspensão do Pregão Eletrônico nº 25/CPL/2026 até a correção das irregularidades;

ID: 340142 e CRC: F933E1F3

c) a retirada da expressão **"MP100"**, **"MP100 Circular"**, bem como de qualquer referência direta ou indireta à **ARMCO STACO**, seus modelos, catálogos, manuais ou linhas comerciais;

d) a retificação das descrições dos itens, mantendo apenas características técnicas objetivas, como material, formato, diâmetro, espessura, revestimento, resistência, finalidade de uso e normas aplicáveis;

e) a inclusão expressa da possibilidade de fornecimento de produtos **equivalentes, similares ou de qualidade superior**, desde que atendam às especificações técnicas mínimas exigidas;

f) a correção do cadastro do certame na plataforma Licitanet, retirando a marcação de **"EXCLUSIVO ME/EPP/MEI"** dos subitens do lote;

g) o esclarecimento expresso de que todas as empresas interessadas, independentemente do porte, poderão apresentar proposta para o lote integral;

h) a publicação de adendo retificador, com reabertura do prazo para apresentação das propostas;

i) caso não seja possível a simples retificação, requer-se o cancelamento do edital e a publicação de novo instrumento convocatório sem direcionamento de marca, modelo, fornecedor ou restrição indevida de participação.

A manutenção do edital como está compromete a competitividade, a isonomia e a segurança jurídica do certame, podendo ensejar a suspensão ou anulação pelos órgãos de controle.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,

Ariquemes/RO, 13 de Julho de 2026.

JOSE CARLOS DE ALBUQUERQUE
Representante Legal
JC IMPORTADORA LTDA

ID: 340142 e CRC: F933E1F3

Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50
Av. Elza Vieira Lopes
www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Pedido	**Inpugnação**	**23/07/2026**

ID: **340142**
CRC: **F933E1F3**
Processo: **1-554/2026**
Usuário: **MARCOS ANTONIO DA SILVA**
Criação: **23/07/2026 12:12:34** Finalização: **23/07/2026 12:13:42**

Processo

Documento

MD5: **DE41244AE7467B48B0AC036C03E89806**

SHA256: **D4E11F3A1FD5FA2D712ED034E647F5A00F9AD7EDC24E01658AE0A446A72CCD88**

Súmula/Objeto:

Pedido

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	23/07/2026 12:12:34

ASSUNTOS

Aquisição de tubos metálicos corrugados - Convênio nº 172/2026/PGE-DERADM	23/07/2026 12:12:34

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 340142 e o CRC F933E1F3.

Resposta ao pedido de Impugnação

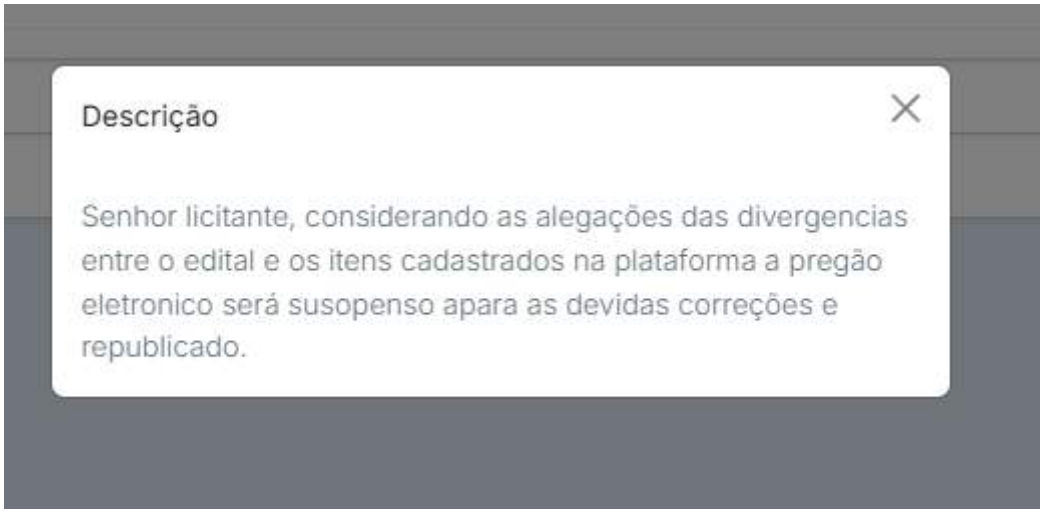

Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50
Av. Elza Vieira Lopes
www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Resposta	**Impugnação**	**23/07/2026**

ID: **340143**
CRC: **A3FA3EE0**
Processo: **1-554/2026**
Usuário: **MARCOS ANTONIO DA SILVA**
Criação: **23/07/2026 12:13:46** Finalização: **23/07/2026 12:14:45**

Processo

Documento

MD5: **2455C1B48ECFB288C541DBDE5B30A500**

SHA256: **058A9525862400135AFFD1C54F60DDEDEB89CC8AB1A8323E1A6E736C12A362BA**

Súmula/Objeto:

Resposta

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	23/07/2026 12:13:46

ASSUNTOS

Aquisição de tubos metálicos corrugados - Convênio nº 172/2026/PGE-DERADM	23/07/2026 12:13:46

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 340143 e o CRC A3FA3EE0.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/CPL/2026

OBJETO
Aquisição de 100,00 metros de tubos metálicos destinados à instalação em 10 (dez) pontos de estradas vicinais, conforme descrito no Convênio nº 172/2026/PGE-DERADM, Plano de Trabalho, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R$ 498.298,01 (quatrocentos e noventa e oito mil, duzentos e noventa e oito reais e um centavo**)**

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia **05/08/2026** às **10h (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
[menor preço GLOBAL]

MODO DE DISPUTA:
[aberto]

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO

PREFERÊNCIA LOCAL/REGIONAL
NÃO

1. EDITAL.....Pg 01 ao 20
15 COTAÇÃO MÉDIA DOS VALORES..... Pg 21
16 DECLARÇÃO UNIFICADA..... Pg 22
17 MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS..... Pg 23 ao 33
18 TERMO DE REFERENCIA..... Pg 31 ao 37

ID: 340144 e CRC: 0435AA3E

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/CPL/2026

Processo Administrativo n° 554/SEMOSP/2026

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste, RO, através da Comissão Permanente de Licitações - CPL, sediada na Av. Elza Vieira Lopes nº 4803, Bairro Centro – CEP 76.956-000. Torna-se público O Edital **Nº 25/CPL/2026**, tendo como objeto. Aquisição de 100,00 metros de tubos metálicos destinados à instalação em 10 (dez) pontos de estradas vicinais, conforme descrito no Convênio nº 172/2026/PGE-DERADM, Plano de Trabalho, e seus anexos. Sendo através da Secretaria Municipal de OBRAS. Conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos, o qual será realizado na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tendo como forma de julgamento Menor Preço Por GLOBAL, tudo baseado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 44/2023, de 06 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1- DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **Aquisição de 100,00 metros de tubos metálicos destinados à instalação em 10 (dez) pontos de estradas vicinais, conforme descrito no Convênio nº 172/2026/PGE-DERADM, Plano de Trabalho, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos**.

1.2. *A licitação será por VALOR GLOBAL, conforme tabela constante do Anexo I do edital.*

1.3. *Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada através do Processo Administrativo N° 554/SEMOSP/2026 e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.*

1.4. *Todas as informações, exigências e determinações contidas no Termo de Referência são de responsabilidade exclusiva da Secretaria requisitante, que as elaborou e validou, cabendo-lhe a responsabilidade técnica pelos cálculos, valores e especificações apresentadas.*

1.5. *À Comissão Permanente de Licitação compete assegurar a legalidade, regularidade e conformidade do procedimento licitatório, observando e aplicando as informações fornecidas pela Secretaria requisitante, sem prejuízo de sua responsabilidade administrativa quanto ao fiel cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.*

1.6. *É importante salientar que o Objeto deste certame fora solicitado pela secretaria requisitante e autorizado pelos SECRETARIOS RESPONSSAVEIS DA PASTA, assim como a descrição dos itens e quantitativos solicitados.*

2- DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Licitanet. **(www.licitanet.com.br).**

2.2. licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo

ID: 340144 e CRC: 0435AA3E

proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. *O presente edital NÃO será exclusivo para ME/EPP Para os lotes haja visto que o valor está acima de R$ 80.000,00 previsto no art. 48 da LC nº 123/2006. Contudo, não há qualquer impedimento à participação dessas empresas, que poderão concorrer em igualdade de condições com as demais licitantes, usufruindo dos benefícios previstos nos arts. 44 e 45 da referida Lei Complementar, especialmente quanto ao tratamento diferenciado e ao empate ficto.*

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aqueles que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. *pessoas jurídicas reunidas em consórcio;*

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6.12. Justificativa Técnica para Vedação de Consórcios

ID: 340144 e CRC: 0435AA3E

2.6.13. A vedação à participação de consórcios no Pregão Eletrônico nº 25/CPL/2026 encontra respaldo em motivações técnicas e administrativas que visam garantir maior eficiência, segurança jurídica e economicidade ao certame. Os principais fundamentos são:

2.6.14. 1. Natureza do Objeto

2.6.15. • O objeto da licitação consiste na aquisição de materiais permanentes novos, em conformidade com especificações padronizadas e previamente definidas.

2.6.16. • Trata-se de fornecimento de bens homogêneos, de fácil acesso no mercado e sem necessidade de integração de diferentes especialidades técnicas.

2.6.17. • Assim, não há justificativa técnica para a formação de consórcios, que normalmente se destinam a obras ou serviços complexos e multidisciplinares.

2.6.18. 2. Responsabilidade Contratual

2.6.19. • A participação de consórcios implica responsabilidade solidária entre as empresas consorciadas, o que pode dificultar a gestão contratual e a responsabilização em caso de inadimplemento.

2.6.20. • Em contratos de fornecimento parcelado e contínuo, como o previsto no Sistema de Registro de Preços, a Administração necessita de responsável único e direto, evitando disputas internas entre consorciadas.

2.6.21. Risco de Fragmentação da Execução

2.6.22. A aquisição de materiais permanentes exige **padronização de marca, modelo e especificações técnicas** para garantir uniformidade dos moveis e equipamentos adquiridos.

2.6.23. A participação de consórcios poderia gerar **fragmentação da execução**, com diferentes empresas fornecendo permanentes de características divergentes, comprometendo a padronização.

2.6.24. 4. Simplificação e Celeridade

2.6.25. O pregão eletrônico, por sua natureza, busca **celeridade e simplificação** do procedimento.

2.6.26. A análise de documentação de consórcios é mais complexa, pois exige verificação individual de cada consorciada e do instrumento de constituição do consórcio.

2.6.27. Essa complexidade é incompatível com a modalidade pregão, que privilegia rapidez e objetividade.

2.6.28. 5. Garantia de Competitividade

2.6.29. O mercado de Aquisição de tubos metálicos é composto por empresas de grande porte, concessionárias e distribuidoras com plena capacidade de atender individualmente ao objeto.

2.6.30. A vedação a consórcios não restringe a competitividade, pois há ampla oferta de fornecedores aptos a participar isoladamente.

2.6.31. Pelo contrário, evita que grupos de empresas se unam artificialmente para **concentrar mercado** e reduzir a disputa.

2.6.32. 6. Precedentes e Boas Práticas

2.6.33. Órgãos de controle, como o TCU, já reconheceram que a vedação a consórcios é legítima quando o objeto não demanda especialidades distintas ou quando a participação consorciada pode comprometer a eficiência da contratação.

ID: 340144 e CRC: 0435AA3E

2.6.34. A adoção dessa medida está alinhada às boas práticas de gestão pública e ao princípio da economicidade.

2.7. O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

3.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

3.1.1.*valor GLOBAL dos Itens.*

3.1.2. Marca;Modelo

3.1.3.*Fabricante;*

3.1.4.*Quantidade cotada,* devendo *respeitar o máximo SOLICITADO*

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

ID: 340144 e CRC: 0435AA3E

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

3.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

3.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

4.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a propostas ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.3. O sistema disponibilizará em campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, caso seja necessário.

4.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor **global.**

4.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

4.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser conforme parametrizado no sistema junto à Licitanet. **((www.licitanet.com.br).**

4.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

4.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

4.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

4.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

ID: 340144 e CRC: 0435AA3E

4.12.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

4.12.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

4.12.3. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

4.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

4.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

4.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **30 (trinta) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada no dia útil seguinte conforme horário feito na comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.18. A presente licitação não será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, apenas para os itens expressamente indicados no Anexo I deste edital.

4.19. Caso haja itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pela Lei 14.133/2021 e Decreto 11.462/2023.

4.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

4.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

4.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

4.19.4. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

ID: 340144 e CRC: 0435AA3E

4.19.4.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

4.19.4.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

4.19.4.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

4.19.4.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

4.19.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

4.19.5.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

4.19.5.2. empresas brasileiras;

4.19.5.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

4.19.5.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

4.19.6. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

4.19.7. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.19.8. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

4.19.9. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

4.19.10. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

4.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5- DA FASE DE JULGAMENTO

5.1. Do Critério de Julgamento por Menor Preço Global

Nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o presente certame adota como critério de julgamento o **Menor Preço Global**, conforme definido no Termo de Referência e demais anexos deste Edital, pelos seguintes fundamentos:

5.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de

ID: 340144 e CRC: 0435AA3E

sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

5.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

5.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

5.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

5.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

5.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

5.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.7.1. contiver vícios insanáveis;

5.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

5.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.8. No caso de haver indício de inexequibilidade da proposta para bens e serviços em geral.

5.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- contiver vícios insanáveis;
- não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

ID: 340144 e CRC: 0435AA3E

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, o fornecedor será convocado a apresentar planilha de custos que comprove a viabilidade da proposta ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta. cabendo ao Pregoeiro decidir pela sua aceitação ou desclassificação, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

5.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6- DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS E AINDA NOS SEGUINTES CADASTROS:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

c) Certidão de Consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011. (https://www.transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/EmitirCertidao);

d) Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada. (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou Site: https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf (No caso específico da consulta ao SICAF, constante do inciso II, do Art. 44, da Portaria Interministerial nº 424/2016, como não há obrigatoriedade de a empresa ser cadastrada no referido sistema a consulta deverá ser realizada.

6.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, em conformidade com o artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, com redação dada pela Lei nº 14.230/2021, que prevê, dentre as sanções aplicáveis ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público.

6.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.1.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.1.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro/Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

ID: 340144 e CRC: 0435AA3E

6.1.6. CASO HAJA INADIMPLÊNCIA O LICITANTE SERÁ INABILITADO.

6.2. Os documentos Exigidos neste edital e no termo de referência são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômica e capacidade técnica da empresa e garantir que está apta realizar o objeto da licitação. Sendo assim serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021. **Para fins de habilitação ao certame, os interessados terão de satisfazer os requisitos A SEGUIR:**

a) Registro na Junta Comercial da respectiva sede da licitante, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

b) Em caso de **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) Ato constitutivo, estatuto ou CONTRATO SOCIAL em vigor, devidamente registrado ou inscrito na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta Comercial para substituir o contrato social;

d) Em caso de **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

e) Em caso de **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) No caso de sociedade civil, Ato constitutivo e respectivas alterações, devidamente registrados, acompanhados de prova de investidura da diretoria em exercício;

g) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, publicada no Diário Oficial da União, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

i) Cédula de identificação dos sócios (RG) e (CPF), ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa.

j) Se a empresa se fizer representar por PROCURADOR, faz-se necessário a apresentação da cópia de sua cédula de identidade ou documento oficial com foto e de outorga por instrumento público ou particular, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para prática dos atos pertinentes ao certame, com firma reconhecida em Cartório, esta deve vir acompanhada de cópia do ato de constituição da empresa ou do ato de investidura na direção da empresa.

ID: 340144 e CRC: 0435AA3E

6.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.3.1. Para a Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista deverão ser juntados os seguintes documentos:

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil - Classificação Nacional de Atividade Econômica, no serviço necessário para o desenvolvimento do objeto do presente certame.

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

d) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, expedida na sede ou domicílio da licitante, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

e) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

f) Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

6.3.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.3.3. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.3.4. Em relação às **fornecedoras cooperativas** será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

ID: 340144 e CRC: 0435AA3E

c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

1. Ata de fundação;
2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
4. Editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias;
5. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;
7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6.4. HABILITAÇÃO REFERENTE A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4.1.1. **Certidão Negativa de Falência, Concordata, do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente**, deverá estar válida na data de CONVOCAÇÃO. A certidão deverá conter expressamente o prazo de validade, ou quando ausente será considerada válida por um período de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da sua emissão pelo órgão expedidor, salvo disposição legal em contrário comprovada pelo proponente.

a) Para empresas constituídas como sociedades simples, não sujeitas à legislação comercial, certidão negativa de distribuição, expedida pelo distribuidor da sede da matriz da empresa, incluindo a negativa de insolvência.

b) Poderá ser apresentada certidão positiva de distribuição, desde que esteja acompanhada de certidões ou documentos emitidos posteriormente àquela certidão, que comprovem não se tratar de ações de declaração de insolvência.

6.5. Qualificação Técnica:

6.5.1. Por tratar-se de contratação que não envolve maior complexidade, torna-se desproporcional o cumprimento de requisitos muito elaborados. Portanto, na presente contratação as exigências limitam-se somente a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e Econômica da empresa.

6.5.1.1. Nos termos do artigo 43 § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, com alguma restrição, terão o prazo de **05 (cinco) dias úteis,** cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, **prorrogáveis por igual período**,

ID: 340144 e CRC: 0435AA3E

para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.5.1.2. O disposto no subitem anterior não suspende a licitação. A existência de restrição na documentação fiscal de empresas beneficiadas, na forma da Lei complementar n° 123/2006, será registrada em Ata;

A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.3.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.6. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista ou econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

6.6.1. Todos os demais requisitos da contratação e obrigações da contratada estão vinculados estritamente ao termo de referência.

6.7. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.8. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico anexado no sistema LICITANET.

6.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

6.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.13. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.14. A habilitação será verificada junto à Licitanet. **(www.licitanet.com.br)**, nos documentos por ele abrangidos.

6.14.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

ID: 340144 e CRC: 0435AA3E

6.15. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

6.15.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

6.16. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.16.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados junto à Licitanet. **((www.licitanet.com.br)** serão enviados por meio do sistema, Portal Licitanet em formato digital, no prazo de [NO MÍNIMO, DUAS HORAS], prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

6.17. A verificação no Portal Licitanet ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

6.17.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do edital ou Termo de Referência somente serão exigidos na fase da habilitação. Caso a fase seja invertida em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

6.18. Após a entrega dos documentos e terminada a fase de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

6.18.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.18.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 6.16.1.

6.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.22. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7- DAS REGRAS PARA APRESENTAR DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA FINAL

7.1. Terminada a fase de lances **o pregoeiro abrirá o prazo de no mínimo 2 (duas) horas para que a(s) empresa(s) Vencedora(s) anexe a proposta final e a planilha orçamentária** com o último lance ofertado, com as especificações técnicas dos objetos e os **documentos de habilitação**, caso seja anexado alguma proposta divergente da cadastrada no Portal Licitanet (www.Licitanet.com.br), ou

ID: 340144 e CRC: 0435AA3E

divergente do último lance, prevalecerão, as especificações e o último lance ofertados no Portal Licitanet (www.Licitanet.com.br).

7.2. assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias uteis após notificação da empresa, Quanto a condições e prazo de entrega dos objetos será conforme exigência do **Termo de referência, item 5 ao 5.8.**

8- DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. Todas as manifestações, pedidos e esclarecimentos deverão serem feitos exclusivamente no Chat para conhecimentos de todos e Transparência dos atos, quanto ao envio de documentos deverão ser anexados nos respectivos menus conforme o prazo aberto pelo pregoeiro.

8.3.5. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora prazo e da plataforma LICITANET não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://eproc.novohorizonte.ro.gov.br/eproc/

9- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

ID: 340144 e CRC: 0435AA3E

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.1. as peculiaridades do caso concreto

9.3.2. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.3. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.4. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 05 a 15% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 5% do valor do contrato licitado.

ID: 340144 e CRC: 0435AA3E

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

ID: 340144 e CRC: 0435AA3E

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, no site Portal Licitanet ((www.licitanet.com.br) na aba esclarecimentos e impugnações. Para que todos tenham conhecimento.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://pncp.gov.br/app/editais?q=novo%20horizonte%20do%20oeste&status=todos&pagina=1

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I – Lista Com a Cotação Média dos Valores

11.11.2. ANEXO II DECLARAÇÃO UNIFICADA

11.11.3. ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

11.11.4. ANEXO IV TERMO DE REFERÊNCIA

Novo Horizonte do Oeste/RO, 23 de julho de 2026.

Marcos Antônio da Silva
Pregoeiro Municipal

ID: 340144 e CRC: 0435AA3E

ANEXO I

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

AV. ELZA VIEIRA LOPES, 4803

CNPJ : 63.762.009/0001-50

Lista com a média dos valores cotados

Número da Cotação: **00200/26** Data: **02/06/2026** Abertura: **02/07/2026**

Item	Código	Descrição	Und.	Qtd.	Valor Médio	Valor Total
1	034.001.095	MP100 CIRCULAR, EPOXY, DIÂMETRO DE 1,80 METROS,	M	303.	722,00	111.660,00
2	034.001.096	MP100 CIRCULAR, EPOXY, DIÂMETRO DE 1,90 METROS,	M	10	3.897,00	38.970,00
3	034.001.097	MP100 CIRCULAR, EPOXY, DIÂMETRO DE 2,00 METROS,	M	20	4.108,00	82.160,00
4	034.001.098	MP100 CIRCULAR, EPOXY, DIÂMETRO DE 2,20 METROS,	M	10	4.494,00	44.940,00
5	034.001.099	MP100 CIRCULAR, EPOXY, DIÂMETRO DE 2,50 METROS,	M	30	7.326,00 2	19.780,00

TOTAL DO LOTE---------- 497.510,00

ID: 340144 e CRC: 0435AA3E

ANEXO II
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 554/SEMOSP/2026

(CASO ESTA DECLARAÇÃO NÃO ESTEJA DISPONIBILIZADA NO SISTEMA LICITANET, A MESMA DEVERÁ COMPOR OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE-RO
AO PREGOEIRO MUNICIPAL.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, A EMPRESA ....., CNPJ Nº ....., COM SEDE NA....., ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL *(pessoa que irá assinar a Ata e/ou Contrato)* Sr....., CPF Nº....., DECLARA A QUEM POSSA INTERESSAR QUE:

1) DECLARAMOS, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO INCISO VI DO ART. 68 DA LEI N.º 14.133/21, E **DISPOSTO NOS INCISOS XXXIII** DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE NÃO EMPREGAMOS MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGAMOS MENORES DE 16(DEZESSEIS) ANOS. RESSALVA AINDA, QUE, CASO EMPREGUE MENORES NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ (A PARTIR DE 14 ANOS, DEVERÁ INFORMAR TAL SITUAÇÃO NO MESMO DOCUMENTO).

2) DECLARAMOS, SOB AS PENAS DA LEI, QUE A EMPRESA NÃO FOI **DECLARADA INIDÔNEA** PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E QUE ATÉ A PRESENTE DATA INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS PARA SUA HABILITAÇÃO NO PRESENTE PROCESSO, CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DE DECLARAR OCORRÊNCIAS POSTERIORES.

3) DECLARAMOS PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, QUE CONHECEMOS AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E OS TERMOS CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, E QUE, **CONCORDAMOS COM TODOS OS TERMOS** CONSTANTES NO MESMO E AINDA, QUE POSSUÍMOS TODAS AS CONDIÇÕES PARA ATENDER E CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS DE FORNECIMENTO ALI CONTIDAS, INCLUSIVE COM RELAÇÃO A DOCUMENTAÇÃO, QUE ESTÁ SENDO APRESENTADA PARA FINS DE HABILITAÇÃO.

7) DECLARO QUE CUMPRO AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVISTAS EM LEI E EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS.

8) DECLARAMOS QUE AS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NAS LEIS TRABALHISTAS, NAS NORMAS INFRALEGAIS, NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA VIGENTES NA DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

9) DECLARAMOS QUE A EMPRESA ATENDE AOS **REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** E QUE O DECLARANTE RESPONDERÁ PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, NA FORMA DA LEI.

E-MAILS DE CONTATO PARA CADA SETOR RESPONSÁVEL PELO ATOS DESTA CONTRATAÇÃO:
Emails:.....
Telefones para contato: ( ).....
Whatsapp: xxxxxxxx
Endereço: xxxxxxxxxxx Cep: xxxxxxxx
Cidade: xxxxx **Estado:** xxxx

CIDADE, ... DE ..... DE 2025.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

ID: 340144 e CRC: 0435AA3E

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 554/SEMOSP/2026

MINUTA DE CONTRATO

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2025

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 63.762.009/0001-50, com sede no Palácio Osvaldo Piana, sede do Poder Executivo Municipal, sito à Av. Elza Vieira Lopes Nº 4803, por seu representante legal o Prefeito Municipal, Sr. RONALDO DELAZARI, neste ato denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a Empresa **XXXXXX**,inscrito no CNPJ n°XXXXXXXXXX, localizada na XXXXXXXXX, neste ato representada pela Sra. XXXXXXXX, inscrita no CPF de n° XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, decorrente do Processo Administrativo nº 786/SEMUSA/2025, Edital Dispensa e/ou Pregão Eletrônico nº 35/CPL/2025, tendo por finalidade estabelecer os direitos, deveres e obrigações das partes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO (art. 92,Ie II)

1.1 O presente contrato tem como objeto Contratação de empresa especializada em serviços de segurança e medicina do trabalho no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste/RO, conforme as especificações quantidades estimadas e condições estabelecidas na solicitação nº 107/2025, Termo de Referência, Edital e seus anexos. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de acordo com o período estabelecido no termo de referência, a contar da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, com a confecção de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ou conforme necessidade do Contratante nos termos da Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULATERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA- VALOR (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$ xxxxxx.
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ID: 340144 e CRC: 0435AA3E

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e os preços iniciais poderão se reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste poderá ser realizado por aditivo ou apostilamento.

8.CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

8.9 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições.

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) ias.

ID: 340144 e CRC: 0435AA3E

8.12 **8.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 **8.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações, responsabilidade e especificações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 O objeto fornecido deverá ser de primeira qualidade, novos e em perfeito estado, devendo atenteder as especificificações, garantias e requisitos técnicos conforme termo de referência.

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o objeto nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 A Contratada se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a Secretaria requisitante, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e n.º de telefone móvel e fixo para contato.

9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, durante a execução do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do

ID: 340144 e CRC: 0435AA3E

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.23 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 O objeto fornecido terá a garantia mínima prevista no termo de referência a contar da data de entrega no órgão licitante;

10.2 Não haverá exigência de garantia contratual da execução nos termos art. 92, XII, da Lei nº. 14.133/2021, por razões da baixa complexidade do objeto.

10.3 A contratação conta com garantia do objeto contratual prevista do termo de referência a ser fornecido, nos termos do artigo 92, XIII, da Lei nº. 14.133/2021, o que configura obrigação futura.

10.4 Aplicar-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto á oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

10.5 No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à Contratada relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.

10.6 Em se tratando de bens permanentes e duráveis terão garantia mínima de 12 (doze) meses.

10.6.1 A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange as embalagens, bem com todo e qualquer defeito de fabricação apresentado e terá início da data de recebimento definitivo, sem ônus adicional para a contratante;

10.7 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone (ligações ou mensagens) e ou pelos correios postais nacionais, obrigando-se a empresa Contratada atende-la no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, caso tenha que substituir o produto, deverão trocá-los por outro de igual especificação em até 90 (noventa) dias, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais;

10.8 O período de garantia consiste na reparação, sem quaisquer ônus adicional para a Administração Pública, de eventuais desajustes, defeitos no funcionamento proveniente de fábrica, com as necessárias substituições de peças e componentes defeituosos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;

10.9 A contratada deverá fornecer, sem quaisquer ônus para a Administração, manual de operação do objeto em português, contendo todas as instruções necessárias e suficientes para orientar o usuário na operacionalidade e manutenção corretas, quando for o caso.

10.10 A empresa deverá fornecer certificados de garantia, em português, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa, ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

ID: 340144 e CRC: 0435AA3E

10.11 A prestação dos serviços de assistência técnica deverá ser realizado dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação. O prazo de garantia de funcionamento e de suporte técnico para o objeto contratado, será contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou seja, após a devida entrega.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.12 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
10.13 der causa à inexecução parcial do contrato;
10.14 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
10.15 der causa à inexecução total do contrato;
10.16 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
10.17 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
10.18 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
10.19 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
10.20 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.21 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.
10.22 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
10.23 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.24 - Multa:
10.25 moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
10.26 moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
10.27 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
10.28 compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
10.29 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d e i do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.30 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d e i que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.31 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
10.32 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.33 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
10.34 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.35 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

ID: 340144 e CRC: 0435AA3E

10.36 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.37 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
10.38 a natureza e a gravidade da infração cometida;
10.39 as peculiaridades do caso concreto;
10.40 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
10.41 os danos que dela provierem para o Contratante;
10.42 f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.43 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.44 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.45 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.46 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
10.47 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12- . CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.4. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.5. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

ID: 340144 e CRC: 0435AA3E

12.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.9. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.10. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.11. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.12. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.13. Indenizações e multas.

12.14. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, Órgão: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

ID: 340144 e CRC: 0435AA3E

17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, do Município de Nova Brasilândia do Oeste/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Palácio Osvaldo Piana, Sede do Poder executivo, XX de XXXX de 2025**.**

CONTRATANTE _____

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
RONALDO DELAZARI
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA _____

(EMPRESA)
(Representante)

ID: 340144 e CRC: 0435AA3E

ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 554/SEMOSP/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. O objeto visa à **Aquisição de 100,00 metros de tubos metálicos destinados à instalação em 10 (dez) pontos de estradas vicinais,** conforme descrito no Plano de Trabalho e demais peças técnicas, destinados à manutenção e melhoria da drenagem das estradas vicinais do município de Novo Horizonte do Oeste RO, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, em atendimento ao **Convênio nº 172/2026/PGE-DERADM** e aos documentos técnicos elaborados pelo Setor de Engenharia Municipal, incluindo Projeto Básico, Planilha Orçamentária e demais peças técnicas necessárias à adequada definição do objeto.

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	MP100 Circular, Epoxy, diâmetro de 1,80 metros, espessura de chapa de 2,00 mm.	M	30,00
2	MP100 Circular, Epoxy, diâmetro de 1,90 metros, espessura de chapa de 2,00 mm.	M	10,00
3	MP100 Circular, Epoxy, diâmetro de 2,00 metros, espessura de chapa de 2,00 mm.	M	20,00
4	MP100 Circular, Epoxy, diâmetro de 2,20 metros, espessura de chapa de 2,00 mm.	M	10,00
5	MP100 Circular, Epoxy, diâmetro de 2,50 metros, espessura de chapa de 3,40 mm.	M	30,00

1.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento pelo menor preço global, em lote único, conforme critérios definidos neste documento, considerando que a adoção do menor preço global.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objetivo a aquisição de tubos metálicos corrugados destinados à implantação e substituição de dispositivos de drenagem nas estradas vicinais do município, visando garantir o adequado escoamento das águas pluviais.

2.1.1. A presente contratação está vinculada ao **Convênio nº 172/2026/PGE-DERADM**, observando as disposições constantes nos documentos técnicos elaborados pelo Setor de Engenharia do Município, incluindo Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais peças técnicas indispensáveis à execução do objeto.

2.2. A malha viária rural desempenha papel essencial para o desenvolvimento econômico e social, sendo o principal meio de acesso às propriedades rurais, ao escoamento da produção agrícola, ao transporte escolar e ao deslocamento da população para acesso a serviços básicos, como saúde e comércio.

2.3. Entretanto, diversos trechos das estradas rurais apresentam deficiência ou ausência de dispositivos adequados de drenagem, ocasionando acúmulo de água, erosões, formação de atoleiros e, em períodos chuvosos, interrupção do tráfego.

2.4. A aquisição dos tubos metálicos corrugados é necessária para promover o correto escoamento das águas pluviais, reduzindo os impactos causados pela ação das chuvas, preservando a estrutura das vias e garantindo melhores condições de acesso durante todo o ano.

2.5. Os tubos metálicos corrugados apresentam elevada resistência estrutural, durabilidade e facilidade de instalação, sendo adequados para aplicação em obras de drenagem rodoviária e acessos rurais.

2.6. Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade de manutenção e melhoria da infraestrutura viária rural, assegurando a continuidade do tráfego, o desenvolvimento das

ID: 340144 e CRC: 0435AA3E

atividades econômicas locais e a qualidade de vida da população.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução consiste na aquisição de tubos metálicos corrugados circulares, revestidos em epoxy, destinados à execução de sistemas de drenagem pluvial em estradas vicinais do município, conforme especificações técnicas constantes no Projeto Básico e demais documentos de engenharia vinculados ao **Convênio nº 172/2026/PGE-DERADM**.
3.2. Os materiais deverão atender às especificações técnicas exigidas pelas normas aplicáveis, garantindo resistência mecânica, durabilidade e desempenho adequado às condições de utilização.
3.3. Os tubos serão fornecidos nos diâmetros e espessuras especificados na planilha do objeto, compatíveis com as necessidades de drenagem dos locais indicados.
3.4. A solução adotada permitirá a adequada condução das águas pluviais sob os acessos rurais, reduzindo riscos de erosão, alagamentos e danos à via, contribuindo para a melhoria das condições de trafegabilidade e segurança dos usuários.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O contratado deverá atender a todas as especificações contidas na descrição detalhada dos itens constantes no Edital.
4.2. Efetuar a entrega dos itens conforme emissão da Nota de Empenho pela Administração ao proponente vencedor.
4.3. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente contratação.
4.4. Entregar itens de qualidade e de acordo com a proposta apresentada. Deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo item demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.
4.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, os materiais que apresentarem avarias ou defeitos, no prazo fixado neste Termo de Referência.
4.6. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para entrega, qualquer eventual impedimento para o cumprimento do prazo, apresentando a devida justificativa documental.
4.7. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, compatíveis com as obrigações assumidas;
4.8. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.
4.9. A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratual sem prévia autorização da Administração.
4.10. A contratada deverá garantir a qualidade e conformidade dos materiais fornecidos, responsabilizando-se pela substituição de itens defeituosos ou em desacordo com as especificações técnicas.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. ***Condições de Entrega***
5.1.1. A entrega deverá ocorrer na Garagem Municipal: Av. Manoel Francisco de Lima Filho, S/N Centro, Novo Horizonte do Oeste-RO. CEP: 76.956-000, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 17h00. Todas as despesas relacionadas com a entrega, tais como frete, transporte, pedágios e demais custos correlatos, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
5.2. A CONTRATADA deverá entregar o objeto em até **30 (trinta) dias** úteis contados a partir da data do envio da Nota de Empenho pela Secretaria solicitante dos materiais.
5.3. Ao receber os itens, uma verificação minuciosa será realizada, para garantir a integridade e conformidade com o Contrato. Qualquer inconformidade identificada resultará na não aceitação do item.
5.4. No caso de recebimento de um item que posteriormente seja verificado como incompatível com o descrito, a empresa será imediatamente informada e será solicitada a substituição do item,

ID: 340144 e CRC: 0435AA3E

que deverá ocorrer o mais breve possível.
5.5. A entrega deverá observar os quantitativos constantes na Nota de Empenho.
5.6. Todos os produtos entregues deverão ser de boa qualidade e procedência e deverão estar de acordo com todos os padrões e normas de fabricação, rotulação, comercialização, qualidade, acondicionamento, manuseio, transporte e demais legislações aplicáveis (federal, estadual e/ou municipal).
5.7. Aceita a entrega, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.
5.7.1. Não sendo aceito o bem entregue, a empresa adjudicatária será comunicada para realizar a substituição imediata do item, de forma a adequar o que foi efetivamente entregue ao que foi originalmente solicitado e cotado, atendendo assim ao que se pretendia adquirir.
5.8. Durante o recebimento, o contratante poderá exigir a substituição de qualquer dos bens que não esteja de acordo com as especificações solicitadas, do presente Edital, sem qualquer ônus para a administração pública.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização
6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica
6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas ao encerramento regular da contratação.

Fiscalização Administrativa
6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome

as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades decorrentes da execução contratual.

Gestor do Contrato
6.15. Cabe ao gestor do contrato:
6.15.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações contratuais para atendimento da finalidade da Administração.
6.15.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
6.15.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
6.15.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
6.15.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
6.15.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
6.15.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a

imposição de penalidade mais grave.
7.2.4 Multa:
7.2.4.1. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade não executada pela contratada.
7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30* (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
7.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
7.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
7.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
7.9.2 as peculiaridades do caso concreto;
7.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
7.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e
7.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
7.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será faturado mediante apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo fiscal de contrato.
8.2. O prazo de pagamento é de até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, isento de erros, e após a aceitação da execução do objeto licitado.
8.3. A Contratada deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura, os dados bancários para depósito do pagamento, não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.
8.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
8.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
8.6. Deverá acompanhar a Nota Fiscal/Fatura a documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista exigida pela legislação vigente.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta
9.1. A contratação será realizada por meio de **Pregão Eletrônico**, adotando-se a forma de **lote único** e o critério de julgamento pelo **menor preço global**, conforme disciplinado neste Termo de Referência. Tal modelagem mostra-se **juridicamente adequada e administrativamente vantajosa**, em consonância com os princípios da **economicidade**, **eficiência**, **padronização**, **competitividade** e **seleção da proposta mais vantajosa**, previstos na Lei nº 14.133/2021.
9.2. O objeto licitado consiste no fornecimento de **tubos metálicos corrugados de diferentes diâmetros**, os quais, embora apresentem variação dimensional, **possuem a mesma natureza, finalidade, características técnicas essenciais e aplicabilidade prática**. Trata-se, portanto, de um **conjunto de itens interdependentes e homogêneos**, cuja aquisição integrada é recomendada pela boa técnica administrativa.
9.3. A adoção do **lote único** e do **menor preço global** justifica-se pelos seguintes fundamentos:

- **Unicidade e coerência do objeto**: os tubos metálicos corrugados, ainda que de diâmetros distintos, integram um mesmo sistema de aplicação, possuindo características técnicas correlatas e exigindo uniformidade de qualidade e especificação. Assim, a contratação conjunta preserva a integridade do objeto e evita incompatibilidades entre itens fornecidos por empresas distintas.
- **Padronização do material**: a aquisição de todos os itens de um único fornecedor reduz significativamente o risco de divergências de qualidade, composição, resistência ou acabamento, assegurando maior uniformidade técnica e operacional, em conformidade com o art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
- **Mitigação de riscos logísticos e operacionais**: a centralização da responsabilidade em um único contratado facilita o controle de prazos, a coordenação das entregas e a responsabilização por eventuais falhas, reduzindo custos administrativos e riscos de descontinuidade no fornecimento.
- **Eficiência na gestão contratual**: a contratação global simplifica o acompanhamento, a fiscalização e a execução contratual, evitando multiplicidade de fornecedores, divergências de garantias e dificuldades de rastreabilidade.
- **Preservação da competitividade**: a formação de lote único **não restringe a competição**, uma vez que os fornecedores do segmento, em regra, comercializam a linha completa de tubos metálicos corrugados, estando plenamente aptos a ofertar todos os itens. Assim, não há limitação indevida ao caráter competitivo do certame, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
- **Economicidade e obtenção da proposta mais vantajosa**: o julgamento pelo menor preço global evita a fragmentação do objeto e impede que propostas aparentemente vantajosas em itens isolados resultem em custo total superior. A contratação integrada tende a gerar economia de escala e redução do valor final.

9.4. A adoção do **lote único** com julgamento pelo **menor preço global** revela-se a solução mais eficiente, segura e vantajosa para a Administração, atendendo plenamente aos princípios que regem as contratações públicas e garantindo a adequada execução do objeto.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R$ 497.510,00 (quatrocentos e noventa e sete mil quinhentos e dez reais)**, conforme pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto Atividade 1177, elemento de despesa 44.90.51, ficha 339 e 340, vinculados ao **Convênio nº 172/2026/PGE-DERADM**.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Novo Horizonte do Oeste - RO, 02 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente por:
Ronaldo Delazari - Prefeito
Alessandro Ferreira Arruda - Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste RO | www.novohorizonte.ro.gov.br
Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro CEP 76956-970

Documento assinado eletronicamente (CD) por **RONALDO DELAZARI, PREFEITO MUNICIPAL**, em 03/06/2026 às 13:32, horário de Novo Horizonte do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 227 de 18/12/2020.

Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO FERREIRA ARRUDA, SECRETARIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, em 03/06/2026 às 14:16, horário de Novo Horizonte do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 227 de 18/12/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br, informando o ID **329316** e o código verificador **37D6C412**.

Referência: Processo nº 1-554/2026. Docto ID: 329316 v1

ID: 340144 e CRC: 0435AA3E

Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50
Av. Elza Vieira Lopes
www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Edital	**REPUBLICADO PREGÃO 25**	**23/07/2026**

ID: **340144**
CRC: **0435AA3E**
Processo: **1-554/2026**
Usuário: **MARCOS ANTONIO DA SILVA**
Criação: **23/07/2026 12:15:01** Finalização: **23/07/2026 12:16:27**

Processo

Documento

MD5: **5890A79AC8D1C297621DDCBCBE6987F7**

SHA256: **0919F4A45AF7F41F769FC07039A6F5797667C83EA423385445B2AFBF38C7080D**

Súmula/Objeto:
Edital

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	23/07/2026 12:15:01

ASSUNTOS

Aquisição de tubos metálicos corrugados - Convênio nº 172/2026/PGE-DERADM	23/07/2026 12:15:01

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 340144 e o CRC 0435AA3E.

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026

Relação de Itens / Lotes

Lote	Item	Cód. Item	Excl. ME-EPP	Descrição	Unid.	Quantidade	Intervalo Mín.	Valor Orçado	Valor Total
1	**1**	1	NÃO	MP100 CIRCULAR, EPOXY, DIÂMETRO DE 1,80 METROS, ESPESSURA DE CHAPA DE 2,00 MM.	M	30,00	R$ 0,10	R$ 3.722,00	111.660,00
1	**2**	2	NÃO	MP100 CIRCULAR, EPOXY, DIÂMETRO DE 1,90 METROS, ESPESSURA DE CHAPA DE 2,00 MM.	M	10,00	R$ 0,10	R$ 3.897,00	38.970,00
1	**3**	3	NÃO	MP100 CIRCULAR, EPOXY, DIÂMETRO DE 2,00 METROS, ESPESSURA DE CHAPA DE 2,00 MM.	M	20,00	R$ 0,10	R$ 4.108,00	82.160,00
1	**4**	4	NÃO	MP100 CIRCULAR, EPOXY, DIÂMETRO DE 2,20 METROS, ESPESSURA DE CHAPA DE 2,00 MM.	M	10,00	R$ 0,10	R$ 4.494,00	44.940,00
1	**5**	5	NÃO	MP100 CIRCULAR, EPOXY, DIÂMETRO DE 2,50 METROS, ESPESSURA DE CHAPA DE 3,40 MM.	M	30,00	R$ 0,10	R$ 7.326,00	219.780,00
								TOTAL GERAL	**R$ 497.510,00**

ID: 340147 e CRC: 30C9B7DB

ID: 340147 e CRC: 30C9B7DB

Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50
Av. Elza Vieira Lopes
www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Relação	**Itens**	**23/07/2026**

ID: **340147**
CRC: **30C9B7DB**
Processo: **1-554/2026**
Usuário: **MARCOS ANTONIO DA SILVA**
Criação: **23/07/2026 12:18:28** Finalização: **23/07/2026 12:19:12**

Processo

Documento

MD5: **8319993B28761442846A53512BD89656**

SHA256: **21CF0623351CA8BFAFD0A856AABCB374A0E9968774731B5C7C7231840A8009E7**

Súmula/Objeto:

Relação

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	23/07/2026 12:18:28

ASSUNTOS

Aquisição de tubos metálicos corrugados - Convênio nº 172/2026/PGE-DERADM	23/07/2026 12:18:28

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 340147 e o CRC 30C9B7DB.

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO

EXTRATO PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026

PROCESSO LICITATÓRIO
554/SEMOSP/2026

Informações do Processo

Descrição: Aquisição de 100,00 metros de tubos metálicos destinados à instalação em 10 (dez) pontos de estradas vicinais, conforme descrito no Convênio nº 172/2026/PGE-DERADM, Plano de Trabalho, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

Modo de Disputa: Aberto

Aquisição: Bens

Quantidade Lotes: 1

Critério de julgamento: Menor preço por Lote

Lei: 14.133/21

Inicio da Sessão: 05/08/2026 10:00:00

Gestão do Processo

Homologador(a): RONALDO DELAZARI

Autoridade Competente: RONALDO DELAZARI

Comissão de contratação : Luis Carlos Morais Alfaia

Pregoeiro(a) : MARCOS ANTONIO DA SILVA

Histórico de ações no processo

Ação: CADASTRO	**Registro:** 09/07/2026 13:01:32 *	**Executante:** MARCOS ANTONIO DA SILVA
Ação: PUBLICADO	**Registro:** 09/07/2026 13:06:26 *	**Executante:** MARCOS ANTONIO DA SILVA
Ação: IMPUGNACAO	**Registro:** 23/07/2026 11:57:21 *	**Executante:** MARCOS ANTONIO DA SILVA
Ação: IMPUGNACAO	**Registro:** 23/07/2026 12:16:15 *	**Executante:** MARCOS ANTONIO DA SILVA
Ação: IMPUGNACAO	**Registro:** 23/07/2026 12:19:47 *	**Executante:** MARCOS ANTONIO DA SILVA
Ação: SUSPENSO	**Registro:** 23/07/2026 12:22:55 *	**Executante:** MARCOS ANTONIO DA SILVA
Ação: REMOVIDO SUSPENSAO	**Registro:** 23/07/2026 12:56:31 *	**Executante:** MARCOS ANTONIO DA SILVA
Ação: PUBLICADO	**Registro:** 23/07/2026 12:58:22 *	**Executante:** MARCOS ANTONIO DA SILVA

* Data em que a ação foi realizada.

Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50
Av. Elza Vieira Lopes
www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Extrato	**Publicação Licitanet**	**23/07/2026**

ID: **340150**
CRC: **AFF0D62B**
Processo: **1-554/2026**
Usuário: **MARCOS ANTONIO DA SILVA**
Criação: **23/07/2026 12:19:44** Finalização: **23/07/2026 12:20:24**

Processo

Documento

MD5: **32F21733014713F644B2F1530BF58FC0**

SHA256: **AEE21F8807F0EA8FEE214794050F066B637387D1630896244EFDD650746C08C1**

Súmula/Objeto:

Extrato

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	23/07/2026 12:19:44

ASSUNTOS

Aquisição de tubos metálicos corrugados - Convênio nº 172/2026/PGE-DERADM	23/07/2026 12:19:44

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 340150 e o CRC AFF0D62B.

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento foi publicado no mural desta prefeitura municipal em 23/07/2026

441

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

Aviso de Remarcação de Licitação
Pregão Eletrônico nº 25/CPL/2026
Processo Administrativo nº 554/SEMOSP/2026

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste/RO, através do Pregoeiro Municipal Sr. Marcos Antônio da Silva, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que encontra-se instaurado o PREGÃO ELETRONICO nº 25/CPL/2026 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do município de Novo Horizonte do Oeste-RO, concernente a: Aquisição de 100,00 metros de tubos metálicos destinados à instalação em 10 (dez) pontos de estradas vicinais, conforme descrito no Convênio nº 172/2026/PGE-DERADM, Plano de Trabalho, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA: A proposta poderá ser cadastrada até o dia 05/08/2026, até 09:59h (horário de Brasília/DF) pelo site www.licitanet.com.br
Início da disputa: Dia 05/08/2026 às 10h (horário de Brasília/DF)

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: De segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 às 13:30 horas, no endereço av. Dza Vieira Lopes nº 4803 CEP 76956-000 ou por e-mail cplnovohorizonte@hotmail.com e endereço eletrônico:
https://transparencia.novohorizonte.ro.gov.br/transparencia/index.php?tekraplicacoes/licitacao/frmlicitacao_licitacao&token=f63b21a01390fa2a30009969674a3afc&id_menu=3
Novo Horizonte do Oeste – RO, 23 de julho de 2026.

Marcos Antônio da Silva
Pregoeiro Municipal

ID: 340200 e CRC: EA57D99C

Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50
Av. Elza Vieira Lopes
www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Publicação	**MURAL**	**23/07/2026**

ID: **340200**
CRC: **EA57D99C**
Processo: **1-554/2026**
Usuário: **LUIS CARLOS MORAIS ALFAIA**
Criação: **23/07/2026 13:29:32** Finalização: **23/07/2026 13:31:01**

Processo | Documento

MD5: **9760415C373791DADE537CF3FB310A52**

SHA256: **06CA2395F3254C75030A49A353B0C119DBAE5A6D43428D3DB8F9D70F517AF80B**

Súmula/Objeto:
Publicação

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	23/07/2026 13:29:32

ASSUNTOS

Aquisição de tubos metálicos corrugados - Convênio nº 172/2026/PGE-DERADM	23/07/2026 13:29:32

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

CARLOS ARAUJO PEREIRA	DIRETOR DE GABINETE	24/07/2026 13:11:43

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 340200 e o CRC EA57D99C.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/CPL/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 554/SEMOSP/2026

Aviso de Remarcação de Licitação
Pregão Eletrônico nº 25/CPL/2026
Processo Administrativo n° 554/SEMOSP/2026

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste/RO, através do Pregoeiro Municipal Sr. Marcos Antônio da Silva, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que encontra-se instaurado o PREGÃO ELETRONICO nº 25/CPL/2026 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do município de Novo Horizonte do Oeste-RO, concernente a: Aquisição de 100,00 metros de tubos metálicos destinados à instalação em 10 (dez) pontos de estradas vicinais, conforme descrito no Convênio nº 172/2026/PGE-DERADM, Plano de Trabalho, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA: A proposta poderá ser cadastrada até o dia 05/08/2026, até 09:59h (horário de Brasília/DF) pelo site www.licitanet.com.br
Início da disputa: Dia 05/08/2026 às 10h (horário de Brasília/DF)

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: De segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 as 13:30 horas, no endereço av. Elza Vieira Lopes nº 4803 CEP 76956-000 ou por e-mail cplnovohorizonte@hotmail.com e endereço eletrônico: https://transparencia.novohorizonte.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/frmlicitacao_licitacao&token=f63b21a01390fa2a30009969974e3afc&id_men

Novo Horizonte do Oeste – RO, 23 de julho de 2026.

MARCOS ANTÓNIO DA SILVA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Marcos Antonio da Silva
Código Identificador:61B1CD4C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 24/07/2026. Edição 4283
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/

Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50
Av. Elza Vieira Lopes
www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Publicação	**AROM**	**24/07/2026**

ID: **340258**
CRC: **036F25EF**
Processo: **1-554/2026**
Usuário: **LUIS CARLOS MORAIS ALFAIA**
Criação: **24/07/2026 08:44:00** Finalização: **24/07/2026 08:45:28**

Processo

Documento

MD5: **079E0EEF82BD09F8E6E0BD2970BE21E4**

SHA256: **8D7218172F8E04D8B194D4BF6083CBDA16FD117BDD7FAB50BA5DBAF1592EDD53**

Súmula/Objeto:

Publicação

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	24/07/2026 08:44:00

ASSUNTOS

Aquisição de tubos metálicos corrugados - Convênio nº 172/2026/PGE-DERADM	24/07/2026 08:44:00

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 340258 e o CRC 036F25EF.

JORNAL Limite 100

Pimenta Bueno, 24 de julho de 2026 - Edição 1936 Ano VIII- Responsável: Fernando Soares Fone: (69) 9 9961- 4001 - E-mail: jornal.jdb@gmail.com - R$ 2,00

Confúcio Moura destaca união de esforços para viabilizar o projeto das marginais da BR-364 em Pimenta Bueno

L º ´ ÀrtÉÀÃr Ãuº PºÊvÀ–º OvuvÀ”2º ² À“vÇ wztº–ÃÇÉ uº rº ”º–xº urÃxvÃÇvÃuº vÔ² ÀvwzÇ Mv”vxruº J ÀzÃ´ rÀJ Àr “º vur ² ÀvwzÇ VrÀtz”v–vcºuÀxxÉvÃ2tº–Ç–uº tº´ r rÀÇtÉ”r º uº Ãv–ruº ÀLº–wtzº VºÉÀr v´ KÀrÃ”zr ² rÀr rÊr—rÀÀÉ´º ÃÉr vÔvtÉ º4

A implantação das marginais da BR-364 representa um dos projetos mais importantes para o futuro de Pimenta Bueno. Durante visita ao município, o senador Confúcio Moura destacou que a iniciativa é fruto de um trabalho construído ao longo dos últimos anos, reunindo diferentes lideranças em torno de um objetivo comum: viabilizar um dos maiores investimentos em mobilidade urbana da história do município.

Ao lado da prefeita Marcilene Rodrigues, o senador fez questão de reconhecer a contribuição das gestões que participaram da construção do projeto.

“Vale ressaltar ao povo de Pimenta Bueno que essa obra valorosa foi iniciada na gestão do prefeito Arismar Araújo e teve continuidade com a prefeita Marcilene.”

Confúcio também destacou que a articulação em Brasília foi fundamental para buscar os recursos federais e acompanhar o andamento do projeto junto ao Governo Federal.

“É um trabalho de mais de R$ 100 milhões em recursos federais. Tivemos uma atuação importante em Brasília e acompanhamos cada etapa desse processo para que esse projeto pudesse avançar.”

O ex-prefeito Delegado Arismar Araújo relembrou que o projeto começou a ser estruturado ainda durante sua administração e ressaltou a importância da atuação do senador para manter a proposta em andamento.

“Voltei ao gabinete do senador Confúcio e disse que só ele conseguiria resolver essa questão. Ele assumiu essa articulação e hoje vemos esse grande projeto avançando.”

Para a prefeita Marcilene Rodrigues, a implantação das marginais vai transformar a mobilidade urbana de Pimenta Bueno, oferecendo mais segurança, melhor organização do trânsito e novas perspectivas para o desenvolvimento da cidade.

“Essa obra vai facilitar a trafegabilidade, trazer mais segurança e contribuir para o crescimento de Pimenta Bueno.”

Ao reconhecer o trabalho desenvolvido pelas diferentes gestões e reafirmar o compromisso com o município, Confúcio Moura destacou que grandes investimentos públicos exigem continuidade administrativa, diálogo e cooperação entre os governos.

ID: 340259 e CRC: AF4BE0EF

Cooperado de Cacoal é surpreendido com prêmio final da campanha "Copa Assim só no Sicoob"

gvÀrÃÃzZuº—Ç”ºxzrwzº xÀr—uvÃºÀÇyruº2vÀvtvsvreg uv@ ²º”vxrurÃ—º v—tvÀÀr´ v—Ç urtr´ ²r—yrfiLº²rJÃÃz´ d —º dztººs2 uº dztººs OÀº—ÇyzÀrÃ

CIAP
(69) 3443-2669
(69) 9 8466-2662
SELECIONAMOS PACIENTES QUE NECESSITAM DE EXTRAÇÃO DE
SISO
E CIRURGIA ORAL MENOR

O Sicoob Fronteiras realizou a entrega do prêmio principal da Campanha Copa Assim Só no Sicoob, encerrando mais uma ação de relacionamento voltada aos seus cooperados. A contemplada foi a empresa Verassi Odontologia, de Cacoal (RO), sorteada com uma televisão de 75 polegadas. A entrega aconteceu diretamente na empresa e foi marcada por um momento de surpresa. Sem saber que havia sido sorteada, a equipe da Verassi Odontalgia recebeu a visita dos colaboradores da agência do Sicoob Fronteiras em Cacoal, que fizeram a entrega oficial do prêmio.

A campanha foi desenvolvida para fortalecer o relacionamento com os cooperados, reconhecendo a confiança depositada na cooperativa e incentivando a utilização das soluções financeiras oferecidas pelo Sicoob ao longo do período da promoção.

O Gerente da agência de Cacoal, Edvaldo Rodriges, destaca que iniciativas como essa representam uma forma de valorizar quem escolhe o cooperativismo no dia a dia.

"A Campanha Copa Assim Só no Sicoob foi pensada para estreitar ainda mais o relacionamento com nossos cooperados. Encerrar essa ação proporcionando um momento de alegria ao cooperado contemplado demonstra que, além de oferecer soluções financeiras, buscamos criar experiências que fortaleçam os laços de confiança e parceria com quem faz parte da nossa cooperativa", afirmou.

Além da entrega do prêmio, o encerramento da campanha simboliza o compromisso do Sicoob Fronteiras em desenvolver ações que aproximam a cooperativa de seus associados, reconhecendo a participação dos cooperados e fortalecendo os princípios do cooperativismo. (Assessoria/ Sicoob Fronteiras)

ADJORI
Associação dos Jornais do Interior de Rondônia
100 Limite
LXaS21.641.106/000144
MzÀvÇ Àc vÃº—Ã Êv”COvÀ—r—uº M4dº rÀvÃ
Lº—ÇÇ C?B/ B4BB?73:667
N3´ rz”Cjornal.jdb@gmail.com
Os artigos assinados são de responsabilidade de seus autores e nem sempre representam o pensamento deste jornal.

Ultrassonografia
A primeira imagem de uma vida toda.
NovaImagem

ID: 340259 e CRC: AF4BE0EF

ID: 340259 e CRC: AF4BE0EF

ID: 340259 e CRC: AF4BE0EF

Entenda como os empreendimentos do GrupoCal ajudam a transformar a realidade urbana de Cacoal

Q ²ºÉtº ´ rzÃuv É´ r u trur2r”3 xÉ´ rÃÀxz vÃuv Lrtºr”rz–ur r² Àv3 Ãv–Ç¡Êr´ srzÕrºtÉ²r º2z–wÀrvÃÇÉ3 Ç£À¡”z´ zÇ¡ur v²ºÉtr´ºÊz´v–Ç¡º tº´ vÀtzr”4 ÀrrÃ²ÀÕ¿´ rÃrº VºÀÀr ur N´ sÀrÇ”2²ºÀvÕ¿´²”b2ÁÉv yº“v tº–tv–Ç¡r´ ´ºÀruzrÃ2 v´²ÀvÃrÃ v ÃvÀÊzºÃ2vÀr´ ÊzÃÇ¡ÃrÇ v–Çº r²v3 –rÃtº´º²º–Ç¡Ãuv vÕ¿r–Ãº wÉÇ£Àr2 Ãv´ xÀr–uv Êr”b ÀzÚ¡ º z´ vuzrÇ¡4Xº v–Ç¡–Ç¡2 ²ºÃÃÊv”ºsÃvÀÊrÀtº´º r tzuruv Ãv Ç¡À–ºÉ´ ÉzÇ¡´ rzÃÉÀsr–z3 Úrur v uz—´ ztr–ºÃ ”Ç¿´ºÃtz–tºÉ uvÚr–ºÃ4

Lº´º²rÃÃrÀuº Ç¿´²º2vÃÃv tv—Àº tº´ vºÉr´ ÉurÀz´²É”Ãº–ruº²v”b tÀvÃtz´ v–Ç¡²º²É”rtz¡–r”v²v”r –v3 tvÃÃzuruv uv–ºÊº ÃvÃ¡r ºÃ²rÀr´º3 Àruzr vz–ÊvÃÇ¿´ v–Ç¡Ã4XvÃÃv tº–ÇÕÇ¡2 r rÇ£r º uº PÀÉ²ºLr”ÇÊvÉ´²r²v” wÉ–ur´ v–Ç¡”–º²Àr tvÃÃr uv Ç£À–ÃwÀ3 ´r º v²”r–v“r´ v–Ç¡ É£Àsr–º –vÃÃrÃ ÀrxzvÃur tzuruv4

fJ r²ºÃÇ¡v´ v´²Àrv–uz´ v–Ç¡Ãz´º3 sz”z Àzº Ãtº–Ç£ÀsÉzÉ²rÀrurÀÉ´ –ºÊº ÀÇ¡º rº uvÃv–Êº”Êz´ v–Ç¡”b tr”4MvÃ3 uvº z–tz¡2º PÀÉ²ºLr”Ç¿´ º tº´3 ²À´ zÃÃr uv wÚ¿Àº´ v”y º À²v”b uv3 Ãv–Êº”Êz´ v–Ç¡ uv Lrtºr”4 drsv´ºÃ r z´²ºÇ¡–tzr uºÃ–ºÃÃrÃv´²Àrv–3 uz´ v–Ç¡Ã–r Êr”b ÀzÚ¡ º urÃÀrxz vÃ º–uv v”vÃÃºtº–Ç£É uº Ã2 uvÃÇ¡tr ezrxº KzÃtº–Àz–2 uzÀvÇ¡Àuº PÀÉ²º3 Lr”4

N–Ç£ÀvrÃ´ Éur—rÃÁÉv´ rzÃtyr´ r´ r rÇ¿—º rÇ£r”´ v–Ç¿ vÃÇ¡rtº–Ãr”z3 ur º uv É´ r –ºÊr tv–Ç£Ãr”zuruv ÉÀs sr–r v´”b trzÃtº´º º KrzÀÃr SrÀuz´ N”uºÀruº2yº“v tº–ÃuvÀruº É´ uºÃ ´ rzÃ–ºsÀvÃ2Êr”b ÀzÚ¡uºÃ²v sv´²”r3 –v“ruºÃuº´ É–zt²z²4J z´²”r–Ç¡ º uvtº–uº´ –z²Ãwtyruº Ãtº´º2KÀv3 Ãr ur VrÇ¡2arÀÁÉv uº ÃR²Ãv cvÃvÀs Êr uº KºÃÁÉv r“Éuº É r Ç£Ãr–ÃwÀ´ rÀ Ç¡Ç”´ v–Ç¿ r Àr”zuruv urÁÉv”r Àr ²rÀr´v”yº À4J tyvxrur uºÃv´²Àv3 v–uz´ v–Ç¡ÃrÇ£ÀrzÉ–ºÊº Ã´º Àruº ÀvÃv xÀr–uvÃz–ÊvÃÇ¿´ v–Ç¡Ã²À£Êruº Ã2 wÀs Ç¡”vtv–uº r vtº–º´ zr”btr”v z´²É”3 Ãº–r–uº r z–Ã¡”r ºuvtº´ Àtzº Ã4 dvxÉ–uº r²À²ºÃÇ¡ur v´²ÀvÃr2º z–ÊvÃÇ¿´ v–Ç¡ –r Àxzº wz´º Q£Êruº ²v”r ÊzÃº uv tÀvÃtz´ v–Ç¡ º Àuv–ruº ur tzuruv v²ºÀÃvÉ v–ºÀ´ v²ºÇ¿–3 tzr”uvvÕ¿r–Ãº4J zuvzr wzr–Ç¿tz¿rÀ É´ rÇ¿–u –tzr uvuvÃv–Êº”Êz´ v–Ç¡C¡ P À É²ºLr”—º v–Ç£Àvxr r²v–rÃtº–Ã3 Ç£É vÃ2´ rÃÃz´ v´²Àv–uz´ v–Ç¡Ã vÃÇ£ÉÇ£Àruº Ã2 tº´ r”Ç¡ z–wÀrvÃÇ£É Ç£3 À2 ÀrrÃuv”rÚ¿Àv ÃvxÉÀr—r2º ÁÉv xrÀr–Ç¿ ÁÉv Lrtºr”tÀvÃr uv wÀ´r ÃÉÃÇ¿–ÇÊv”4

arÀr ÁÉv´ ´ºÀrºÉ Ç£Àsr”yr –r Àv3 xzº2rÃ´ Éur—rÃÃº²vÀtvszurÃuzr3 Àxr´ v–Ç¿4Z rtvÃÃr wtz”zuruvÃ tºÉ ´ ÉzÇ¡´ rzÃ²ÀÕ¿´º2²ºzÃÉ´ r²º²É3 ”r º tº–tv–Ç£Àrur v´ ÀrrÃ´ºuvÃ3 –rÃz´²É”Ãº–rº vtºÃÃzÇ¿´ r ÉÀsr–º2 rÇ£rz–uº Ã£²vÁ´ vÀtruºÃ2 rtruv´ zrÃ vt”–ztrÃ4J ´ºsz”zuruv wzr´²”zrur v r Àvxzº²rÃÃrÉ r Ç¿ÀÉ´ r Êr”b ÀzÚ¡3 º z´ºsz”z Àrr vÕ¿ÀvÃÃzÊr2Àv vÇ¡–uº uzÀvÇ¡´ v–Ç¿–º wÀÇ¡”vtz´ v–Ç¡ uº²r3 Ç£Àz´ –zº wr´ z”zrÀ4

fJ Ç£Àr–ÃwÀ´ r º ÉÀsr–r vÊzuv–tzr tº´º º ÃvÇ¡Àz´ºsz”z Àzº²ºuv z–3 Év–tzr ÀuzÀvÇ¡´ v–Ç¿–º tÀvÃtz´ v–Ç¡ urÃtzuruvÃ2—º r²v–rÃtº´ r tº–Ã3 Ç£É ºuvz´ ÊvzÃ2´ rÃÇ¡´ s ´ tº´ r tÀzr º uv–ºÊrÃuz—´ ztrÃvtº—´ z3 trÃvÃtzrzÃ4Z PÀÉ²ºLr”rÇ£r uv wÇ¡ xÀr–uvÃz–ÊvÃÇ¿´ v–Ç¡Ã²À£Êruº Ã2 wÀs Ç¡”vtv–uº r vtº–º´ zr”btr”v z´²É”3 Ãº–r–uº r z–Ã¡”r ºuvtº´ Àtzº Ã4 dvxÉ–uº r²À²ºÃÇ¡ur v´²ÀvÃr2º z–ÊvÃÇ¿´ v–Ç¡ –r Àxzº wz´º Q£Êruº ²v”r ÊzÃº uv tÀvÃtz´ v–Ç¡ º Àuv–ruº ur tzuruv v²ºÀÃvÉ v–ºÀ´ v²ºÇ¿–3 tzr”uvvÕ¿r–Ãº4J zuvzr wzr–Ç¿tz¿rÀ É´ rÇ¿–u –tzr uvuvÃv–Êº”Êz´ v–Ç¡C¡ P À É²ºLr”—º v–Ç£Àvxr r²v–rÃtº–Ã3 Ç£É vÃ2´ rÃÃz´ v´²Àv–uz´ v–Ç¡Ã vÃÇ£ÉÇ£Àruº Ã2 tº´ r”Ç¡ z–wÀrvÃÇ£É Ç£3 À2 ÀrrÃuv”rÚ¿Àv ÃvxÉÀr—r2º ÁÉv xrÀr–Ç¿ ÁÉv Lrtºr”tÀvÃr uv wÀ´r ÃÉÃÇ¿–ÇÊv”4

arÀr ÁÉv´ ´ºÀrºÉ Ç£Àsr”yr –r Àv3 xzº2rÃ´ Éur—rÃÃº²vÀtvszurÃuzr3 Àxr´ v–Ç¿4Z rtvÃÃr wtz”zuruvÃ tºÉ ´ ÉzÇ¡´ rzÃ²ÀÕ¿´º2²ºzÃÉ´ r²º²É3 ”r º tº–tv–Ç£Àrur v´ ÀrrÃ´ºuvÃ3 –rÃz´²É”Ãº–rº vtºÃÃzÇ¿´ r ÉÀsr–º2 rÇ£rz–uº Ã£²vÁ´ vÀtruºÃ2 rtruv´ zrÃ vt”–ztrÃ4J ´ºsz”zuruv wzr´²”zrur v r Àvxzº²rÃÃrÉ r Ç¿ÀÉ´ r Êr”b ÀzÚ¡3 º z´ºsz”z Àrr vÕ¿ÀvÃÃzÊr2Àv vÇ¡–uº uzÀvÇ¡´ v–Ç¿–º wÀÇ¡”vtz´ v–Ç¡ uº²r3 Ç£Àz´ –zº wr´ z”zrÀ4

fJ Ç£Àr–ÃwÀ´ r º ÉÀsr–r vÊzuv–tzr tº´º º ÃvÇ¡Àz´ºsz”z Àzº²ºuv z–3 Év–tzr ÀuzÀvÇ¡´ v–Ç¿–º tÀvÃtz´ v–Ç¡ urÃtzuruvÃ2—º r²v–rÃtº´ r tº–Ã3 Ç£É ºuvz´ ÊvzÃ2´ rÃÇ¡´ s ´ tº´ r tÀzr º uv–ºÊrÃuz—´ ztrÃvtº—´ z3 trÃvÃtzrzÃ4Z PÀÉ²ºLr”rÇ£r uv wÇ¡ tº´º É´ rxv–Ç¿ uv uvÃv–Êº”Êz´ v–Ç¡ vtº—´ zt²2 xvÀr–uº Àv–ur2´ ºÊz3 ´ v–Ç¡–uº º tº´ Àtzº v r“Éur–uº r ´º”urÀº²ÀvÃv–Ç¿v º wÉÇ£Àruv Lrtº3 r”4NÃÃv wÀÇ¿´ ºÊz´ v–Ç¡ z´ºsz”z Àzº Àvw Àr É´ r Ç¿–u –tzr uv vÕ¿r–Ãº ÁÉv Ç¿´ tº”b truº r tzuruv –º´ r²r uº uvÃv–Êº”Êz´ v–Ç¡ uv Ç¡ur r c vxzº XºÀÇ¿2 –r”zÚ¡ezrxº KzÃtº–Àz–4

dr–OÀr–tzÃtº PrÀuv—

Xr ”Ç¿r Ãv´ r–r2º PÀÉ²ºLr”wÚr v–Ç£Àvxr º tzr”uv ºÉÇ£Àr xÀr–uv v´3 ²Àrv–uz´ v–Ç¡2º dr—OÀr–tzÃtº PrÀ3 uv–2tv”vsÀr–uº º´º´ v–Ç¡“É–Ç¡rºÃ wÉÇ£Àr Ãtº–u´ z–ºÃ4

Uºtr”zÚ¡uº –r v–Ç£rur uv Lrtºr”2 Ã´ rÀxv–Ãur Àruº Êzr wuvÀr”v²À Õ¿´º r xÀr–uvÃv´²ÀvÃrÃtº´º r QrÊr–2º Lº–uº´ –zº É´ v´²Àrv–uz´ v–Ç¡ uv r”Ç¡²ruÀº2²vÀwzÇ¡²rÀr´ºÀrÀ v z–ÊvÃÇ¿Ã4J ”´ uv²zÃtz–rÃ²”r–v“r3 urÃ2º tº–uº´ –zº tº–Ç¡ tº´ uÉrÃ ÁÉruÀrÃuv rÀvzr2ÁÉruÀrÃvÃ²ºÀÇ£Êr Ã2 Ã”º uv wÃÇ¡2²”rÕxÀÉ–u2²zÃÇ¡ uv ´r–ºsÀrÃv´ ÉzÇ¡´ rzÃ4

Z dr–OÀr–tzÃtº PrÀuv— tº´²ºÃÇ¡ ²ºÀ7Ã2”bÇ¿Ã2r²rÀÇ¿Àuv9?6´ 4L º´ r tº–t”ÉÃº uv´ rzÃvÃÇ¿v´²Àv–3 uz´ v–Ç¡2º PÀÉ²ºLr” Àvw Àr º ÃvÉ tº´²À´ zÃÃr tº´ º uvÃv–Êº”Êz´ v–3 Ç£É sr–º uv Lrtºr”4

.Pz”zr–v avÀz—²5PÀÉ²ºLr”/

NdeJ MZ MNcZXM XRJ
acNONRefcJ Vf XRLRaJ UMNXZgZ QZcRkZXeNMZ ZNdeN

Aviso de Remarcação de Licitação
Pregão Eletrônico no 25/CPL/2026
Processo Administrativo n° 554/SEMOSP/2026

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste/RO, através do Pregoeiro Municipal Sr. Marcos Antônio da Silva, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que encontra-se instaurado o PREGÃO ELETRONICO no 25/CPL/2026 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do município de Novo Horizonte do Oeste-RO, concernente a: Aquisição de 100,00 metros de tubos metálicos destinados à instalação em 10 (dez) pontos de estradas vicinais, conforme descrito no Convênio no 172/2026/PGE-DERADM, Plano de Trabalho, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal no 14.133/2021. DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA: A proposta poderá ser cadastrada até o dia 05/08/2026, até 09:59h (horário de Brasília/DF) pelo site www.licitanet.com.br Início da disputa: Dia 05/08/2026 às 10h (horário de Brasília/DF)
DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: De segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 as 13:30 horas, no endereço av. Elza Vieira Lopes no 4803 CEP 76956-000 ou por e-mail cplnovohorizonte@hotmail.com e endereço eletrônico: https://transparencia.novohorizonte.ro.gov.br/transparencia/index.php? link=aplicacoes/licitacao/frmlicitacao_licitacao&token=f63b21a01390fa2a30009969974e3afc id_menu=3

Novo Horizonte do Oeste – RO, 23 de julho de 2026.

Marcos Antônio da Silva
Pregoeiro Municipal

ID: 340259 e CRC: AF4BE0EF

SORRIA DE NOVO!

MARQUE SUA AVALIAÇÃO SEM PAGAR NADA!

CIAP Odontologia

IMPLANTES DENTÁRIOS

"O importante na vida é sorrir sem se preocupar"

AGENDE SUA CONSULTA

(69) 3443-2669

(69) 9 8466-2662

Av. Amazonas, 3355, Jardim Clodoaldo, Cacoal-RO

RECUPERE SUA AUTO ESTIMA, CONFIANÇA E SORRIA FELIZ!

ID: 340259 e CRC: AF4BE0EF

CONFÚCIO SERÁ O ÚNICO NOME AO SENADO APOIADO PELO MDB E PELO PT. MAIS: SEU PARTIDO PODE IR COM EXPEDITO NETTO AO GOVERNO

ID: 340259 e CRC: AF4BE0EF

ID: 340259 e CRC: AF4BE0EF

Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50
Av. Elza Vieira Lopes
www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Publicação	**JORNAL**	**24/07/2026**

ID: **340259**
CRC: **AF4BE0EF**
Processo: **1-554/2026**
Usuário: **LUIS CARLOS MORAIS ALFAIA**
Criação: **24/07/2026 08:45:37** Finalização: **24/07/2026 08:46:39**

Processo

Documento

MD5: **2F15C90EEBCD7B5584D558E2BB6EA03F**

SHA256: **E08E53A1ED5FE00E454F7B2BCB3E70ACDA4CCCCD16804EC6024D5A54145EA6EB**

Súmula/Objeto:

Publicação

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	24/07/2026 08:45:37

ASSUNTOS

Aquisição de tubos metálicos corrugados - Convênio nº 172/2026/PGE-DERADM	24/07/2026 08:45:37

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 340259 e o CRC AF4BE0EF.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 0000652.02.01-2026

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo o Art. 71, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima, em face do parecer exarado pela Comissão de Contratação, devidamente designada e;

ADJUDICO seu objeto que trata de Registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos, instrumentos clínicos, material de consumo e demais bens permanentes, atendendo assim, a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Monte Negro/RO, sob o regime de **PREGÃO ELETRÔNICO**, em favor das empresas: GLO COMERCIO DEPRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA **–** 31.580.603/0001-33, cujo valor total é R$ 555.639,22 (quinhentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e trinta e nove reais e vinte e dois centavos) a empresa: GOLDENPLUS- COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – 17.472.278/0001-64 cujo valor total é R$ 49.178,00 (quarenta e nove mil centos e setenta e oito reais) a empresa LEADERSHIP PRODUTOS PARA SAUDE E PESQUISA LTDA – 51.885.451/0001-94 no valor de R$ 182.618,50 (cento e oitenta e dois mil seiscentos e dezoito reais e cinquenta centavos), a empresa CICURGICA IBIPORA LTDA – 23.178.900/0001-29 no valor de R$ 44.522,50 (quarenta e quatro mil quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), a empresa PROROUPAS CONFECÇÕES LTDA – 00.556.225/0001-29 no valor de R$ 136.335,80 (cento e trinta e seis mil trezentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos) e empresa A & A DESCARTAVEIS LTDA – 26.125.547/0001-07 no valor de R$ 41.680,00 (quarenta e um mil seiscentos e oitenta reais) de acordo com a quantidade e especificação relacionada no Termo de Referência, a fim de atender as necessidades das secretarias participantes.

Pelo presente, autorizo a lavratura da Ata de Registro de Preços e notifico as Licitantes Adjudicadas para a assinatura após confecção da mesma.

Monte Negro/RO, 23 de julho de 2026.

(Assinado eletronicamente)
Ivair José Fernandes
Prefeito do Município de Monte Negro/RO
Gestão 2025/2028

Protocolo DO42184

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE-RO

Aviso de Remarcação de Licitação
Pregão Eletrônico nº 25/CPL/2026
Processo Administrativo n° 554/SEMOSP/2026

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste/RO, através do Pregoeiro Municipal Sr. Marcos Antônio da Silva, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que encontra-se instaurado o PREGÃO ELETRONICO nº 25/CPL/2026 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do município de Novo Horizonte do Oeste-RO, concernente a: Aquisição de 100,00 metros de tubos metálicos destinados à instalação em 10 (dez) pontos de estradas vicinais, conforme descrito no Convênio nº 172/2026/PGE-DERADM, Plano de Trabalho, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA: A proposta poderá ser cadastrada até o dia 05/08/2026, até 09:59h (horário de Brasília/DF) pelo site www.licitanet.com.br

Início da disputa: Dia 05/08/2026 às 10h (horário de Brasília/DF).

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: De segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 as 13:30 horas, no endereço av. Elza Vieira Lopes nº 4803 CEP 76956-000 ou por e-mail cplnovohorizonte@hotmail.com e endereço eletrônico: https://transparencia.novohorizonte.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/frmlicitacao_licitacao&token=f63b21a01390fa2a30009969974e3afc&id_menu=3

Novo Horizonte do Oeste – RO, 23 de julho de 2026.

Marcos Antônio da silva
Pregoeiro Municipal

Protocolo DO42185

Autenticidade pode ser verificada em: https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/30909
Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 23/07/2026, às 15:49
ID: 340260 e CRC: 6F55988A

Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50
Av. Elza Vieira Lopes
www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Publicação	**DOE**	**24/07/2026**

ID: **340260**
CRC: **6F55988A**
Processo: **1-554/2026**
Usuário: **LUIS CARLOS MORAIS ALFAIA**
Criação: **24/07/2026 08:46:53** Finalização: **24/07/2026 08:47:18**

Processo

Documento

MD5: **9966680C10B984C9C0551CDD1706870E**

SHA256: **A931213AD6B7500EE097F2FE6FAD8FC55A05FFB43EBD72ADD90E3501962A223A**

Súmula/Objeto:

Publicação

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	24/07/2026 08:46:53

ASSUNTOS

Aquisição de tubos metálicos corrugados - Convênio nº 172/2026/PGE-DERADM	24/07/2026 08:46:53

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 340260 e o CRC 6F55988A.

pulverização 2 a 6 km/h, com a finalidade de aplicação de produtos fitossanitários para controle de pragas, doenças e plantas daninhas, conforme devidamente descrito no termo de referência, Edital do Pregão Eletrônico de n. 043/PMMA/2025 e demais documentos inclusos ao processo ordinário de n. 994/SEMAGRI/2025, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Agricultura e do Meio Ambiente de Ministro Andreazza-RO, em especial os munícipes agricultores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Função Programática 02.010.20.606.0034.1.574 - Aquisição de Equipamentos Agrícolas: Distr. De Calcário, Pul. Plan. Conf. Convênio 972302/24; Elemento de despesa: 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente; Fonte de Recurso: 17060200 - Transferência Especial da União - Emenda de Bancada; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMAGRI;VALOR GLOBAL DO CONTRATO: O valor do presente contrato é de R$58.600,00 (cinquenta e oito mil e seiscentos reais);VIGÊNCIA DO CONTRATO: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do presente contrato; LOCAL/HORÁRIO DE ENTREGA: Os materiais solicitados, relacionados neste Termo de Referência, deverão ser entregues na sede da SEMAGRI de Ministro Andreazza, situada na Av. Pau Brasil, nº 5454, Centro, CEP: 76.919-000 de segunda à sexta-feira, no horário das 07h00m às 13h, telefone (69) 99936-8239. Ministro Andreazza/RO, 6 de julho de 2026. José Alves Pereira/ Contratante. Patricia Dutra Vailante/ Contratada. Prefeito Municipal de Ministro Andreazza. Ricardo Souza da Silva/ Interveniente.Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI. P. D. V. PEÇAS EIRELI - ME - 28.737.608/0001-12. Patricia Dutra Vailante/ Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/PMMA/SEMAGRI/2026
PROCESSO Nº. 994/SEMAGRI/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO
CONTRATADA: CAMPOS AGRICOLA MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA
OBJETO: O objeto do presente contrato é a aquisição de 1 (uma) Plantadeira 4 linhas engate nos 3 pontos do trator, semeadora e adubadora para plantio de feijão, milho, soja, sorgo, entre outros, cabeçalho com engate para os 3 pontos do trator, varão com 3 metros, 4 linhas - espaço entre linhas mínimo 45 cm e máximo 80 cm; Linha de plantio é composta de: Disco de Corte - Disco de 12 Liso, possuindo sistema pantográfico, articulação lateral, sistema de pula obstáculos automático, sistema de distribuição de adubo, sulcador em hardox com ponteira substituível - para romper o solo e incorporar o adubo, disco duplo desencontrado em hardox, reservatório de adubo capacidade mínima de 100 litros por linha, caixa em plástico rotomoldado e peças internas em material não corrosivo, sistema de distribuição do adubo rosca sem fim auto limpante. Sistema de distribuição de sementes, disco duplo desencontrado em hardox para incorporar a semente, Reservatório de Sementes com capacidade mínima de 35 litros por linha, caixa em plástico rotomoldado. Distribuição de sementes com discos horizontais, grão à grão - Padrão Universal - é o sistema de distribuição mais utilizado e comum no Brasil e rodas para fazer o fechamento do sulco e transmissão da força, para agilizar a semeadura de grãos no processo de plantio, conforme devidamente descrito no termo de referência, Edital do Pregão Eletrônico de n. 043/PMMA/2025 e demais documentos inclusos ao processo ordinário de n. 994/SEMAGRI/2025, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Agricultura e do Meio Ambiente de Ministro Andreazza-RO, em especial os munícipes agricultores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Função Programática 02.010.20.606.0034.1.574 - Aquisição de Equipamentos Agrícolas: Distr. De Calcário, Pul., Plan. Conf. Convênio 972302/24; Elemento de despesa: 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente; Fonte de Recurso: 17060200 - Transferência Especial da União - Emenda de Bancada; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMAGRI;VALOR GLOBAL DO CONTRATO: O valor do presente contrato é de R$57.780,00 (cinquenta e sete mil, setecentos e oitenta reais);VIGÊNCIA DO CONTRATO: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do presente contrato; LOCAL/HORÁRIO DE ENTREGA: Os materiais solicitados, relacionados neste Termo de Referência, deverão ser entregues na sede da SEMAGRI de Ministro Andreazza, situada na Av. Pau Brasil, nº 5454, Centro, CEP: 76.919-000 de segunda à sexta-feira, no horário das 07h00m às 13h, telefone (69) 99936-8239. Ministro Andreazza/RO, 6 de julho de 2026. JOsé Alves Pereira/ Contratante - Prefeito Municipal de Ministro Andreazza. Ricardo Souza da Silva/ Contratante - Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI. Campos Agricola Maquinas e Implementos LTDA - 26.388.489/0001-04. ROdrigo Campos Gouveia- Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/CPL/2026

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste/RO, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que Adjudica e Homologa o Pregão Eletrônico Nº 19/CPL/2026, Processo Administrativo Nº 426/SEMAD/2026, tendo como OBJETO: "Formação de Sistema de Registro de Preços visando a futura, Eventual AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos" em favor das Empresas: TUNATOR COMERCIO ATACADISTA LTDA, CNPJ 11.680.906/0001-10, no valor total de R$ 295.204,35, TECHNO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ELETRONICOS LTDA, CNPJ 41.011.821/0001-00, no valor total de R$ 434.000,00, R&C TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 24.198.791/0001-74, no valor total de R$ 4.100,00, GDAI INDUSTRIA & COMERCIO ELETRONICOS LTDA, CNPJ 32.084.616/0001-84, no valor total de R$ 66.000,00, FAP TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA, CNPJ 55.935.697/0001-84, no valor total de R$ 18.200,00, B2W INFORMATICA LTDA, CNPJ 31.495.962/0002-73, no valor total de R$ 145.492,16 e PEG INFORMATICA LTDA, 01.105.481/0001-62, no valor total de R$ 5.500,00, Totalizando R$ 968.496,51.

Novo Horizonte do Oeste - RO, 23 de julho de 2026.
LUÍS CARLOS MORAIS ALFAIA
Assessor Especial de Licitação

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/CPL/2026

Processo Administrativo n° 554/SEMOSP/2026

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste/RO, através do Pregoeiro Municipal Sr. Marcos Antônio da Silva, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que encontra-se instaurado o PREGÃO ELETRONICO nº 25/CPL/2026 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do município de Novo Horizonte do Oeste-RO, concernente a: Aquisição de 100,00 metros de tubos metálicos destinados à instalação em 10 (dez) pontos de estradas vicinais, conforme descrito no Convênio nº 172/2026/PGE-DERADM, Plano de Trabalho, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA: A proposta poderá ser cadastrada até o dia 05/08/2026, até 09:59h (horário de Brasília/DF) pelo site www.licitanet.com.br

Início da disputa: Dia 05/08/2026 às 10h (horário de Brasília/DF)

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: De segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 as 13:30 horas, no endereço av. Elza Vieira Lopes nº 4803 CEP 76956-000 ou por e-mail cplnovohorizonte@hotmail.com e endereço eletrônico: https://transparencia.novohorizonte.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/frmlicitacao_licitacao&token=f63b21a01390fa2a30009969974e3afc&id_menu=3.

Novo Horizonte do Oeste - RO, 23 de julho de 2026.
MARCOS ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12-2026

NOVA DATA ABERTURA

A Prefeitura Municipal de Rolim de Moura - RO, torna público para conhecimento dos interessados, AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO modalidade de Concorrência, sob o regime de execução indireta, empreitada por preço Global, concernente a IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA AV. MORUMBI - INTERLIGANDO BAIRROS JEQUITIBA, PLANALTO E CIDADE ALTA AO CENTRO DA CIDADE, VINCULADA AO PLANO DE AÇÃO: Nº 09032026 - 097288/2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no projeto detalhado de engenharia, e no edital e seus anexos. Valores estimados em R$ 1.967.441,22 (um milhão, novecentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e um reais e vinte e dois centavos). A sessão de abertura será realizada no dia 12 de Agosto de 2026 às 09:00 horas (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o LICITANET (www.licitanet.com.br): Processo Administrativo nº 4401/2026. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 horas às 13:30 horas, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100 ou por e-mail: semcol.rolimdemoura@gmail.com. PEDIDOS de esclarecimento e/ou impugnação acerca desta licitação deverá ser protocolada junto a plataforma oficial de licitação para conhecimento dos interessados. O Edital na íntegra será publicado no site da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura www.rolimdemoura.ro.gov.br.

Rolim de Moura, 24 de Julho de 2026.
GILDO LIMANA
Agente de Contratação

ESTADO DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90065/2026/SRP

Processo nº 009166/2026 - SMEC

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, torna público aos interessados a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 90065/2026, oriundo do processo n° 009166/2026 - SMEC, tendo como objeto: Aquisição de material de consumo (limpeza) para atendimento das copas/cozinhas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2026, cuja vencedora dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35 e 36, foi a empresa S. P. CRUZ, CNPJ: 19.740.525/0001-91, pelo valor total de R$ 669.303,10 (seiscentos e sessenta e nove mil e trezentos e três reais e dez centavos).

Boa Vista/RR, 21 de julho de 2026.
EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO
Secretário Municipal de Educação e Cultura

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 128/2026

EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 128/2026 (CP 90019/2026-INTERNO) PROCESSO Nº 027090/2025 - SMEC

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA CLEMENTE DOS SANTOS, EM BOA VISTA/RR. Entrega das Propostas: a partir de 27/07/2026 às 9 h (Horário de Brasília) no sítio https://www.gov.br/compras. Início da Disputa: 11/08/2026 às 10h (horário de Brasília - DF) no sítio supracitado. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no portal http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes, www.gov.br/pncp ou mediante solicitação pelo e-mail: concorrenciapmbv@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela SMLIC, nos dias e horários definidos no Instrumento Convocatório.

Boa Vista - RR, 24 de julho de 2026.
FRANCISCO JHONATTAN DOS SANTOS TIMÓTEO
Agente de Contratação

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 011469/2024/SMEC Espécie: Primeiro Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços nº 225/2025/SMEC Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 225/2025/SMEC por mais 01 (um) ano, a partir de 22 de julho de 2026 referente a - EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (MATERIAL DIDÁTICO), PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC (ÓRGÃO GERENCIADOR) E DOS DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES, conforme justificativa contida no NUP nº (9.963840/2026) e Parecer Jurídico nº 239-02/2026 - PGM/PLC NUP nº (9.399494/2026) na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal vigente. - A prorrogação da vigência da Ata de Registro de preços nº 225/2025/SMEC não implica renovação de quantitativos, ficando as contratações restritas ao saldo remanescente existente, nos termos do Decreto Municipal vigente. Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Contratada: INFOR EXPRESS EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 08.889.121/0001-48. 22 de julho de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 1300/2024-SMPE. Espécie: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 391 SMAS/ASSEPRO/2025. Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a renovação do Contrato nº 391-SMAS/ASSEPRO /2025, oriundo do Processo Administrativo nº 1300/2024-SMPE, que remete à contratação de empresa para a prestação de serviço de buffet, para atender os eventos realizados pela Secretaria Municipal de Projetos Especiais, e dos demais órgãos participantes. Pelo presente instrumento, o prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de 03 de julho de 2026. As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão, no presente exercício, à conta da: a) Unidade Orçamentária: 02.31.01, Funcional Programática: 08.122.0046.2455, Categoria Econômica: 3.3.90.39.99, Fontes de Recursos: 500 - não vinculados, sendo emitida a Nota de Empenho nº 145/2026. Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMADS Contratada: SOARES COMÉRCIO & SERVIÇO. CNPJ: 10.144.616/0001-90.03/07/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO D CONTRATO Nº009/2023/SEMEC/PMC
Processo Nº: 037/2023 - SEMED
Pregão Presencial SRP Nº 011/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de Cantá/RR
CNPJ Nº 01.612.682/0001-56.
Contratada: GRZ Serviços e Tecnologias LTDA
CNPJ Nº 07.872.397/0001-50
OBJETO: Registro de Preços Para Eventual Contratação de Empresa Para Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia - SCM Contemplando O Tráfego de Dados, Voz e Vídeo, Com Link Dedicado, Sendo Com Download E UPLOAD Na Mesma Velocidade, Incluso O Fornecimento de Equipamentos e Serviços Necessários à Implantação dos Acessos, A Fim de Atender As Necessidades da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças - Semplaf e Demais Órgãos Participantes. O Presente Termo Aditivo Tem Como Objeto Prorrogar O Prazo de Execução dos Serviços, Até 12 (Doze) Meses, No Período de 25/07/2026 A 25/07/2027, Tendo Seu Seus Efeitos Válidos A Partir DE 25/07/2026.
Vigência: ATÉ 12 (DOZE) MESES
Fonte de Recursos: FUNDEB/RP/QSE
Programa de Trabalho: 12.361.4000/12.365.4005/12.122.3000/12.361.3000/12.361.300/12.361.3100/4002/4005/2005/1048/2007/2048. Elemento de Despesa :3.3.90.39.00. Data da Assinatura: 24/07/2026. CANTÁ/RR, 24 DE JULHO DE 2026. Igor Nascimento Rodrigues - Secretário Municipal de Educação Em Exercício.

ID: 340466 e CRC: 82C0F31C

Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50
Av. Elza Vieira Lopes
www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Publicação	**DOU**	**27/07/2026**

ID: **340466**
CRC: **82C0F31C**
Processo: **1-554/2026**
Usuário: **LUIS CARLOS MORAIS ALFAIA**
Criação: **27/07/2026 09:08:48** Finalização: **27/07/2026 09:09:53**

Processo

Documento

MD5: **B1E15689C968939014C4DFA226DF6DE4**

SHA256: **E9BA38A73DC0F53211A64F810EF397D8CB8172E450281E4367452D1A1EC0B8CC**

Súmula/Objeto:

Publicação

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	27/07/2026 09:08:48

ASSUNTOS

Aquisição de tubos metálicos corrugados - Convênio nº 172/2026/PGE-DERADM	27/07/2026 09:08:48

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 340466 e o CRC 82C0F31C.

MARQUES & VILARINO
ADVOCACIA

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL REPUBLICADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/CPL/2026

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/CPL/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 554/SEMOSP/2026

JC IMPORTADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.839.619/0001-34, neste ato representada por sua sócia-administradora e advogada, **DRA. DEBORA APARECIDA MARQUES DE ALBUQUERQUE**, inscrita na **OAB/RO sob o nº 4.988**, com poderes para representar a sociedade isoladamente, conforme a Cláusula VII do contrato social consolidado, vem, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e nos itens 10.1 a 10.5 do edital, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL REPUBLICADO**, pelas irregularidades remanescentes após a republicação.

I. DA TEMPESTIVIDADE, DO PROTOCOLO E DO PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

A sessão pública está marcada para **05/08/2026, às 10h, horário de Brasília**. O item 10.1 do edital admite impugnação até 3 (três) dias úteis antes da abertura, em consonância com o art. 164 da Lei nº 14.133/2021. Protocolado o pedido em tempo habil, a manifestação antecede o certame em prazo superior ao mínimo exigido, observada ainda a regra de contagem do item 11.7 do edital e do art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

O item 10.3 determina o protocolo eletrônico pela aba própria da Licitanet; o item 10.2 exige resposta em até 3 dias úteis, limitada ao último dia útil anterior à sessão; e o item 10.5 prevê nova data quando a impugnação for acolhida. Diante da necessidade de alteração material das especificações, requer-se o **efeito suspensivo excepcional previsto no item 10.4.1**, evitando a abertura do certame antes da análise efetiva das questões técnicas.

II. DA MANUTENÇÃO DO VÍCIO APÓS A REPUBLICAÇÃO

A primeira impugnação foi apresentada em 13/07/2026. A Administração informou que o certame seria suspenso para correções e posterior republicação. Contudo, a nova versão apenas alterou a data e corrigiu pontos formais, mantendo nos cinco itens a expressão **"MP100 Circular, Epoxy"**, sem previsão expressa de produto equivalente ou similar.

As próprias peças técnicas vinculam o objeto à solução comercial específica: o Projeto Básico cita o **"Catálogo Técnico MP100 - Estruturas Corrugadas Multiplate"** e o manual da ARMCO STACO, enquanto a planilha orçamentária identifica todos os tubos como **"COTAÇÃO ARMCO STACO"**. Paralelamente, a justificativa de preços compara a solução com referências SICRO descritas como **"tipo MP100 ou similar"**, mas o edital suprimiu justamente a expressão "ou similar".

III. DA EXCEPCIONALIDADE DA INDICAÇÃO DE MARCA OU MODELO

O art. 37, XXI, da Constituição Federal e os arts. 5º, 9º, I, "a", e 11, I e II, da Lei nº 14.133/2021 exigem isonomia, impessoalidade, justa competição e seleção da proposta mais vantajosa. O art. 41, I, permite indicação de marca ou modelo apenas excepcionalmente e mediante justificativa formal, nas hipóteses de padronização, compatibilidade, exclusividade técnica ou simples referência.

Nenhuma dessas hipóteses está demonstrada de modo suficiente. Não há processo formal de padronização nos moldes do art. 43; não existe plataforma previamente adotada que imponha compatibilidade; não foi comprovado que apenas a linha MP100 atende à necessidade; e, caso a nomenclatura seja mera referência, faltam as expressões **"ou equivalente", "ou similar"**, bem como critérios objetivos de aceitação e comprovação previstos no art. 42.

A Súmula TCU nº 270 exige necessidade estrita e prévia justificação. Os Acórdãos TCU nº 113/2016 e nº 2.829/2015 – Plenário admitem a utilização de marca como referência somente quando assegurada a aceitação de produtos similares ou equivalentes. O Acórdão nº 559/2017 – Plenário exige demonstração de que a escolha é a mais vantajosa e a única capaz de atender às necessidades da Administração.

O próprio edital reforça a contradição: nos itens 2.6.16 e 2.6.29-2.6.30 afirma que o objeto é homogêneo, de fácil acesso e atendido por ampla oferta de fornecedores; e o item 11.5 determina interpretação favorável à ampliação da disputa. Essas afirmações são incompatíveis com a manutenção de nomenclatura proprietária sem equivalência expressa.

IV. DA ORIENTAÇÃO DO MPC/RO, UTILIZADA POR PERTINÊNCIA TEMÁTICA

A Notificação Recomendatória Circular nº 001/2026/GPEPSO/MPC-RO é dirigida prioritariamente às inexigibilidades e não é invocada como fundamento autônomo deste pregão. Todavia, possui **elevada pertinência técnica e institucional** porque trata do mesmo mercado de tubos e chapas de aço corrugado, da mesma fabricante ARMCO STACO e dos riscos de definição do objeto a partir de marca, modelo, método construtivo ou padrão proprietário.

A orientação recomenda pesquisa efetiva de mercado, consulta a fornecedores, ETP imparcial, descrição por desempenho, funcionalidade, qualidade, durabilidade, segurança, vida útil e adequação ao uso, além da admissão de soluções equivalentes. Também orienta que, quando as especificações decorrerem de convênio, projeto de engenharia ou documento elaborado por terceiro, o órgão verifique a preservação da competitividade e solicite a revisão das exigências restritivas, se necessário.

A notificação ainda registra, como alerta local, o Mandado de Segurança nº 7001982-88.2026.8.22.0014 e o Processo nº 0004/26/TCE-RO, envolvendo tubos metálicos corrugados e alegação de exclusividade. Esses precedentes são citados apenas como elementos persuasivos e preventivos, sem lhes atribuir caráter definitivo ou aplicação automática ao presente pregão.

V. DA ATUAÇÃO COMPROVADA DA IMPUGNANTE NO MERCADO

A JC IMPORTADORA não formula alegação abstrata. São anexados **cinco atestados recentes, emitidos em 2026 por Alto Paraíso, Teixeirópolis, Nova Mamoré e Theobroma**, acompanhados das respectivas notas fiscais, comprovando fornecimentos satisfatórios de tubos metálicos corrugados em aço, circulares, revestidos em epóxi, com diâmetros de 1,50 m, 2,00 m, 2,50 m, 2,80 m e 3,05 m e espessuras de 2,00 mm, 2,70 mm e 3,40 mm.

Os documentos incluem fornecimentos com especificações coincidentes com itens do presente edital, especialmente **diâmetro de 2,00m em chapa de 2,00mm** e **diâmetro de 2,50 em chapa de 3,40 mm**. Dois atestados de Theobroma decorrem de convênios PGE-DERADM, contexto semelhante ao Convênio nº 172/2026/PGE-DERADM deste certame.

Os atestados não são apresentados como substitutos da prova técnica de equivalência de cada produto, mas como evidência objetiva de que a impugnante atua efetivamente no segmento, possui capacidade operacional e interesse concreto na disputa. Cabe à Administração permitir a apresentação de catálogos, laudos, certificados, memoriais de cálculo ou outros meios previstos no art. 42, em vez de excluir previamente soluções pela nomenclatura comercial.

VI. DO ETP, DA PESQUISA DE PREÇOS E DAS DEMAIS INCONSISTÊNCIAS

O levantamento de mercado do ETP limitou-se a comparar tubos metálicos, tubos de concreto e locação temporária, sem analisar fabricantes, geometrias, revestimentos ou soluções metálicas equivalentes, contrariando o art. 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021. A pesquisa de preços, por sua vez, adotou cotação identificada como ARMCO STACO. Caso tenha sido utilizada pesquisa direta com fornecedores, o art. 23, § 1º, IV, exige solicitação formal a pelo menos três fornecedores, justificativa da escolha e documentação da pesquisa.

Permanecem, ainda, a divergência entre o valor da capa do edital, de **R$ 498.298,01**, e o total dos tubos no Anexo I e no Termo de Referência, de **R$ 497.510,00**, bem como referências estranhas ao objeto na minuta contratual. Tais falhas devem ser corrigidas antes da disputa.

VII. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. o conhecimento da impugnação, por ser tempestiva e protocolada na forma do item 10.3 do edital;

2. a concessão de efeito suspensivo, nos termos do item 10.4.1, até a análise e correção das especificações;

3. a retirada das expressões "MP100", "MP100 Circular" e "MP100 Circular, Epoxy", bem como das referências proprietárias à ARMCO STACO, substituindo-as por requisitos técnicos objetivos;

4. alternativamente, caso a nomenclatura seja mantida apenas como referência, a inclusão expressa de "ou equivalente", "ou similar", com critérios objetivos de comprovação nos termos do art. 42;

5. a complementação do ETP e do levantamento de mercado, com análise de soluções metálicas equivalentes e apreciação dos atestados anexos;

6. a revisão da pesquisa de preços, com fontes independentes e diversificadas, observando o art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

7. a correção da divergência de valores, da minuta contratual e do cadastro da Licitanet;

8. o acolhimento da impugnação com publicação de adendo e nova data, conforme o item 10.5 do edital e o art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

9. não sendo possível sanar os vícios por simples retificação, a retirada do edital e a publicação de novo instrumento convocatório.

VIII. DO ENCAMINHAMENTO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

Caso a presente impugnação não seja apreciada de forma fundamentada, ou caso as irregularidades apontadas permaneçam sem efetiva correção, a impugnante adotará as medidas administrativas e jurídicas cabíveis, com o encaminhamento dos fatos e documentos aos órgãos de controle competentes.

Entre eles, incluem-se o Ministério Público do Estado de Rondônia, o Ministério Público de Contas, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e demais autoridades responsáveis pela fiscalização da legalidade, da competitividade e da correta aplicação dos recursos públicos.

A medida terá por finalidade submeter à análise dos órgãos competentes a manutenção de especificações potencialmente restritivas, a ausência de justificativa técnica suficiente para a indicação de nomenclatura comercial e os demais vícios apontados nesta impugnação, sem prejuízo de eventual adoção das medidas judiciais cabíveis.

DOCUMENTOS EM ANEXOS

1. Quarta Alteração Contratual e contrato social consolidado da JC Importadora Ltda.;
2. Atestados de Capacidade Técnica e respectivas notas fiscais;
3. Notificação Recomendatória Circular nº 001/2026/GPEPSO/MPC-RO;
4. Processo TC nº 013.542/2009-9 – Acórdão nº 849/2012-Plenário, que consolidou a Súmula TCU nº 270;
5. Acórdão TCU nº 2.829/2015 – Plenário;
6. Acórdão TCU nº 113/2016 – Plenário;
7. Acórdão TCU nº 559/2017 – Plenário.

Ariquemes/RO, 29 de julho de 2026.

MARQUES & VILARINO
ADVOCACIA

_____

DRA. DEBORA APARECIDA MARQUES DE ALBUQUERQUE
Sócia-Administradora
Advogada da Impugnante
OAB/RO nº 4.988

(69) 98103-2222
(69) 3536-2989
marquesvilarino@gmail.com
Rua Recife, 2450 | Setor 03
Ariquemes/RO | CEP: 76870-490

ID: 343364 e CRC: 578CAD5C

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 4ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

JC IMPORTADORA LTDA
CNPJ: 42.839.619/0001-34
NIRE: 11201017317

Pelo presente instrumento as partes a seguir qualificadas:

DEBORA APARECIDA MARQUES DE ALBUQUERQUE, brasileira, casada sob o regime de Separação total de Bens, EMPRESARIA, nascido (a) em 06/09/1975, inscrita sob o CPF nº 840.078.429-49, portadora da Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº 01926404495 – DETRAN/RO, residente e domiciliada na cidade de Ariquemes - RO, no setor de Chácaras, RODOVIA BR - 421 S/N, nº S/N, Área Rural de Ariquemes, CEP: 76878-899; e
JOSE CARLOS DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado sob o regime de Separação total de Bens, EMPRESARIO, nascido (a) em 02/10/1973, inscrito sob o CPF nº 881.571.649-15, portador da cédula identidade sob o RG nº 1714976 - SSP/RO, residente e domiciliado na cidade de Ariquemes - RO, no Setor de Chácaras, RODOVIA BR - 421 S/N, nº S/N, área Rural de Ariquemes, CEP: 76878-899.

Sócios representantes da totalidade do capital social da sociedade empresária **JC IMPORTADORA LTDA,** sediada na rua Curimatã, nº 2141, sala 001, Bairro Áreas Especiais, na cidade de Ariquemes, estado de Rondônia, CEP: 76.870-230, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 42.839.619/0001-34 e registrada na Junta Comercial do Estado de Rondônia (JUCER) sob o **NIRE n. 11201017317,** constituída no dia 23 de julho de 2021.

Têm entre si, justas e contratadas as alterações que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO MEDIANTE DOAÇÃO DE QUOTAS

Os sócios **DEBORA APARECIDA MARQUES DE ALBUQUERQUE** e **JOSE CARLOS DE ALBUQUERQUE**, detentores de **900.000 (novecentas mil)** quotas cada um, neste ato, cedem e transferem, mediante doação, 90.000 (Noventa mil) quotas, cada um, pelo valor nominal de **R$ 90.000,00 (Noventa mil reais), totalizando 180.000 (cento e oitenta mil) quotas, no valor total R$ 180.000,00 (Cento e Oitenta mil reais),** ao sócio ingressante senhor **FELIPE DE ALBUQUERQUE,** brasileiro, solteiro, EMPRESARIO, nascido (a) em 02/10/2002, inscrito sob o CPF nº 545.462.652-04, portador da Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº 07554840533 – DETRAN/RO, residente e domiciliado na cidade de Ariquemes - RO, na rua Dominica, 4137, Jardim América, CEP: 76.871-030, de forma que o capital social fica assim distribuído:

Nome dos sócios	**Quotas**	**Valor em R$**	**%**
DEBORA APARECIDA MARQUES DE ALBUQUERQUE	810.000	810.000,00	45
FELIPE DE ALBUQUERQUE	180.000	180.000,00	10
JOSE CARLOS DE ALBUQUERQUE	810.000	810.000,00	45
Total	**1.800.000**	**1.800.000,00**	**100**

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INCOMUNICABILIDADE DAS QUOTAS DOADAS

As quotas sociais ora doadas ao sócio **Felipe de Albuquerque**, já qualificado na cláusula primeira são recebidas a título gratuito, com cláusula expressa de incomunicabilidade, nos termos dos artigos 1.659, inciso I, e 1.668, inciso I, do Código Civil, não se comunicando com o patrimônio de seu cônjuge ou companheiro, qualquer que seja o regime de bens adotado, não integrando a meação, nem se sujeitando a partilha por ocasião de separação, divórcio ou dissolução de união estável.

Parágrafo único: As referidas quotas permanecerão de propriedade exclusiva do donatário, não conferindo ao cônjuge ou companheiro qualquer direito societário, patrimonial ou econômico, presente ou futuro, sobre elas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **DEBORA APARECIDA MARQUES DE ALBUQUERQUE**, **FELIPE DE ALBUQUERQUE, JOSE CARLOS DE ALBUQUERQUE** que representarão legalmente a sociedade **ISOLADAMENTE e/ou CONJUNTAMENTE** e poderão praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.
Parágrafo único: Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA QUARTA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1° CC e art. 37, II da Lei n° 8.934 de 1994)

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA QUINTA: ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC) DA MATRIZ E DO ESTABELECIMENTO FILIAL

A sociedade terá como objeto social o exercício das seguintes atividades econômica: Comércio atacadista de ferragens e ferramentas; Comércio atacadista de material elétrico; Comércio atacadista de materiais de construção; Comércio atacadista de placas e peças para energia solar; Comércio varejista de aquecedores solares; Comércio varejista de peças e acessórios para aparelhos de uso doméstico e pessoal, elétricos e eletrônicos; Comércio varejista de máquinas e equipamentos de uso doméstico; Comércio atacadista de pneumáticos e câmaras de ar; Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso

industrial, partes e peças; Comércio atacadista de artigos de iluminação; Comércio varejista de ferragens e ferramentas; Comércio varejista de material elétrico; Comércio varejista de materiais de construção; Comércio varejista de materiais hidráulicos; Comércio varejista de artigos de iluminação; Comércio atacadista de tintas, vernizes, brochas rolos e similares; Comércio varejista de tintas e materiais para pintura; Comércio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios; Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping; Comércio varejista de artigos esportivos; Comércio atacadista de Motores e transformadores elétricos, Equipamentos de combate a incêndios, Equipamentos de segurança, Extintores, Máquinas e Aparelhos para Musculação e Ginástica, Motores elétricos para movimentação de portões, Máquinas e aparelhos para uso técnico e profissional; Comercio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção; Comercio atacadista e varejista de tubos de aço, defensa metálica (Guard Rail); Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; Transporte rodoviário de mudanças; Importação e Exportação das atividades elencadas acima.

Parágrafo único: A sociedade possui os seguintes estabelecimentos filiais, no município de de **Guajará-Mirim**, **Estado de Rondônia**, situada na **Avenida Presidente Dutra, 227, Centro, CEP: 76.850-000,** inscrita no cadastro nacional das pessoas jurídicas sob a raiz do CNPJ: 42.839.619/0002-15.

Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato social que não colidem com o presente instrumento desta **Quarta Alteração Contratual**.

_____

Os sócios de comum acordo, tendo em vista as Alterações ora ajustadas resolvem, **"CONSOLIDAR**" o Contrato Social, com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL

DEBORA APARECIDA MARQUES DE ALBUQUERQUE, brasileira, casada sob o regime de Separação total de Bens, EMPRESARIA, nascido (a) em 06/09/1975, inscrita sob o CPF nº 840.078.429-49, portadora da Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº 01926404495 – DETRAN/RO, residente e domiciliada na cidade de Ariquemes - RO, no setor de Chácaras, RODOVIA BR - 421 S/N, nº S/N, área Rural de Ariquemes, CEP: 76878-899;

FELIPE DE ALBUQUERQUE, brasileiro, solteiro, EMPRESARIO, nascido (a) em 02/10/2002, inscrito sob o CPF nº 545.462.652-04, portador da Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº 07554840533 – DETRAN/RO, residente e domiciliado na cidade de Ariquemes – RO, na rua Dominica, 4137, Jardim América, CEP: 76.871-030; e

ID: 343364 e CRC: 578CAD5C

JOSE CARLOS DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado sob o regime de Separação total de Bens, EMPRESARIO, nascido (a) em 02/10/1973, inscrito sob o CPF nº 881.571.649-15, portador da cédula identidade sob o RG nº 1714976 - SSP/RO, residente e domiciliado na cidade de Ariquemes - RO, no Setor de Chácaras, RODOVIA BR - 421 S/N, nº S/N, área Rural de Ariquemes, CEP: 76878-899.

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)
A sociedade gira sob o nome empresarial: **JC IMPORTADORA LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 42.839.619/0001-34 e usa a expressão **JC IMPORTADORA** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - **DA SEDE (art. 997, II, CC)**
A sociedade tem sua sede no seguinte endereço: rua Curimatã, nº 2141, sala 001, Bairro Áreas Especiais, na cidade de Ariquemes, estado de Rondônia, CEP: 76.870-230.

CLÁUSULA III – **DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)**
A sociedade tem como objeto social o exercício das seguintes atividades econômica: Comércio atacadista de ferragens e ferramentas; Comércio atacadista de material elétrico; Comércio atacadista de materiais de construção; Comércio atacadista de placas e peças para energia solar; Comércio varejista de aquecedores solares; Comércio varejista de peças e acessórios para aparelhos de uso doméstico e pessoal, elétricos e eletrônicos; Comércio varejista de máquinas e equipamentos de uso doméstico; Comércio atacadista de pneumáticos e câmaras de ar; Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças; Comércio atacadista de artigos de iluminação; Comércio varejista de ferragens e ferramentas; Comércio varejista de material elétrico; Comércio varejista de materiais de construção; Comércio varejista de materiais hidráulicos; Comércio varejista de artigos de iluminação; Comércio atacadista de tintas, vernizes, brochas rolos e similares; Comércio varejista de tintas e materiais para pintura; Comércio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios; Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping; Comércio varejista de artigos esportivos; Comércio atacadista de Motores e transformadores elétricos, Equipamentos de combate a incêndios, Equipamentos de segurança, Extintores, Máquinas e Aparelhos para Musculação e Ginástica, Motores elétricos para movimentação de portões, Máquinas e aparelhos para uso técnico e profissional; Comercio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção; Comercio atacadista e varejista de tubos de aço, defensa metálica (Guard Rail); Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; Transporte rodoviário de mudanças; Importação e Exportação das atividades elencadas acima.

CLÁUSULA IV - A sociedade possui os seguintes estabelecimentos filiais:

- No município de **Guajará-Mirim**, **Estado de Rondônia**, situada na **Avenida Presidente Dutra, 227, Centro, CEP: 76.850-000,** inscrita no cadastro nacional das pessoas

jurídicas sob o CNPJ nº: 42.839.619/0002-15, e tem como objetivo social: Comércio atacadista de ferragens e ferramentas; Comércio atacadista de material elétrico; Comércio atacadista de materiais de construção; Comércio atacadista de placas e peças para energia solar; Comércio varejista de aquecedores solares; Comércio varejista de peças e acessórios para aparelhos de uso doméstico e pessoal, elétricos e eletrônicos; Comércio varejista de máquinas e equipamentos de uso doméstico; Comércio atacadista de pneumáticos e câmaras de ar; Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças; Comércio atacadista de artigos de iluminação; Comércio varejista de ferragens e ferramentas; Comércio varejista de material elétrico; Comércio varejista de materiais de construção; Comércio varejista de materiais hidráulicos; Comércio varejista de artigos de iluminação; Comércio atacadista de tintas, vernizes, brochas rolos e similares; Comércio varejista de tintas e materiais para pintura; Comércio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios; Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping; Comércio varejista de artigos esportivos; Comércio atacadista de Motores e transformadores elétricos, Equipamentos de combate a incêndios, Equipamentos de segurança, Extintores, Máquinas e Aparelhos para Musculação e Ginástica, Motores elétricos para movimentação de portões, Máquinas e aparelhos para uso técnico e profissional; Comercio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção; Comercio atacadista e varejista de tubos de aço, defensa metálica (Guard Rail); Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; Transporte rodoviário de mudanças; Importação e Exportação das atividades elencadas acima.

CLÁUSULA V - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto n° 1.800/96)

A sociedade iniciou suas atividades no dia 23/07/2021 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA VI - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital social é de R$ 1.800.000,00 (Um milhão e Oitocentos mil reais), dividido em 1.800.000 (Um Milhão e Oitocentas mil quotas) no valor nominal de R$ 1,00 (um) real cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente e legal deste país.

Parágrafo primeiro: O capital social fica assim distribuído:

Nome dos sócios	**Quotas**	**Valor em R$**	**%**
DEBORA APARECIDA MARQUES DE ALBUQUERQUE	810.000	810.000,00	45
FELIPE DE ALBUQUERQUE	180.000	180.000,00	10
JOSE CARLOS DE ALBUQUERQUE	810.000	810.000,00	45
Total	**1.800.000**	**1.800.000,00**	**100**

Parágrafo segundo: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo terceiro: Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstas para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

CLÁUSULA VII - **DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)**
A administração da sociedade será exercida pelos sócios **DEBORA APARECIDA MARQUES DE ALBUQUERQUE**, **FELIPE DE ALBUQUERQUE e JOSE CARLOS DE ALBUQUERQUE** que representarão legalmente a sociedade **ISOLADAMENTE e/ou CONJUNTAMENTE** e poderão praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.
Parágrafo único: Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VIII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)
Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA IX - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1° CC e art. 37, II da Lei n° 8.934 de 1994)
Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA X - **DO PRÓ LABORE**
Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA XI - **DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**
A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XII - **DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO**
Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XIII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes - RO, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Rondônia.

Ariquemes - RO, 23 de Janeiro de 2026.

_____

DEBORA APARECIDA MARQUES DE ALBUQUERQUE
Sócia/Administradora

_____

FELIPE DE ALBUQUERQUE
Sócio/Administrador

_____

JOSE CARLOS DE ALBUQUERQUE
Sócio/Administrador

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa JC IMPORTADORA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
84007842949	
54546265204	
88157164915	

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**, inscrita no CNPJ sob no **63.762.025/0001-42**, por intermédio da, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, ATESTÁ, para os devidos fins de direito, que a empresa **JC IMPORTADORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob no **42.839.619/0001-34**, forneceu materiais a esta Municipalidade, conforme especificações constantes na **Nota de Empenho Ordinário N°597/2026** de **10/02/2026**, referente ao **Pregão Eletrônico 0001/2026**, **Processo 48/2026**, e conforme a nota fiscal N°**1682.**

QUADRO DEMONSTRATIVO DO OBJETO FORNECIDO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	Tubo Corrugado em Aço Circular, Epoxy, espessura de 2,70mm, diâmetro de 3,05 metros	MTS	48	R$ 9.600,00	R$ 460.800,00
02	Tubo Corrugado em Aço Circular, Epoxy, espessura de 3,40mm, diâmetro de 2,50 metros	MTS	20	R$ 6.900,00	R$ 138.000,00
				VALOR TOTAL	**R$ 598.800,00**

Declaramos que o fornecimento foi executado de forma satisfatória, atendendo integralmente às especificações técnicas, quantitativas e qualitativas estabelecidas no instrumento convocatório, observados os padrões de qualidade exigidos e os prazos pactuados.

A empresa demonstrou capacidade técnica, responsabilidade e regularidade na execução do objeto contratado, não havendo registros que a desabone até a presente data.

O presente atestado é emitido a pedido da interessada para fins de comprovação de capacidade técnica junto a órgãos públicos e privados.

ALTO PARAÍSO/RO, 24 de MARÇO de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL SILVA LIMA**, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS**, em 24/03/2026 às 13:20, horário de Alto Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.202 de 30/06/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.altoparaiso.ro.gov.br, informando o ID **583447** e o código verificador **F3F2A393**.

Docto ID: 583447 v1

Recebemos de JC IMPORTADORA LTDA os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.
Emissão: 12/03/2026 Dest/Reme: MUNICIPIO DE ALTO PARAISO Valor Total: 598.800,00

DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 000.001.682
Série 001

JC IMPORTADORA LTDA

R CURIMATA, 2141, SALA 001 - AREAS ESPECIAIS -
ARIQUEMES - RO - CEP: 76870-230
Fone: (69)99278-8007

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

Nº 000.001.682
Série 001
Folha 1/2

CHAVE DE ACESSO
1126 0342 8396 1900 0134 5500 1000 0016 8210 3038 3937

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA	**211260006795395 - 12/03/2026 09:18:31**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CNPJ / CPF
00000006073107		42.839.619/0001-34

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF		DATA DA EMISSÃO
MUNICIPIO DE ALTO PARAISO			63.762.025/0001-42		12/03/2026
ENDEREÇO			**BAIRRO / DISTRITO**	**CEP**	**DATA DA SAÍDA**
R MARECHAL CANDIDO RONDON, 3031			CENTRO	76862-000	12/03/2026
MUNICÍPIO	**UF**	**PAÍS**	**TELEFONE / FAX**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DA SAÍDA**
ALTO PARAISO	RO	BRASIL	(69)3534-2104		09:15:21

FATURA

DADOS DA FATURA	Número: 1921 - Valor Original: R$ 591.614,40 - Valor Desconto: R$ 0,00 - ValorLíquido: R$ 591.614,40

PARCELAS

Número	: 001
Vencimento	: 13/03/2026
Valor	: R$ 591.614,40

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST	VALOR DO ICMS-ST	VALOR DO II	VALOR DO PIS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
598.800,00	116.766,00	0,00	0,00	0	3.133,23	598.800,00
VALOR DO FRETE	**VALOR DO SEGURO**	**DESCONTO**	**OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS**	**VALOR DO IPI**	**VALOR DA COFINS**	**VALOR TOTAL DA NOTA**
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.461,02	598.800,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	9 - SEM FRETE				
ENDEREÇO	**MUNICÍPIO**			**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. % ICMS	ALÍQ. % IPI
119	TUBO CORRUGADO GALVANIZADO;CIRCULAR,;ESPESSURA DE 2,70mm, DIAMETRO DE 3,05;METROS	73089090	100	5102	MT	48,0000	9.600,000000	0,00	460.800,00	460.800,00	89.856,00	0,00	19,50	0,00
124	TUBO CORRUGADO GALVANIZADO CIRCULAR,;EPOXY,;ESPESSURA DE 3,40mm, DIAMETRO DE 2,50;METROS	73089090	100	5102	MT	20,0000	6.900,000000	0,00	138.000,00	138.000,00	26.910,00	0,00	19,50	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Retencoes federais: IRRF BC: 598.800,00 IRRF: 7.185,60 NOTA DE EMPENHO ORDINARIO N :597/2026 DE 10/02/2026 LICITACAO: PREGAO ELETRONICO - 0001/26 PROCESSO: 48/2026 PEDIDO N : 00206/26 TRANSFERENCIA ESPECIAL PLANO DE ACAO N 09032025-079165 DADOS BANCARIOS: BANCO: 097- CREDISIS AGENCIA: 0005 CONTA CORRENTE: 0400.935-5	

JC IMPORTADORA LTDA	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA **1** **Nº 000.001.682** **Série 001** **Folha 2/2**	CHAVE DE ACESSO **1126 0342 8396 1900 0134 5500 1000 0016 8210 3038 3937** Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora
R CURIMATA, 2141, SALA 001 - AREAS ESPECIAIS - ARIQUEMES - RO - CEP: 76870-230 Fone: (69)99278-8007		

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA	**211260006795395 - 12/03/2026 09:18:31**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CNPJ / CPF
00000006073107		42.839.619/0001-34

CONTINUACAO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
JC IMPORTADORA LTDA
CHAVE PIX (CNPJ): 42.839.619/0001-34
Trib aprox R$: 153532,32 Fed 104790,00 Est Fonte: IBPT/empresometro.com.br 3CA397

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

TEIXEIROPOLIS/RO, 25 de fevereiro de 2026.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS**, inscrita no CNPJ sob nº 84.722.933/0001-82, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE** , ATESTÁ, para os devidos fins de direito, que a empresa **JC IMPORTADORA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 42.839.619/0001-34**, forneceu materiais a esta Municipalidade, conforme especificações constantes na Ata de Registro de Preço nº 159, oriunda do Pregão Eletrônico nº 36/2025.

QUADRO DEMONSTRATIVO DO OBJETO FORNECIDO:

Item	Descrição	Quantidade
01	Tubo Corrugado em Aço Circular, revestimento em Epóxi, diâmetro 2,50 m, espessura de chapa 3,40 mm	10 m
02	Tubo Corrugado em Aço Circular, revestimento em Epóxi, diâmetro 1,50 m, espessura de chapa 2,00 mm	10 m

Declaramos que o fornecimento foi executado de forma satisfatória, atendendo integralmente às especificações técnicas, quantitativas e qualitativas estabelecidas no instrumento convocatório, observando os padrões de qualidade exigidos e os prazos pactuados.

A empresa demonstrou capacidade técnica, responsabilidade e regularidade na execução do objeto contratado, não havendo registros que a desabonem até a presente data.

O presente atestado é emitido a pedido da interessada para fins de comprovação de capacidade técnica junto a órgãos públicos e privados.

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ LOPES TEIXEIRA - SECRETÁRIO**, **CPF:** 369.50*.**2-*0 em **25/02/2026 09:55:36**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **09K0.5655.736V.E003.7616**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **8D2.57D** - Tipo de Documento: **ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA**

Elaborado por **VITORIA GOMES DE SOUZA**, **CPF:** 062.07*.**2-*6 , em **25/02/2026 09:55:18**, contendo 195 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 09K0.0955.518X.X57A.7433

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://athus.teixeiropolis.ro.gov.br/verdocumento**

PREFEITURA DE TEIXEIROPOLIS - RO

ID: 8D2.57D, VITORIA GOMES DE SOUZA(25/02/2026 09:55:18) Palavras:195
Cód. Autenticidade: 09K0.0955.518X.X57A.7433 - https://athus.teixeiropolis.ro.gov.br/verdocumento
ID: 343364 e CRC: 578CAD5C

Pág.: 1 / 1
ASSINADO POR(1): CPF:369.50*.**2-*0

Recebemos de JC IMPORTADORA LTDA os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.
Emissão: 27/01/2026 Dest/Reme: MUNICIPIO DE TEIXEIROPOLIS Valor Total: 98.070,00

DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 000.001.646
Série 001

JC IMPORTADORA

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

Nº 000.001.646
Série 001
Folha 1/2

CHAVE DE ACESSO
1126 0142 8396 1900 0134 5500 1000 0016 4610 6433 6946

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA	**211260002256254 - 27/01/2026 14:59:04**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CNPJ / CPF
00000006073107		42.839.619/0001-34

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF		DATA DA EMISSÃO
MUNICIPIO DE TEIXEIROPOLIS			84.722.933/0001-82		27/01/2026
ENDEREÇO		**BAIRRO / DISTRITO**		**CEP**	**DATA DA SAÍDA**
AVENIDA AFONSO PENA, 2280		CENTRO		78954-000	27/01/2026
MUNICÍPIO	**UF** / **PAÍS**	**TELEFONE / FAX**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**		**HORA DA SAÍDA**
TEIXEIROPOLIS	RO / BRASIL	69421-8392			14:50:57

FATURA

DADOS DA FATURA	Número: 1827 - Valor Original: R$ 98.070,00 - Valor Desconto: R$ 0,00 - ValorLíquido: R$ 98.070,00

PARCELAS

Número	: 001
Vencimento	: 26/02/2026
Valor	: R$ 98.070,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST	VALOR DO ICMS-ST	VALOR DO II	VALOR DO PIS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
98.070,00	19.123,65	0,00	0,00	0	513,15	98.070,00
VALOR DO FRETE	**VALOR DO SEGURO**	**DESCONTO**	**OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS**	**VALOR DO IPI**	**VALOR DA COFINS**	**VALOR TOTAL DA NOTA**
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.368,39	98.070,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	9 - SEM FRETE				
ENDEREÇO	**MUNICÍPIO**			**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. % ICMS	ALÍQ. % IPI
97	Tubo Corrugado em Aco Circular, Epoxy, diametro de 1,50 metros,;espessura de chapa de 2,00mm.	73089090	100	5102	MT	10,0000	2.907,000000	0,00	29.070,00	29.070,00	5.668,65	0,00	19,50	0,00
124	Tubo Corrugado em Aco Circular, Epoxy, diametro de 2,50 metros,;espessura de chapa de 3,40mm	73089090	100	5102	MT	10,0000	6.900,000000	0,00	69.000,00	69.000,00	13.455,00	0,00	19,50	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
PAG 30 DIAS DADOS DO EMPENHO: N EMPENHO: 27/20026 - ORDINARIO DATA DO EMPENHO: 26/01/2026 NUMERO DO PROCESSO: 734/2026 SOLICITACAO DE FORNECIMENTO: 32/2026 DADOS BANCARIOS: JC IMPORTADORA LTDA CNPJ: 42.839.619/0001-34 BANCO: 097 - CREDISIS	

ID: 343364 e CRC: 578CAD5C

IMPORTADORA	**DANFE** Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA **1** **Nº 000.001.646** **Série 001** **Folha 2/2**	CHAVE DE ACESSO **1126 0142 8396 1900 0134 5500 1000 0016 4610 6433 6946** Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA	**211260002256254 - 27/01/2026 14:59:04**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CNPJ / CPF
00000006073107		42.839.619/0001-34

CONTINUACAO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
AGENCIA: 0005
CONTA CORRENTE: 0400.935-5
CHAVE PIX (CNPJ)
42.839.619/0001-34
Trib aprox R$: 22977,80 Fed 19123,65 Est Fonte: IBPT/empresometro.com.br 1C2537

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa JC IMPORTADORA LTDA inscrita no CNPJ nº 42.839.619/0001-34, sediada na Av. CURIMATA 2141, Áreas Especiais, no município de Ariquemes/RO, forneceu para a empresa PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORE, inscrita sob CNPJ 22.855.183/0001-60, sediada na AV DOM PEDRO II, N. 7096, Bairro JOAO FRANCISCO CLIMA, no município de NOVA MAMORE estado de Rondônia, o (s) material (s) cotado (s), abaixo especificado:

- 011 (onze) TUBOS CORRUGADOS EM AÇO CIRCULAR. EPOXI, DIAMETRO DE 2.00 MT DE ESPESSURA DE CHAPA DE 2.00 MM.
- 045 (quarenta e cinco) TUBOS CONRRUGADOS EM AÇO. EPOXI, DIAMETRO 3.05 MT, ESPESSURA DA CHAPA 2.70 MM.

Atestamos ainda, que a referida empresa (JC IMPORTADORA LTDA) cumpriu com os prazos de exigências do edital, notas de empenho e contratos, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

NOVA MAMORÉ – RO, 25/05/2026.

ZENILTON PINTO DA SILVA
Secretário Mun. De Estradas e Logisticas
Decreto nº 8.607 – GP/2025

ID: 343364 e CRC: 578CAD5C

Recebemos de JC IMPORTADORA LTDA os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.
Emissão: 20/03/2026 Dest/Reme: MUNICIPIO DE NOVA MAMORE Valor Total: 476.400,00

DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 000.001.688
Série 001

JC IMPORTADORA LTDA

R CURIMATA, 2141, SALA 001 - AREAS ESPECIAIS -
ARIQUEMES - RO - CEP: 76870-230
Fone: (69)99278-8007

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

Nº 000.001.688
Série 001
Folha 1/2

CHAVE DE ACESSO
1126 0342 8396 1900 0134 5500 1000 0016 8810 2296 0029

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA	**211260007722275 - 20/03/2026 15:58:17**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CNPJ / CPF
00000006073107		42.839.619/0001-34

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF		DATA DA EMISSÃO
MUNICIPIO DE NOVA MAMORE			22.855.183/0001-60		20/03/2026
ENDEREÇO			**BAIRRO / DISTRITO**	**CEP**	**DATA DA SAÍDA**
AVENIDA DOM PEDRO II, 7096			JOAO FRANCISCO CLIMACO	76857-000	20/03/2026
MUNICÍPIO	**UF**	**PAÍS**	**TELEFONE / FAX**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DA SAÍDA**
NOVA MAMORE	RO	BRASIL	(69)3544-2269		15:53:05

FATURA

DADOS DA FATURA	Número: 1928 - Valor Original: R$ 470.683,20 - Valor Desconto: R$ 0,00 - ValorLíquido: R$ 470.683,20

PARCELAS

Número	: 001
Vencimento	: 20/04/2026
Valor	: R$ 470.683,20

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST	VALOR DO ICMS-ST	VALOR DO II	VALOR DO PIS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
476.400,00	92.898,00	0,00	0,00	0	2.492,76	476.400,00
VALOR DO FRETE	**VALOR DO SEGURO**	**DESCONTO**	**OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS**	**VALOR DO IPI**	**VALOR DA COFINS**	**VALOR TOTAL DA NOTA**
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.505,06	476.400,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	9 - SEM FRETE				
ENDEREÇO	**MUNICÍPIO**			**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. %	
													ICMS	IPI
98	TUBO CORRUGADO EM ACO CIRCULAR,;EPOXY, DIAMETRO DE 2,00 METROS,;ESPESSURA DE CHAPA DE 2,00MM.	73089090	100	5102	MT	12,0000	3.700,000000	0,00	44.400,00	44.400,00	8.658,00	0,00	19,50	0,00
119	TUBO CORRUGADO EM ACO CIRCULAR,;EPOXY, DIAMETRO DE 3,05 METROS,;ESPESSURA DE CHAPA DE 2,70MM	73089090	100	5102	MT	45,0000	9.600,000000	0,00	432.000,00	432.000,00	84.240,00	0,00	19,50	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Retencoes federais: IRRF BC: 476.400,00 IRRF: 5.716,80 ALIQUOTA DE IR: 1,2% NOTA DE EMPENHO ORDINARIO N 645/2026 DE 20/03/2026 LICITACAO: DISPENSA - 0002/26 PROCESSO: 0879/2026 RESERVA DE SALDO: 748 PEDIDO N : 00214/26 FONTE DE RECURSO: 500 - RECURSO NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EXERCICIO CORRENTE)	

JC IMPORTADORA LTDA	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA **1** **Nº 000.001.688** **Série 001** **Folha 2/2**	CHAVE DE ACESSO **1126 0342 8396 1900 0134 5500 1000 0016 8810 2296 0029** Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora
R CURIMATA, 2141, SALA 001 - AREAS ESPECIAIS - ARIQUEMES - RO - CEP: 76870-230 Fone: (69)99278-8007		

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA	**211260007722275 - 20/03/2026 15:58:17**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CNPJ / CPF
00000006073107		42.839.619/0001-34

CONTINUACAO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

DADOS BANCARIOS PARA PAGAMENTO:
DADOS BANCARIOS
JC IMPORTADORA LTDA
CNPJ: 42.839.619/0001-34
BANCO: 097 - CREDISIS
AGENCIA: 0005
CONTA CORRENTE: 0400.935-5
CHAVE PIX (CNPJ)?
42.839.619/0001-34
Trib aprox R$: 122148,96 Fed 83370,00 Est Fonte: IBPT/empresometro.com.br 3CA397

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que a empresa **JC IMPORTADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 42.839.619/0001-34**, situada na **Rua Curimatã, nº 2141, Bairro Áreas Especiais, Ariquemes/RO**, tendo como representante legal o Sr. **Jose Carlos de Albuquerque**, portador do **CPF nº 881.571.649-15**, forneceu materiais ao **Município de Theobroma/RO**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP**, em conformidade com o **Contrato Administrativo nº 064/PMT/SEMOSP/2026**, oriundo do **Pregão Eletrônico nº 007/2026**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 343/SEMOSP/2026**.

O objeto contratado consistiu na **aquisição de tubos metálicos para drenagem pluvial, destinados à recomposição de bueiros em estradas vicinais da zona rural do Município de Theobroma/RO**, conforme especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no contrato, no âmbito do **Convênio nº 620/2025/PGE-DERADM**, compreendendo o fornecimento de **Tubo Metálico Corrugado:**

- TUBO METALICO CORRUGADO CHAPA; MULTIPLA METALICA CORRUGADA; REVESTIDA EM EPOXI DE 2,70MM E D 3,05M
- TUBO METALICO CORRUGADO CHAPA;MULTIPLA METALICA CORRUGADA; REVESTIDA EM EPOXI DE 2,70MM E D 3,05M

O fornecimento foi realizado por meio das seguintes Notas de Empenho e respectivas Notas Fiscais Eletrônicas:

- **Nota de Empenho nº 1040/2026**, de 20/04/2026, no valor de R$ 1.960,00 (um mil novecentos e sessenta reais), correspondente à Nota Fiscal Eletrônica nº 1.708, Série 001, emitida em 12/05/2026, no valor de R$ 1.960,00.
- **Nota de Empenho nº 1041/2026, de 20/04/2026**, no valor de R$ 194.040,00 (cento e noventa e quatro mil e quarenta reais), correspondente à Nota Fiscal Eletrônica nº 1.707, Série 001, emitida em 12/05/2026, no valor de R$ 194.040,00.

Dessa forma, o fornecimento totalizou o montante de R$ 196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais).

Atestamos, ainda, que a empresa executou o fornecimento de forma satisfatória, atendendo integralmente às especificações técnicas, quantitativos, padrões de qualidade e prazos estabelecidos contratualmente, demonstrando plena capacidade técnica, operacional e comercial na execução do objeto contratado.

Informamos, por fim, que a empresa cumpriu fielmente todas as obrigações assumidas perante esta Administração Pública, não havendo qualquer registro que desabone sua capacidade técnica ou sua idoneidade comercial, razão pela qual expedimos o presente Atestado de Capacidade Técnica para os fins que se fizerem necessários.

Theobroma/RO 28 de julho de 2026

Edmilson José do Rosário
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Prefeitura Municipal de Theobroma/RO

Av. 13 de fevereiro, 1431 - Centro - Theobroma/RO CEP: 76.866-000
Contato: (69) 3523-1144 - Site: www.theobroma.ro.gov.br - CNPJ: 84.727.601/0001-90

Documento assinado eletronicamente por **EDMILSON JOSE DO ROSARIO**, **SECRETARIO DE OBRAS** , em 28/07/2026 às 12:20, horário de Theobroma/RO, com fulcro no art. 3 do Decreto nº 3.857 de 18/12/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.theobroma.ro.gov.br/theobroma, informando o ID **145046** e o código verificador **B53788CC**.

Docto ID: 145046 v1

Recebemos de JC IMPORTADORA LTDA os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.
Emissão: 12/05/2026 Dest/Reme: MUNICIPIO DE THEOBROMA Valor Total: 194.040,00

DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 000.001.707
Série 001

JC IMPORTADORA LTDA

R CURIMATA, 2141, SALA 001 - AREAS ESPECIAIS -
ARIQUEMES - RO - CEP: 76870-230
Fone: (69)99278-8007

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

Nº 000.001.707
Série 001
Folha 1/2

CHAVE DE ACESSO
1126 0542 8396 1900 0134 5500 1000 0017 0710 5712 9819

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA	**211260013001221 - 12/05/2026 08:04:32**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CNPJ / CPF
00000006073107		42.839.619/0001-34

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF		DATA DA EMISSÃO
MUNICIPIO DE THEOBROMA			84.727.601/0001-90		12/05/2026
ENDEREÇO			**BAIRRO / DISTRITO**	**CEP**	**DATA DA SAÍDA**
AVENIDA 13 DE FEVEREIRO, 1431			SETOR 01	76866-000	12/05/2026
MUNICÍPIO	**UF**	**PAÍS**	**TELEFONE / FAX**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DA SAÍDA**
THEOBROMA	RO	BRASIL	(69)3523-1144		08:02:01

FATURA

DADOS DA FATURA	Número: 1992 - Valor Original: R$ 191.711,52 - Valor Desconto: R$ 0,00 - ValorLíquido: R$ 191.711,52

PARCELAS

Número	: 001
Vencimento	: 22/05/2026
Valor	: R$ 191.711,52

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST	VALOR DO ICMS-ST	VALOR DO II	VALOR DO PIS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
194.040,00	37.837,80	0,00	0,00	0	1.015,31	194.040,00
VALOR DO FRETE	**VALOR DO SEGURO**	**DESCONTO**	**OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS**	**VALOR DO IPI**	**VALOR DA COFINS**	**VALOR TOTAL DA NOTA**
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.686,07	194.040,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	0 - REMETENTE				
ENDEREÇO	**MUNICÍPIO**			**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. %	
													ICMS	IPI
119	TUBO METALICO CORRUGADO CHAPA;MULTIPLA METALICA CORRUGADA;REVESTIDA EM EPOXI DE 2,70MM E D 3,05M	73089090	100	5102	MT	19,8000	9.800,000000	0,00	194.040,00	194.040,00	37.837,80	0,00	19,50	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Retencoes federais: IRRF BC: 194.040,00 IRRF: 2.328,48 N EMPENHO ORDINARIO 1041/2026 DE 20/04/2026 Licitacao: PREGAO ELETRONICO - 0007/26 Processo: 0343/2026 Reserva de Saldo: 716 Pedido No: 00118/26 Classificacao da Despesa Empenhada Ficha: 498 02 - PODER EXECUTIVO 04 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS 00 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	

ID: 343364 e CRC: 578CAD5C

JC IMPORTADORA LTDA	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA **1** **Nº 000.001.707** **Série 001** **Folha 2/2**	CHAVE DE ACESSO **1126 0542 8396 1900 0134 5500 1000 0017 0710 5712 9819** Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora
R CURIMATA, 2141, SALA 001 - AREAS ESPECIAIS - ARIQUEMES - RO - CEP: 76870-230 Fone: (69)99278-8007		

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA	**211260013001221 - 12/05/2026 08:04:32**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CNPJ / CPF
00000006073107		42.839.619/0001-34

CONTINUACAO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

26.782.0011.2242.0000 - TERMO DE CONVENIO No 620/2025/PGE-DERADM(AQUIS. TUB. METALICO)
3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO
99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Dados da Contabilizacao
D: 115610100000000 - MATERIAL DE CONSUMO
C: 331119900000000 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Codigo de Aplicacao
311 - CONVENIO/DEMAIS SECRETARIAS
001 -CONVENIO DO ESTADO
Fonte TCE/RO
2 - Recursos de Exercicios Anteriores
701 - Outras Transferencias de Convenios ou Instrumentos Congeneres dos Estados
0000 - Sem Detalhamento
Fonte STN
2.701 - Outras Transferencias de Convenios ou Instrumentos Congeneres dos Estados (Exerc.Anterior)

CONTA PARA PAGAMENTO:
JC IMPORTADORA LTDA

CNPJ: 42.839.619/0001-34

BANCO: 097 - CREDISIS

AGENCIA: 0005

CONTA CORRENTE: 0400.935-5

Recebemos de JC IMPORTADORA LTDA os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.
Emissão: 12/05/2026 Dest/Reme: MUNICIPIO DE THEOBROMA Valor Total: 1.960,00

DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 000.001.708
Série 001

JC IMPORTADORA LTDA

R CURIMATA, 2141, SALA 001 - AREAS ESPECIAIS -
ARIQUEMES - RO - CEP: 76870-230
Fone: (69)99278-8007

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

Nº 000.001.708
Série 001
Folha 1/2

CHAVE DE ACESSO
1126 0542 8396 1900 0134 5500 1000 0017 0810 1337 8080

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA	**211260013001592 - 12/05/2026 08:07:54**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CNPJ / CPF
00000006073107		42.839.619/0001-34

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF		DATA DA EMISSÃO
MUNICIPIO DE THEOBROMA			84.727.601/0001-90		12/05/2026
ENDEREÇO			**BAIRRO / DISTRITO**	**CEP**	**DATA DA SAÍDA**
AVENIDA 13 DE FEVEREIRO, 1431			SETOR 01	76866-000	12/05/2026
MUNICÍPIO	**UF**	**PAÍS**	**TELEFONE / FAX**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DA SAÍDA**
THEOBROMA	RO	BRASIL	(69)3523-1144		08:06:17

FATURA

DADOS DA FATURA	Número: 1993 - Valor Original: R$ 1.936,48 - Valor Desconto: R$ 0,00 - ValorLíquido: R$ 1.936,48

PARCELAS

Número	: 001
Vencimento	: 22/05/2026
Valor	: R$ 1.936,48

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST	VALOR DO ICMS-ST	VALOR DO II	VALOR DO PIS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
1.960,00	382,20	0,00	0,00	0	10,26	1.960,00
VALOR DO FRETE	**VALOR DO SEGURO**	**DESCONTO**	**OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS**	**VALOR DO IPI**	**VALOR DA COFINS**	**VALOR TOTAL DA NOTA**
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47,33	1.960,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	9 - SEM FRETE				
ENDEREÇO	**MUNICÍPIO**			**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. %	
													ICMS	IPI
119	TUBO METALICO CORRUGADO CHAPA;MULTIPLA METALICA CORRUGADA;REVESTIDA EM EPOXI DE 2,70MM E D 3,05M	73089090	100	5102	MT	0,2000	9.800,000000	0,00	1.960,00	1.960,00	382,20	0,00	19,50	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Retencoes federais: IRRF BC: 1.960,00 IRRF: 23,52 Retencoes federais: IRRF BC: 1.960,00 IRRF: 23,52 ALIQUOTA DE IR: 1,2% N EMPENHO ORDINARIO 1040/2026 DE 20/04/2026 Dados da Licitacao/Processo Licitacao: PREGAO ELETRONICO - 0007/26 Processo: 0343/2026 Classificacao da Despesa Empenhada Ficha: 202 02 - PODER EXECUTIVO 04 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	

ID: 343364 e CRC: 578CAD5C

JC IMPORTADORA LTDA

R CURIMATA, 2141, SALA 001 - AREAS ESPECIAIS -
ARIQUEMES - RO - CEP: 76870-230
Fone: (69)99278-8007

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

Nº 000.001.708
Série 001
Folha 2/2

CHAVE DE ACESSO
1126 0542 8396 1900 0134 5500 1000 0017 0810 1337 8080

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA	**211260013001592 - 12/05/2026 08:07:54**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CNPJ / CPF
00000006073107		42.839.619/0001-34

CONTINUACAO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
00 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
26.782.0011.2117.0000 - CONTRA-PARTIDA CONVENIOS DO ESTADO
3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO
99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Dados da Contabilizacao
D: 115610100000000 - MATERIAL DE CONSUMO
C: 331119900000000 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Codigo de Aplicacao
110 - Recursos Livres
000 -Recursos Livres
Fonte TCE/RO
1 - Recursos do Exercicio Corrente
500 - Recursos nao Vinculados de Impostos
0000 - Sem Detalhamento

Fonte STN
1.500 - Recursos nao Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

JC IMPORTADORA LTDA

CNPJ: 42.839.619/0001-34

BANCO: 097 - CREDISIS

AGENCIA: 0005

CONTA CORRENTE: 0400.935-5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que a empresa **JC IMPORTADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 42.839.619/0001-34**, situada na **Rua Curimatã, nº 2141, Bairro Áreas Especiais, Ariquemes/RO**, tendo como representante legal o Sr. **Jose Carlos de Albuquerque**, portador do **CPF nº 881.571.649-15**, forneceu materiais ao **Município de Theobroma/RO**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP**, em conformidade com o **Contrato Administrativo nº 096/PMT/SEMOSP/2026**, oriundo do **Pregão Eletrônico nº 004/2026**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 301/SEMOSP/2026**.

O objeto contratado consistiu na **aquisição de tubos metálicos para drenagem pluvial, destinados à recomposição de bueiros em estradas vicinais da zona rural do Município de Theobroma/RO**, no âmbito do **Convênio nº 30/2026/PGE-DERADM**, compreendendo o fornecimento de Tubos Metálicos Corrugados:

- Tubo Metalico Corrugado Circular, Com Revestimento Em Pintura Epoxi, Espessura Minima De 2,00 Mm E Diametro De 2,00 Mt;
- Tubo Metalico Corrugado Circular, Com Revestimento Em Pintura Epoxi, Espessura Minima De 3,40 Mm E Diametro De 2,80 Mt.

O fornecimento foi formalizado por meio das seguintes Notas de Empenho e respectivas Notas Fiscais Eletrônicas:

- **Nota de Empenho nº 1604/2026**, no valor de **R$ 10.204,80**, correspondente à **Nota Fiscal Eletrônica nº 1.725**, Série 001, emitida em **19/06/2026**.
- **Nota de Empenho nº 1605/2026**, no valor de **R$ 1.010.275,20**, correspondente à **Nota Fiscal Eletrônica nº 1.724**, Série 001, emitida em **19/06/2026**.

Dessa forma, o fornecimento totalizou o montante de **R$ 1.020.480,00 (um milhão, vinte mil, quatrocentos e oitenta reais)**.

Atestamos, ainda, que os materiais foram fornecidos em conformidade com as especificações técnicas contratadas, observando os padrões de qualidade exigidos, bem como os prazos e demais condições estabelecidas pela Administração Pública, demonstrando capacidade técnica, operacional e comercial compatível com o objeto contratado.

Informamos, por fim, que a empresa cumpriu satisfatoriamente todas as obrigações assumidas, **não havendo qualquer registro de ocorrência que desabone sua capacidade técnica ou sua idoneidade comercial**, razão pela qual expedimos o presente **Atestado de Capacidade Técnica**, para os fins que se fizerem necessários.

Theobroma/RO 28 de julho de 2026

Edmilson José do Rosário
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Prefeitura Municipal de Theobroma/RO

Documento assinado eletronicamente por **EDMILSON JOSE DO ROSARIO**, **SECRETARIO DE OBRAS** , em 28/07/2026 às 12:20, horário de Theobroma/RO, com fulcro no art. 3 do Decreto nº 3.857 de 18/12/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.theobroma.ro.gov.br/theobroma, informando o ID **145008** e o código verificador **768D118E**.

Docto ID: 145008 v1

ID: 343364 e CRC: 578CAD5C

Recebemos de JC IMPORTADORA LTDA os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.
Emissão: 19/06/2026 Dest/Reme: MUNICIPIO DE THEOBROMA Valor Total: 1.010.275,20

DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 000.001.724
Série 001

JC IMPORTADORA LTDA

R CURIMATA, 2141, SALA 001 - AREAS ESPECIAIS -
ARIQUEMES - RO - CEP: 76870-230
Fone: (69)99278-8007

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**
Nº 000.001.724
Série 001
Folha 1/2

CHAVE DE ACESSO
1126 0642 8396 1900 0134 5500 1000 0017 2410 9958 1110

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA	**211260017220504 - 19/06/2026 09:53:48**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CNPJ / CPF
00000006073107		42.839.619/0001-34

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF		DATA DA EMISSÃO
MUNICIPIO DE THEOBROMA			84.727.601/0001-90		19/06/2026
ENDEREÇO			**BAIRRO / DISTRITO**	**CEP**	**DATA DA SAÍDA**
AVENIDA 13 DE FEVEREIRO, 1431			SETOR 01	76866-000	19/06/2026
MUNICÍPIO	**UF**	**PAÍS**	**TELEFONE / FAX**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DA SAÍDA**
THEOBROMA	RO	BRASIL	(69)3523-1144		09:36:33

FATURA

DADOS DA FATURA	Número: 2063 - Valor Original: R$ 998.151,90 - Valor Desconto: R$ 0,00 - ValorLíquido: R$ 998.151,90

PARCELAS

Número	: 001
Vencimento	: 22/07/2026
Valor	: R$ 998.151,90

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST	VALOR DO ICMS-ST	VALOR DO II	VALOR DO PIS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
1.010.275,20	197.003,66	0,00	0,00	0	5.286,26	1.010.275,20
VALOR DO FRETE	**VALOR DO SEGURO**	**DESCONTO**	**OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS**	**VALOR DO IPI**	**VALOR DA COFINS**	**VALOR TOTAL DA NOTA**
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.398,14	1.010.275,20

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	9 - SEM FRETE				
ENDEREÇO	**MUNICÍPIO**			**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
128				36.946,801	36.946,801

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. % ICMS	ALÍQ. % IPI
98	TUBO METALICO CORRUGADO CIRCULAR, COM REVESTIMENTO EM PINTURA EPOXI, ESPESSURA MINIMA DE 2,00 MM E DIAMETRO DE 2,00 MT	73089090	100	5102	MT	9,9000	4.008,0080808	0,00	39.679,28	39.679,28	7.737,46	0,00	19,50	0,00
208	TUBO METALICO CORRUGADO CIRCULAR, COM REVESTIMENTO EM PINTURA EPOXI, ESPESSURA MINIMA DE 3,40 MM E DIAMETRO DE 2,80 MT	73089090	100	5102	mt	118,8000	8.169,9993266	0,00	970.595,92	970.595,92	189.266,20	0,00	19,50	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Retencoes federais: IRRF BC: 1.010.275,20 IRRF: 12.123,30 ALIQUOTA DE IRRF DE 1,2%. NOTA DE EMPENHO ORDINARIO NO 1605/2026 DE 01/06/2026 DADOS DA LICITACAO/PROCESSO LICITACAO: PREGAO ELETRONICO - 0004/26 PROCESSO: 0301/2026 AUTORIZACAO DA DESPESA RESERVA DE SALDO: 1012 PEDIDO NO: 00164/26	

JC IMPORTADORA LTDA	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA **1** **Nº 000.001.724** **Série 001** **Folha 2/2**	
R CURIMATA, 2141, SALA 001 - AREAS ESPECIAIS - ARIQUEMES - RO - CEP: 76870-230 Fone: (69)99278-8007		CHAVE DE ACESSO **1126 0642 8396 1900 0134 5500 1000 0017 2410 9958 1110** Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA	**211260017220504 - 19/06/2026 09:53:48**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CNPJ / CPF
00000006073107		42.839.619/0001-34

CONTINUACAO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
CLASSIFICACAO DA DESPESA EMPENHADA
FICHA: 509
02 - PODER EXECUTIVO
04 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
00 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
26.782.0011.1177.0000 - TERMO DE CONVENIO NO 30/2026/PGE-DERADM (AQUIS. E INST. DE TUBOS METALICOS)
4.4.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO
99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

CODIGO DE APLICACAO
311 - CONVENIO/DEMAIS SECRETARIAS
001 -CONVENIO DO ESTADO
FONTE TCE/RO
1 - RECURSOS DO EXERCICIO CORRENTE
701 - OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS OU INSTRUMENTOS CONGENERES DOS ESTADOS
0000 - SEM DETALHAMENTO

FONTE STN
1.701 - OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS OU INSTRUMENTOS CONGENERES DOS ESTADOS (EXERC.CORRENTE)

DADOS BANCARIOS CREDISIS
JC IMPORTADORA LTDA
CNPJ: 42.839.619/0001-34
BANCO: 097 - CREDISIS
AGENCIA: 0005
CONTA CORRENTE: 0400.935-5
CHAVE PIX (CNPJ)
42.839.619/0001-34

Recebemos de JC IMPORTADORA LTDA os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.
Emissão: 19/06/2026 Dest/Reme: MUNICIPIO DE THEOBROMA Valor Total: 10.204,80

DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 000.001.725
Série 001

JC IMPORTADORA LTDA

R CURIMATA, 2141, SALA 001 - AREAS ESPECIAIS -
ARIQUEMES - RO - CEP: 76870-230
Fone: (69)99278-8007

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

Nº 000.001.725
Série 001
Folha 1/2

CHAVE DE ACESSO
1126 0642 8396 1900 0134 5500 1000 0017 2510 4748 7439

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA	**211260017224188 - 19/06/2026 10:12:39**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CNPJ / CPF
00000006073107		42.839.619/0001-34

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF		DATA DA EMISSÃO
MUNICIPIO DE THEOBROMA			84.727.601/0001-90		19/06/2026
ENDEREÇO			**BAIRRO / DISTRITO**	**CEP**	**DATA DA SAÍDA**
AVENIDA 13 DE FEVEREIRO, 1431			SETOR 01	76866-000	19/06/2026
MUNICÍPIO	**UF**	**PAÍS**	**TELEFONE / FAX**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DA SAÍDA**
THEOBROMA	RO	BRASIL	(69)3523-1144		10:03:41

FATURA

DADOS DA FATURA	Número: 2064 - Valor Original: R$ 10.082,34 - Valor Desconto: R$ 0,00 - ValorLíquido: R$ 10.082,34

PARCELAS

Número	: 001
Vencimento	: 22/07/2026
Valor	: R$ 10.082,34

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST	VALOR DO ICMS-ST	VALOR DO II	VALOR DO PIS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
10.204,80	1.989,94	0,00	0,00	0	53,40	10.204,80
VALOR DO FRETE	**VALOR DO SEGURO**	**DESCONTO**	**OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS**	**VALOR DO IPI**	**VALOR DA COFINS**	**VALOR TOTAL DA NOTA**
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	246,45	10.204,80

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	9 - SEM FRETE				
ENDEREÇO	**MUNICÍPIO**			**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1				373,200	373,200

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. % ICMS	ALÍQ. % IPI
98	TUBO METALICO CORRUGADO CIRCULAR, COM REVESTIMENTO EM PINTURA EPOXI, ESPESSURA MINIMA DE 2,00 MM E DIAMETRO DE 2,00 MT	73089090	100	5102	MT	0,1000	4.007,200000	0,00	400,72	400,72	78,14	0,00	19,50	0,00
208	TUBO METALICO CORRUGADO CIRCULAR, COM REVESTIMENTO EM PINTURA EPOXI, ESPESSURA MINIMA DE 3,40 MM E DIAMETRO DE 2,80 MT	73089090	100	5102	mt	1,2000	8.170,066667	0,00	9.804,08	9.804,08	1.911,80	0,00	19,50	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Retencoes federais: IRRF BC: 10.204,80 IRRF: 122,45 ALIQUOTA DE IRRF DE 1,2%. NOTA DE EMPENHO ORDINARIO NO 1604/2026 DE 01/06/2026 DADOS DA LICITACAO/PROCESSO LICITACAO: PREGAO ELETRONICO - 0004/26 PROCESSO: 0301/2026 AUTORIZACAO DA DESPESA RESERVA DE SALDO: 1010 PEDIDO NO: 00163/26	

JC IMPORTADORA LTDA

R CURIMATA, 2141, SALA 001 - AREAS ESPECIAIS -
ARIQUEMES - RO - CEP: 76870-230
Fone: (69)99278-8007

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

Nº 000.001.725
Série 001
Folha 2/2

CHAVE DE ACESSO
1126 0642 8396 1900 0134 5500 1000 0017 2510 4748 7439

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA	**211260017224188 - 19/06/2026 10:12:39**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CNPJ / CPF
00000006073107		42.839.619/0001-34

CONTINUACAO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CLASSIFICACAO DA DESPESA EMPENHADA
FICHA: 202
02 - PODER EXECUTIVO
04 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
00 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
26.782.0011.2117.0000 - CONTRA-PARTIDA CONVENIOS DO ESTADO
3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO
99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

CODIGO DE APLICACAO
110 - RECURSOS LIVRES
000 -RECURSOS LIVRES

FONTE TCE/RO
1 - RECURSOS DO EXERCICIO CORRENTE
500 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS
0000 - SEM DETALHAMENTO

FONTE STN
1.500 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EXERC.CORRENTE)

DADOS BANCARIOS CREDISIS
JC IMPORTADORA LTDA
CNPJ: 42.839.619/0001-34
BANCO: 097 - CREDISIS
AGENCIA: 0005
CONTA CORRENTE: 0400.935-5
CHAVE PIX (CNPJ)
42.839.619/0001-34

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA CIRCULAR
Nº 001/2026/GPEPSO/MPC-RO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – MPC/RO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais constantes do artigo 129 da Constituição Federal[1] e artigo 83 da Lei Complementar nº 154, de 1996[2];

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição Federal, que preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 80 da Lei Complementar nº 154, de 1996[3], que estabelece competir ao Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, em sua missão institucional, a guarda da lei e fiscalização da Fazenda Pública, promovendo a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos, além de outras estabelecidas no ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, parágrafo único, IV da Lei nº 8.625, de 1993[4], que faculta ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que a **inexigibilidade de licitação constitui hipótese excepcional de contratação direta**, condicionada à efetiva inviabilidade de competição, não podendo ser utilizada como instrumento de direcionamento do objeto, restrição indevida do mercado ou preferência imotivada por determinado fornecedor, fabricante, marca, modelo, método construtivo ou padrão proprietário;

CONSIDERANDO que o art. 74, *caput* e inciso I, da Lei n. 14.133, de 2021, prevê ser

inexigível a licitação quando inviável a competição, especialmente para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 74, §1º, da Lei n. 14.133, de 2021, **incumbe à Administração Pública demonstrar a inviabilidade de competição** mediante documento idôneo capaz de comprovar que o objeto somente pode ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, sendo vedada a preferência por marca específica;

CONSIDERANDO que a demonstração da exclusividade não se confunde com a simples juntada formal de atestado, declaração ou certidão de exclusividade, cabendo ao agente público responsável verificar, de modo diligente e documentado, a veracidade, atualidade, abrangência, suficiência e pertinência da documentação apresentada;

CONSIDERANDO a orientação consolidada na **Súmula n. 255 do Tribunal de Contas da União**[5], segundo a qual, nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, **é dever do agente público responsável pela contratação adotar providências necessárias à confirmação da veracidade da documentação comprobatória da exclusividade**;

CONSIDERANDO que o art. 72 da Lei n. 14.133, de 2021, exige que os processos de contratação direta sejam instruídos, conforme o caso, com documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, estimativa de despesa, parecer jurídico, demonstração de compatibilidade orçamentária, comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação, razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente;

CONSIDERANDO que o Estudo Técnico Preliminar deve demonstrar, de forma objetiva, impessoal e suficientemente motivada, a necessidade administrativa, as soluções disponíveis no mercado, a viabilidade técnica e econômica da contratação e a adequação da solução escolhida ao interesse público;

CONSIDERANDO que a definição do objeto deve decorrer da necessidade pública previamente identificada e de estudo técnico idôneo, **não podendo a alegada exclusividade de fornecedor funcionar como premissa para direcionar a escolha da solução ou restringir artificialmente a competição**;

CONSIDERANDO que **especificações técnicas excessivamente detalhadas, referência injustificada a marcas, modelos, nomenclaturas comerciais, padrões proprietários, métodos construtivos específicos ou características associadas a determinado fabricante podem comprometer a competitividade e configurar direcionamento da contratação**;

CONSIDERANDO que a Administração deve descrever o resultado técnico pretendido e os requisitos mínimos de desempenho, qualidade, durabilidade, segurança, compatibilidade normativa e adequação ao uso, **admitindo, sempre que possível, produtos, materiais, equipamentos ou soluções equivalentes**;

CONSIDERANDO a **sentença**[6] proferida nos autos do **Mandado de Segurança n. 7001982-88.2026.8.22.0014**, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Vilhena/RO, que declarou a **nulidade da Contratação Direta n. 07/2026**, promovida pelo Município de Chupinguaia/RO, relativa à aquisição de tubos e chapas de aço corrugado circulares, diante da ausência de demonstração inequívoca da inviabilidade de competição;

CONSIDERANDO que a referida sentença, embora sujeita ao reexame necessário pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, nos termos do art. 14, §1º, da Lei n. 12.016/2009, constitui relevante elemento de alerta institucional e subsídio para a atuação preventiva deste Ministério Público de Contas, sem que a presente notificação dependa do trânsito em julgado daquele julgado;

CONSIDERANDO que, na decisão judicial de primeiro grau, assentou-se que a **inexigibilidade de licitação exige demonstração concreta e idônea da inviabilidade de competição, não se satisfazendo com documento baseado em declaração unilateral da própria empresa interessada, especialmente quando existentes indícios de fornecedores aptos a ofertar produtos equivalentes no mercado**;

CONSIDERANDO o parecer ministerial exarado nos mesmos autos, no sentido de que **o ônus de demonstrar a inviabilidade de competição é da Administração Pública, não bastando a apresentação formal de atestado de exclusividade quando ausente confirmação independente da efetiva inexistência de concorrentes capazes de atender ao objeto pretendido**;

CONSIDERANDO que atestados ou certidões de exclusividade emitidos por entidades representativas do comércio, indústria ou setor econômico somente podem ser considerados idôneos quando lastreados em elementos objetivos e verificáveis acerca da efetiva inexistência de concorrentes aptos a fornecer o objeto, **não se prestando à comprovação da inviabilidade de competição documentos que se limitem a reproduzir ou acolher autodeclarações da própria empresa interessada**;

CONSIDERANDO, em especial, a incapacidade probatória do atestado de exclusividade formulado pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Rondônia – Fecomércio/RO, **mormente porque emitido sem procedimento próprio de verificação independente**, **restringindo-se a aceitar a declaração unilateral da empresa ARMCO Staco S.A. Indústria Metalúrgica acerca da alegada exclusividade, circunstância que não atende ao requisito legal de comprovação idônea previsto no art. 74, §1º, da Lei n. 14.133, de 2021**;

CONSIDERANDO a **Decisão Monocrática n. 0002/2026-GCJEPPM**[7], proferida no **Processo n. 0004/26/TCE-RO**, instaurado a partir de **Representação proposta pelo Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia**, em face de contratação direta por inexigibilidade conduzida pelo

Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO, destinada à aquisição de tubos metálicos corrugados com revestimento epóxi, sob alegação de exclusividade de fornecedor;

CONSIDERANDO que, na referida decisão, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia conheceu a Representação e concedeu tutela provisória de urgência para suspender a contratação, assentando, em juízo preliminar, que **a inexigibilidade fundada no art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133, de 2021, deve ser interpretada restritivamente e exige comprovação objetiva da inviabilidade de competição**, da necessidade específica da Administração e da adequação técnica da solução eleita;

CONSIDERANDO que, ainda no Processo n. 0004/26/TCE-RO, destacou-se que **a exclusividade do fornecedor não pode ser utilizada como causa para a definição do objeto**, mas deve constituir consequência de estudo técnico prévio e imparcial, apto a demonstrar que apenas determinado bem, serviço ou solução atende à necessidade pública, com afastamento motivado de alternativas tecnicamente equivalentes disponíveis no mercado;

CONSIDERANDO a reiteração de situações envolvendo contratações diretas por inexigibilidade com fundamento em alegada exclusividade de fornecedor, bem como o risco de reprodução de práticas capazes de restringir indevidamente a competitividade, elevar custos e comprometer a economicidade das contratações públicas;

RESOLVE expedir a presente NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA CIRCULAR COLETIVA ao Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos, ao Diretor-Geral do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes, ao Controlador-Geral do Estado e ao Procurador-Geral do Estado, na esfera estadual, e aos(às) Prefeitos(as) Municipais, Secretários de Obras ou equivalentes, Procuradoria-Geral do Município ou Procuradores Jurídicos e aos chefes da Unidade Central de Controle Interno, na esfera municipal, para que, cada qual segundo sua esfera de competência:

a) abstenham-se de deflagrar, autorizar, ratificar, homologar, celebrar ou executar contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento em fornecedor exclusivo, **sem prévia demonstração robusta, motivada e documentalmente idônea da efetiva inviabilidade de competição**;

b) não acolham de forma automática atestados, declarações, certidões ou documentos similares de exclusividade, **devendo o agente público responsável adotar diligências destinadas a confirmar a veracidade, atualidade, abrangência, suficiência e pertinência da exclusividade alegada;**

c) verifiquem se o documento comprobatório da exclusividade foi emitido por entidade idônea, **se possui base documental suficiente, se identifica com precisão o objeto, o modelo, a solução, o território e o período de validade, bem como se não se limita a reproduzir declaração unilateral da própria empresa interessada**;

d) promovam, **antes da deflagração da inexigibilidade, pesquisa de mercado efetiva, consulta a potenciais fornecedores, levantamento de contratações públicas semelhantes, verificação em portais oficiais de compras públicas e análise de produtos, materiais, equipamentos ou soluções**

equivalentes disponíveis no mercado;

e) elaborem Estudo Técnico Preliminar idôneo, imparcial e suficientemente motivado, demonstrando a necessidade pública, as alternativas técnicas existentes, a viabilidade técnica e econômica de cada solução, os custos globais envolvidos e as razões objetivas pelas quais apenas determinado objeto ou solução atenderia ao interesse público;

f) evitem que a definição do objeto tenha como ponto de partida a exclusividade de determinado fornecedor, marca, modelo, fabricante, sistema de montagem, método construtivo ou padrão proprietário, devendo a escolha da solução decorrer da necessidade administrativa e da análise técnica prévia;

g) descrevam o objeto a partir de requisitos de desempenho, funcionalidade, qualidade, durabilidade, segurança, compatibilidade normativa, manutenção, vida útil e adequação ao uso, **e não a partir de características comerciais ou proprietárias de determinado fabricante**;

h) admitam produtos, materiais, equipamentos ou soluções equivalentes sempre que aptos a atender à necessidade administrativa, somente afastando alternativas disponíveis no mercado mediante justificativa técnica expressa, objetiva e documentalmente comprovada;

i) evitem a utilização de especificações técnicas, marcas, modelos, nomenclaturas comerciais, padrões proprietários, métodos construtivos ou exigências equivalentes que, sem justificativa técnica consistente, possam restringir indevidamente a competitividade ou conduzir ao direcionamento da contratação;

j) quando o objeto decorrer de convênio, plano de trabalho, projeto de engenharia ou documento técnico elaborado por terceiro, verifiquem se as especificações impostas admitem equivalência técnica e preservam a competitividade, adotando, se necessário, providências junto ao concedente ou órgão responsável para revisão ou adequação das especificações restritivas;

k) instruam o processo com justificativa de preços baseada em parâmetros independentes, atuais e compatíveis com o mercado, evitando fundamentação exclusivamente apoiada em propostas, notas fiscais, contratações pretéritas ou documentos fornecidos pelo próprio fornecedor interessado;

l) avaliem, sempre que pertinente, o custo global da solução pretendida, contemplando aquisição, transporte, instalação, operação, manutenção, durabilidade, vida útil, substituição, assistência técnica e demais custos diretos e indiretos relacionados ao ciclo de vida do objeto;

m) submetam os processos de contratação direta por inexigibilidade fundada em fornecedor exclusivo a controle jurídico e controle interno prévios, com análise expressa sobre a suficiência do Estudo Técnico Preliminar, a caracterização da inviabilidade de competição, a idoneidade da prova de exclusividade, a justificativa de preços e a ausência de direcionamento;

n) determinem aos órgãos de controle interno que, ao identificarem contratação direta fundada em fornecedor exclusivo sem instrução suficiente, recomendem a suspensão ou revisão do procedimento e, quando for o caso, comuniquem a irregularidade às instâncias competentes;

o) promovam a revisão de procedimentos de inexigibilidade em curso, especialmente aqueles relativos a materiais, equipamentos ou soluções usualmente disponíveis no mercado, a fim de verificar se há efetiva demonstração da inviabilidade de competição e da vantajosidade da contratação direta;

p) assegurem a publicidade e a transparência dos atos de contratação direta, com disponibilização dos documentos essenciais do processo administrativo nos portais oficiais, inclusive Estudo Técnico Preliminar, termo de referência ou projeto básico, justificativa de preços, razão da escolha do contratado, parecer jurídico, autorização da autoridade competente e documentos comprobatórios da exclusividade.

Adverte-se que esta Recomendação dá ciência aos destinatários quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar no manejo de medidas legais cabíveis.

Por fim, esclarece-se que a presente Notificação Recomendatória não reflete, não interfere e nem vincula a atuação própria do Tribunal de Contas, posto que se trata de orientação pedagógica e preventiva contemplada no inciso IV do art. 27 da Lei Federal nº 8.625/93 c/c art. 98-H da Lei Complementar nº 154/96, com vistas a contribuir para o aperfeiçoamento dos atos administrativos.

Porto Velho, 23 de junho de 2026.

(assinado eletronicamente)
ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora do Ministério Público de Contas

---

[1] Dispõe o referido artigo: "Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público: I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei; II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; IV - promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição; V - defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas; VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva; VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior; VIII - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais; IX - exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com

sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas."

[2] Dispõe a citada norma: "Art. 83. Ao Ministério Público de Contas aplica-se, subsidiariamente, a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado, no tocante a direitos, garantias, prerrogativas, vedações, remuneração, regime disciplinar e a forma de investidura no cargo inicial da carreira, aplicando-se a seus membros as disposições referentes ao cargo de Procurador de Justiça, previstas na Lei Complementar nº 337, de 1º de fevereiro de 2006, e suas alterações, inclusive no que concerne ao exercício das funções de Procurador-Geral e de Corregedor-Geral. (Redação dada pela Lei Complementar nº.799/14)".

[3] Estabelece o referido dispositivo: "Art. 80. Compete aos membros do Ministério Público de Contas, em sua missão de fiscal da Administração Pública, da lei e de sua execução, de defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos, além de outras estabelecidas no ordenamento jurídico, as seguintes atribuições: I - promover a defesa da ordem jurídica, requerendo, perante ao Tribunal de Contas do Estado, as medidas de interesse da Justiça, da Administração e do Erário;"

[4] Reza a mencionada norma: "Art. 27. Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito: (...) Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências: (...) IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito."

[5] Cujo enunciado é o seguinte: “Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.”

[6] Publicada no Diário de Justiça Eletrônico Nacional em 15.05.2026.

[7] Publicada no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia nº 3475 de 05.01.2026.

Documento assinado eletronicamente por **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, **Procuradora**, em 23/06/2026, às 13:09, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 3º da Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tcero.tc.br/validar, informando o código verificador **1069301** e o código CRC **035B519F**.

Referência: Processo nº 004430/2026	SEI nº 1069301

Av. Presidente Dutra, 4229 - Olaria - Porto Velho/RO
www.mpc.ro.gov.br

GRUPO II – CLASSE VII – Plenário
TC-013.542/2009-9
Natureza: Administrativo
Interessada: Secretaria das Sessões (Seses)
Unidade: Tribunal de Contas da União

SUMÁRIO: ADMINISTRATIVO. PROJETO DE SÚMULA. ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO PARA ADEQUÁ-LA À JURISPRUDÊNCIA DO TCU. POSSIBILIDADE DE INDICAÇÃO DE MARCA EM LICITAÇÕES PROMOVIDAS PARA COMPRAS. APROVAÇÃO.
Converte-se em enunciado da Súmula de Jurisprudência do TCU o entendimento consolidado no sentido de que, em licitações referentes a compras, é possível a indicação de marca, desde que haja prévia justificação e que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de enunciado de súmula formulado pela Diretoria Técnica de Normas e Jurisprudência (Dijur) da Secretaria das Sessões (Seses), referente ao princípio da padronização e à vedação de indicação de preferência de marca em procedimentos licitatórios.

2. Reproduzo a manifestação do Ministro Walton Alencar Rodrigues (peça 5), Relator do processo no âmbito da Comissão de Jurisprudência deste Tribunal, que aprovou o referido anteprojeto:

"*Trata-se de Anteprojeto de Súmula de Jurisprudência nº 31/2009, submetida à apreciação da Comissão de Jurisprudência do TCU, por intermédio de grupo de trabalho constituído pela Portaria TCU nº 153, de 18 de março de 2009.*

2. O anteprojeto de jurisprudência deste Tribunal diz respeito à inexistência de conflito entre o princípio da padronização e a vedação de preferência de marca, cujo teor é vazado nos seguintes termos:

'O princípio da padronização não conflita com a vedação de preferência de marca, desde que a decisão administrativa, que identifica o produto pela sua marca, seja motivada e demonstre ser essa a opção, em termos técnicos e econômicos, mais vantajosa para a Administração.'

3. Levantamento realizado pela Diretoria Técnica de Normas e Jurisprudência da Secretaria de Sessões – Dijur/Seses, com apoio das Unidades Técnicas integrantes do Grupo de Trabalho, bem como Parecer da Consultoria Jurídica (Conjur) concordaram com o preenchimento dos pressupostos estabelecidos no art. 6º da Portaria CJU nº 001, de 6/6/1996, quais sejam:

'I - tratar-se de jurisprudência em que os julgados se mostrem uniformes e reiterados;

II - haver, pelo menos, três precedentes sobre o assunto;

III - haver, no mínimo, dois relatores distintos dos precedentes;

IV - a legislação que fundamenta o assunto deve, em princípio, estar em vigência;

V - não estar a tese literalmente contida em dispositivo legal, regimental ou em qualquer norma interna do Tribunal; e

VI - as deliberações terem sido, preferencialmente, emanadas dos três Colegiados.'

4. Com efeito, o entendimento consolidado não está literalmente contido na legislação que lhe serve de fundamentação legal e se encontra amparado em inúmeras deliberações uniformes, exaradas no âmbito dos três Colegiados, e conduzidas por diversos relatores (Acórdão Primeira Câmara 1547/2004; Acórdão Segunda Câmara 2984/2008; Acórdãos Plenários 2664/2007; 1698/2007; 481/2007; 126/2007; 117/2006; 1521/2003; 322/2002; Decisões Plenárias 516/2002; 664/2001).

ID: 343364 e CRC: 578CAD5C

5. Como exemplo de entendimentos uniformes e reiterados sobre a matéria, reproduzo, com os devidos destaques, os seguintes excertos de deliberações desta Corte:

*'**Acórdão nº 2984/2008-2ª Câmara***

(TC nº 031.424/2007-7; Relação nº 29/2008-2ª Câmara; Sessão do dia 19/08/2008; in DOU de 21/08/2008; Auditor: André Luiz de Carvalho)

[ACORDÃO]

ACORDAM [...], com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c os arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso VII, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, fazer as seguintes determinações e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

[...]

Determinações:

*6.1. ao Instituto de Colonização e Reforma Agrária - Incra que, **ante a necessidade de indicação de marca nas especificações de objeto a ser licitado, motivada pelo princípio da padronização previsto no art. 15, I, da Lei nº 8666/93, apenas o faça mediante decisão administrativa prévia, circunstanciadamente motivada e que demonstre ser essa a opção, em termos técnicos e econômicos, mais vantajosa para a Administração**, sob pena de aplicação ao responsável da multa prevista no art. 58, § 1º, da Lei nº 8.443/92;*

Acórdão nº 2664/2007-Plenário

(TC nº 027.522/2007-1; Ata nº 51/2007 – Plenário; Sessão do dia 05/12/2005; in DOU de 10/12/2007; Auditor Marcos Bemquerer Costa)

[VOTO]

*13. Ademais, mister se faz lembrar que a **questão da preferência de marca já foi enfrentada diversas vezes por este Tribunal, estando pacificado o entendimento de que, no caso de eleição de produto de determinada marca ou determinado fabricante, para fins de padronização, as justificativas devem estar respaldadas em comprovação inequívoca de ordem técnica de que produto de marca similar não tem qualidade equivalente e que somente a marca escolhida atende às necessidades específicas da Administração, considerando, sempre, que esse procedimento constitui exceção ao princípio constitucional da isonomia, bem como à regra que veda a restrição do caráter competitivo da licitação, prevista no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993** (v. Decisão n. 1.518/2002 - Plenário e Acórdão n. 1.482/2003 - 1ª Câmara, entre outras deliberações).*

14. Assim, creio pertinente endereçar a competente determinação à Marinha do Brasil - Estado-Maior da Armada, explicitando o posicionamento deste Tribunal, respaldado na legislação atinente à matéria.

[ACÓRDÃO]

9.3. determinar à Marinha do Brasil - Estado-Maior da Armada que:

[...]

*9.3.2. **no caso de eleição de produto de determinada marca ou determinado fabricante, para fins de padronização, faça constar do respectivo procedimento justificativa respaldada em comprovação inequívoca de ordem técnica, apresentando estudos, laudos, perícias e pareceres que demonstrem as vantagens econômicas e o interesse da Administração, considerando as condições de operação, manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas, devendo apresentar comprovação inequívoca de ordem técnica de que produto de marca similar não tem qualidade equivalente e que somente a marca escolhida atende às necessidades específicas da administração, considerando, sempre, que esse procedimento constitui exceção ao princípio constitucional da isonomia, bem como à regra que veda a restrição do caráter competitivo da licitação, prevista no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, e de acordo com a jurisprudência deste Tribunal** (Decisão n. 1.518/2002 - Plenário e Acórdão n. 1.482/2003 - 1ª Câmara, entre outras deliberações).*

Acórdão nº 1521/2003-Plenário

ID: 343364 e CRC: 578CAD5C

(TC nº 003.789/1999-3; Ata nº 39/2003 – Plenário; Sessão do dia 08/10/2003; in DOU de 21/10/2003; Auditor Augusto Sherman Cavalcanti)

[VOTO]

'101. (...), ***o princípio da padronização permite a indicação de marca do bem a ser adquirido pela Administração Pública, impondo, porém ao administrador a obrigatoriedade de fundamentar circunstanciadamente tal indicação em parâmetros que demonstrem de forma clara que esta opção é a melhor em termos técnicos e econômicos para a Administração.***

102. Nessa linha, não obstante a indicação de marca, desde que circunstanciadamente motivada, possa ser aceita em observância ao princípio da padronização, este como aquela não devem ser obstáculo aos estudos e à efetiva implantação e utilização de software livre no âmbito da Administração, vez que essa alternativa, como já suscitado, poderá trazer vantagens significativas em termos de economia de recursos, segurança e flexibilidade.

103. Assim, ante a existência no mercado de soluções alternativas de software capazes de atender às necessidades da Administração Pública, principalmente aquelas relacionadas aos softwares livres, a indicação de marca nos processos de contratação de fornecimento de software, com respaldo no art. 15, inciso I, da Lei nº 8.666/93, somente poderá ser admitida caso fique plenamente demonstrado, através de estudos técnicos, que a referida padronização acarreta maior economicidade para a Administração que aquela obtida na operacionalização das demais alternativas.'

[ACÓRDÃO]

'ACORDAM (...) em:

(...)

9.2. determinar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que, no uso de sua competência, adote as providências necessárias à orientação dos órgãos e entidades da Administração Pública federal no seguinte sentido:

(...)

9.2.2. quanto à contratação de licenças de uso de ***software Microsoft****:*

(...)

9.2.3. ***a indicação de marca na especificação de produtos de informática pode ser aceita frente ao princípio da padronização previsto no art. 15, I, da Lei 8.666/93, desde que a decisão administrativa que venha a identificar o produto pela sua marca seja circunstanciadamente motivada e demonstre ser essa a opção, em termos técnicos e econômicos, mais vantajosa para a administração****;*

9.2.4. não obstante a indicação de marca, desde que circunstanciadamente motivada, possa ser aceita em observância ao princípio da padronização, este como aquela não devem ser obstáculo aos estudos e à efetiva implantação e utilização de software livre no âmbito da Administração Pública Federal, vez que essa alternativa, como já suscitado, poderá trazer vantagens significativas em termos de economia de recursos, segurança e flexibilidade;'

6. Ao analisar a conveniência e oportunidade da aprovação do presente anteprojeto de súmula, a Consultoria Jurídica, com apoio em doutrina e jurisprudência desta Corte, destaca não haver conflito entre o princípio da padronização e a vedação à indicação de marcas em procedimentos licitatórios, nos termos do § 5º do artigo 7º da Lei nº 8.666/1993, desde que haja justificativas para a indicação de marcas, fundamentadas em razões de ordem técnica, as quais devem estar incluídas no respectivo processo de licitação, acompanhadas de estudos, laudos e perícias que demonstrem a vantagem para a Administração.

7. Apesar de não haver encontrado precedentes de Tribunais Superiores e de Tribunais Regionais Federais, diretamente relacionados ao tema, a Consultoria Jurídica conclui pela inexistência de óbice à aprovação do anteprojeto de súmula.

ID: 343364 e CRC: 578CAD5C

8. Sobre o tema, assim preceituam os artigos 7º, § 5º, 11, 15, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, ***in verbis****:*

'Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência: [...]

§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

(...)

Art. 11. As obras e serviços destinados aos mesmos fins terão projetos padronizados por tipos, categorias ou classes, exceto quando o projeto-padrão não atender às condições peculiares do local ou às exigências específicas do empreendimento.

(...)

Art. 15 As compras, sempre que possível, deverão:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;'

9. De fato, a indicação de marcas tem o condão de comprometer a isonomia entre licitantes, bem como de impor restrição ao caráter competitivo do certame, na medida em que limita o universo de potenciais interessados em acorrer ao confronto licitatório. Por essa razão, impõe-se como regra geral proibitiva a discriminação de marcas em bens e serviços, estampada no § 5º do art. 7º do Estatuto Federal de Licitações e Contratos. Exatamente por esta ser a regra geral, a exceção prevista no mesmo dispositivo in fine exige que a escolha diferenciada do produto seja prévia e tecnicamente justificada.

10. A inovação interpretativa trazida pelas reiteradas deliberações desta Corte de Contas é a possibilidade de a adoção de um procedimento de padronização ou de uniformização das características de bens e serviços, a que alude o art. 15 da Lei nº 8.666/1993, ser perfeitamente conciliável com a identificação de marca do produto pretendido, desde que essa discriminação seja prévia e fundamentadamente justificada não só do ponto de vista técnico, como também o mais economicamente vantajoso para a Administração Pública."

É o relatório.

ID: 343364 e CRC: 578CAD5C

VOTO

Em exame projeto de enunciado de súmula relativo ao princípio da padronização e à vedação de indicação de preferência de marca em procedimentos licitatórios.

2. A proposta originou-se de grupo de trabalho constituído pela Portaria nº 153/2009 para atuar em conjunto com a Secretaria de Sessões (Seses), com a finalidade de promover atualizações na súmula de jurisprudência deste Tribunal.

3. Após manifestação favorável da Consultoria Jurídica, o então anteprojeto foi submetido à Comissão de Jurisprudência, que aprovou, de forma unânime, o seguinte texto:

"*O princípio da padronização não conflita com a vedação de preferência de marca, desde que a decisão administrativa, que identifica o produto pela sua marca, seja motivada e demonstre ser essa a opção, em termos técnicos e econômicos, mais vantajosa para a Administração.*"

4. Preliminarmente, destaco que as súmulas têm como objetivo sintetizar e simplificar o entendimento da jurisprudência de determinado Tribunal, tomando como base reiteradas deliberações em um mesmo sentido.

5. Verifico que o projeto em exame apresenta, em princípio, todas as características necessárias para que seja aprovado: há decisões dos três Colegiados desta Corte, com relatores distintos e baseadas em legislação vigente, da qual o teor da futura súmula não consta de maneira literal.

6. Constatado o cumprimento dos requisitos objetivos para a edição do enunciado, resta avaliar a adequação da redação ao entendimento consolidado deste Tribunal a respeito do tema.

7. De início, observo que o texto de enunciado proposto objetiva abranger não apenas as licitações para compras, mas também as referentes a obras e serviços, estando fundamentado também no art. 7º, § 5º, e 11 da Lei nº 8.666/1993, transcritos a seguir:

"*Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência: [...]*

§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

(...)

Art. 11. As obras e serviços destinados aos mesmos fins terão projetos padronizados por tipos, categorias ou classes, exceto quando o projeto-padrão não atender às condições peculiares do local ou às exigências específicas do empreendimento."

8. No entanto, percebe-se que a padronização exigida no art. 11 é apenas em relação a projetos, nos casos em que há mais de uma obra destinada ao mesmo fim. Portanto, não há como relacionar a vedação pela escolha de marcas estabelecida no art. 7º, § 5º, com a padronização de projetos do art. 11.

9. Por outro lado, em licitações relacionadas a compras, o princípio da padronização, mencionado no art. 15, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, tem como objetivo estabelecer critérios para definir as características e o desempenho desejados para determinado produto a ser adquirido pela Administração. Reproduzo, na sequência, o dispositivo legal:

"*Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:*

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;"

10. O objetivo é simplificar a aquisição, garantindo a qualidade do bem e facilitando a operação e a manutenção. Para alcançar essa finalidade, em algumas situações, é necessária a indicação de marca, para a qual a jurisprudência do TCU considera ser indispensável prévia justificação. A seguir, relaciono trechos de manifestações desta Corte nesse sentido:

ID: 343364 e CRC: 578CAD5C

a) Acórdão nº 2.844/2003-Primeira Câmara:

"*Evite a indicação de marcas de produtos para configuração do objeto, quando da realização de seus certames licitatórios para a aquisição de bens de informática, a não ser quando legalmente possível e estritamente necessária para atendimento das exigências de uniformização e padronização, sempre mediante justificativa prévia, em processo administrativo regular, no qual fiquem comprovados os mencionados requisitos.*"

b) Acórdão nº 2.664/2007-Plenário:

"*13. Ademais, mister se faz lembrar que a questão da preferência de marca já foi enfrentada diversas vezes por este Tribunal, estando pacificado o entendimento de que, no caso de eleição de produto de determinada marca ou determinado fabricante, para fins de padronização, as justificativas devem estar respaldadas em comprovação inequívoca de ordem técnica de que produto de marca similar não tem qualidade equivalente e que somente a marca escolhida atende às necessidades específicas da Administração, considerando, sempre, que esse procedimento constitui exceção ao princípio constitucional da isonomia, bem como à regra que veda a restrição do caráter competitivo da licitação, prevista no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993 (v. Decisão n. 1.518/2002 - Plenário e Acórdão n. 1.482/2003 - 1ª Câmara, entre outras deliberações).*"

c) Acórdão nº 2.984/2008-2ª Câmara:

"*Determinações:*

6.1. ao Instituto de Colonização e Reforma Agrária - Incra que, ante a necessidade de indicação de marca nas especificações de objeto a ser licitado, motivada pelo princípio da padronização previsto no art. 15, I, da Lei nº 8.666/93, apenas o faça mediante decisão administrativa prévia, circunstanciadamente motivada e que demonstre ser essa a opção, em termos técnicos e econômicos, mais vantajosa para a Administração, sob pena de aplicação ao responsável da multa prevista no art. 58, § 1º, da Lei nº 8.443/92;"

11. Além disso, verifico que a quase totalidade dos precedentes anexados à proposta de elaboração de súmula trata de compras (muitas relacionadas a produtos de informática) e são uníssonas quanto à possibilidade de indicação de marca justificada previamente e condicionada à necessidade da busca pela padronização.

12. Por essa razão, pedindo escusa por discordar da proposta da Seses, ratificada pela Comissão de Jurisprudência, entendo que o enunciado deve restringir-se a certames cujo objeto é a aquisição de bens, para que retrate, de fato, o entendimento sólido deste Tribunal de Contas. Dessa forma, sugiro a seguinte redação, que acredito ser mais adequada à jurisprudência majoritária:

"*Em licitações referentes a compras, inclusive de* ***softwares****, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender a exigências de padronização e que haja prévia justificação.*"

13. Assim sendo, em virtude da existência de deliberações uniformes e da conveniência e oportunidade de editar súmula que simplifique o entendimento dos jurisdicionados quanto à jurisprudência desta Corte, o projeto deve ser aprovado, com a modificação de redação por mim sugerida.

Diante do exposto, voto por que o Tribunal adote o acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 11 de abril de 2012.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

ID: 343364 e CRC: 578CAD5C

ID: 343364 e CRC: 578CAD5C

ACÓRDÃO Nº 849/2012 – TCU – Plenário

1. Processo TC-013.542/2009-9
2. Grupo II, Classe VII – Administrativo
3. Interessada: Secretaria das Sessões (Seses)
4. Unidade: Tribunal de Contas da União
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: Secretaria das Sessões (Seses) e Consultoria Jurídica (Conjur)
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de projeto de súmula relativo ao princípio da padronização e à vedação de indicação de preferência de marca em procedimentos licitatórios.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 85 e 89 do Regimento Interno do TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 aprovar o presente projeto de súmula, nos seguintes termos:

"*Em licitações referentes a compras, inclusive de* ***softwares****, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender a exigências de padronização e que haja prévia justificação.*"

9.2 determinar a publicação deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, no Diário Oficial da União e no Boletim do Tribunal de Contas da União;

9.3 arquivar o processo.

10. Ata n° 12/2012 – Plenário.
11. Data da Sessão: 11/4/2012 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0849-12/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

ID: 343364 e CRC: 578CAD5C

SÚMULA Nº 270/2012

Em licitações referentes a compras, inclusive de **softwares**, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificação.

Fundamento Legal:

- Lei 8.666/1993, artigo 15, inciso I.

Precedentes:

- Acórdão nº 1.547/2004 – 1ª Câmara – Sessão de 29/06/2004, Ata nº 22/2004, Proc. , *in* DOU de 07/07/2004.

- Acórdão nº 2.984/2008- 2ª Câmara - Sessão de 19/08/2009, Ata nº 29/2008, Proc. 031.424/2007-7, *in* DOU de 21/08/2008.

- Acórdão nº 2664/2007-Plenário - Sessão do dia 05/12/2005, Ata nº 51/2007, Proc. 027.522/2007-1, *in* DOU de 10/12/2007.

- Acórdão nº 1.698/2007-Plenário – Sessão do dia 22/08/2007, Ata nº 35/2007, Proc. 014.592/2003-6, *in* DOU de 29/08/2007.

- Acórdão nº1.521/2003-Plenário - Sessão do dia 08/10/2003, Ata nº 39/2003, Proc. 003.789/1999-3, *in* DOU de 21/10/2003.

- Acórdão nº 322/2002-Plenário - Sessão do dia 04/09/2002, Ata nº 39/2003, Proc. 015.723/2001-8, *in* DOU de 13/09/2002.

- Decisão nº 516/2002-Plenário – Sessão do dia 15/05/2002, Ata nº 15/2002, Proc. 016.365/2001-0, *in* DOU de 24/05/2002.

- Decisão nº 664/2001 – Plenário – Sessão do dia 29/08/2001, Ata nº 35/2001, Proc. 001.189/2001-5, *in* DOU de 14/09/2001.

Legislação

- Lei 8.666, de 21 de junho de 1993

"*Art. 15 As compras, sempre que possível, deverão:*
I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;"

ID: 343364 e CRC: 578CAD5C

GRUPO II - CLASSE VII - Plenário
TC 019.804/2014-8
Natureza: Representação
Órgão: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul
Responsáveis: Alfredo Gonçalves Béda (639.529.121-15); Ivan Ferreira Domingues (143.610.271-53); Wiliam Ricardo Correia Dias (780.109.261-91)
Representação legal: não há

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS. EQUIPAMENTOS DE REDES. SUPOSTO DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO. AUDIÊNCIA DOS GESTORES. CONSIDERAÇÕES ACERCA DA DESCRIÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO E DAS HIPÓTESES DE DIRECIONAMENTO. EXISTÊNCIA DE OUTRAS MARCAS E MODELOS QUE PODERIAM ATENDER AO OBJETO. NÃO COMPROVAÇÃO DE DIRECIONAMENTO. OUTRAS FALHAS QUE DEVEM SER PREVENIDAS. CIÊNCIA AO ÓRGÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1. O direcionamento da licitação mediante a descrição do objeto caracteriza-se pela inserção, no instrumento convocatório, de características atípicas dos bens ou serviços a serem adquiridos.

2. O órgão licitante deve identificar um conjunto representativo de diversos modelos existentes no mercado que atendam completamente as necessidades da Administração antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado (Acórdão 2.383/2014-TCU-Plenário).

3. A vedação à indicação de marca (arts. 15, § 7º, inciso I, e 25, inciso I, da Lei 8.666/1993) não se confunde com a menção à marca de referência, que deriva da necessidade de caracterizar/descrever de forma adequada, sucinta e clara o objeto da licitação (arts. 14, 38, caput, e 40, inciso I, da mesma Lei). A diferença básica entre os dois institutos é que o primeiro (excepcionado pelo art. 7º, § 5º, da Lei 8.666/1993), admite a realização de licitação de objeto sem similaridade nos casos em que for tecnicamente justificável, ao passo que o segundo é empregado meramente como forma de melhor identificar o objeto da licitação, impondo-se a aceitação de objeto similar à marca de referência mencionada.

4. A padronização, uma das hipóteses para eventual indicação de marca específica, é um instrumento dirigido a aquisições futuras e não pode ser realizada ao alvedrio da Administração, devendo ser precedida de procedimento específico, cuja escolha deve ser objetiva e técnica, fundamentada em estudos, laudos, perícias e pareceres que demonstrem as vantagens econômicas e a requerida satisfação do interesse público.

ID: 343364 e CRC: 578CAD5C

5. A descrição do objeto de forma a atender às necessidades específicas da entidade promotora do certame não configura direcionamento da licitação, mormente quando não há no edital injustificada indicação ou mesmo menção de marca específica e quando se verifica no mercado a existência de outros modelos que poderiam atender completamente as especificações ali descritas.
6. A segregação de funções é princípio básico de controle interno que consiste na separação de atribuições ou responsabilidades entre diferentes pessoas, especialmente as funções ou atividades-chave de formalização, autorização, execução, atesto/aprovação, registro e revisão, facultando a revisão por setores diferentes nas várias etapas do processo e impedindo que a mesma pessoa seja responsável por mais de uma atividade sensível ao mesmo tempo, sem o devido controle. Nesse sentido, as Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, o Decreto 5.450/2005 e a IN-SLTI/MPOG 4/2014, no caso de soluções de TI, estabelecem claramente as atribuições e responsabilidades de cada agente envolvido nas diversas fases do processo de contratação.
7. O argumento de que o valor do melhor lance estaria abaixo do orçamento estimativo e que, portanto, estaria atendido o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração somente merece guarida quando evidenciado que a pesquisa de preços da licitação foi feita de acordo com a melhor técnica possível para cada caso, a exemplo dos parâmetros definidos na IN-SLTI/MPOG 5/2014.

RELATÓRIO

Por registrar com propriedade as principais ocorrências havidas no andamento deste processo, resumindo os fundamentos das peças até então acostadas aos autos, adoto como relatório a instrução do auditor responsável pela análise do processo (peça 33), *in verbis*:

"**I - INTRODUÇÃO**

Trata-se de Representação autuada a partir de Solicitação de Atendimento da Ouvidoria desta Corte de Contas (Manifestação n° 217732), na qual são noticiadas possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 17/2014, levado a efeito pelo Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul - IFMS. Em exame inicial do feito, esta Unidade Técnica entendeu pela necessidade de realização de audiência dos gestores identificados como responsáveis pela elaboração do termo de referência do Pregão Eletrônico nº 17/2014, o qual continha especificações que, por excessivas, acabaram propiciando o direcionamento da licitação em apreço a fornecedores específicos (Peça 17).

2. Em cumprimento ao Despacho do Sr. Secretário de Controle Externo em Mato Grosso do Sul exarado à Peça 18/p. 01, foram expedidos os Ofícios Secex/MS nº 781 (reiterado por meio do Ofício nº 830/2014 - Peça 28) a 783/2014, de 13/10/2014, (Peças 21/3), onde os Srs. Alfredo Gonçalves Béda, Coordenador de Compras e Contratos, Willian Ricardo Correia Dias, Diretor de Gestão da Tecnologia da Informação, e Ivan Ferreira Domingues, Ordenador de Despesa, todos servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul - IFMS, foram instados a apresentar razões de justificativa em razão de terem assinado o Termo de Referência constante do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 17/2014, que tinha por objeto 'Registro de Preços para aquisição de equipamentos de TI que irão prover a ampla comunicação e gerência na rede de dados do IFMS, tanto no ambiente interno de cada unidade, quanto entre as unidades separadas geograficamente, em conjunto com links de dados já

ID: 343364 e CRC: 578CAD5C

contratados de operadora de telefonia, contemplando a Reitoria e os 7 (sete) campus do IFMS em atividade', contendo 'restrição à competitividade e ao princípio da isonomia, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666/93, com indicação disfarçada de marca nas especificações técnicas, em afronta inclusive ao teor da Súmula TCU nº 270, uma vez que na forma em que foram definidos os itens componentes do Edital, especialmente no seu Termo de Referência, houve restrição da participação de outros concorrentes no certame, pois as especificações limitaram o fornecimento de equipamentos a um único fabricante, no caso a Cisco, conforme apontado na impugnação ao Edital apresentada pela empresa INOVVA (Peça 6/p. 43/47) e que foi confirmado pelo resultado da Licitação, onde, para os itens dos grupos 1 e 3, houve apresentação de propostas de equipamentos de um único fabricante, coincidentemente a Cisco'.

3. Devidamente cientificados, conforme atestam os documentos acostados às Peças 24/6 e 31, os responsáveis fizeram encaminhar a esta Unidade Técnica as razões de justificativas constantes das Peças 29, 30 e 32, a seguir analisadas.

II - DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA

II.1 - Sr. Alfredo Gonçalves Béda, Coordenador de Compras e Contratos do IFMS (Peça 32).

4. Em resposta aos questionamentos do Tribunal, o Sr. Alfredo Gonçalves Béda, Coordenador de Compras e Contratos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul - IFMS, inicialmente, afirma que 'a prática adotada pelo IFMS em seus editais é de que o mesmo siga padrões formais pré-estabelecidos pela Procuradoria Jurídica do órgão, sendo que a responsabilidade pela conferência dos itens relacionados à parte procedimental do processo licitatório (prazos, critérios de participação, envio de proposta, etc.) fica a cargo do pregoeiro, o que, consequentemente, gera a obrigação de assinar o edital juntamente do Ordenador de Despesas, que é o responsável pelo órgão'.

5. Segue, desta feita, afirmando que 'a mesma situação se aplica ao Termo de Referência do Edital (Anexo I), onde constam itens relacionados diretamente à parte administrativa do processo, tais como sanções administrativas, emissão de notas fiscais, especificações de pagamento, etc., cuja responsabilidade de conferência recai, também, sobre o pregoeiro designado para conduzir a licitação. Atualmente, além da função de Coordenador de Compras e Contratos, acumulo a função de pregoeiro oficial da Reitoria do IFMS, o que faz com que eu seja responsável pela parte administrativa dos editais de licitação dessa UASG'.

6. Comenta ainda que se trata de 'questão consolidada no órgão que, quando os itens a serem adquiridos/contratados envolvam descrições técnicas que estão fora das competências administrativas da PROAD, o Termo de Referência da licitação deve ser assinado por três partes: setor técnico, responsável pela solicitação dos itens e pela futura conferência dos mesmos; pregoeiro, responsável pela parte administrativa do edital, conforme já citado; e Ordenador de Despesas, responsável pelo órgão como um todo, sendo que cada um assume no processo as responsabilidades inerentes às suas funções'.

7. Acrescenta que, 'no que diz respeito à licitação em epígrafe, tenho a confirmar que todas as exigências técnicas acerca dos equipamentos, constantes no Termo de Referência do Edital, estão dentro das especificações técnicas enviadas pela Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação e, por não estarem dentro de minha esfera de conhecimento e atuação, não foram, portanto, analisadas por mim'.

8. Argumenta também que, 'de acordo com a 'Análise dos atos praticados no pregão', constante na Representação TC 019.804/2014-8, não houve qualquer irregularidade administrativa no certame, conforme demonstra parte do parecer do relator, reproduzida abaixo:

[...] não constatamos existência de qualquer ato irregular praticado pelo pregoeiro ou pela Administração, o qual transcorreu normalmente e não se registrou nenhuma impugnação ou intenção de recursos por parte de licitantes [...]. Inclusive, conforme demonstrado em itens precedentes, houve relativa competitividade e redução significativa dos preços de referência adotados pela Administração'.

ID: 343364 e CRC: 578CAD5C

9. Finaliza, asseverando que, 'sendo assim, resta claro que minha participação no processo, com as respectivas assinaturas constantes nos autos, não envolve participação em qualquer descrição técnica dos itens do pregão, sendo restrita às questões administrativas do certame, as quais já foram consideradas válidas e ratificadas por esta competente secretaria de controle externo, o que elimina qualquer responsabilidade adicional no caso em comento'.

10. Em rápida síntese, conforme se constata nas palavras apresentadas pelo referido gestor, o mesmo não se julga responsável pelas possíveis irregularidades encontradas no certame sob análise, haja vista o mesmo ter as suas condições técnicas analisadas e definidas por outros responsáveis, diretamente afeitos às particularidades exigíveis para a licitação. Em outras palavras, o Sr. Alfredo Gonçalves Béda, Coordenador de Compras e Contratos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul - IFMS, busca transferir a responsabilidade sobre 'qualquer descrição técnica dos itens do pregão', destacado que a sua participação ficou 'restrita às questões administrativas do certame'.

II.2 - Sr. Ivan Ferreira Domingues, Ordenador de Despesa do IFMS (Peça 29).

11. Já o Sr. Ivan Ferreira Domingues, Ordenador de Despesa do IFMS, em arrazoado acostado à Peça 29, argumenta, inicialmente, que 'assinei o Termo de Referência relativo ao Pregão 17/2014 juntamente com o Pregoeiro e o técnico responsável pela TI do Instituto dentro das formalidades exigidas para o prosseguimento do Processo Licitatório. Neste momento temos que o Termo é estritamente técnico, dada a aquisição de itens para o desenvolvimento da tecnologia de informação'. A seguir, relata o trâmite percorrido pelo referido processo licitatório, afirmando que:

'2. Na data de 19 de maio de 2014, o processo foi encaminhado para análise da Procuradoria Jurídica.

3. No período de 09 de junho a 18 de julho de 2014, encontrei-me em licença médica.

4. A chamada convocatória para o Certame foi publicada no DOU em 02.07.2014. No dia 03.07.2014 fui desligado das atribuições do cargo de Pró-reitor de Administração (Portaria n° 1177/12014).

5. A partir de 10 de julho de 2014 ocorre troca de correspondência entre o Pregoeiro e a empresa Innova.

6. O Pregão 17/2014 é homologado em 16 de agosto de 2014, data em que já me encontrava afastado das atribuições de ordenança'.

12. Ao final de sua breve manifestação, reforça seu entendimento, salientando que, 'diante dos fatos narrados acima e comprovados através dos documentos anexos, solicito de Vossa Senhoria o meu afastamento de qualquer responsabilidade como Ordenador de Despesa na decisão eminentemente técnica de que trata o Termo de Referência e demais andamento do processo até a sua Homologação em relação a possíveis vicioso'.

II.3 - Sr. Willian Ricardo Correia Dias, Diretor de Gestão da Tecnologia da Informação do IFMS (Peça 30).

13. Por seu turno, o Sr. Willian Ricardo Correia Dias, Diretor de Gestão da Tecnologia da Informação do IFMS, inicia suas argumentações apresentando breve histórico acerca do IFMS, destacando que 'assumiu a então Assessoria de Tecnologia da Informação (ASINF), hoje Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação (DIRTI), dando início aos projetos de construção de rede física e lógica para tramitação de voz e dados, e aquisição de equipamentos necessários para tal no IFMS', e que 'o primeiro passo para que se iniciasse qualquer projeto, era a reestruturação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), que até então não tinha bem definido em sua primeira versão, o dimensionamento quanto aos custos e os equipamentos que seriam necessários para aquisição e a contratação de serviços de comunicação, passando então a tomar corpo mediante as avaliações e pesquisa em cada unidade sobre as necessidades atuais e previsões futuras'.

14. Acrescenta que, 'a partir do início de 2012 foi constituído o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI), responsável por receber as demandas oriundas das necessidades de TI de todas

ID: 343364 e CRC: 578CAD5C

as unidades e aprová-las ou não, dado que nesse momento o IFMS ainda não tinha estruturado o seu Conselho Superior (COSUP), que foi eleito somente no primeiro semestre de 2013.

A partir do fim de 2011 e até o início de 2012, a equipe da Diretoria de TI empenhou-se em descrever o termo de referência dos produtos a serem adquiridos, e consultando vários equipamentos de fornecedores como HP, DELL, CISCO, HUAWEI, chegamos a uma descrição, onde acreditávamos ser a ideal para o pleno funcionamento para aquele momento, que estava descrita no edital 31/2012, que infelizmente não obteve êxito'.

15. E, como causa para tal resultado, conclui que, 'provavelmente, não obteve êxito por não definir adequadamente o escopo da solução desejada, tornando assim inviável o atendimento do que estava sendo pedido. No fim de 2012, por não ter executado o orçamento previsto para tal aquisição, o CGTI iniciou os trabalhos para readequação do PDTI, e novamente realizar o processo de aquisição em 2013'.

16. Mais adiante, informa que, 'após o cancelamento do processo 31/2012, e por entender que deveria ser reformulado, escrito e solicitado de maneira diferente, a equipe novamente buscou apoio para esclarecimentos técnicos com alguns fornecedores como HP, DELL e CISCO, para montar a composição de um processo competitivo, e principalmente sem problemas que pudessem impedir as aquisições, sempre garantindo a competitividade e isonomia entre os participantes'.

17. Não obstante, 'observando a temporalidade, até o momento da reformulação, já havia passado aproximadamente um ano desde o início do projeto. Logo, as demandas levantadas já não eram as mesmas, as unidades embora ainda em sedes provisórias já tinham recebido novos servidores públicos, novas turmas de alunos, e isso aumentou muito a demanda. Começamos o trabalho de nova análise de necessidade, em conformidade com o PDTI, o que ocorreu entre os meses de abril e maio de 2013'.

18. 'Após essa análise, ficou evidente que não poderia ser realizado um único processo, pois o quantitativo de equipamentos, **softwares** e suas especificidades poderiam comprometer o todo em sua realização, como já havia acontecido anteriormente em 2012, sendo assim, ficou definido que o mesmo seria dividido em 4 processos: Redes, Videoconferência, Segurança e Datacenter. Os processos foram encaminhados à Pró-Reitoria de Administração em agosto de 2013, porém, não foi realizado dentro do mesmo ano. No primeiro semestre de 2014 foram realizadas novas solicitações de aquisição por parte dessa Diretoria, porém, não houve uma nova revisão técnica em 2014 nos termos de especificação'.

19. Prossegue, desta vez fazendo menção à velocidade das mudanças tecnológicas, que, nos seus dizeres, 'podem ter alterações periódicas de pequenos intervalos de tempo (6 meses ou 1 ano), onde trazendo para o foco da discussão aqui apresentada, podemos dizer que o que atendia ao edital em sua reformulação em abril de 2013, poderia não atender quando da execução do pregão em julho de 2014', pois, 'como se tratava de dispositivos de alta performance, normalmente os produtos ofertados são importados, dependem do valor atual do dólar e os orçamentos já estavam vencidos, foram solicitados novos orçamentos conforme consta do processo já conhecido por este órgão, para vários fornecedores distintos, onde assim que respondidos três, obtivemos a quantidade suficiente para atender a composição de preço de referência exigido para a realização do pregão'.

20. Em acréscimo, o responsável informa que 'foi dado andamento no processo, onde a empresa INOVVA apresentou pedido de impugnação, tendo sua devida resposta e justificativa técnica (DOC 2), apresentada por e-mail sido encaminhada pelo pregoeiro, mesmo que o pedido tenha sido INTEMPESTIVO. Nossa intenção é nunca deixar um fabricante participante dos pregões sem resposta. Após o momento da resposta à impugnação, deu-se prosseguimento ao processo como previsto, onde houve uma empresa vencedora, TELTEC, oferecendo produtos da CISCO'.

21. Tratando especificamente dos produtos adquiridos por meio do certame em comento, o gestor, 'seguindo o raciocínio de que teria havido uma sugestão de direcionamento à marca CISCO no processo', apresenta 'os modelos de outros fabricantes que foram analisados à época, da confecção do processo, que demonstra o estudo de outros modelos de outros fabricantes considerados para a

ID: 343364 e CRC: 578CAD5C

composição da configuração solicitada. Vale frisar inclusive, que a empresa vencedora poderia ter oferecido equipamentos HP (marca já citada inclusive na resposta ao pedido de impugnação)'.

22. Ato contínuo, apresenta 'tabela com as marcas e seus respectivos modelos analisados para elaboração do termo de referência, cabe aqui admitir como possivelmente um evento de mercado que possa ter ocasionado a sugestão de direcionamento, o fato de que os produtos evoluem, os modelos de 'famílias' sofrem alterações e isso pode ocasionar problemas como o levantado aqui no momento de um edital. Infelizmente como descrito acima, tivemos um período de pouco mais de um ano da confecção do termo de referência até a realização do pregão, assim, por mais que tenha sido revisado antes da publicação, somos passíveis de estarmos sendo questionados por conta de um movimento natural do mercado'.

23. O gestor informa também que, 'em decorrência do ofício nº 0783-TCU recebido por ocasião do pregão nº 17/2014, esta Diretoria de Gestão de TI em conjunto com a Pró-Reitoria de Administração, e em consulta à Procuradoria Jurídica e Auditoria Interna do IFMS, decidiram cancelar o pregão 20/2014, a fim de revisá-lo na íntegra novamente, bem como analisar se todos os equipamentos considerados na época da construção do termo de referência, ainda permanecem em linha de produção, evitando assim novos questionamentos e/ou pedidos de impugnação dos fabricantes que se dispuserem a participar do novo processo, bem como evitar solicitações de esclarecimento por parte de qualquer que seja o órgão de controle, como a que motivou o presente documento'.

24. Noticia também que, 'na data de 22 de outubro de 2014, com a intenção de certificarmos a boa intenção dos responsáveis pelo processo, entramos em contato com um representante local da HP, já que esta foi citada inicialmente, para o qual solicitamos uma análise sobre os modelos citados na tabela acima, para que fosse possível tirar a dúvida quanto ao direcionamento. O fato, é que assim que foi respondida a solicitação, foram apontados 04 (quatro) pontos, onde apenas 01 (um) confere com os questionamentos da empresa INOVVA em seu pedido de impugnação, que foi o relacionado a portas COMBO, e que foi devidamente justificado'.

25. Entretanto, frisa o defendente, 'não houve nenhuma proposta de substituição ou oferta de equipamento similar por parte da empresa impugnante, simplesmente foi acusado direcionamento. Os outros 03 (três) pontos não conferem com os enviados pela empresa INOVVA, onde o representante assim como a empresa INOVVA também representa HP como já dito, e o mais interessante, os 03 (três) pontos apresentados pelo representante seriam completamente aceitos caso questionados pois não iriam impactar negativamente no projeto realizado por essa Diretoria de Gestão de TI', mencionando, a seguir, 'os itens que foram apontados pela segunda representante HP':

'ITEM 1 - Switch de 24 portas Gigabit Tipo 1 - Referência HP J9726A Subitem 3- Deve ser fornecido com 2 slots SFP para conexão de transceivers SFP com fibras ópticas multimodo e monomodo. Estas portas devem ser de uso simultâneo com as portas do item anterior e não serão aceitas interfaces do tipo combo;

ITEM 2 - Switch de 24 portas PoE Gigabit Tipo 2 - Referência HP: JC099A Subitem 6 - Deve suportar empilhamento através de interfaces dedicadas, com velocidade mínima de 80 Gbps, configurado em forma de anel, formando pilhas de pelo menos 8 unidades. Deve-se utilizar portas específicas para este fim, de uso traseiro. Caso seja opcional, a porta e cabo de empilhamento não precisam ser fornecidos neste processo;

ITEM 3 - Switch de 24 portas Gigabit Tipo 3 - Referência HP: JC100A

Subitem 5 - Deve suportar empilhamento através de interfaces dedicadas, com velocidade mínima de 80 Gbps, configurado em forma de anel, formando pilhas de pelo menos 8 unidades. Deve-se utilizar portas específicas para este fim, de uso traseiro. Caso seja opcional, a porta e cabo de empilhamento não precisam ser fornecidos neste processo; e

ITEM 4 - Módulo de empilhamento - Referência HP: Módulos de empilhamento dos switches JC099A e JC100A - JD118B'.

ID: 343364 e CRC: 578CAD5C

26. Acrescenta o gestor que, a despeito do acima comentado, 'a empresa INOVVA representa vários fabricantes, onde pelo menos dois deles (HP e EXTREME) são citados na tabela mostrada anteriormente. Em pesquisa realizada no período de 24 a 27 de outubro, após o recebimento do ofício n° 0783 do TCU, foi possível observar que ainda haviam alguns modelos de **switches** disponíveis no mercado que atenderiam as especificações descritas em edital'.

27. Desse ponto em diante, o defendente tece diversos comentários técnicos a respeito dos itens acima mencionados, destacando que, 'em análise aos itens referenciados constata-se que em momento algum se faz referência à tecnologia específica de determinado fabricante, e sim às possíveis formas de automação da configuração das portas. O pregão em questão visa a aquisição de equipamentos de última geração, que sejam capazes de lidar com as tecnologias atualmente existentes nas redes de dados, onde a simples operação manual de uma nova conexão de um dispositivo pode ser realizada sem a intervenção de um técnico desde que devidamente configurada, permitindo assim um melhor desempenho das atividades do corpo técnico da TI de maneira mais rápida e eficiente'.

28. Como informação de acréscimo, sustenta o defendente que, 'no PDTI do IFMS, existe previsão de ampliação do quadro de pessoal de TI para os próximos anos, que depende de liberação de códigos de vagas pelo Ministério do Planejamento, e atualmente, temos um cenário onde em um campus existe apenas um analista ou técnico de TI (sem considerar aqueles onde não houveram aprovados em concurso público, e não tem alguém que desempenhe esse papel) para atender a demanda de aproximadamente 200 a 400 pessoas (entre servidores e alunos nos laboratórios) nos períodos de expediente, e em muitas vezes em apenas um dos períodos, o que faz necessária toda e qualquer automação das configurações necessárias dos dispositivos de LAN, WAN e demais serviços'.

29. Consequentemente, 'nos locais onde não existe o representante de TI, ou onde o único precisa do apoio dos técnicos da reitoria, muitas ações podem ser feitas remotamente, e esse tipo de funcionalidade agiliza muito o atendimento, e proporciona o bom andamento das atividades diárias das áreas administrativa e acadêmica, sem interrupções. Há de se considerar que existem servidores com mais experiência que outros na administração dos equipamentos, e que estes servidores não estarão presentes em todos os campus pois é tecnicamente impossível um servidor ser especialista em todas as soluções adotadas pelo IFMS ou na maioria de qualquer que seja o fabricante. Logo, a configuração automatizada do equipamento é fundamental principalmente para os casos onde a equipe de administração da rede é restrita, de modo que o próprio equipamento se auto configure de acordo com os parâmetros previamente definidos pelo administrador da rede'.

30. Acrescenta que 'a funcionalidade solicitada é implementada por vários fabricantes, mas temos que considerar que conceitos e nomenclaturas podem ser divulgados de maneira diferentes, porém, a sua implementação chega a um mesmo resultado. A exemplo disso, o fabricante Extreme Networks implementa funcionalidade chamada Scripting e Universal Port, que permite que o administrador crie scripts personalizados para aplicação de regras customizadas', citando, a seguir, outros exemplos indicativos de suas argumentações, cuja transcrição não se mostra necessária, posto repetitiva.

31. Ao final de suas explanações, e após apresentar mais detalhes técnicos acerca dos itens exigidos por meio do certame em comento, o gestor reforça que, 'diante de todos os argumentos expostos acima, ..., relatando que não houve direcionamento como entendido, mas sim, expondo que existem e existiam mais fabricantes aptos a atender ao termo de referência solicitado no Pregão nº 17/2014 no ato de sua realização. Como já dito anteriormente, focamos em buscar informações precisas de pelo menos mais um fornecedor diferente da empresa CISCO, onde inclusive demos preferência e consideramos produtos ofertados pela própria empresa INOVVA'.

32. Argumenta ainda que, 'mesmo considerando que foi dito no ofício que não há nada de errado com a parte administrativa, mas que era solicitada uma justificativa técnica do porquê 'esta marca', foi solicitado o adiamento da entrega dos produtos que inclusive já haviam sido empenhados (DOC 3), até que obtivéssemos retorno da resposta aqui realizada, porém, o fornecedor vencedor do certame, empresa TELTEC, informou que não seria possível, pois a solicitação para a linha de

ID: 343364 e CRC: 578CAD5C

produção dos equipamentos bem como os trâmites de importação já haviam sido realizados, sendo sua entrega prevista para a primeira quinzena de dezembro de 2014'.

III - ANÁLISE

33. Pois bem. Buscando sintetizar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Willian Ricardo Correia Dias, Diretor de Gestão da Tecnologia da Informação do IFMS, dever registrar que, não obstante as afirmações do gestor, os fatos apontam, sim, para o direcionamento - ainda que não intencional - no certame licitatório em comento, direcionamento esse consubstanciado nas especificações dos equipamentos a serem adquiridos pelo IFMS, contra o qual não pairam quaisquer dúvidas, já que plenamente materializados nos autos.

34. Como se recorda, a empresa que impetrou a impugnação, a Nova Comércio Tecnologias de Informática Eireli, constante da Peça 6, p. 44/47, juntamente com as respostas ofertadas pelo IFMS (Peça 30/p. 22/4), acusa os gestores da entidade de estabelecerem especificações que conduziriam, inevitavelmente, à contratação de fornecedores dos produtos de um único fabricante, no caso, a Cisco.

35. Em resumo, as justificativas dos gestores nada mais fazem que confirmar as acusações interpostas pela licitante supracitada, pois, quando a Unidade afirma que 'a equipe de técnicos e analistas nestes campus é bastante restrita em quantidade', e que, 'por isso **a Reitoria busca centralizar os processos de compra para manter a padronização do ambiente entre todas as unidades e com isso manter a compatibilidade e facilitar todo o processo de gerência da solução**', não há possibilidade de se chegar a outra conclusão que não seja a admissão da UJ de que, de fato, buscou produtos específicos no mercado. (g.n.)

36. No mesmo sentido, o próprio IFMS admite que 'também há de se considerar que há servidores com mais experiência que outros na administração dos equipamentos, e que estes servidores não estarão presentes em todos os campus pois é tecnicamente impossível um servidor ser especialista em todas as soluções adotadas pelo IFMS'. Ou seja, definitivamente, a Unidade reconheceu, em seus próprios termos, o direcionamento da licitação, tornando-se secundárias as minudências técnicas posteriormente apresentadas para cada item licitado, já que partes de um contexto maior.

37. E a Lei nº 8.666/1993, aplicável subsidiariamente à modalidade pregão por força do disposto no art. 9º da Lei nº 10.520/2002, é bastante clara a respeito da restrição à competitividade entre os licitantes, quando prescreve o seguinte:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

38. No mesmo sentido, cumpre registrar a previsão constante da já citada Lei nº 10.520/2002:

Art. 3º. A fase preparatória do pregão observará o seguinte: (...)

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.

39. Dessa forma, o legislador deixou patenteada a obrigatoriedade de respeito estrito ao princípio da isonomia entre os licitantes, acrescido da proibição de *cláusulas ou condições que*

ID: 343364 e CRC: 578CAD5C

comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, que, caso se encontrem presentes no edital dos certames, maculá-lo-iam de forma cabal, sentenciando-os à ilegalidade.

40. E, nunca é demais lembrar, a legislação aplicável à matéria ainda acrescentou a proibição de *qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato*, que também concorreria para a mácula do certame. De outro modo não poderia ser, já que o princípio basilar a ser observado é o da isonomia, pedra angular da competitividade, não havendo espaço, de forma alguma, para direcionamentos para esse ou aquele fabricante, já que há diversos deles atuando no ramo da informática, todos fornecendo equipamentos capazes de cumprir a mesma tarefa, ainda que com características levemente diferentes, como é consabido.

41. Inclusive, nesse sentido, tem-se o antigo, porém vigente, Enunciado de Súmula 177 desta Corte de Contas (destaques acrescidos):

A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.

42. Especificamente, no que tange à possibilidade de indicação de marca nas compras realizadas pela Administração Pública, a Lei nº 8.666/1993, em seu art. 15, § 7°, I, foi taxativa no sentido de vedá-la. Todavia, a literalidade dessa vedação deve ser interpretada de forma conjunta com a disposição contida no inc. I do mesmo artigo, onde se menciona que as compras, sempre que possível, devem atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas, circunstância que levou esse Tribunal, após consolidação de sua jurisprudência nesse sentido, a editar o Enunciado de Súmula 270 nos termos a seguir:

*Em licitações referentes a compras, inclusive de **softwares**, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificação.*

43. Portanto, o processo administrativo referente ao certame em comento deveria conter prévia justificativa técnica que demonstrasse a necessidade de aquisição de produto específico, de forma a atender os critérios legais e jurisprudenciais em questão.

44. Entretanto, malgrado os vícios formais acima apontados, também é dever observar que, ainda que o aludido direcionamento perpetrado pelo IFMS se mostre devidamente consubstanciado na documentação acostada ao presente processo, há outros aspectos que devem ser levados em consideração com vistas à formação de juízo quanto ao processo de contratação como um todo, senão vejamos.

45. O artigo 3º da Lei nº 8.666/1993, acima transcrito, além dos aspectos já mencionados, também arrola, como meta a ser alcançada pelo ente licitante, a *seleção da proposta mais vantajosa para a administração*, ou seja, a Administração deve sempre almejar fazer a melhor compra, a melhor contratação, tendo em vista, é claro o menor preço, mas, concomitantemente, a aquisição de bens e/ou serviços de qualidade compatíveis com as suas necessidades.

46. Como se pode constatar nos orçamentos iniciais que serviram de referência para a realização do certame, constantes da Peça 03/p. 29 à Peça 04/p. 39, o IFMS logrou fazer pesquisa de preço junto a três empresas atuantes na área, impondo como dever sejam comparadas as estimativas feitas para cada grupo de itens a serem adquiridos com os preços efetivamente pagos ao final do certame, com vistas a se verificar se houve, de fato, a *seleção da proposta mais vantajosa para a administração*, valores esses reunidos na tabela abaixo:

Grupo de Itens	Valores Estimados (R$)	Valores Pagos (R$)	Empresa vencedora

ID: 343364 e CRC: 578CAD5C

Grupo 1	2.435.682,22	1.983.120,00	Teltec Solutions Ltda.
Grupo 2	317.946,10	256.131,30	Céu Telecom e Soluções Ltda.
Grupo 3	1.703.128,48	1.353.570,00	Teltec Solutions Ltda.
Total:	**4.456.756,80**	**3.592.821,30**	

47. Como se constata na tabela acima, os valores efetivamente pagos pelo IFMS foram cerca de 20% (vinte por cento) menores que os estimados, apresentando dados objetivos de que houve a seleção das propostas mais vantajosas para a Administração, em cumprimento ao dispositivo incrustado no já mencionado artigo 3º da Lei nº 8.666/1993.

48. Pois bem. Uma vez descrito o quadro acima, convém analisar o passo seguinte, qual seja, o da proposição das medidas a serem adotadas pelo Tribunal para o caso concreto. Em primeiro lugar, dever reconhecer-se que, de fato, por um exame estritamente assentado na legalidade, as justificativas apresentadas pelos responsáveis ouvidos nos autos não foram suficientes para elidir as falhas apontadas, consubstanciadas no descumprimento ao exigido pelos artigos 3º e 15, § 7°, inc. I, da Lei nº 8.666/1993, aplicáveis à modalidade pregão por força do disposto no art. 9° da Lei nº 10.520/2002, assim como ao art. 3º, II, desse último diploma legal.

49. Contudo, inobstante esse aspecto, cumpre sempre lembrar que as deliberações deste Tribunal devem também se balizar pelo princípio da proporcionalidade entre a sanção e o grau de reprovabilidade da conduta dos gestores, de modo a conferir tratamento isonômico aos jurisdicionados, através da exata quantificação da sanção aplicada.

50. Nesse sentido, dever destacar que a jurisprudência assente no seio desta Corte de Contas aponta no sentido de que '*a punibilidade da falta deve ser ponderada não apenas por eventual descumprimento de norma, como também por outros elementos, como o grau de reprovabilidade da conduta e o prejuízo que possa ter causado ao erário e ao interesse público*' (Acórdão 2.596/2012 - Plenário. Relatora: Ministra Ana Arraes). Ainda nessa linha citam-se diversos julgados proferidos por esse Tribunal, dentre os quais elencam-se, de forma exemplificativa: Acórdãos 1.066/2004 e 1.420/2009, do Plenário; Acórdãos 3.385/2009, 8.075/2010, 2.305/2010 e 2.401/2011, da Primeira Câmara; e Acórdão 1.692/2003, da Segunda Câmara.

51. Como já restou demonstrado nos parágrafos acima, apesar do efetivo descumprimento às normas que regem a matéria, a conduta do IFMS não levou a qualquer prejuízo ou dano ao erário. Ao contrário, como se observou, os preços pagos ao final do certame estavam abaixo do patamar estimado pelos gestores, sendo cerca de 80% (oitenta por cento) do valor previsto, acarretando, sim, vantagem financeira para a Administração na contratação em comento.

52. Assim, embora as falhas apontadas sejam procedentes, considerando que todos os itens licitados foram, de fato, adjudicados e adquiridos, ainda com economia de recursos, entende-se que a aplicação de sanção no caso concreto seria medida de rigor excessivo, apresentando-se como suficiente a expedição de 'ciência' à unidade jurisdicionada para que previna novas ocorrências assemelhadas.

53. Ademais, analisando-se especificamente as atas do Pregão em exame, não se constata a existência de qualquer ato irregular praticado pelo pregoeiro ou pela Administração, já que o mesmo transcorreu normalmente e não se registrou nenhuma impugnação ou intenção de recursos por parte de licitantes, exceção feita à impugnação ao Edital feita pela empresa Nova Comércio Tecnologias de Informática Eireli, com destaque, repita-se, para o fato de, conforme demonstrado em itens precedentes, houve relativa competitividade e redução significativa dos preços de referência adotados pela Administração.

54. Outrossim, mesmo que comprovado o direcionamento para utilização de equipamentos da Cisco, dado o estágio em que encontra o processo (já houve adjudicação conforme Termo juntado à Peça 14 e assinatura das atas às Peças 15 e 16) e que houve competitividade e redução dos preços de todos os itens dos grupos licitados em torno de 20% quando comparados aos preços de referência, não se vislumbra a necessidade de atuação do Tribunal além da expedição de 'ciência' já mencionada, posto suficiente.

IV - CONCLUSÃO

ID: 343364 e CRC: 578CAD5C

55. Assim, após todos os fatos acima relatados, convém **acolher**, ainda que parcialmente, as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis ouvidos em audiência, sem prejuízo de que seja expedida **ciência** ao Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul - IFMS, acerca das irregularidades constatadas no âmbito do Pregão Eletrônico nº 17/2014, onde os mandamentos contidos no artigo 3º da Lei nº 8.666/1993 foram desobedecidos, mormente os atinentes ao princípio da isonomia e à admissão de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo. Dever também sejam notificados o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul - IFMS e a Ouvidoria desta Corte de Contas, para a adoção das providências previstas no art. 21 da Portaria TCU nº 123/2012, acerca da decisão que vier a ser tomada pelo Tribunal, bem como seja **arquivado** o presente processo.

V -PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

56. Ante o exposto, submetemos o presente processo à consideração superior propondo ao Tribunal:

a) **conhecer** a presente Representação, nos termos do art. 237, VI, do Regimento Interno/TCU, c/c art. 33, I, da Portaria TCU nº 123/2012, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente.

b) **acolher parcialmente** as razões de justificativa, nos termos do art. 250, § 1°, do RITCU, apresentadas pelos Srs. Alfredo Gonçalves Béda, Coordenador de Compras e Contratos, Willian Ricardo Correia Dias, Diretor de Gestão da Tecnologia da Informação, e Ivan Ferreira Domingues, Ordenador de Despesa, todos servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul - IFMS;

c) dar **ciência**, com fulcro no art. 7º da Resolução TCU nº 265/2014, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul - IFMS acerca do detalhamento excessivo da especificação técnica dos bens adquiridos por intermédio do Pregão Eletrônico nº 17/2014, circunstância que ocasionou o direcionamento da licitação a fornecedores específicos, demonstrando preferência injustificada por determinada marca, em desacordo aos arts. 3°, § 1°, I, e 15, § 7°, I, da Lei nº 8.666/1993, c/c art. 3º, II, da Lei nº 10.520/2002, assim como à jurisprudência deste Tribunal (Súmulas 177 e 270);

d) **comunicar** ao Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul - IFMS, bem como à Ouvidoria desta Corte de Contas, em atenção à Manifestação 217732, para adoção das providências previstas no art. 21 da Portaria TCU nº 123/2012, a decisão que vier a ser adotada nestes autos; e

e) **arquivar** os presentes autos, nos termos do art. 250, I e § 1º, do Regimento Interno/TCU."

2. O encaminhamento obteve a anuência das chefias da unidade instrutiva (peças 34-35).

3. É o relatório.

ID: 343364 e CRC: 578CAD5C

VOTO

Trata-se de representação autuada a partir de solicitação de atendimento da Ouvidoria deste TCU (manifestação 217.732), na qual são noticiadas possíveis irregularidades ocorridas no pregão eletrônico SRP 17/2014, levado a efeito pelo Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul (IFMS).

2. O certame tinha por objeto o registro de preços "*para aquisição de equipamentos de TI que irão prover a ampla comunicação e gerência na rede de dados do IFMS, tanto no ambiente interno de cada unidade, quanto entre as unidades separadas geograficamente, em conjunto com links de dados já contratados de operadora de telefonia, contemplando a Reitoria e os 7 (sete) campus do IFMS em atividade*". O objeto foi composto por 25 itens e parcelado em três grupos. O custo estimado total foi de R$ 4.456.756,80. Processada a licitação, as atas de registro de preço totalizaram R$ 3.592.821,30.

3. A representação deve ser conhecida, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso VI, do RI/TCU, c/c art. 33, inciso I, da Portaria-TCU 123/2012.

4. Em sua instrução inicial, a unidade técnica consignou que haveria indícios de "*restrição à competitividade e ao princípio da isonomia, nos termos do art. 3º da Lei 8.666/1993, com indicação disfarçada de marca nas especificações técnicas, em afronta inclusive ao teor da Súmula TCU nº 270, uma vez que na forma em que foram definidos os itens componentes do Edital, especialmente no seu Termo de Referência, houve restrição da participação de outros concorrentes no certame, pois as especificações limitaram o fornecimento de equipamentos a um único fabricante, no caso a Cisco, conforme apontado na impugnação ao Edital apresentada pela empresa Inovva e que foi confirmado pelo resultado da Licitação, onde, para os itens dos grupos 1 e 3, houve apresentação de propostas de equipamentos de um único fabricante, coincidentemente a Cisco*".

5. Por tal motivo e mediante delegação de competência, a unidade instrutiva realizou a audiência de Alfredo Gonçalves Béda, Coordenador de Compras e Contratos, Wiliam Ricardo Correia Dias, Diretor de Gestão da Tecnologia da Informação (TI), e Ivan Ferreira Domingues, Pró-Reitor de Administração e Ordenador de Despesa, todos servidores do IFMS, para que apresentassem razões de justificativa em razão de terem assinado o termo de referência constante do edital do pregão 17/2014.

6. Saneado o processo, a unidade técnica emitiu instrução de mérito concluindo que as justificativas apresentadas pelos responsáveis ouvidos nos autos não seriam suficientes para elidir as falhas apontadas. Todavia, considerando que a conduta dos servidores do IFMS não teria causado qualquer prejuízo ou dano ao erário, foi proposto o acolhimento parcial das razões de justificativa e a expedição de ciência à unidade jurisdicionada para prevenção de novas ocorrências assemelhadas.

7. Não obstante o habitual zelo da unidade instrutiva, penso que o processo deve ter outro deslinde. Adianto que, embora não veja irregularidades graves praticadas na licitação sob exame, também julgo que esta representação deve ser parcialmente procedente, mas por motivos diametralmente opostos àqueles defendidos pela unidade técnica, conforme demonstrarei a seguir.

***

8. De início, não creio que restaram devidamente comprovados o detalhamento excessivo da especificação técnica, o direcionamento da licitação a fornecedores específicos e a preferência injustificada por determinada marca, ao contrário do que aduz a unidade instrutiva.

9. O exame de eventuais impropriedades relacionadas à descrição do objeto que possam colocar em risco o interesse público é sempre uma tarefa complexa que envolve diversos conceitos.

ID: 343364 e CRC: 578CAD5C

Aproveitando a relevância da matéria tratada nos autos e a oportunidade de melhoria dela derivada, permito-me tecer algumas considerações adicionais sobre a questão.

10. O direcionamento da licitação pode ocorrer, por exemplo, mediante a utilização de critério subjetivo, o favorecimento a alguma empresa, a preferência inadequada por determinada marca, a ausência do devido parcelamento ou o estabelecimento de exigências excessivas/limitadoras. O direcionamento na descrição do objeto caracteriza-se pela inserção, no instrumento convocatório, de características atípicas dos bens ou serviços a serem adquiridos.

11. Para mitigar tal risco, é indispensável atentar para a lição contida no Acórdão 2.383/2014-TCU-Plenário, no sentido de que, em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam completamente as necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado.

12. Levando em conta a alegação de que as especificações estariam direcionadas para um fornecedor específico (Cisco Systems Inc.), julgo relevante destacar que a vedação à indicação de marca (arts. 15, § 7º, inciso I, e 25, inciso I, da Lei 8.666/1993) não se confunde com a menção à marca de referência, que deriva da necessidade de caracterizar/descrever de forma adequada, sucinta e clara o objeto da licitação (arts. 14, 38, *caput*, e 40, inciso I, da mesma Lei).

13. A diferença básica entre os dois expedientes é que o primeiro (indicação de marca), excepcionado pelo art. 7º, § 5º, da Lei 8.666/1993, admite a realização de licitação de objeto sem similaridade nos casos em que for tecnicamente justificável, ao passo que o segundo (menção à marca de referência) é empregado meramente como forma de melhor identificar o objeto da licitação, impondo-se a aceitação de objeto similar à marca de referência mencionada.

14. Sobre o assunto pronunciou-se recentemente o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) por meio da consulta 849.726/2013, amplamente baseada em diversos precedentes do TCU (por exemplo, os Acórdãos 2.300/2007-TCU-Plenário, 2.401/2006-TCU-Plenário e 1.437/2004-TCU-1ª Câmara).

15. Acerca do primeiro instrumento (indicação de marca), eis o que consta na consulta 849.726/2013 do TCE-MG:

> "Assim, a única justificativa para indicação de marca, conforme o § 5º do art. 7º da Lei de Licitações, que a autoriza, deve estar amparada em razões de ordem técnica, motivada e documentada, observando a impessoalidade. Em se tratando de áreas específicas e especializadas, o laudo pericial deverá fazer parte dos autos. (...) A doutrina tem entendido que a aquisição de produto de marca determinada, com exclusão de similares, é possível em três hipóteses: para a continuidade de utilização de marca adotada no serviço público; para a adoção de nova marca mais conveniente que as utilizadas; para padronização de marca ou tipo no serviço público. Nessas três hipóteses, o essencial é que a Administração demonstre que a adoção da marca busca apenas atender o interesse público, afastadas as predileções ou aversões pessoais do administrador."

16. Talvez a hipótese mais relevante para eventual indicação de marca específica seja para fins de padronização. Mas resta assente na doutrina que a padronização não pode ser realizada ao alvedrio da Administração, devendo ser precedida de procedimento específico, constituindo-se em um instrumento dirigido a aquisições futuras. Em tal hipótese, a escolha deve ser objetiva e técnica, fundamentada em estudos, laudos, perícias e pareceres que demonstrem as vantagens econômicas e a requerida satisfação do interesse público. No mais das vezes, procura-se justificar a padronização em função da redução de custos de implantação, manutenção e treinamento de mão de obra, favorecendo ainda a continuidade de serviços. Ao final do procedimento de padronização, devem ser escolhidas determinadas características e atributos técnicos indispensáveis à contratação. De todo modo, a

ID: 343364 e CRC: 578CAD5C

padronização de marca somente é possível em casos excepcionais, quando ficar incontestavelmente comprovado que apenas aquele produto, de marca certa, atende aos interesses da Administração.

17. Quanto ao segundo instituto (menção à marca de referência), assim restou consignado na consulta 849.726/2013 do TCE-MG:

> "Pode-se [mencionar] a marca no ato convocatório como forma ou parâmetro de qualidade do objeto para facilitar a sua descrição, acrescentando-se as expressões 'ou equivalente', 'ou similar' e 'ou de melhor qualidade', se for o caso. Tal recomendação tem por fundamento a possibilidade de existir um produto novo que apresente características similares e, às vezes, melhores do que o já conhecido. A Administração poderá inserir em seus editais cláusula prevendo a necessidade de a empresa participante do certame demonstrar, por meio de laudo, o desempenho, qualidade e produtividade compatível com o produto similar ou equivalente à marca de referência mencionada. Não há, portanto, reprovação legal à utilização de marca como meio de identificação do objeto, desde que tal opção tenha sido baseada em características pertinentes ao próprio objeto."

18. Particularmente, considero compreensível certo nível de insegurança por parte do administrador público quanto à utilização dos supracitados institutos para definição do objeto a ser licitado, mas tal fato não pode inibir a ação do gestor caso uma dessas alternativas seja a mais adequada para alcançar com eficiência e eficácia a satisfação do interesse público.

19. De todo modo, no presente caso, entendo que o Diretor de Gestão da TI do IFMS logrou êxito em esclarecer que modelos de outros fabricantes teriam sido analisados à época da elaboração do termo de referência para a composição da configuração solicitada, sendo que seis fabricantes teriam condições de atender ao que foi especificado para cada item (peça 30, p. 4-7). Além disso, o responsável apresentou justificativa tecnicamente aceitável para algumas das características impugnadas (peça 30, p. 8-16). Sem dúvidas, tais fatos constituem o cerne da questão e não foram contestados pela unidade instrutiva.

20. A descrição do objeto de forma a atender às necessidades específicas da entidade promotora do certame não configura direcionamento da licitação, mormente quando não há no edital a indicação de marca específica e quando se verifica no mercado a existência de outros modelos que poderiam atender completamente as especificações descritas no edital. Quanto a isso, as razões de justificativa poderiam ser acolhidas e a representação poderia ser considerada improcedente.

***

21. Ocorre que, compulsando todos os elementos carreados aos autos, verifico a existência de outras impropriedades que merecem a atenção desta Corte e dos gestores do IFMS.

22. O dever de vigilância consiste em acompanhar, controlar e fiscalizar a execução de atos dos subordinados. Sua inobservância pode acarretar a culpa *in vigilando*. Em apoio às minhas ponderações, trago à baila os Acórdãos 6.712/2014-TCU-1ª Câmara e 1.621/2015-TCU-Plenário, ambos da minha relatoria, nos quais cito precedentes desta Corte no sentido de atribuir responsabilidade à autoridade máxima do órgão ou entidade por "*irregularidades grosseiras, avaliadas sob enfoque amplo*" (Acórdão 213/2002-TCU-Plenário) e em situações em que a complexidade do objeto exija que seja dispensada uma especial atenção do dirigente máximo (Acórdão 2.483/2010-TCU-Plenário), bem como jurisprudência que indica a possibilidade de responsabilização solidária dessas autoridades pelos atos praticados por delegação ou desconcentração de atividades, ao considerar que o instrumento da delegação de competência não retira a responsabilidade de quem delega, bem como que, no processo de delegação, remanesce a responsabilidade do nível delegante em relação aos atos do delegado (Acórdãos 56/1992, 54/1999 e 629/2006, do Plenário, 42/2007, da 1ª Câmara, e 153/2001, 448/2003, 2.309/2003 e 1.782/2007, da 2ª Câmara).

ID: 343364 e CRC: 578CAD5C

23. Assim, não considero pertinentes as razões de justificativa apresentadas por Ivan Ferreira Domingues, à época Pró-Reitor de Administração e Ordenador de Despesa do IFMS, no sentido de se imiscuir da responsabilidade sobre a descrição dos itens do pregão, uma vez que deveria vigiar os atos das unidades subordinadas, tendo sempre a opção de determinar o retorno dos autos para a correção das irregularidades, caso estas fossem supríveis, ou de invalidar o procedimento, no todo ou em parte, caso inquinado de vício insanável.

24. Ademais, de acordo com a resposta de Alfredo Gonçalves Béda, Coordenador de Compras e Contratos, noto que o IFMS não confere especial atenção à necessidade da segregação de funções e às atribuições legais e regulamentares dos agentes envolvidos no processo de contratação, ante o acúmulo de tarefas a cargo da referida Coordenação, dificultando a ocorrência de controle segregado.

25. A segregação de funções é princípio básico de controle interno que consiste na separação de atribuições ou responsabilidades entre diferentes pessoas, especialmente as funções ou atividades-chave de formalização, autorização, execução, atesto/aprovação, registro e revisão, facultando a revisão por setores diferentes nas várias etapas do processo e impedindo que a mesma pessoa seja responsável por mais de uma atividade sensível ao mesmo tempo, sem o devido controle.

26. Nesse sentido, a Lei 10.520/2002, o Decreto 5.450/2005 e a atual IN-SLTI/MPOG 4/2014, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de TI pelos órgãos do Poder Executivo Federal, caso da licitação sob exame, estabelecem claramente as atribuições e responsabilidades de cada agente envolvido nas diversas fases do processo de contratação, que devem passar a ser melhor observadas pelos gestores do IFMS.

27. No mais, aproveito a oportunidade para novamente externar minha preocupação com o uso indevido do sistema de registro de preços (SRP). Consta na resposta de Wiliam Ricardo Correia Dias, Diretor de Gestão da TI, que a contratação foi dividida "*em 4 processos: Redes, Videoconferência, Segurança e Datacenter*" (peça 30, p. 3).

28. De fato, em consulta ao sítio Compras Governamentais, é possível identificar a realização de quatro pregões do IFMS (Uasg 158.132), todos SRP: 16/2014 (videoconferência), 17/2014 (redes), 18/2014 (segurança) e 20/2014 (datacenter).

29. No caso dos pregões realizados (16, 17 e 18/2014), a grande vencedora foi a empresa Teltec Solutions Ltda. (04.892.991/0001-15). Ao pregão 16/2014 acorreram seis licitantes, enquanto que nos pregões 17 e 18/2014 foram apenas três. Em todos os pregões foram realizados pouquíssimos lances, denotando baixa competitividade num nicho de mercado normalmente bastante concorrido. Nos pregões 16 e 18/2014, a empresa Teltec não ofertou o lance mais baixo, sagrando-se vencedora somente após a desclassificação de outras propostas ou a inabilitação das outras empresas.

30. Tal contexto, ainda que em exame não aprofundado, evidencia os riscos de alimentação indevida do "mercado de atas" e de a empresa detentora da ata controlar parte significativa de negócio local, regional ou nacional, com possível afronta aos princípios da isonomia e da economicidade, além de prejuízo à competição entre outras empresas que, em determinados mercados e dependendo das condições de entrega e de pagamento previstas em diferente edital, poderiam vir a oferecer preços mais vantajosos aos órgãos e entidades da Administração.

31. Foram essas as preocupações que me nortearam na relatoria do Acórdão 757/2015-TCU-Plenário, em cujo Voto expus o seguinte:

> "8. (...) Nessa linha, ressalto que em processos de controle externo envolvendo pregões para registro de preços devem ser sempre avaliados os aspectos relativos ao planejamento, como o procedimento de IRP, aplicável a partir da vigência do Decreto 7.892/2013, e à estimativa das quantidades a serem adquiridas, devidamente justificada e baseada em estudos técnicos preliminares e elementos objetivos - Acórdãos 1.100/2008, 392/2011 e 3.137/2014, do Plenário,

ID: 343364 e CRC: 578CAD5C

612/2004 e 559/2009, da 1ª Câmara, e 1.720 e 4.411/2010, da 2ª Câmara -, haja vista a possibilidade de alimentação indevida, por vezes até mesmo despropositada, do pernicioso 'mercado de atas'.

9. Por óbvio, não só os aspectos relativos ao planejamento e ao quantitativo de itens licitados devem ser sistematicamente aferidos pelo controle externo, mas também a aplicação de outros dispositivos legais e regulamentadores do SRP, como, por exemplo: 1) obrigatoriedade da adjudicação por item como regra geral, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes e a seleção das propostas mais vantajosas, sendo a adjudicação por preço global medida excepcional que precisa ser devidamente justificada, além de incompatível com a aquisição futura por itens - Acórdãos 529, 1.592, 1.913, 2.695 e 2.796/2013-TCU-Plenário; e 2) hipótese autorizadora para adoção do SRP no caso concreto, indicando se seria o caso de contratações frequentes e entregas parceladas (e não de contratação e entrega únicas), ou de atendimento a vários órgãos (e não apenas um), ou de impossibilidade de definição prévia do quantitativo a ser demandado (e não de serviços mensurados com antecedência) - Acórdãos 113 e 1.737/2012-TCU-Plenário.

10. Ademais, confesso que tenho dúvidas quanto à constitucionalidade do instituto do 'carona'. De todo modo, estou convicto de que, à luz dos art. 9º, inciso III, *in fine*, do Decreto 7.892/2013, a possibilidade de adesão para órgão não participante (ou seja, que não participou dos procedimentos iniciais da licitação) não é uma obrigatoriedade a constar impensadamente em todos os editais de pregões para registro de preços, ao contrário do que corriqueiramente é possível observar, mas sim uma medida anômala e excepcional, uma faculdade que deve ser exercida de forma devidamente motivada e, portanto, passível de avaliação nos processos de controle externo."

32. Conforme informado pelo precitado Diretor, o pregão 20/2014 foi cancelado "*a fim de revisá-lo na íntegra novamente, bem como analisar se todos os equipamentos considerados na época da construção do termo de referência, ainda permanecem em linha de produção, evitando assim novos questionamentos e/ou pedidos de impugnação dos fabricantes que se dispuserem a participar do novo processo, bem como evitar solicitações de esclarecimento por parte de qualquer que seja o órgão de controle, como a que motivou o presente documento*" (peça 30, p. 7).

33. Assim, julgo relevante comunicar aos gestores do IFMS que, na realização de pregões para registro de preços, devem ser observadas as diretrizes prescritas no Acórdão 757/2015-TCU-Plenário.

34. Por último, registro minha discordância com a alegação de que houve vantagem financeira para a Administração na contratação derivada do pregão 17/2014, sob exame, uma vez os preços pagos ao final do certame estariam 20% abaixo do patamar estimado pelos gestores, conforme análise da unidade técnica em sua última instrução.

35. Não é possível aceitar tal argumento sem um parâmetro confiável, pois não se pode afirmar que realmente houve economicidade caso o orçamento estimativo não tenha sido feito de forma escorreita e caso não reflita os preços efetivamente praticados no mercado.

36. Historicamente, o TCU sempre defendeu que as estimativas de preços prévias às licitações devem estar baseadas em uma "cesta de preços aceitáveis". Nessa linha, os Acórdãos 2.170/2007 e 819/2009, ambos do Plenário. Tais precedentes levaram ao Guia de Boas Práticas em Contratações de Soluções de TI do TCU, de 2012, que lista uma série de fontes de informação que podem ser utilizadas para analisar o mercado com vistas à obtenção de dados sobre preços. Em reforço, o Acórdão 2.943/2013-Plenário consolidou que não se deve considerar, para fins de elaboração do mapa de cotações, as informações relativas a empresas cujos preços revelem-se evidentemente fora da média de mercado, de modo a evitar distorções no custo médio apurado e, consequentemente, no valor máximo a ser aceito para cada item licitado. Todo esse esforço do TCU culminou na edição da IN-SLTI/MPOG 5/2014, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

ID: 343364 e CRC: 578CAD5C

37. Então, a exemplo do que tenho assinalado em outros processos (p.ex., TC's 011.172/2015-0 e 013.754/2015-7), o argumento de que o valor do melhor lance estaria abaixo do orçamento estimativo e que, portanto, estaria atendido o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração somente merece guarida quando evidenciado que a pesquisa de preços da licitação foi feita de acordo com a melhor técnica possível para cada caso, a exemplo dos parâmetros definidos na IN-SLTI/MPOG 5/2014, fato que não foi analisado pela unidade instrutiva neste processo.

38. Nessa conformidade, as razões de justificativa não podem ser integralmente acolhidas e a representação deve ser considerada parcialmente procedente, bastando dar ciência ao IFMS dos apontamentos realizados na presente deliberação, de modo a serem adotadas, conforme cada caso, medidas de prevenção à ocorrência de falhas correlatas.

39. Ante o exposto, voto no sentido de que seja aprovado o Acórdão que ora submeto à deliberação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 4 de novembro de 2015.

Ministro BRUNO DANTAS
Relator

ID: 343364 e CRC: 578CAD5C

ACÓRDÃO Nº 2829/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.804/2014-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Responsáveis: Alfredo Gonçalves Béda (639.529.121-15); Ivan Ferreira Domingues (143.610.271-53); Wiliam Ricardo Correia Dias (780.109.261-91).
4. Órgão: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (Secex-MS).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação autuada a partir de solicitação de atendimento da Ouvidoria deste TCU, na qual são noticiadas possíveis irregularidades ocorridas no pregão eletrônico SRP 17/2014, levado a efeito pelo Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em:

9.1. conhecer da presente representação, nos termos do art. 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU, c/c art. 33, inciso I, da Portaria-TCU 123/2012, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas por Alfredo Gonçalves Béda, Ivan Ferreira Domingues e Wiliam Ricardo Correia Dias;

9.3. com fulcro no art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul sobre a seguinte falha, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

9.3.1. acúmulo de tarefas a cargo da Coordenação de Compras e Contratos no âmbito do pregão eletrônico SRP 17/2014, dificultando a ocorrência de controle segregado, em afronta ao princípio da segregação de funções e às atribuições legais e regulamentares dos agentes envolvidos no processo de contratação, nos termos da Lei 8.666/1993, da Lei 10.520/2002, do Decreto 5.450/2005 e da atual IN-SLTI/MPOG 4/2014, no caso de soluções de tecnologia da informação;

9.4. comunicar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul que na realização de pregões para registro de preços devem ser observadas as diretrizes prescritas no Acórdão 757/2015-TCU-Plenário;

9.5. enviar cópia do inteiro teor desta deliberação à Ouvidoria do TCU, em atenção à manifestação 217.732, para adoção das providências previstas no art. 21 da Portaria-TCU 123/2012;

9.6. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, inciso I e § 1º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 44/2015 – Plenário.
11. Data da Sessão: 4/11/2015 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2829-44/15-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ID: 343364 e CRC: 578CAD5C

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BRUNO DANTAS
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral

ID: 343364 e CRC: 578CAD5C

GRUPO I - CLASSE VII - Plenário
TC 031.921/2015-9
Natureza: Representação
Órgão: Ministério da Saúde
Representante: Dixtal Biomédica Indústria e Comércio Ltda.
Interessado: Pró-Life Equipamentos Médicos Eireli
Representação legal: Rita de Cássia Viana Cabral Firmino (OAB-SP 258.572) e outros, com substabelecimento, representando Dixtal Biomédica Indústria e Comércio Ltda. (peças 2-3); Augusto Barbosa de Mello Souza (OAB-SP 178.461) e outros, representando Pró-Life Equipamentos Médicos Eireli (peça 37)

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS. INDICAÇÃO DE MARCA ESPECÍFICA PARA UM ITEM. PEDIDO DE CAUTELAR. CONFIRMAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS. SUSPENSÃO LIMINAR DO CERTAME EM RELAÇÃO AO ITEM. OITIVAS. INCORRÊNCIA NA VEDAÇÃO À PREFERÊNCIA DE MARCA. ASSINATURA DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DO ATO ILEGAL.

RELATÓRIO

Por registrar com propriedade as principais ocorrências havidas no andamento deste processo, resumindo os fundamentos das peças até então acostadas aos autos, adoto como relatório a instrução da auditora responsável pela análise do processo (peça 38), *in verbis*:

"**INTRODUÇÃO**

Trata-se de representação da empresa Dixtal Biomédica Indústria e Comércio Ltda., em face do Pregão Eletrônico SRP 12/2015, conduzido pelo Departamento de Logística em Saúde do Ministério da Saúde, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de equipamentos hospitalares, de acordo com condições previstas no termo de referência anexo ao edital. O objeto foi composto por 19 equipamentos e a licitação foi do tipo menor preço por item. Conforme alega a representante, que participou do item 17 do referido pregão, no qual se pretendia adquirir 1804 monitores multiparâmetros, foi exigida tecnologia de fabricantes específicos, sem qualquer laudo, parecer ou respaldo técnico. Segundo a representante, essa exigência teria restringido o caráter competitivo do certame.

HISTÓRICO

2. A instrução anterior (peça 18) expôs e analisou as razões da representante, concluindo pela necessidade de concessão de medida cautelar, ante a presença dos requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, além de propor oitiva e diligência do DLOG/MS e oitiva da empresa vencedora do certame, Pró-Life Equipamentos Médicos Eireli. O relator assentiu com a proposta da unidade técnica (peça 22). Desde 03/12/2015, portanto, está suspensa a vigência do registro de preços decorrente do pregão eletrônico 12/2015.

3. Os principais pontos arguidos pela representante podem ser agrupados nos seguintes temas: a) direcionamento do objeto do certame, com referência específica a marca; b) não manifestação do órgão licitador a impugnação tempestiva apresentada pela representante.

4. Ouvidos o Departamento de Logística em Saúde (DLOG/MS) (peça 24) e a empresa interessada Pro Life (peça 25), foram inseridas nos autos as respectivas respostas às peças 29 e 32. A seguir passa-se ao resumo das respostas apresentadas e análises.

EXAME TÉCNICO

ID: 343364 e CRC: 578CAD5C

Resposta do DLOG ao Oficio nº 0798/2015 TCU/SecexSaude (Peça 29 - Ofício 390/2015 - DLOG/SE/MS)

5. Em resposta à oitiva promovida por esta Secretaria, o DLOG/MS apresentou tempestivamente as informações solicitadas. Foi indagado acerca da referência a marca específica no edital do Pregão 12/2015, quanto ao item 17 (monitor multiparâmetro) e sobre a falta de manifestação a impugnação interposta pela licitante representante. Ademais foi solicitado que se manifestasse sobre todos os fatos apontados na representação.

6. O departamento apresentou em sua resposta trechos e cópias de documentos relativos a manifestações das áreas técnicas e do setor de licitações, emanadas durante o processo licitatório. Firmou posição no sentido de que a proposta da licitante não atendeu às exigências do edital. Aduziu ainda parte das contrarrazões da empresa Pró-Life.

7. Em resumo, concluiu que a incompatibilidade do produto ofertado pela Dixtal se deu em razão de o monitor multiparâmetro DX 2021 não utilizar as tecnologias Nellcor ou Masimo, previstas no Edital do certame.

8. Quanto à previsão de marca específica no edital, que poderia restringir a competição, não foi apresentada nenhuma informação nova em relação ao que já havia manifestado durante a licitação. Nos entendimentos reproduzidos na resposta do departamento, registra-se que o comparecimento de outras onze empresas, entre as dezesseis que participaram do certame, com propostas que incluíam as tecnologias Nellcor ou Masimo, comprovaria a ocorrência de competitividade. Concluiu-se ser desnecessário discutir preço diante de objetos diferentes. Mencionou-se que a empresa Dixtal possui em seu portfólio de produtos outros equipamentos adequados à exigência do edital quanto às tecnologias utilizadas em oximetria de pulso.

9. Agregou a resposta ao recurso apresentado pela Dixtal, na qual manteve a desclassificação, sob o argumento de estrita vinculação do julgador ao instrumento convocatório.

10. Acerca da falta de resposta a impugnação, expôs a manifestação da Coordenação Geral de Licitações e Contratos de Insumos Estratégicos para Saúde (CGLIS), que garante não ter recebido a impugnação referida pela licitante. Na data e hora informada pela representante como sendo data e hora de envio do seu e-mail consta, na verdade, uma impugnação da empresa Lifemed, não da Dixtal. Foi apresentada cópia do e-mail da Lifemed, indicando de fato a mesma data e o mesmo horário (peça 29, p. 22).

Resposta da empresa Pró-Life Equipamentos Médicos Eireli ao ofício nº 799/2015-TCU/SecexSaude (Peça 32)

11. Em resposta à oitiva promovida por esta Secretaria, a licitante Pró-Life apresentou dia 23/12/2015, com atraso de quatro dias, as informações solicitadas. A empresa foi instada a manifestar-se sobres os fatos apontados pela representante. O conteúdo da resposta da empresa vencedora do certame incluiu a maior parte dos argumentos inseridos na resposta do DLOG. A seguir resume-se os pontos não coincidentes.

12. A empresa ouvida concordou com a desclassificação da empresa Dixtal com base nos critérios do edital, por entender que não se trata de uma limitação de concorrência e sim de exigência plenamente cabível, para atender às especificidades pretendidas pelo órgão licitante (p.2).

13. Defendeu que não faz sentido falar em diferença entre os preços, pois um produto que não atende ao descritivo do objeto não pode servir de parâmetro de comparação com outro que atende. Acrescentou que a Philips/Dixtal poderia ter ofertado os equipamentos como Intellivue MP20 ou Intellivue MX450, que possuem tecnologia Nellcor ou Masimo. Nesse caso poderia ter vencido o processo em preço e técnica, 'todavia, em busca de lucro indevido, em detrimento à qualidade dos produtos ofertados, optou por cadastrar para o procedimento o monitor Dixtal DX2021.'.

14. Segundo a empresa, os elementos trazidos pela Dixtal 'ingressam em área da qual não devem participar os licitantes, qual seja, a de oportunidade e qualidade dos produtos a serem adquiridos.'

Análise

15. Em relação à inclusão na descrição do item 17 do pregão eletrônico SRP 12/2015 de exigência

ID: 343364 e CRC: 578CAD5C

de marca específica para o módulo oximetria de pulso (peça 7, p. 53) o DLOG não apresentou fundamentação técnica, laudo ou estudo que comprovasse a necessidade de se exigir as tecnologias Nellcor ou Masimo. Limitou-se a mencionar que não houve restrição, uma vez que onze empresas, entre dezesseis que participaram da licitação, além da vencedora do pregão, informaram possuir tais tecnologias nos seus produtos.

16. Em consulta ao processo licitatório eletrônico (peça 34), cujo acesso foi concedido à SecexSaude, observou-se que nos documentos mais antigos, ainda na fase de consulta pública, apontava-se a necessidade de aquisição de monitor multiparâmetro, especificando-se a necessidade de 'tecnologia que permite monitoração em pacientes com baixa perfusão e em movimentação', porém sem apontar nome de qualquer marca (Processo nº 250000987092013-91, Volume 1, p. 102).

17. A exigência de tecnologia de monitoração para pacientes em movimento ou com baixa perfusão é algo desejável para o tipo de uso que se espera dos equipamentos, por se tratar de uma característica capaz de assegurar confiabilidade nas medições nas taxas de oxigênio de pacientes. Entretanto, assiste total razão à representante quando defende a necessidade de se respaldar o apontamento de marcas em comprovação inequívoca de ordem técnica, com estudos, laudos, perícias e pareceres para demonstrar as vantagens econômicas e o interesse da administração em não optar por tecnologias similares (peça 1, p. 17). A esse respeito o TCU tem entendimento consolidado. A Súmula 270 estabelece: 'Em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificação.'

18. Em consulta a sites de hospitais que adquiriram monitores multiparâmetro ou oxímetros e empresas que os comercializam, verificou-se que quando se descreve entre as caraterísticas do equipamento a capacidade de monitorar pacientes com baixa perfusão ou em movimentação, em todos os produtos encontrados também havia referência às tecnologias Nellcor ou Masimo (www.businesswire.com, www.safesolucoes.com.br, www.mahospitalar.com.br, www.zoll.com, http://engeclinical.com.br/, www.pulsartechnologies.com.br, Hospital Universitário de Santa Maria, entre outros). Embora tal informação não exclua a possibilidade de existirem outras tecnologias que atendam a essa exigência, é possível observar que ambas as marcas têm consolidação no mercado em relação a esse tipo de funcionalidade.

19. Segundo a representante, a tecnologia Philips FAST SPO2, utilizada pela Dixtal, seria superior à Nellcor e semelhante à Masimo. Apresenta, inclusive, estudo que comparou as três tecnologias. Porém, em relação à compatibilidade do produto apresentado (DX 2021) com as tecnologias Nellcor ou Masimo, diferente do informado pela representante em sua representação (peça 1, p. 17), na proposta apresentada por ocasião do pregão (peça 7) não há qualquer menção à utilização de tecnologia FAST SPO2. Também não há referência a tal tecnologia no manual do produto (peça 35), tampouco há no manual qualquer referência a tecnologia que permita monitoração em pacientes com baixa perfusão e em movimentação. É importante destacar que nos manuais de produtos da Philips há informação sobre essa tecnologia, como se observa no manual dos modelos Intellivue MX400, MX450, MX500, MX550, MX600, MX700 e MX800, disponível em http://www4.anvisa.gov.br/base/visadoc/REL/REL[35631-4-16789].PDF.

20. A Dixtal insiste que sua proposta continha a inserção da tecnologia Philips, mas definitivamente não há essa informação em nenhum dos documentos relacionados ao produto DX 2021. Ainda que a empresa tenha condições técnicas de agregar a tecnologia FAST SPO2 no monitor DX 2021, não há segurança quanto a essa informação, pois não está registrado em nenhum documento formal, de modo que a Administração pudesse se resguardar de que realmente seria cumprida.

21. Nessa mesma linha, a representante propõe-se a submeter a testes um de seus equipamentos, para que o próprio Ministério da Saúde possa confirmar a adequação. Porém, ainda assim não haveria garantias para a Administração quanto à qualidade dos produtos que seriam entregues, pois no descritivo técnico contido nos documentos registrados na Anvisa para o modelo, e mesmo na proposta da Dixtal, não há qualquer menção ao uso da tecnologia FAST SPO2. Assim, os elementos agregados aos autos indicam que o produto DX 2021 ofertado pela Dixtal não cumpriam

ID: 343364 e CRC: 578CAD5C

as exigências de qualidade previstas no certame, ainda que não fossem restritas às tecnologias Nellcor ou Masimo.

22. Essa conclusão é importante porque evidencia que o produto ofertado pela Dixtal realmente não era semelhante em termos de qualidade ao da vencedora do certame. Logo, não há como comparar preços entre objetos com diferentes padrões.

23. Em 7/12/2015 a empresa Dixtal apresentou documento com elementos adicionais (peça 26), no qual requer a juntada das pesquisas de preços e notas técnicas referentes à fase interna da licitação. Alega que nessa fase seu produto foi aceito, mas na fase externa o Ministério da Saúde alterou o entendimento, de modo a não o considerar aceitável, o que seria um contrassenso e comprovaria a nulidade do item. Essas alegações não prosperam. Primeiro porque na consulta sequer estão informados os modelos de monitores, sendo que as empresas dispõem de diversas possíveis modelos que poderiam ofertar. Segundo porque a fase interna não é o momento hábil para classificação, a pesquisa de preços tem o objetivo tão somente de estimar o preço de referência.

24. A representante também questiona o fato de onze empresas melhores classificadas que a vencedora terem sido desclassificadas, 'o que revela no mínimo um vício no termo de referência e especificações técnicas do instrumento convocatório, padecendo-o de nulidade. '.

25. Analisando a ata do Pregão 12/2015 (peça 9) é possível verificar que das onze empresas, três deixaram de ofertar novos lances depois de serem convocadas: Etica Med Comercio e Representações de Produtos Hospitalares, Acromed Produtos de Biotecnologia e Diagnósticos Eireli e MTB Tecnologia Ltda. As demais tiveram as propostas analisadas e rejeitadas, conforme resumido abaixo:

Tabela 1- Resumo das razões para desclassificação das propostas

Empresa	Motivos da desclassificação
Conceitos Medical de Artigos de Uso Comercial Ltda.	Não permite inclusão de módulos intercambiáveis; não apresenta softwares e menu em português; não possui auto teste; autonomia da bateria de apenas 60 minutos (eram exigidos 150); falta alarme de apneia; falta carta de solidariedade do fabricante.
Fokkus Trade Produtos e Serviços Hospitalares Ltda.	Não permite inclusão de módulos intercambiáveis; não possui função stand by; autonomia da bateria de 120 minutos (eram exigidos 150); não possui as tecnologias Nellcor ou Masimo; produto descrito na proposta não possui certificação do Inmetro.
Omnimed Ltda.	Não possui função Stand by.
Dixtal Biomédica Ind. E Com. Ltda.	Não possui as tecnologias Nellcor ou Masimo.
IMFtec - IMF Tecnologia Para Saúde Ltda.	Não permite a inclusão de módulos intercambiáveis; não possui função stand by; medição programável entre 1 e 90 minutos (o edital exigia entre 1 e 120); não apresentou certificado ABNT; não comprovou certificação pelo Inmetro.
Alfa Med Sistemas Médicos Ltda.	Não permite a inclusão de módulos intercambiáveis (a empresa comercializa outros modelos que atenderiam esse quesito).
Lifemed Industrial de Equipamentos e Artigos Médicos E Hospitalares S.A.	Não permite a inclusão de módulos intercambiáveis pelo próprio usuário. As inserções precisam ser feitas pelo fabricante (a empresa comercializa outros produtos que atendem esse quesito).
Comércio de Materiais Médicos Hospitalares Macrosul Ltda.	Possibilita a inclusão de apenas um módulo intercambiável (o edital exige mais de um); não permite visualização simultânea de 6 curvas; não possui o modo Stand by; não permite auto teste; não armazena a última configuração válida; bateria com autonomia de 120 minutos (o edital exigia 150); não possui as tecnologias Nellcor ou Masimo; indicação da frequência na faixa de 5 a 120 rpm, enquanto o edital exigia de 3 a 150 rpm.

Fonte: Processo eletrônico licitatório - análises das propostas (peça 36 - notas técnicas)

ID: 343364 e CRC: 578CAD5C

26. Dentre as razões das desclassificações, a mais frequente foi a impossibilidade de uso de módulos intercambiáveis, critério que a Dixtal atenderia e outras duas empresas possuíam em seu portfólio de produtos. Realmente a Pró-Life foi a primeira, na sequência das empresas classificadas, a atender conjuntamente todos critérios.

27. Desse modo, embora os critérios exigidos no edital tenham levado à seleção da empresa Pró-Life, ao menos 3 outras, entre as classificadas até a 11ª posição, teriam produtos que poderiam atender ao objeto pretendido. Não é possível, portanto, afirmar que houve direcionamento para o produto da empresa Pró-Life.

28. A despeito de não ter sido comprovado direcionamento, persiste a questão da exigência de marca específica, ao indicar no edital as tecnologias Nellcor ou Masimo, tendo em vista que não foi apresentado em nenhum momento pelo Ministério da Saúde embasamento técnico ou científico que justificasse essa imposição. Mesmo não tendo impedido a participação de mais de uma empresa, a exigência pode ter restringido a competitividade. Sendo assim, a tese aventada pela representante quanto à falta de justificativa adequada para indicação das tecnologias Nellcor ou Masimo é procedente.

29. Em sua manifestação, a empresa Pro-Life afirma que '...os argumentos debatidos ingressam em área da qual não devem participar os licitantes, qual seja, a de oportunidade e qualidade dos produtos a serem adquiridos.'. Totalmente acertado o ponto de vista da interessada. Ocorre, todavia, que a pretexto da discricionariedade da Administração e da oportunidade, não se pode avançar para a arbitrariedade. Todo ato administrativo deve ser motivado, ainda mais quando se trata de indicação de marca específica em processo licitatório. Não se trata de invadir a discricionariedade do administrador público, mas de garantir o atendimento dos requisitos legais.

30. Desse modo, os atos administrativos que ensejaram a seleção das propostas, homologação do certame e a adjudicação do objeto à empresa Pro-Life não têm validade, uma vez que atos anteriores não atendem determinantes legais.

31. O Ofício 798/2015, desta Secretaria, solicitou manifestação expressa do gestor sobre esse ponto, porém nada foi esclarecido acerca da indicação das marcas. É verossímil que tenha sido necessário indicá-las, pois, como dito no parágrafo 18, acima, tratam-se de marcas consolidadas no mercado. Porém, existem outras tecnologias que se propõem às mesmas funções, que poderiam ter sido acrescidas na lista ou simplesmente, como argumentado pelo relator em seu despacho: 'pode haver menção a uma marca de referência no ato convocatório como forma ou parâmetro de qualidade do objeto simplesmente para facilitar a sua descrição. Nesses casos, deve-se necessariamente acrescentar expressões do tipo 'ou equivalente', 'ou similar' e 'ou de melhor qualidade'.

32. Nos termos do art. 251 do Regimento Interno do TCU:

Verificada a ilegalidade de ato ou contrato em execução, o Tribunal assinará prazo de até quinze dias para que o responsável adote as **providências necessárias ao exato cumprimento da lei**, com indicação expressa dos dispositivos a serem observados, sem prejuízo do disposto no inciso IV do caput e nos §§ 1º e 2º do artigo anterior. (grifo nosso)

33. A exigência de marca específica, no caso em tela, fere o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93, que estabelece:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo,** inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da

ID: 343364 e CRC: 578CAD5C

sede ou domicílio dos licitantes **ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato**, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no8.248, de 23 de outubro de 1991; (grifo nosso)

34. Neste sentido, o exato cumprimento da lei se configura em alterar a descrição do objeto licitado, de modo a não restringir a escolha dos produtos àqueles que detenham as tecnologias Nellcor ou Masimo, mas sim que a exigência recaia somente quanto às características técnicas necessárias.

35. Manter a ilegalidade implica excluir do certame empresas que tenham tecnologias semelhantes em qualidade à Nellcor ou Masimo, implicando em restrição à competitividade, o que potencialmente pode trazer prejuízos à Administração.

36. Diante da necessidade de adequar o ato administrativo aos termos da lei, todos os atos decorrentes da fase externa da licitação do item 17 do Pregão 12/2015 devem ser considerados nulos e deve ser reaberta nova seleção, desta vez com o edital ajustado. Mais especificamente, deve-se alterar a descrição editalícia do item 17, Anexo I, Termo de Referência 2083, à página 52, de modo a alterar a expressão 'com oximetria de pulso de tecnologia Nellcor ou Masimo', para não limitar a exigência a marcas específicas, procedendo-se, na sequência, a necessária publicidade ao certame.

37. Em relação à medida prevista no inciso IV do art. 250 do RI/TCU, quanto à apuração da responsabilidade dos que deram causa à ilegalidade, não se mostra uma providência completamente necessária. De acordo com os fatos expostos acima, não há indícios de que tenha havido direcionamento para uma marca específica, uma vez que foram indicadas duas marcas, que são inclusive concorrentes. Embora a indicação das marcas tenha sido indevida, não se identificam elementos que apontem má fé e foi demonstrado que havia possibilidade de competição.

38. Como se observa no processo licitatório eletrônico, a definição do descritivo do termo de referência iniciou-se em 2013, passou por diversos agentes, foi submetido a consulta pública e não houve impugnação específica a esse respeito. Logo, há certo resguardo quanto ao ato do administrador.

39. Passando ao outro ponto indagado no ofício, quanto à suposta falta de resposta a impugnação interposta pela empresa Dixtal, não há comprovação de que a representante tenha realmente apresentado documento que contestasse o edital após a abertura do Pregão 12/2015. O DLOG afirma não ter recebido tal impugnação e refuta a informação da empresa Dixtal, ao comprovar que o email referido não foi enviado pela Dixtal, mas pela Lifemed, que tratava de outro tema e teve a respectiva resposta. Para tanto trouxe cópia de e-mail da empresa Lifemed com as mesmas características informadas pela Dixtal: dia 21/5/2015 às 15:21 h (peça 29, p. 22). Já a Dixtal não apresentou cópia do seu suposto e-mail, limitando-se a informar, na peça 1, p. 5, um pequeno texto que nomeou de 'comprovante de interposição via eletrônica'. Em consulta ao processo licitatório eletrônico, não se identificou tampouco nenhuma impugnação da empresa Dixtal após a abertura do pregão em tela.

40. Em relação aos pedidos da representante, conclui-se ser aplicável a revisão do edital e a necessidade de apresentar, quando da exigência de marca específica, fundamentos técnicos embasados em estudos e laudos. Quanto aos demais pontos, conclui-se que não há elementos comprobatórios sobre falta de resposta a impugnação, também não há evidências de favorecimento à empresa vencedora.

41. Por fim, ante a ofensa ao art. 3º, § 1º, inciso I, da lei 8.666/93 e à Súmula 270 deste Tribunal, os atos relativos à fase externa do Pregão 12/2015, quanto item 17, deverão ser considerados nulos e a nova seleção deverá observar a adequação do Edital, modificando-se a menção a marca específica.

CONCLUSÃO

42. Após análise das manifestações do órgão responsável pelo Pregão 12/2015 e da empresa declarada vencedora do certame, Pró-Life Equipamentos Médicos Eireli, bem como do conteúdo do processo licitatório e de elementos trazidos pela representante, conclui-se pela procedência parcial da representação.

ID: 343364 e CRC: 578CAD5C

43. No tocante à ilegalidade da exigência de marca específica para tecnologias de oximetria de pulso, comprovou-se não constar justificativa fundamentada para inserção no descritivo do item 17 (monitor multiparâmetro) das tecnologias Nellcor ou Masimo, o que afronta o art. 3º, § 1º, inciso I, da lei 8.666/93 e a Súmula 270 do TCU. Para adequação aos termos da lei, portanto, os atos relativos à fase externa do certame, em relação ao item 17, devem ser considerados nulos e nova seleção só deverá ocorrer após ajustes no edital (parágrafos 15 a 36). Entretanto, entende-se desnecessária a apuração de responsabilidades, ante a falta de elementos que indiquem direcionamento ou má-fé. (parágrafos 37 e 38)

44. Quanto a eventuais danos decorrentes da seleção da empresa vencedora do certame, por ter apresentado preço consideravelmente superior ao da representante, não é possível concluir-se pela existência de tal prejuízo. O produto apresentado pela Dixtal não demonstra as características de qualidade exigidas no edital, logo não é possível estimar prejuízo com base na comparação entre as duas propostas, por não terem equivalência. (parágrafos 19 a 22)

45. A respeito de falta de resposta a impugnação, mostrou-se improcedente, pois não foi comprovada. (parágrafos 39 a 41)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

46. Ante todo o exposto, submete-se os autos à consideração do Relator, propondo:

a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para considerá-la parcialmente procedente;

b) fixar, com fundamento no artigo 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c artigo 45 da Lei 8.443, de 1992 e art. 251 do Regimento Interno desta Corte, o prazo de 10 (dez) dias para que o Departamento de Logística em Saúde do Ministério da Saúde (DLOG/MS) efetue as alterações no edital descritas abaixo, dando continuidade ao certame somente após divulgação e reabertura do prazo para a formulação das propostas, nos termos do art. 21, §4º, da Lei 8666/93:

b.1) o edital do Pregão 12/2015, quanto à descrição do item 17 (monitor multiparâmetro), Anexo I, Termo de Referência 2083, página 52, afronta o art. 3º, § 1º inciso I, da lei 8.666/93. As características técnicas do produto licitado devem ser alteradas, de modo que a expressão ‘com oximetria de pulso de tecnologia Nellcor ou Masimo’ seja modificada ou suprimida, para não limitar o objeto a marcas específicas.

c) dar ciência ao Departamento de Logística em Saúde do Ministério da Saúde (DLOG/MS) de que, nos termos da Súmula 270 do TCU, a indicação de marca somente é permitida quando estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificação;

d) comunicar a empresa Pró-Life Equipamentos Médicos Eireli, CNPJ 66.783.630/0002-79, e a representante, empresa Dixtal Biomédica Indústria e Comércio Ltda., CNPJ 63.736.714/0001-82, a decisão que vier a ser adotada nestes autos.”

É o relatório.

ID: 343364 e CRC: 578CAD5C

VOTO

Trata-se de representação formulada pela empresa Dixtal Biomédica Indústria e Comércio Ltda. em face do pregão eletrônico SRP 12/2015 conduzido pelo Departamento de Logística em Saúde do Ministério da Saúde (DLOG/MS), cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de equipamentos a fim de aparelhar as Unidades de Pronto Atendimento. O objeto foi composto por 19 equipamentos e a licitação foi do tipo menor preço por item.

2. A empresa Dixtal insurge-se especificamente contra o item 17 do pregão, relativo ao registro de preço de 1.804 equipamentos descritos como "monitor multiparâmetro", cujo valor estimado no edital foi de R$ 15.268,33. Considerando a expectativa de que, por se tratar de registro de preços, os fornecimentos possam alcançar o quíntuplo do quantitativo licitado, ou seja, 9.020 equipamentos, o volume dos recursos envolvidos pode chegar a expressivos R$ 137.720.336,60.

3. Segundo a representante, para o módulo de oximetria de pulso foi exigida tecnologia afeta a fabricantes específicos (Nellcor ou Masimo), sem qualquer laudo, parecer ou respaldo técnico, o que teria restringido o caráter competitivo do certame. A empresa Dixtal relata que, a seu turno, poderia oferecer seu próprio módulo de oximetria (Novametrix) ou o do grupo ao qual pertence (Philips).

4. Realizado o pregão, em 26/5/2015, a representante ofertou o terceiro menor valor unitário, de R$ 6.029,00. Ao ser convocada, após a desclassificação das duas primeiras colocadas, a representante também foi desclassificada pela desconformidade da tecnologia ofertada. Após a desclassificação das dez primeiras empresas, em um universo de dezesseis licitantes, foi acolhida a proposta da empresa Pró-Life Equipamentos Médicos Eireli, no valor unitário de R$ 14.900,00.

5. Deste modo, a representante alega que o termo de referência privilegiava características exclusivistas e não proporcionou a ampla concorrência, pois condicionou o atendimento do monitor a determinadas tecnologias que possuem marca registrada de somente duas fabricantes, sem possuir qualquer respaldo técnico para tal exigência. E que, na prática, apenas uma empresa teve condições de ser classificada e habilitada no certame. Em setembro de 2015, o certame foi homologado, o item 17 adjudicado à empresa Pró-Life e a Ata de Registro de Preços publicada.

6. A presente representação deve ser conhecida, porquanto presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c arts. 235, *caput*, e 237, inciso VII e parágrafo único, do RI/TCU.

7. Quanto ao mérito, desde logo incorporo às minhas razões de decidir o exame levado a efeito pela unidade instrutiva, reforçando as considerações que julgo pertinentes.

8. As marcas desejadas para o módulo oximetria de pulso (Nellcor e Masimo) estão, de fato e efetivamente, estampadas no termo de referência anexo ao edital do pregão eletrônico SRP 12/2015 (peça 5, p. 53). Após a desclassificação de sua proposta, a empresa Dixtal interpôs recurso no âmbito do pregão 12/2015, sendo que pela decisão do órgão licitante fica claro que o não atendimento da aludida exigência foi decisiva para sua desclassificação:

> "Desta forma, o referido equipamento apresentado não atendeu as exigências do descritivo técnico previstas nas condições editalícias, o fato é que a recorrente não atendeu o descritivo técnico e confessa que **sua tecnologia não é nem Nellcor nem Masimo**." (peça 12, p. 11)

9. Ocorre que, na legislação de regência, a regra é a vedação à indicação de marca (arts. 15, § 7º, inciso I, e 25, inciso I, da Lei 8.666/1993), excepcionada apenas nos casos em que for tecnicamente justificável (art. 7º, § 5º, da Lei 8.666/1993).

ID: 343364 e CRC: 578CAD5C

10. Nesse sentido o Enunciado 270 da Súmula de Jurisprudência do TCU, segundo o qual "*em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificação*".

11. Em reforço, recentemente relatei o Acórdão 2.829/2015-TCU-Plenário, em cuja ementa estão contidas as seguintes lições:

> "2. O órgão licitante deve identificar um conjunto representativo de diversos modelos existentes no mercado que atendam completamente as necessidades da Administração antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado (Acórdão 2.383/2014-TCU-Plenário).
>
> 3. A vedação à indicação de marca (arts. 15, § 7º, inciso I, e 25, inciso I, da Lei 8.666/1993) não se confunde com a menção à marca de referência, que deriva da necessidade de caracterizar/descrever de forma adequada, sucinta e clara o objeto da licitação (arts. 14, 38, caput, e 40, inciso I, da mesma Lei). A diferença básica entre os dois institutos é que o primeiro (excepcionado pelo art. 7º, § 5º, da Lei 8.666/1993), admite a realização de licitação de objeto sem similaridade nos casos em que for tecnicamente justificável, ao passo que o segundo é empregado meramente como forma de melhor identificar o objeto da licitação, impondo-se a aceitação de objeto similar à marca de referência mencionada."

12. Conforme expus no Voto do precitado Acórdão, o direcionamento da licitação pode ocorrer, por exemplo, mediante a utilização de critério subjetivo, o favorecimento a alguma empresa, a preferência inadequada por determinada marca, a ausência do devido parcelamento ou o estabelecimento de exigências excessivas/limitadoras. Para mitigar tal risco, é indispensável que o órgão licitante, caso realize a indicação de marca específica no edital, observe a impessoalidade e, logo, esteja amparada em razões de ordem técnica, motivada e documentada, demonstrando que somente a adoção daquela marca específica pode satisfazer o interesse da Administração.

13. Por outro lado, pode haver menção a uma marca de referência no ato convocatório como forma ou parâmetro de qualidade do objeto simplesmente para facilitar a sua descrição. Nesses casos, deve-se necessariamente acrescentar expressões do tipo "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade". Tal obrigatoriedade tem por fundamento a possibilidade de existir outros produtos, até então desconhecidos, que apresentem características iguais ou mesmo melhores do que o produto referido no edital, podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatível com a marca de referência mencionada.

14. No presente caso, instado a se manifestar, o DLOG/MS não apresentou fundamentação técnica, laudo ou estudo que comprovasse a necessidade de exigir as tecnologias indicadas no edital. Assim, infiro que o órgão realizou indicação expressa de marca específica, sem, todavia, ter sido apresentada a correspondente justificativa técnica, o que não pode ser convalidado por esta Corte.

15. Conforme muito bem asseverado pela unidade técnica em sua instrução, é até verossímil que tenha sido necessário mencionar tais marcas como referência, pois tratam-se de modelos consolidados no mercado. Para tanto, seria necessário acrescentar expressões do tipo "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade". Consequentemente, por existirem outras tecnologias que se propõem às mesmas funções, a especificação do objeto deveria ter ocorrido sem a indicação de marca específica, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, o que, repita-se, não resta demonstrado nestes autos.

16. Destarte, deve ser assinado prazo para que o DLOG/MS adote as providências necessárias no sentido de anular o procedimento licitatório, a ata de registro de preço e eventuais contratos exclusivamente no tocante ao item 17 do pregão eletrônico SRP 12/2015. O cumprimento da deliberação deverá ser monitorado pela unidade técnica à luz da Portaria-Segecex 27/2009.

ID: 343364 e CRC: 578CAD5C

17. Ante o exposto, voto por que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 27 de janeiro de 2016.

Ministro BRUNO DANTAS
Relator

ID: 343364 e CRC: 578CAD5C

ACÓRDÃO Nº 113/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 031.921/2015-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Representante/Interessado:
3.1. Representante: Dixtal Biomédica Indústria e Comércio Ltda.
3.2. Interessado: Pró-Life Equipamentos Médicos Eireli.
4. Órgão: Ministério da Saúde.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).
8. Representação legal:
8.1. Rita de Cássia Viana Cabral Firmino (OAB-SP 258.572) e outros, com substabelecimento, representando Dixtal Biomédica Indústria e Comércio Ltda..
8.2. Augusto Barbosa de Mello Souza (OAB-SP 178.461) e outros, representando Pró-Life Equipamentos Médicos Eireli.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação a respeito de possíveis irregularidades relacionadas ao pregão eletrônico SRP 12/2015 do Departamento de Logística em Saúde do Ministério da Saúde, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de equipamentos a fim de aparelhar as Unidades de Pronto Atendimento,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação, porquanto presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c arts. 235, *caput*, e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, c/c art. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, assinar prazo de 15 (quinze) dias para que o Departamento de Logística em Saúde do Ministério da Saúde adote as providências necessárias no sentido de, exclusivamente em relação ao item 17 do pregão eletrônico SRP 12/2015, anular o procedimento licitatório, a ata de registro de preço e eventuais contratos, em razão de cláusula restritiva ao caráter competitivo do certame, evidenciada pela indicação de marcas específicas sem a correspondente justificativa técnica, contrariando os arts. 3º, *caput* e § 1º, 7º, § 5º, 15, § 7º, inciso I, e 25, inciso I, da Lei 8.666/1993, o Enunciado 270 da Súmula de Jurisprudência do TCU e a jurisprudência do TCU (representada, por exemplo, pelo Acórdão 2.829/2015-TCU-Plenário), informando a esta Corte, no mesmo prazo, as medidas adotadas;

9.3. comunicar o inteiro teor desta deliberação à unidade jurisdicionada e às empresas Dixtal Biomédica Indústria e Comércio Ltda. e Pró-Life Equipamentos Médicos Eireli;

9.4. arquivar os presentes autos, com base no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, sem prejuízo que a unidade instrutiva monitore a deliberação.

10. Ata n° 2/2016 – Plenário.
11. Data da Sessão: 27/1/2016 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0113-02/16-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ID: 343364 e CRC: 578CAD5C

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
BRUNO DANTAS
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral

ID: 343364 e CRC: 578CAD5C

GRUPO I – CLASSE I – Plenário
TC 003.576/2013-2
NATUREZA: Pedido de reexame (em Representação)
ENTIDADE: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
RECORRENTES: Pedro Alcântara Soares Morel (173.820.251-87); Ionas dos Anjos (707.911.718-68); Pricila Elizabete Procopiou (542.343.521-87); Massaco Satomi (825.505.738-20); Wilson de Barros Cantero (338.358.101-20); e José Carlos Dorsa Vieira Pontes (368.454.421-34)
Advogados constituídos nos autos: Maria Henriqueta de Almeida (OAB/MS 4364-B), Edinei da Costa Marques (OAB/MS 8.671), Fabrízio Tadeu Severo dos Santos (OAB/MS 7.498), Everton Juliano da Silva (12.442/OAB-MS) e outros

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. DIRECIONAMENTO EM AQUISIÇÕES DE MANGUEIRAS DESCARTÁVEIS PARA BOMBAS DE INFUSÃO. MULTA. PEDIDOS DE REEXAME. NÃO CONHECIMENTO DE UM RECURSO. INTEMPESTIVIDADE E AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. CONHECIMENTO DOS DEMAIS. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO VERGASTADA. NÃO PROVIMENTO. CIÊNCIA.

RELATÓRIO

Adoto como relatório a instrução elaborada no âmbito da Secretaria de Recursos deste Tribunal (Serur) inserta à peça 265, **verbis**:

*"**INTRODUÇÃO***

1. Trata-se de pedidos de reexame interpostos por Pedro Alcântara Soares Morel, Ionas dos Anjos, Pricila Elizabete Procopiou, Massaco Satomi e Wilson de Barros Cantero (peças 221, 227, 228, 229 e 230) contra o Acórdão 5.058/2016-TCU-1ª Câmara (peça 195). A deliberação recorrida apresenta o seguinte teor:

> *"ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:*
> *9.1. conhecer da representação, com fulcro nos arts. 235 e 237, I, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;*
> *9.2. acolher, nos termos do art. 250, § 1º, do RI/TCU, as razões de justificativa apresentadas por:*
> *9.2.1. Eric Henrique de Souza, servidor do NHU/FUFMS, e Juliana Fontes Fernandes Anderson, então Chefe da Seção de Farmácia do NHU/FUFMS;*
> *9.3. rejeitar, nos termos do art. 43, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, § 2º, do RI/TCU, as razões de justificativa apresentadas por:*
> *9.3.1 José Carlos Dorsa Vieira Pontes, então Diretor Geral do NHU/FUFMS;*
> *9.3.2. Massaco Satomi, enfermeira e servidora do NHU/FUFMS, integrante da Comissão Permanente de Licitação da FUFMS;*
> *9.3.3. Ionas dos Anjos, então Diretor de Enfermagem do NHU/FUFMS;*

ID: 343364 e CRC: 578CAD5C

9.3.4. Pedro Alcântara Soares Morel, então Presidente da Comissão Permanente de Licitação da FUFMS;
9.3.5. Wilson de Barros Cantero, então Presidente da Comissão de Padronização e Acompanhamento de Materiais e Medicamentos do NHU/FUFMS;
9.3.6. Pricila Elizabete Procopiou, membro da Comissão de Padronização e Acompanhamento de Materiais e Medicamentos do NHU/FUFMS;
9.4. aplicar aos responsáveis abaixo arrolados a multa respectiva, com fulcro no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	*Valor (R$)*
José Carlos Dorsa Vieira Pontes	*30.000,00*
Massaco Satomi	*10.000,00*
Ionas dos Anjos	*10.000,00*
Pedro Alcantara Soares Morel	*5.000,00*
Wilson de Barros Cantero	*5.000,00*
Pricila Elizabete Procopiou	*5.000,00*

9.5. autorizar, desde logo, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c art. 217 do RI/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos devidos, conforme legislação em vigor;
9.6. alertar aos responsáveis que, na hipótese de parcelamento, a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;
9.7. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não sejam pagas até o seu vencimento, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/92;
9.8. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Núcleo de Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh);
9.9. arquivar o presente processo."

HISTÓRICO

2. Trata-se de representação formulada pela Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Núcleo de Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - NHU/FUFMS, relacionadas aos pregões eletrônicos 32/2010, 48/2011, 96/2011 e 1/2012, destinados à aquisição de equipos (mangueiras descartáveis) para bomba de infusão (aparelho médico-hospitalar utilizado para infundir líquidos, com controle de fluxo e volume nas vias venosa, arterial ou esofágica).

3. Nas referidas licitações, com valores estimados, respectivamente, de R$ 581.450,00, R$ 532.800,00, R$ 1.696.055,10 e R$ 353.000,00, haveria indícios de direcionamento em favor da empresa Laboratórios B. Braun S.A.

4. A Secex/MS, em análise inicial do feito, concluiu pela ocorrência de falhas reincidentes nos termos de referência dos pregões eletrônicos 32/2010, 48/2011 e 1/2012 relativas à exigência de características dos produtos que direcionariam as aquisições. Por isso, promoveram-se as audiências dos responsáveis identificados pelas irregularidades. O pregão 96/2011 também conteria cláusulas restritivas, entretanto, durante a tramitação do processo, os itens referentes aos equipamentos para bomba de infusão foram excluídos.

ID: 343364 e CRC: 578CAD5C

5. Colhidas as manifestações dos gestores, a unidade técnica considerou que, dada a qualidade superior dos produtos ofertados pela empresa B. Braun, as condutas adotadas por eles seriam justificáveis, de modo que propôs o acolhimento de todas as justificativas apresentadas.

6. Todavia, por meio do Acórdão 5.058/2016-1ª Câmara, cujo dispositivo encontra-se reproduzido acima, o Tribunal deliberou, em consonância com o voto do Ministro Relator, em rejeitar as razões de justificativa apresentadas pela maioria dos gestores e condená-los, por conseguinte, ao pagamento da multa do art. 58, II, da Lei 8.443/1992.

7. Inconformados, José Carlos Dorsa Vieira Pontes, Pedro Alcântara Soares Morel, Ionas dos Anjos, Pricila Elizabete Procopiou, Massaco Satomi e Wilson de Barros Cantero interpuseram pedidos de reexame, que são objeto da presente análise.

EXAME DE ADMISSIBILIDADE

8. Reiteram-se os exames preliminares de admissibilidade (peças 234 a 239 e 241 a 243), acolhidos por despacho do Exmo. Relator, Ministro Benjamin Zymler (peça 244), que conheceram dos recursos de Pedro Alcantara Soares Morel, Ionas dos Anjos, Pricila Elizabete Procopiou, Massaco Satomi e Wilson de Barros Cantero (peças 221, 227, 228, 229 e 230), suspendendo os efeitos dos itens 9.4 e 9.7 do acórdão recorrido, em relação aos recorrentes, e não conheceram do recurso de José Carlos Dorsa Vieira Pontes (peça 231), devido à sua intempestividade e à ausência de fatos novos.

EXAME TÉCNICO

9. Delimitação

9.1. Os presentes recursos têm por objeto examinar o direcionamento de pregões eletrônicos promovidos pelo NHU/FUFMS, entre 2010 e 2012, a um único fornecedor.

10. O direcionamento de pregões eletrônicos promovidos pelo NHU/FUFMS, entre 2010 e 2012, a um único fornecedor.

10.1. Alega Pedro Morel que:

a) o Tribunal aceitou as alegações de Eric Souza e Juliana Anderson, servidores do NHU, por presumir que ambos não detinham o conhecimento técnico necessário para avaliar as características dos equipamentos; pelo mesmo motivo, deve ser poupado de qualquer sanção;

b) o termo de referência e respectivas emendas foram elaboradas pelo corpo técnico do NHU, que também analisou as amostras;

c) a anulação da licitação não teve a sua participação; foi proposta pela Comissão de Padronização do NHU, a CPL acatou e a Direção Geral aprovou;

d) a licitação não se concretizou, não chegou a ser homologada e não gerou direito algum aos certamistas;

e) o § 3º do art. 49 da Lei 8.666/1993 deve ser considerado mera irregularidade (sic);

f) concluir que a anulação do certame foi artifício utilizado porque a empresa B. Braun não iria vencê-lo é mera conjectura; o recorrente não poderia evitar a anulação, por falta de conhecimento técnico; e

g) esse desfazimento em nada aproveitou a ele; logo, não merece ele sanção alguma, por aplicação do princípio da equidade.

10.2. <u>Análise</u>:

10.3. Juliana Anderson e Eric Souza, respectivamente, Chefe da Seção de Farmácia e servidor do NHU/FUFMS, à época dos fatos, foram ouvidos em audiência pela elaboração dos termos de referência dos Pregões Eletrônicos 32/2010 (Eric); 48/2011 e 1/2012 (Juliana). É até verossímil a

ID: 343364 e CRC: 578CAD5C

suposição de que, tal como eles, o recorrente não detivesse o conhecimento técnico necessário para avaliar as características dos equipamentos.

10.4. Também é verossímil sua afirmativa de que não participou da elaboração dos termos de referência e de suas emendas, tampouco da análise das amostras.

10.5. Mas a irregularidade atribuída ao recorrente, que era Presidente da Comissão Permanente de Licitação da FUFMS, à época dos fatos, foi bem diferente. Ele foi ouvido em audiência, juntamente com Wilson Cantero e Pricila Procopiou, respectivamente, presidente e membro da Comissão de Padronização do NHU/UFMS, pela 'emissão de parecer no âmbito do Pregão Eletrônico 48/2011, que subsidiou a anulação do certame, sem motivação adequada que demonstrasse a ocorrência de ilegalidades que viessem a justificar a medida adotada', em desacordo com os dispositivos legais pertinentes (peça 197, p. 21-22, subitem 30.1).

10.6. Ora, é claro que há grande diferença entre elaborar os termos de referência e simplesmente decidir pela anulação da licitação, ainda que por fundamentos técnicos. A primeira é uma tarefa ampla e necessariamente abrangente, a segunda é pontual. É evidente que se exige muito menos conhecimento técnico para a execução desta do que daquela. Portanto, as situações dos responsáveis pela elaboração dos termos de referência não são comparáveis à do recorrente, a quem coube o encargo bem mais simples de avaliar se a anulação da licitação seria devida.

10.7. E basta analisar o histórico do Pregão Eletrônico 48/2011 para verificar que, não só ele falhou de modo inescusável na avaliação dos fundamentos da anulação, como adotou essa medida de forma, no mínimo, açodada e intempestiva.

10.8. Conforme consignado no relatório do acórdão recorrido (peça 197, p. 4-8, §§ 24-50), o edital do Pregão 48/2011 foi impugnado três vezes pelas empresas Fujicom, Lifemed e Samtronic por conter especificações do objeto que só poderiam ser atendidas por outra empresa – a B. Braun. As impugnações não eram infundadas, tanto que a Comissão de Padronização e Acompanhamento de Materiais e Medicamentos do NHU reconheceu parcialmente sua procedência e republicou o edital e o termo de referência.

10.9. Abertas as propostas, verificou-se que o menor preço global tinha sido apresentado pela Samtronic. Porém, após a análise de amostras dos seus produtos pela comissão de padronização, a empresa foi desclassificada, bem como todas as demais participantes, exceto a B. Braun.

10.10. As empresas Samtronic e Lifemed manifestaram intenção de recorrer, que não foi, entretanto, aceita pela pregoeira. Após a homologação do resultado em favor da B. Braun, a Samtronic impetrou mandado de segurança a fim de que seu recurso fosse admitido, obtendo liminar nesse sentido.

10.11. Todavia, ao apreciar o recurso da Samtronic (peça 57, p. 49-51), em 28/9/2011, a comissão de padronização, após indicar que acataria alguns argumentos e rejeitaria outros, declarou que haveria 'uma falha' nos subitens 7.7.1 e 7.7.2 do anexo IV do termo de referência (peça 50, p. 120) que 'impediria de se fazer uma análise completa das amostras', razão por que opinou pela anulação do pregão. Ocorre que os referidos itens descrevem várias características dos equipos e das bombas de infusão que deveriam ser avaliadas pela comissão, mas esta não especificou em qual ou quais delas estaria a suposta falha nem em que consistiria.

10.12. Isso, por si só, já seria motivo para que o recorrente tivesse questionado esse pronunciamento, sem haver necessidade de conhecimento técnico algum para isso. Mas ele não só não o fez, em inescusável falha de avaliação, como ainda acrescentou fundamentos à anulação, apontando a 'falta de menção objetiva de que as amostras dos equipos e das bombas de infusão seriam avaliadas de acordo com a descrição dos subitens 2.1 e 10.1 do Anexo IV' do termo de referência (peça 57, p. 52).

ID: 343364 e CRC: 578CAD5C

10.13. Ora, enquanto o subitem 2.1 apenas declara que o detalhamento do produto correspondia às características desejadas pelo solicitante e aos fins a que se destinava (peça 50, p. 117), o 10.1 aponta como responsabilidade da contratada 'responder pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação' (ibidem, p. 122). O recorrente não explica e ignora-se, em absoluto, porque essa última exigência teria, conforme ele declara, impedido a comissão de 'avaliar as amostras de acordo com os princípios da vinculação ao edital e da legalidade'.

10.14. Note-se, ainda, que esse pronunciamento mal fundamentado e impreciso foi proferido no mesmo dia do parecer expedido pela comissão de padronização (28/9/2011), denotando injustificável açodamento no deslinde da questão. Poucos dias depois, em 14/10/2011, foi publicada no órgão oficial a anulação do certame.

10.15. A precariedade dos fundamentos utilizados pela comissão de padronização e pelo recorrente para justificar essa medida fica ainda mais evidente quando se considera, como apontado pelo acórdão recorrido, que os itens 2.1, 7.7.1, 7.7.2 e 10.1 do termo de referência do PE 48/2011 também regularam o PE 32/2010, que, todavia, não foi anulado, tendo sagrado como vencedora justamente a empresa B. Braun (peça 197, p. 7-8, § 46).

10.16. Verifica-se, então, que o recorrente não só anuiu à proposta de anulação formulada pela comissão de padronização, baseada em precários fundamentos, como acrescentou outros, igualmente precários. Não procede, pois, sua alegação de não ter participado da anulação. Além disso, a questão envolvia a análise de dispositivos isolados do termo de referência, citados apenas superficialmente pela comissão, de modo que sua análise não requeria que o recorrente detivesse conhecimento técnico, ao contrário do que afirma.

10.17. A precariedade dos fundamentos utilizados e a pressa da comissão e do recorrente em dar fim à licitação, por meio da sua anulação, fazem de fato crer, em consonância com o exposto no acórdão recorrido, que os gestores visaram impedir a vitória da Samtronic, que ofertou o menor preço, ou que, no mínimo, tentaram se esquivar da pecha de haver direcionado o certame.

10.18. A seguir, crê-se que o recorrente queira dizer, na equivocada terminologia utilizada por sua representante legal, que a violação do disposto no art. 49, § 3º, da Lei 8.666/1993, que lhe é imputada, deveria ser considerada mera impropriedade. A favor dessa tese, alinha alguns pronunciamentos doutrinários e jurisprudenciais sobre a revogação de licitações (peça 221, p. 5-7).

10.19. É visível a confusão na peça recursal entre revogação e anulação. Não se trata, no caso, de revogação, baseada em motivos de oportunidade e conveniência administrativa, mas sim de anulação da licitação, por motivo de ilegalidade ***lato sensu****, decorrente da suposta violação a dispositivos do termo de referência do certame. Os próprios autores do ato, entre os quais o recorrente, o denominaram expressamente como tal.*

10.20. Além disso, os excertos transcritos apenas afirmam que a revogação da licitação deve ser motivada, que não cabe direito de defesa quando se dá por motivo de 'conveniência pública, superveniente à desistência de todos os concorrentes menos um' e que o contraditório só é devido depois da homologação, quando decorrer 'de razões de interesse público fundadas em fato superveniente devidamente comprovado'. Ou seja, apenas declaram o óbvio ou expõem hipóteses de descabimento ou postergação do contraditório muito específicas, em que não se enquadra o caso vertente.

10.21. Por fim, alega o recorrente que, por equidade, não merece sanção alguma, porque o desfazimento do certame em questão de nada lhe serviu. Equidade, na acepção que interessa ao caso vertente, é o 'ideal de justiça enquanto aplicado, ou seja, na interpretação, integração, individualização judiciária, adaptação, etc.", ou seja, "a justiça no caso concreto' (Maria Helena Diniz: ***Compêndio de Introdução à Ciência do Direito****, 1995, p. 425).*

ID: 343364 e CRC: 578CAD5C

10.22. Ora, não se perfaz ideal de justiça algum ao deixar de punir gestor que, conforme demonstrado acima, fez inteiramente jus à imputação da prática de ilegalidades. Por esse motivo, enquadrou-se inequivocamente no disposto no inc. II do art. 58 da Lei 8.443/1992, que prevê apenação com multa ao responsável por ato praticado com grave infração à norma legal. Ademais, se não lhe adveio proveito pessoal, houve benefício a ente privado e possível lesão ao Erário pela falta de aquisição de equipamentos pelo menor preço.

10.23. Por conseguinte, a pena que lhe foi imposta foi legal, equitativa e proporcional e, dessa forma, não merece revisão.

10.24. Alegam Ionas dos Anjos, Massaco Satomi, Wilson Cantero e Pricila Procopiou que:

a) a especificação de material/equipamento de uso médico-hospitalar teve como objetivo a obtenção de qualidade (custo-benefício), segurança (redução do risco de agravos e acidentes) e agilidade (manuseio simples);

b) deve ser acolhida a proposta da Secex/MS, que se baseou não só na qualidade superior do equipamento B. Braun, mas também em aspectos da realidade local (como a estrutura física do hospital); ou, pelo menos, a proposta de falha relativa à falta de prévia justificativa técnica para exclusão de determinados modelos e/ou marcas, sem aplicação de multa;

c) nas informações adicionais da Secex/MS, constam pareceres técnicos e um alerta da Anvisa que apontam falhas graves comprovadas no equipamento Samtronic;

d) não houve dolo ou má-fé dos recorrentes, o que os exime de multa, conforme jurisprudência firmada do Tribunal;

e) o Estado tem o dever de sopesar eventual ofensa à legalidade dentro da realidade dos fatos, observando a proporcionalidade entre o bem agredido e a punição suscitada;

f) todas as ações adotadas pelos recorrentes visaram ao bem comum, atendendo aos princípios constitucionais da Administração Pública, evitando aplicar o texto da lei em prejuízo da coletividade; e

g) não podendo o administrador agir conforme a norma, em razão de estado de necessidade social, a reprovabilidade da sua conduta desaparece.

10.25. <u>Análise</u>:

10.26. Os recorrentes Ionas dos Anjos e Massaco Satomi, respectivamente, Diretor de Enfermagem e Presidente da Comissão de Padronização e Acompanhamento de Materiais e Medicamentos do NHU/UFMS, à época dos fatos, foram responsabilizados pela 'elaboração do termo de referência do Pregão Eletrônico 32/2010, cujo objeto continha especificações excessivas que acabaram por direcionar o certame à empresa Laboratórios B. Braun S.A. (...), sem que houvesse sido demonstrada a necessidade de atendimento a exigências de padronização e sem prévia justificativa técnica, revelando, dessa forma, preferência indevida por marca', em desacordo com os dispositivos legais pertinentes e a jurisprudência do TCU.

10.27. Já Wilson Cantero e Pricila Procopiou, respectivamente, presidente e membro da Comissão de Padronização e Acompanhamento de Materiais e Medicamentos do NHU/UFMS, à época dos fatos, foram responsabilizados, juntamente com Pedro Morel, pela 'emissão de parecer no âmbito do Pregão Eletrônico 48/2011, que subsidiou a anulação do certame, sem motivação adequada que demonstrasse a ocorrência de ilegalidades que viessem a justificar a medida adotada', em desacordo com os dispositivos legais pertinentes.

10.28. As alegações dos recorrentes, que em nada inovam com relação às apresentadas em suas razões de justificativa, podem ser resumidas no seguinte: a especificação do equipamento da

ID: 343364 e CRC: 578CAD5C

B. Braun nos certames questionados se deveu à sua qualidade indiscutivelmente superior em relação aos equipamentos de outras marcas; os recorrentes agiram dessa forma em prol do bem comum, tendo em vista atender a coletividade com qualidade, segurança e agilidade; deixaram de cumprir a norma, pois, em razão desse verdadeiro estado de necessidade social, sem nenhum dolo ou má-fé.

10.29. Segundo informação preliminar da instrução da Secex/MS, transcrita no relatório da deliberação recorrida (peça 197, p. 15-16), as 'bombas de infusão são equipamentos eletromecânicos destinados a regular a infusão de medicamentos na corrente sanguínea do paciente, (...) utilizados quando se necessita que um medicamento seja administrado continuamente, (...) na quantidade adequada durante um certo período de tempo'. A 'grande maioria funciona por meio de movimentos peristálticos produzidos por roletes (sistema rotativo) ou placas deslizantes (sistema linear)', sendo este último mais vantajoso, em razão da alta precisão (erro menor que 2%). O equipamento ofertado pela Samtronic é rotativo enquanto que o ofertado pela B. Braun é linear.

10.30. Além disso, registra-se que as 'bombas de infusão da B. Braun são produzidas na Alemanha e possuem elevado conceito no meio médico' e que a empresa 'trabalha com amplo portfólio de produtos médico-hospitalares de precisão'. Já a Samtronic 'é empresa nacional relativamente recente' que produz apenas bombas de infusão.

10.31. Além dessas informações a favor da superioridade do equipamento da B. Braun, a unidade técnica cita os seguintes documentos anexados às razões de justificativa de Ionas dos Anjos e Massaco Satomi, dando conta de uma série de problemas no equipamento da Samtronic (peça 197, p. 24-26):

1) Relatório técnico comparativo entre as bombas de infusão volumétricas Infusomat (B. Braun) e Samtronic, produzido pela empresa SolutecMed - Soluções Técnicas em Medicina, de agosto de 2008, que evidencia a superioridade do equipamento importado;

2) Parecer técnico da chefe de enfermagem do Hospital-Geral de Curitiba do Exército Brasileiro, de 29/4/2010;

3) Alerta de Tecnovigilância 1063 da Anvisa, de 30/11/2011;

4) Parecer jurídico do Hospital Universitário da Universidade Estadual de Londrina/PR - UEL, de 2012;

5) Comunicado interno da Enfermaria de Clínica Médica do HU/UFMS, de 21/5/2013;

6) Documentos manuscritos produzidos pelo corpo de enfermagem do HU/UFMS, de junho e julho de 2013; e

7) Ata da reunião da Diretoria do NHU/UFMS, de 1/11/2013.

*10.32. O Ministro Relator **a quo**, no voto condutor do acórdão contestado, descarta esses argumentos com base, entre outras, nas seguintes considerações (peça 196, p. 2):*

1) 'não devem prosperar os argumentos relacionados às condições físicas do hospital, (...) porque a própria CPA, no pregão 32/2010, encampou requerimento de licitante [Pró-Vida Ltda.] para que fossem retiradas do termo de referência as exigências relativas à fonte única de alimentação para equipamentos empilháveis';

2) 'os relatos de falhas [do equipamento da Samtronic] que teriam ocorrido no próprio NHU/FUFMS datam de 2013, sendo, portanto, posteriores à realização das licitações';

3) 'a licitação pública não tem por objetivo, necessariamente, a escolha do produto ou serviço de melhor qualidade disponibilizado pelo mercado, mas daquele que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço';

ID: 343364 e CRC: 578CAD5C

4) 'nenhum dos processos licitatórios se fez acompanhar de justificativa técnica que demonstrasse que as exigências postas se faziam necessárias para suprir, de forma adequada e suficiente, a demanda do nosocômio'.

10.33. Como visto acima, os recorrentes foram responsabilizados por irregularidades no PE 32/2010, vencido pela B. Braun, e no PE 48/2011, anulado em 14/10/2011 (peça 57, p. 60). Logo, a maioria dos documentos anexados pelos responsáveis mencionados para demonstrar a inferioridade do equipamento da Samtronic frente ao da B. Braun é posterior a esses certames e não pode ser utilizada para justificar a conduta irregular dos responsáveis na sua instauração e condução, inclusive o alerta de tecnovigilância da Anvisa, de 30/11/2011, a que deram destaque nos presentes recursos. Além disso, não são verificações feitas pelo próprio NHU/UFMS, que demonstrem que as possíveis falhas do equipamento nacional já tivessem sido objetivamente verificadas pela instituição à época dos fatos em questão.

10.34. Embora os referidos documentos representem substancial indício de que os equipamentos da B. Braun sejam de melhor qualidade, não se encontra demonstrado nos autos que os de outras empresas não atendessem satisfatoriamente à demanda da instituição e de seus usuários, circunstância que deveria motivar sua escolha, em razão do menor preço. O argumento de que apenas os equipamentos da B. Braun se adequariam à estrutura física do hospital, por exemplo, foi contraditado pela própria comissão de padronização, como bem apontado pelo Ministro Relator ***a quo****.*

10.35. Também nos dois certames licitatórios considerados não houve a demonstração mencionada. Ao contrário, foram inseridas de antemão nos termos de referência especificações que direcionavam os certames para a aquisição dos equipamentos da B. Braun, muitas das quais foram abandonadas após contestações dos licitantes, sem que, mesmo assim, a instituição tenha anuído à aquisição dos equipamentos de outras empresas.

10.36. No PE 32/2010 (peça 197, p. 2-4), foi acatada impugnação da empresa Pró-Vida, que apontava o direcionamento do certame a favor da empresa B. Braun. Por essa razão, foi elaborado novo termo de referência e republicado o edital. Vê-se que os dispositivos do termo de referência, conforme admitido pela própria instituição, já apresentavam o vício indicado, o que justifica a imputação feita aos recorrentes Ionas dos Anjos e Massaco Satomi.

10.37. Abertas as propostas, verificou-se que o menor preço global tinha sido apresentado pela empresa Fujicom. Porém, após a análise de amostras dos seus produtos pela Comissão de Padronização do NHU, presidida pela recorrente Massaco Satomi, a empresa foi desclassificada. Analisadas as amostras da B. Braun, segunda colocada, seus produtos foram aceitos, propiciando sua vitória no certame e a adjudicação do objeto. Nesse caso, a comissão não levantou contestação alguma quanto aos critérios de análise das amostras previstos no termo de referência.

10.38. No PE 48/2011, como visto acima, o edital e o termo de referência também favoreciam a B. Braun, tendo sido revistos pela comissão de padronização após três impugnações. Tal como no PE 32/2010, a empresa que apresentou o menor preço global, a Samtronic, foi desclassificada na etapa de análise das amostras e, além disso, sua intenção de recorrer foi rejeitada pela pregoeira. Porém, a empresa impetrou mandado de segurança que lhe garantiu esse direito, em sede liminar.

10.39. À vista disso, a comissão de padronização, sob a presidência de Wilson Cantero e com a participação, como membro, de Pricila Procopiou, expediu pronunciamento em que, apesar de reconhecer a procedência de alguns argumentos apresentados pela empresa recorrente, propôs a anulação do certame por suposta falha nos subitens 7.7.1 e 7.7.2 do anexo IV do termo de referência (peça 50, p. 120) que 'impediria de se fazer uma análise completa das amostras'. Ao final, opinou pela anulação do pregão. Porém, os referidos itens descrevem várias características dos equipos e das

ID: 343364 e CRC: 578CAD5C

bombas de infusão que deveriam ser avaliadas pela comissão, mas esta não especificou em qual ou quais delas estaria a suposta falha nem em que consistiria.

10.40. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da FUFMS, Pedro Morel, com inusitada rapidez, anuiu à proposta da comissão, aduziu mais alguns fundamentos, igualmente precários, e deu andamento à anulação do certame, consumada poucos dias depois.

10.41. Assim, os recorrentes Wilson e Pricila empregaram argumentos manifestamente insuficientes para propor a anulação. Logo, justificam-se amplamente a imputação de não terem apresentado 'motivação adequada que demonstrasse a ocorrência de ilegalidades que viessem a justificar a medida adotada' e a sanção que lhes foi aplicada pelo acórdão recorrido em razão disso.

10.42. O que se verificou, portanto, nos dois certames considerados, foi a utilização de artifícios para ensejar a aquisição de produtos da marca de preferência dos recorrentes e evitar a aquisição de produtos de outras marcas, preservando a aparência de competitividade. Ainda que com a possível intenção de adquirir equipamento de melhor qualidade, os recorrentes não hesitaram em, conscientemente, empregar meios irregulares para atingir esse fim, sem examinar a possibilidade de utilização de alternativas legais. Agiram, portanto, dolosamente, sendo improcedente o argumento que busca o afastamento da sanção que lhes foi aplicada com base na suposta ausência desse elemento subjetivo.

10.43. Não se verifica, pois, a exclusão de culpa dos recorrentes, em razão de suporem, justificavelmente, estar praticando ato conducente ao benefício da coletividade, comparável à descriminante putativa. Tampouco se sustenta a alegação de 'estado de necessidade social', no sentido de que não teriam alternativa para satisfazer o interesse público a não ser a aquisição dos produtos da B. Braun, dada a sua superioridade em relação aos demais. Esses argumentos só teriam validade caso tivessem comprovado que apenas os produtos da B. Braun atenderiam satisfatoriamente às necessidades da instituição e dos seus usuários, o que não ocorreu. Além disso, mesmo que fosse esse o caso, o caminho mais indicado seria o da contratação direta da referida empresa, facultada, em caráter excepcional, pela jurisprudência desta Corte, e.g.:

> *'A indicação ou preferência por marca em procedimento licitatório só é admissível se restar comprovado que a alternativa adotada é a mais vantajosa e a única que atende às necessidades do órgão ou entidade'(Acórdão 88/2008-Plenário. Relator: MARCOS BEMQUERER).*

10.44. No mesmo sentido, os Acórdãos 664/2001, 1521/2003, 1427, 2397 e 2664/2007, e 88/2008 - Plenário; 1547/2004-1ª Câmara; e 39/2008 - 2ª Câmara.

10.45. No pedido, os recorrentes (inclusive Pedro Morel) requerem, alternativamente, a redução dos valores das multas que lhes foram impostas para R$ 1.000,00. O acórdão recorrido as fixou nos valores de R$ 10.000,00, para Ionas dos Anjos e Massaco Satomi, que formularam especificações excessivas, e de R$ 5.000,00, para Wilson Cantero, Pricila Procopiou e Pedro Morel, que praticaram atos que resultaram na anulação de um dos certames. Ora, nota-se que as multas foram fixadas em cerca de 18% e 9% do seu valor máximo, que, em 2016, poderia chegar até R$ 54.820,84 (Portaria TCU 4/2016). Foram, portanto, fixadas em patamares razoáveis e proporcionais à culpabilidade dos recorrentes, que restou reafirmada acima, não se justificando qualquer redução.

CONCLUSÃO

11. Das análises anteriores, conclui-se que:

a) o recorrente Pedro Morel não só anuiu à proposta de anulação do PE 32/2010 formulada pela Comissão de Padronização do NHU/UFMS, baseada em precários fundamentos, como acrescentou outros, igualmente precários; não procede, pois, sua alegação de não ter participado da anulação;

ID: 343364 e CRC: 578CAD5C

b) além disso, a questão envolvia a análise de dispositivos isolados do termo de referência, citados apenas superficialmente pela comissão, que não requeria que o recorrente detivesse conhecimento técnico, ao contrário do que afirma; logo, a pena que lhe foi imposta foi legal, equitativa e proporcional e não merece revisão;

c) embora haja substanciais indícios de que os equipamentos da B. Braun sejam de fato de melhor qualidade, não se encontra demonstrado nos autos que os de outras empresas não atendessem satisfatoriamente à demanda do NHU/UFMS;

d) nos PEs 32/2010 e 48/2011, foram inseridas, de antemão, nos termos de referência, sob a responsabilidade dos recorrentes Ionas dos Anjos e Massaco Satomi, especificações que direcionavam os certames para a aquisição dos equipamentos da B. Braun, muitas abandonadas após contestações dos licitantes;

e) no PE 48/2011, a comissão de padronização, integrada pelos recorrentes Wilson Cantero e Pricila Procopiou, expediu pronunciamento propondo a anulação do certame com base em fundamentos manifestamente precários e insuficientes;

f) o que se verificou, portanto, nos certames considerados, foi a utilização de artifícios para ensejar a aquisição de produtos da marca de preferência dos recorrentes e evitar a aquisição de produtos de outras marcas, preservando a aparência de competitividade; e

g) os recorrentes agiram, pois, dolosamente, sendo razoáveis e proporcionais as sanções que lhes foram aplicadas.

12. Com base nessas conclusões, propõe-se o conhecimento dos recursos interpostos, exceto o de José Carlos Pontes, para que lhes seja denegado provimento.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

13. Ante o exposto, submete-se à consideração superior a presente análise dos pedidos de reexame interpostos por José Carlos Dorsa Vieira Pontes, Pedro Alcântara Soares Morel, Ionas dos Anjos, Pricila Elizabete Procopiou, Massaco Satomi e Wilson de Barros Cantero contra o Acórdão 5058/2016-TCU-1ª Câmara, propondo-se, com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 286, do RI/TCU:

a) não conhecer do recurso interposto por José Carlos Dorsa Vieira Pontes;

b) conhecer dos demais recursos e, no mérito, negar-lhes provimento; e

c) dar conhecimento aos recorrentes e aos demais interessados da decisão que vier a ser prolatada."

2. O sr. Diretor e o sr. Secretário da Serur ratificaram a instrução acima transcrita (peças 266 e 267, respectivamente).

É o relatório.

ID: 343364 e CRC: 578CAD5C

VOTO

Preliminarmente, insta destacar que os pedidos de reexames interpostos por Ionas dos Anjos, Pricila Elizabete Procopiou, Pedro Alcântara Soares Morel, Wilson de Barros Cantero e Massaco Satomi atendem aos requisitos de admissibilidade previstos pelos arts. 285 e 286 do RITCU c/c o art. 48 da Lei 8.443/1992, razão por que devem ser conhecidos.

2. Por outro lado, confirmo o não conhecimento do recurso interposto por José Carlos Dorsa Vieira Pontes tendo em vista a sua intempestividade e a ausência de fatos novos, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 285, **caput** e § 2º, e 286, parágrafo único, do RITCU.

3. Versam os autos, originalmente, sobre representação formulada pela Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Núcleo de Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (NHU/FUFMS) relacionadas aos Pregões Eletrônicos 32/2010, 48/2011, 96/2011 e 1/2012, destinados à aquisição de equipos (mangueiras descartáveis) para bomba de infusão (aparelho médico-hospitalar utilizado para infundir líquidos, com controle de fluxo e volume nas vias venosa, arterial ou esofágica).

4. As referidas licitações tiveram valores estimados em, respectivamente, R$ 581.450,00, R$ 532.800,00, R$ 1.696.055,10 e R$ 353.000,00.

5. Apurou-se, inicialmente, a existência de indícios de direcionamento em favor da empresa Laboratórios B. Braun S.A. Ao analisar o feito, a Secex/MS concluiu pela ocorrência de falhas reincidentes nos termos de referência dos pregões 32/2010, 48/2011 e 1/2012 relativas à exigência de características dos produtos que direcionariam as aquisições. Por isso, foram promovidas as audiências dos responsáveis identificados pelas irregularidades. O pregão 96/2011 também conteria cláusulas restritivas, mas, durante a tramitação do processo, os itens referentes aos equipamentos para bomba de infusão foram excluídos.

6. Após a manifestação dos gestores, a unidade técnica considerou que, dada a qualidade superior dos produtos ofertados pela empresa Laboratórios B. Braun S.A., as condutas adotadas por eles seriam justificáveis. Assim, propôs o acolhimento das justificativas apresentadas.

7. Contudo, por meio do Acórdão 5.058/2016, a 1ª Câmara deste Tribunal acordou em rejeitar as razões de justificativa apresentadas, condenando os responsáveis ao pagamento da multa do art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992.

8. É contra esta decisão que se insurgem, neste momento, os recorrentes.

9. O sr. Pedro Alcântara Soares Morel, então presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) da FUFMS, aduz que: (i) o Tribunal aceitou as alegações de Eric Souza e Juliana Anderson, servidores do NHU, por presumir que ambos não detinham o conhecimento técnico necessário para avaliar as características dos equipamentos e, pelo mesmo motivo, deveria ser poupado de qualquer sanção; (ii) o termo de referência e respectivas emendas foram elaboradas pelo corpo técnico do NHU, que também analisou as amostras; (iii) a anulação da licitação não teve a sua participação, pois a Comissão de Padronização do NHU fez a sugestão, a CPL acatou e a direção geral aprovou; (iv) a licitação não foi homologada e não gerou direito algum aos licitantes; (v) a ocorrência deve ser tida como mera irregularidade; (vi) não detinha conhecimento técnico para evitar o cancelamento da licitação e concluir que a anulação do certame foi artifício utilizado porque a empresa Laboratórios B. Braun S.A. não iria vencê-lo seria simples conjectura; e (vii) o desfazimento do pregão em nada aproveitou a ele e, por isso, não mereceria sofrer sanção.

10. Já os srs. Ionas dos Anjos, diretor de enfermagem do NHU/FUFMS à época; Pricila Elizabete Procopiou, membro da Comissão de Padronização e Acompanhamento de Materiais e

ID: 343364 e CRC: 578CAD5C

Medicamentos do NHU/FUFMS; Wilson de Barros Cantero, então presidente da Comissão de Padronização e Acompanhamento de Materiais e Medicamentos do NHU/FUFMS; e Massaco Satomi, servidora do NHU/FUFMS e integrante da CPL, sustentam que: (i) a especificação de material/equipamento de uso médico-hospitalar teve como objetivo a obtenção de qualidade, segurança e agilidade; (ii) deveria ser acolhida a proposta da Secex/MS, que se baseou não só na qualidade superior do equipamento da B. Braun, mas também em aspectos da realidade local, ou, ao menos, o entendimento de ocorrência apenas de falha relativa à falta de prévia justificativa técnica para exclusão de determinados modelos, sem aplicação de multa; (iii) nas informações adicionais da Secex/MS constam pareceres técnicos e um alerta da Anvisa que apontam falhas graves no equipamento da empresa Samtronic Ind. e Comércio Ltda.; (iv) não houve dolo ou má-fé, o que os eximiria de multa, conforme jurisprudência deste Tribunal; (v) o Estado tem o dever de sopesar eventual ofensa à legalidade dentro da realidade dos fatos, observando a proporcionalidade entre o bem agredido e a punição suscitada; (vi) todas as ações adotadas visaram ao bem comum, atendendo aos princípios constitucionais da Administração Pública e evitando aplicar o texto da lei em prejuízo da coletividade; e (vii) não podendo o administrador agir conforme a norma, em razão de estado de necessidade social, a reprovabilidade da sua conduta desapareceria.

11. Manifesto minha concordância com a análise empreendida pela Serur, cujos argumentos incorporo, desde já, às minhas razões de decidir.

12. As irregularidades apuradas neste feito dizem respeito ao direcionamento de pregões promovidos pelo NHU/FUFMS, entre 2010 e 2012, a um único fornecedor. O sr. Pedro Alcântara Soares Morel foi ouvido em audiência porque, na qualidade de presidente CPL da FUFMS, emitiu "*parecer no âmbito do Pregão Eletrônico 48/2011, que subsidiou a anulação do certame, sem motivação adequada que demonstrasse a ocorrência de ilegalidades que viessem a justificar a medida adotada"*.

13. Para melhor contextualização dos fatos, vale registrar que o edital que conduziu o Pregão 48/2011 foi impugnado pelas empresas Fujicom - Comércio de Materiais Hospitalares e Importação Ltda., Lifemed Industrial de Equipamentos e Artigos Médicos e Samtronic Ind. e Comércio Ltda. por conter especificações relativas ao objeto que, segundo alegavam, só poderiam ser atendidas pela empresa Laboratórios B. Braun S.A. Na ocasião, a Comissão de Padronização e Acompanhamento de Materiais e Medicamentos do NHU reconheceu parcialmente a procedência dos questionamentos e republicou o edital e o termo de referência.

14. Abertas as propostas, verificou-se que o menor preço global tinha sido apresentado pela Samtronic, mas, depois da análise de amostras, a referida empresa foi desclassificada, bem como todas as demais participantes, exceto a Laboratórios B. Braun. As empresas Samtronic e Lifemed manifestaram intenção de recorrer, que não foi aceita pela pregoeira. Após a homologação do resultado em favor da Laboratórios B. Braun, a Samtronic impetrou mandado de segurança para que seu recurso fosse admitido, obtendo liminar nesse sentido.

15. Ao apreciar o recurso da Samtronic, a Comissão de Padronização e Acompanhamento de Materiais e Medicamentos sinalizou que iria acatar o pleito. No entanto, declarou que havia uma falha nos subitens 7.7.1 e 7.7.2 do anexo IV do termo de referência que *"impediria de se fazer uma análise completa das amostras, ferindo, consequentemente, o princípio da vinculação ao edital e o princípio da legalidade"*, razão por que opinou pela anulação do pregão (peça 57, p. 49-51).

16. Os subitens do edital acima citados assim dispunham (peça 50, p. 120):

"7.7 As amostras serão analisadas pela Comissão de Padronização de Materiais e/ou representantes do setor solicitante, sendo avaliados: tipo de embalagem, dados de identificação, registro no Ministério da Saúde e legislações vigentes da Anvisa, ABNT e/ou Inmetro, além de:

ID: 343364 e CRC: 578CAD5C

7.7.1. Equipo: fotossensível (se solicitado), fluxo de gotejamento, câmara de gotejamento, filtro hidrófobo, de partículas (se solicitado), ponta perfuradora, especificações bureta (se solicitado), comprimento e qualidade do tubo, pinça rolete conector Luer Lock, com filtro.

7.7.2. Bomba de Infusão: teclado de fácil manuseio e sensível ao toque. Permitir volume total a infundir de 0,1 a 9999ml; velocidade de infusão programável e ajustável em ml/h ou gotas/minuto. Possuir sensor de gotas; sensor de ar na linha; visualização de capacidade de bateria; indicar digital de volume total a infundir; velocidade infusão; volume infundido; equipamento ligado à rede. Haste para fixação da solução e possibilidade de fixação da bomba no suporte. Alimentação elétrica: 110/220V – 60 Hz; bateria interna recarregável, com autonomia mínima de 2 horas; cabo de alimentação elétrica. Idioma: português".

17. Percebe-se, pois, que as disposições editalícias em questão descreviam as características dos equipos e das bombas de infusão que deveriam ser avaliadas. Todavia, a CPL, ao anular o certame, não especificou onde estaria a suposta falha nem em que ela consistiria.

18. Diferentemente do que alega o sr. Pedro Alcântara Soares Morel, houve a sua participação na anulação do pregão. No parecer em que recomendou o desfazimento do certame por vício de legalidade, informou que a falha no termo de referência consistia na *"falta de menção objetiva de que as amostras dos equipos e das bombas de infusão seriam avaliadas de acordo com a descrição dos subitens 2.1 e 10.1 do Anexo IV"* do termo de referência (peça 57, p. 52).

19. Ocorre que, conforme ressaltou a unidade técnica, o subitem 2.1 apenas declarava que o detalhamento do produto correspondia às características desejadas pelo solicitante e aos fins a que se destinava, ao passo que o subitem 10.1 apontava como responsabilidade da contratada *"responder pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação"* (peça 50, p. 117 e 122).

20. Sobressai, portanto, a precariedade dos argumentos apresentados pela CPL e pelo recorrente para justificar a anulação do certame, em especial quando estes mesmos subitens também regularam o Pregão 32/2010, que não foi anulado e teve como vencedora a empresa Laboratórios B. Braun (peça 197, p. 7-8). Partilho, portanto, do entendimento de que a anulação do certame se fundou na menção superficial de dispositivos do termo de referência, o que não exigia que o recorrente detivesse conhecimento técnico especializado, conforme pretende fazer crer.

21. Sobre o tema, urge ressaltar o art. 49, § 3º, da Lei 8.666/1993 (aplicável ao pregão por força do art. 9º da Lei 10.520/2002), que determina que a anulação da licitação por ilegalidade deve se dar mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. Não ficou evidenciada, pelos recorrentes, a ocorrência de qualquer prejuízo ao procedimento licitatório que justificasse a sua anulação. Ademais, os argumentos oferecidos nesta fase recursal não afastam a conclusão de que os gestores objetivaram impedir a continuidade do pregão e a provável vitória de outra empresa que não a Laboratórios B. Braun.

22. Cumpre destacar que a empresa Laboratórios B. Braun venceu os pregões 32/2010 (foi a segunda colocada na fase de lances, mas as amostras da primeira classificada foram rejeitadas), 48/2011 (apresentou o terceiro menor preço e foi declarada vencedora após a reprovação das amostras das demais licitantes) e 1/2012 (os produtos das duas primeiras classificadas também foram rejeitados). Estes dois últimos certames foram, posteriormente, anulados.

23. Consta dos autos informações levantadas pela Secex/MS que dão conta de possível superioridade qualitativa dos produtos ofertados pelos Laboratórios B. Braun (produzidos na Alemanha, com elevado conceito no meio médico, com características mecânicas e eletrônicas mais sofisticadas) se em comparação aos produtos da Samtronic. Contudo, conforme bem salientou o relator **a quo**, a licitação não tem por objetivo, necessariamente, a escolha do produto ou serviço de melhor qualidade disponibilizado no mercado.

ID: 343364 e CRC: 578CAD5C

24. Nenhum dos processos licitatórios se fez acompanhar de justificativa técnica que demonstrasse que as exigências postas se faziam necessárias para suprir, de forma adequada e suficiente, a demanda do núcleo hospitalar. Não foram oferecidas razões que indicassem serem os produtos dos Laboratórios B. Braun os únicos capazes de atender satisfatoriamente à demanda do órgão licitante.

25. Além disso, embora se tenha notícia da ocorrência, em outros hospitais, de possíveis falhas em equipamentos distintos dos oferecidos pela empresa Laboratórios B. Braun, isso não permite concluir, forçosamente, que tecnologias diferentes das especificadas no edital seriam insuficientes para os fins pretendidos.

26. Já a alegação de que o desfazimento do pregão em nada aproveitou ao recorrente também não se presta a afastar a multa que lhe foi imputada, pois restou caracterizada a prática de ato com infração à norma legal.

27. Sobre o argumento de tratamento desigual em relação srs. Eric Souza e Juliana Anderson, servidores do NHU, os quais tiveram suas alegações de defesa aceitas, cumpre esclarecer que a irregularidade que motivou as audiências daqueles responsáveis é diferente daquela imputada ao sr. Pedro Alcântara Soares Morel. Os primeiros foram ouvidos pela elaboração dos termos de referência dos Pregões Eletrônicos 32/2010 (Eric Souza); 48/2011 e 1/2012 (Juliana Anderson), atividade para a qual concluiu-se que deveria ter sido ouvida a Comissão de Padronização e Acompanhamento de Materiais e Medicamentos, visto que os responsáveis não detinham a competência ou o conhecimento técnico requerido para avaliar o caráter restritivo das características dos equipamentos. Já o recorrente foi instado a se manifestar sobre a emissão de parecer que subsidiou a anulação do Pregão Eletrônico 48/2011, sem a motivação adequada. Portanto, diante de situações distintas, restou justificado o encaminhamento distinto que foi conferido.

28. Os srs. Ionas dos Anjos e Massaco Satomi, respectivamente, diretor de enfermagem e presidente da Comissão de Padronização e Acompanhamento de Materiais e Medicamentos do NHU/UFMS à época, foram responsabilizados pela *"elaboração do termo de referência do Pregão Eletrônico 32/2010, cujo objeto continha especificações excessivas que acabaram por direcionar o certame à empresa Laboratórios B. Braun S.A. (...), sem que houvesse sido demonstrada a necessidade de atendimento a exigências de padronização e sem prévia justificativa técnica, revelando, dessa forma, preferência indevida por marca"*.

29. Quanto a estes recorrentes, reitero, de pronto, as considerações feitas nos parágrafos 23 a 25 deste voto, que dizem respeito à definição de características técnicas dos equipamentos licitados de modo a propiciar o direcionamento das licitações.

30. Ademais, consoante apontado pela Serur, a maior parte dos documentos anexados para demonstrar a inferioridade do equipamento da Samtronic frente ao dos Laboratórios B. Braun (dentre os quais Alerta de Tecnovigilância 1.063 da Anvisa, de 30/11/2011; parecer jurídico do Hospital Universitário da Universidade Estadual de Londrina/PR, de 2012; comunicado interno da enfermaria de clínica médica do HU/UFMS, de 21/5/2013; documentos manuscritos produzidos pelo corpo de enfermagem do HU/UFMS, de junho e julho de 2013; e ata da reunião da diretoria do NHU/UFMS, de 1/11/2013) é posterior aos pregões 32/2010 e 48/2011. Logo, não pode ser utilizada para justificar a conduta irregular dos recorrentes. Diferente seria se constatações de irregularidades no funcionamento do equipamento da Samtronic houvessem sido observadas pelo NHU/UFMS à época dos fatos sob exame.

31. Já o sr. Wilson Cantero, então presidente da Comissão de Padronização e Acompanhamento de Materiais e Medicamentos do NHU/UFMS, e a sra. Pricila Procopiou, membro da mesma comissão, foram responsabilizados também pela *"emissão de parecer no âmbito do Pregão*

ID: 343364 e CRC: 578CAD5C

Eletrônico 48/2011, que subsidiou a anulação do certame, sem motivação adequada que demonstrasse a ocorrência de ilegalidades que viessem a justificar a medida adotada".

32. Assim como no caso do sr. Pedro Alcântara Soares Morel, os supracitados recorrentes valeram-se de argumentos nitidamente insuficientes para propor a anulação do pregão (**vide** parágrafos 16 a 21 deste voto). Por conseguinte, afigura-se razoável a sanção que lhes foi aplicada pelo acórdão recorrido.

33. Ainda que se possa reconhecer a boa intenção em garantir a aquisição de aparelhos de melhor qualidade (fato certamente sopesado pelo relator **a quo** no momento da dosimetria das multas), a jurisprudência consolidada desta Corte é no sentido de que a indicação ou preferência por marca em procedimento licitatório só é admissível se restar comprovado que a alternativa adotada é a mais vantajosa e a única que atende às necessidades do órgão ou entidade. No caso concreto sob análise, os recorrentes não lograram sucesso em demonstrar tal circunstância.

34. Quanto às demais alegações, creio que foram devidamente refutadas pela Serur. Por conseguinte, considero desnecessário tecer comentários adicionais.

35. Desse modo, resta inviabilizada a pretensão dos recorrentes de reformar a deliberação vergastada.

36. Ante o exposto, VOTO por que o Tribunal adote o Acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 29 de março de 2017.

BENJAMIN ZYMLER
Relator

ID: 343364 e CRC: 578CAD5C

ACÓRDÃO Nº 559/2017 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 003.576/2013-2
2. Grupo I – Classe de Assunto: I – Pedido de reexame (em Representação)
3. Interessados/Recorrentes:
3.1. Interessado: Procuradoria da República/MS - MPF/MPU (26.989.715/0017-70)
3.2. Recorrentes: Pedro Alcântara Soares Morel (173.820.251-87); Ionas dos Anjos (707.911.718-68); Pricila Elizabete Procopiou (542.343.521-87); Massaco Satomi (825.505.738-20); Wilson de Barros Cantero (338.358.101-20); e José Carlos Dorsa Vieira Pontes (368.454.421-34)
4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade: Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Maria Henriqueta de Almeida (OAB/MS 4364-B), Edinei da Costa Marques (OAB/MS 8.671), Fabrízio Tadeu Severo dos Santos (OAB/MS 7.498), Everton Juliano da Silva (12.442/OAB-MS) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos por Ionas dos Anjos, Pricila Elizabete Procopiou, Pedro Alcântara Soares Morel, Wilson de Barros Cantero e Massaco Satomi contra o Acórdão 5.058/2016-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1 não conhecer do recurso interposto por José Carlos Dorsa Vieira Pontes, tendo em vista a sua intempestividade e a ausência de fatos novos, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 285, **caput** e § 2º, e 286, parágrafo único, do RITCU;

9.2. conhecer dos pedidos de reexame interpostos por Ionas dos Anjos, Pricila Elizabete Procopiou, Pedro Alcântara Soares Morel, Wilson de Barros Cantero e Massaco Satomi, nos termos dos arts. 285 e 286 do RITCU c/c o art. 48 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhes provimento; e

9.3. dar ciência do inteiro teor desta deliberação aos recorrentes, ao interessado e à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, remetendo-lhes cópia do relatório e do voto que a fundamentaram.

10. Ata n° 10/2017 – Plenário.
11. Data da Sessão: 29/3/2017 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0559-10/17-P.

ID: 343364 e CRC: 578CAD5C

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral

ID: 343364 e CRC: 578CAD5C

Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50
Av. Elza Vieira Lopes
www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Pedido	**Impugnação**	**04/08/2026**

ID: **343364**
CRC: **578CAD5C**
Processo: **1-554/2026**
Usuário: **MARCOS ANTONIO DA SILVA**
Criação: **04/08/2026 10:59:26** Finalização: **04/08/2026 11:00:39**

Processo

Documento

MD5: **D821952E52D248209849B990510F5BCB**

SHA256: **69AD31D4C80A81E622E454EE6008961C98CB98DBF35D42E01F29B10CE47892F9**

Súmula/Objeto:

Pedido

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	04/08/2026 10:59:26

ASSUNTOS

Aquisição de tubos metálicos corrugados - Convênio nº 172/2026/PGE-DERADM	04/08/2026 10:59:26

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 343364 e o CRC 578CAD5C.

DESPACHO DO PREGOEIRO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/CPL/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 554/SEMOSP/2026
IMPUGNANTE: JC IMPORTADORA LTDA.
ASSUNTO: Análise de impugnação e devolução dos autos à Secretaria requisitante para revisão das peças técnicas.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de impugnação apresentado pela empresa **JC IMPORTADORA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 42.839.619/0001-34, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 25/CPL/2026, cujo objeto consiste na aquisição de 100,00 metros de tubos metálicos destinados à instalação em 10 (dez) pontos de estradas vicinais, vinculada ao Convênio nº 172/2026/PGE-DERADM.

A impugnante questiona, em síntese:

a manutenção, nos itens 1 a 5, da expressão **"MP100 Circular, Epoxy"**, sem a indicação de "ou similar" ou "ou equivalente";

a possível utilização de nomenclatura comercial ou proprietária sem justificativa técnica suficiente;

a ausência de critérios objetivos para comprovação da equivalência de produtos de outros fabricantes;

a insuficiência do levantamento de mercado realizado no Estudo Técnico Preliminar;

a pesquisa de preços aparentemente vinculada à solução comercial da ARMCO STACO;

a divergência entre o valor estimado constante da Planilha Orçamentaria e aquele indicado no Termo de Referência e no ETP;

a necessidade de suspensão do procedimento, correção das peças técnicas e republicação do instrumento convocatório.

O edital estabelece como objeto a aquisição de tubos metálicos, sob o critério de julgamento de menor preço global, e vincula as propostas às especificações constantes do Termo de Referência.

A impugnação sustenta que a descrição atualmente adotada pode impedir a participação de fornecedores de tubos metálicos corrugados tecnicamente equivalentes, embora fabricados sob nomenclatura comercial diversa.

É o relatório.

DA ANÁLISE

Da natureza técnica das alegações

As alegações formuladas atingem diretamente:

a definição e a caracterização do objeto;

as especificações técnicas dos itens 1 a 5;

o levantamento das soluções disponíveis no mercado;

a metodologia empregada para estimar os preços;

os parâmetros de aceitabilidade das propostas;

a capacidade de participação de diferentes fabricantes e fornecedores.

O próprio edital estabelece que as informações, exigências, cálculos, valores e especificações constantes do Termo de Referência são de responsabilidade da Secretaria requisitante, que elaborou e validou as respectivas peças técnicas.

À Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro compete assegurar a legalidade e a regularidade do procedimento, não sendo adequado substituir o setor requisitante na definição de parâmetros de engenharia, resistência estrutural, materiais, revestimentos, sistemas de montagem e requisitos de desempenho.

Desse modo, embora caiba ao Pregoeiro apreciar a admissibilidade e os efeitos jurídicos da impugnação, as correções técnicas deverão ser realizadas e validadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e pelos profissionais responsáveis pelas peças de engenharia.

Das especificações “MP100 Circular, Epoxy”

Os itens 1 a 5 foram descritos no ETP e no Termo de Referência com a expressão **“MP100 Circular, Epoxy”**, variando apenas o diâmetro, a espessura da chapa e a quantidade.

O ETP apresenta as seguintes especificações:

item 1: diâmetro de 1,80 m e chapa de 2,00 mm;

item 2: diâmetro de 1,90 m e chapa de 2,00 mm;

item 3: diâmetro de 2,00 m e chapa de 2,00 mm;

item 4: diâmetro de 2,20 m e chapa de 2,00 mm;

item 5: diâmetro de 2,50 m e chapa de 3,40 mm.

Não foi localizada, nas peças analisadas, declaração expressa de que a nomenclatura seria utilizada apenas como referência, nem autorização clara para o fornecimento de **produto “similar” ou “equivalente”.**

Também não foram apresentados critérios técnicos suficientemente objetivos para comparar produtos de outros fabricantes, especialmente quanto a:

- tipo e resistência do aço;
- geometria, passo e profundidade da corrugação;

ID: 343366 e CRC: C82F923C

- capacidade estrutural;
- cargas suportadas;
- sistema de união e montagem;
- tratamento anticorrosivo;
- espessura e desempenho do revestimento epóxi;
- vida útil mínima;
- normas técnicas aplicáveis;
- ensaios, laudos, certificados ou memoriais de cálculo necessários;
- tolerâncias dimensionais;
- condições de instalação e altura de aterro.

A descrição baseada essencialmente em determinada nomenclatura, desacompanhada desses parâmetros, pode restringir objetivamente a competição ou gerar insegurança no julgamento das propostas.

Do levantamento de mercado constante do ETP

O item 5 do ETP examinou as seguintes alternativas:

1. aquisição de tubos metálicos corrugados;
2. locação temporária de estruturas de drenagem;
3. utilização de tubos de concreto.

O estudo concluiu que os tubos metálicos possuem maior viabilidade operacional, facilidade de transporte e instalação e maior agilidade na execução das intervenções.

A justificativa é suficiente para explicar a escolha de tubos metálicos em lugar de tubos de concreto ou estruturas temporárias. Entretanto, o estudo não demonstra avaliação específica:

- dos fabricantes existentes;
- dos sistemas metálicos equivalentes disponíveis no mercado;
- das diferentes geometrias de tubos corrugados;
- dos produtos capazes de atender ao desempenho exigido;
- da necessidade exclusiva do sistema denominado MP100;
- da eventual existência de padronização anterior;
- da compatibilidade com estruturas já utilizadas pelo Município.

O ETP afirma, ainda, que os requisitos foram estabelecidos sem restringir indevidamente a competitividade e que existem fornecedores capazes de executar integralmente o objeto. Todavia, a utilização de nomenclatura específica sem cláusula de equivalência não se mostra inteiramente compatível com essas declarações.

Assim, o levantamento de mercado deverá ser revisto ou complementado pela Secretaria requisitante, de modo a identificar se há soluções técnicas equivalentes e a estabelecer os parâmetros mínimos necessários ao atendimento da necessidade administrativa.

Da justificativa para eventual indicação de marca ou modelo

A indicação de marca, modelo ou sistema comercial possui caráter excepcional e deve estar acompanhada de justificativa técnica formal, demonstrando a necessidade da especificação para atendimento da demanda administrativa.

Nas peças analisadas, encontram-se justificativas para:

- a necessidade de melhorar a drenagem;
- a escolha de tubos metálicos corrugados;
- a durabilidade e a resistência dos materiais;
- a instalação nos pontos críticos das estradas vicinais.

Todavia, não foi localizada demonstração técnica suficiente de que apenas a solução denominada MP100 atenderia às condições dos locais de instalação.

Caso a Secretaria requisitante conclua pela necessidade de manutenção dessa nomenclatura, deverá apresentar justificativa técnica específica, indicando:

- as razões de engenharia;
- a característica exclusiva indispensável;
- a inexistência de alternativa equivalente;
- a necessidade de padronização ou compatibilidade;
- os estudos e documentos que sustentam essa conclusão.

Não sendo comprovada a indispensabilidade da solução específica, a descrição deverá ser reformulada com base em requisitos técnicos, funcionais e de desempenho, admitindo-se **produtos similares ou equivalentes**.

Da necessidade de critérios objetivos de equivalência

Caso a expressão MP100 seja mantida apenas como referência, deverá constar expressamente no instrumento convocatório que serão aceitos produtos **similares ou equivalentes**, desde que comprovadamente atendam aos requisitos técnicos.

ID: 343366 e CRC: C82F923C

A Secretaria requisitante deverá definir previamente os meios de comprovação, tais como:

- catálogo oficial do fabricante;
- ficha técnica;
- certificado de conformidade;
- laudo técnico;
- memorial de cálculo estrutural;
- relatório de ensaio;
- declaração do fabricante;
- anotação ou registro de responsabilidade técnica, quando cabível;
- outros documentos técnicos pertinentes.

Os critérios deverão ser definidos antes da disputa, para assegurar o julgamento objetivo e impedir decisões baseadas em requisitos não divulgados aos licitantes.

Da estimativa de custos

A Planilha Orçamentaria informa valor estimado de **R$ 498.298,01**.

Por sua vez, o ETP registra expressamente como valor global estimado da contratação a quantia de **R$ 497.510,00**, conforme planilha orçamentária integrante do processo.

Há, portanto, divergência de **R$ 788,01** entre os documentos.

A Secretaria requisitante deverá:

1. verificar qual é o valor correto da contratação;
2. revisar a memória de cálculo;
3. corrigir o ETP, Termo de Referência, planilha, edital e cadastro da plataforma, conforme necessário;
4. certificar que todos os documentos apresentem o mesmo valor estimado;
5. justificar formalmente eventual atualização ocorrida depois da elaboração do ETP.

Da pesquisa de preços

A impugnante questiona a utilização de **cotação vinculada à ARMCO STACO**.

A Secretaria requisitante deverá verificar e certificar:

- quais fontes foram utilizadas;
- quantos fornecedores foram consultados;

- se houve solicitações formais;
- se os fornecedores consultados representam adequadamente o mercado;
- se foram utilizados preços públicos, bancos de preços ou parâmetros oficiais;
- se a pesquisa foi realizada com base em solução de marca específica;
- se os preços de soluções equivalentes foram considerados;
- se existe justificativa para eventual impossibilidade de obtenção de outras cotações.

Caso a estimativa tenha sido formada exclusivamente ou predominantemente a partir de uma única marca ou fabricante, deverá ser avaliada a necessidade de complementação da pesquisa de preços.

DA NECESSIDADE DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS

As questões levantadas não podem ser solucionadas apenas por interpretação do Pregoeiro ou mediante simples mensagem de esclarecimento na plataforma.

As possíveis alterações alcançam aspectos essenciais do certame, especialmente:

- a descrição do objeto;
- o universo de produtos admitidos;
- os critérios de elaboração das propostas;
- a pesquisa de mercado;
- a estimativa de preços;
- a forma de comprovação da equivalência;
- a minuta do futuro contrato.

Por se tratar de matéria eminentemente técnica, impõe-se a devolução do processo à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para manifestação dos responsáveis pelo ETP, pelo Termo de Referência, pelo Projeto Básico, pela planilha orçamentária e pelas demais peças de engenharia.

DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento nos princípios da legalidade, do planejamento, da isonomia, da competitividade, da motivação, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da transparência, da vinculação ao instrumento convocatório e da seleção da proposta mais vantajosa, **DECIDO**:

Conhecer da impugnação

CONHECER do pedido de impugnação apresentado pela empresa **JC IMPORTADORA LTDA.**

Suspender o andamento do certame

SUSPENDER o andamento do Pregão Eletrônico nº 25/CPL/2026, inclusive a realização da sessão pública, até a conclusão da revisão das peças técnicas e administrativas.

Devolver o processo

DEVOLVER o Processo Administrativo nº 554/SEMOSP/2026 à **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**, para que, por meio dos responsáveis técnicos competentes, proceda à análise, revisão, correção e complementação dos seguintes documentos:

- Estudo Técnico Preliminar;
- Projeto Básico;
- Termo de Referência;
- especificações dos itens 1 a 5;
- levantamento de mercado;
- pesquisa e planilha de preços;
- memória de cálculo;
- demais documentos relacionados ao Convênio nº 172/2026/PGE-DERADM.

4. Determinar a revisão das especificações

A Secretaria deverá avaliar:

a) a retirada das expressões “MP100”, “MP100 Circular” e “MP100 Circular, Epoxy”, substituindo-as por requisitos técnicos objetivos de desempenho e qualidade;

b) alternativamente, caso sejam mantidas como mera referência, a inclusão expressa das expressões **“ou similar”** ou **“ou equivalente”**;

c) a definição objetiva dos critérios e documentos necessários à comprovação da equivalência;

d) a indicação das normas técnicas aplicáveis;

e) a definição das características mínimas do aço, da corrugação, do revestimento, da resistência mecânica, do sistema de união e da capacidade estrutural;

f) a apresentação de justificativa técnica específica, caso se conclua pela indispensabilidade de marca, modelo ou sistema determinado.

Determinar a complementação do levantamento de mercado

Deverá ser promovida análise das soluções metálicas corrugadas disponíveis no mercado, contemplando, sempre que possível:

- diferentes fabricantes;

- fornecedores especializados;
- produtos similares ou equivalentes;
- características técnicas;
- condições de fornecimento;
- critérios de qualidade e durabilidade;
- adequação aos pontos de instalação.

Determinar a revisão dos valores

A Secretaria deverá esclarecer e corrigir a divergência entre:

- **R$ 498.298,01**, Planilha Orçamentaria; e
- **R$ 497.510,00**, constante do ETP.

Todos os documentos deverão apresentar valores compatíveis e uniformes.

Determinar a revisão da pesquisa de preços

Deverá ser verificada a representatividade das fontes utilizadas, promovendo-se sua complementação quando necessário, especialmente para evitar que a estimativa seja fundamentada exclusivamente em produto ou fabricante específico sem justificativa técnica.

Exigir manifestação técnica conclusiva

A Secretaria requisitante deverá apresentar manifestação técnica expressa e fundamentada sobre cada ponto da impugnação, com identificação e assinatura dos responsáveis pela revisão.

Restituir os autos à Comissão

Após as correções, os autos deverão retornar à Comissão Permanente de Licitação para:

- conferência das alterações;
- elaboração da resposta definitiva à impugnação;
- publicação do edital retificado ou do respectivo adendo;
- atualização da plataforma Licitanet;
- divulgação da nova data da sessão;
- reabertura do prazo para apresentação das propostas, caso as modificações afetem sua formulação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Consigna-se que a presente decisão não reconhece, neste momento, a existência de direcionamento intencional ou favorecimento deliberado a determinado fabricante.

A devolução dos autos decorre da necessidade de prevenir restrições objetivas à competitividade, assegurar a adequada caracterização do objeto e conferir segurança técnica e jurídica ao procedimento.

Publique-se a suspensão na plataforma utilizada para realização do certame e nos mesmos meios empregados para divulgação do edital.

Registre-se em ata.

Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos para cumprimento das determinações.

Novo Horizonte do Oeste/RO, 04 de agosto de 2026.

PREGOEIRO
Comissão Permanente de Licitação – CPL
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste/RO

ID: 343366 e CRC: C82F923C

Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50
Av. Elza Vieira Lopes
www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Despacho	**Pregoeiro a Impugnação**	**04/08/2026**

ID: **343366**
CRC: **C82F923C**
Processo: **1-554/2026**
Usuário: **MARCOS ANTONIO DA SILVA**
Criação: **04/08/2026 11:00:50** Finalização: **04/08/2026 11:02:42**

Processo

Documento

MD5: **AF5D80788C025ECCBB59FD73BEBC8F97**

SHA256: **FFB28A0CD8E1F23B3394CC0AFC76E3411CABE9EF05FA06DCDED063755D2BC93C**

Súmula/Objeto:

Despacho

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	04/08/2026 11:00:50

ASSUNTOS

Aquisição de tubos metálicos corrugados - Convênio nº 172/2026/PGE-DERADM	04/08/2026 11:00:50

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 343366 e o CRC C82F923C.

ESCLARECIMENTO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Processo Administrativo nº 554/SEMOSP/2026
Pregão Eletrônico nº 25/CPL/2026
Convênio nº 172/2026/PGE-DERADM

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, por meio de seu responsável técnico, apresenta os esclarecimentos solicitados pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, com vistas à ratificação das informações constantes das peças técnicas e ao atendimento integral do Despacho ID 343366.

IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES APROVADAS PELO CONCEDENTE

Cumpre enfatizar, de forma categórica, que todas as especificações técnicas constantes do Projeto Básico, da Planilha Orçamentária, da Justificativa Técnica e da ART foram integralmente analisadas, validadas e aprovadas pelo CONCEDENTE (DER/RO) no âmbito do **Convênio nº 172/2026/PGEDERADM**.

O Convênio, instrumento jurídico vinculante, estabelece que: o objeto, as especificações técnicas, as quantidades, os métodos construtivos, e os parâmetros de engenharia não podem ser alterados unilateralmente pelo CONVENENTE, sob pena de violação direta das cláusulas pactuadas, especialmente aquelas relativas à execução do objeto, fiscalização, prestação de contas e vinculação ao Plano de Trabalho aprovado.

Assim, não existe possibilidade jurídica ou administrativa de a Secretaria modificar especificações técnicas já homologadas pelo DER/RO, pois o Projeto Básico é parte integrante do Convênio, conforme cláusula primeira; Qualquer alteração de especificações demandaria aditamento formal, o que é expressamente vedado quando implica modificação do objeto (Cláusula Quarta, alínea “c”, e Cláusula Décima Primeira); O DER/RO aprovou expressamente o sistema MP100 Circular, Epoxy, conforme documentação juntada ao processo SEI nº 0009.009300/202531; A Secretaria está legalmente obrigada a executar o objeto exatamente como aprovado, sob pena de responsabilização técnica, administrativa e financeira.

Portanto, a manutenção da especificação “MP100 Circular, Epoxy” não decorre de escolha discricionária da Secretaria, mas de obrigação legal e contratual imposta pelo Convênio.

POSSIBILIDADE DE PRODUTO EQUIVALENTE

Atendendo à determinação da CPL, esclarece-se que é possível admitir produto equivalente, desde que cumpra integralmente as normas técnicas aplicáveis; apresente desempenho igual ou superior ao sistema MP100; seja comprovado por documentação técnica robusta; não altere o objeto conveniado; não modifique o método construtivo aprovado pelo DER/RO.

Ressalta-se, ainda, que não há necessidade de inserir a expressão “equivalente” no edital, uma vez que tal possibilidade já é ínsita ao próprio regime jurídico das contratações públicas. Em qualquer modalidade licitatória, independentemente do objeto, é plenamente admitido que o fornecedor apresente produto de qualidade superior, desde que respeitados os parâmetros técnicos mínimos definidos no Projeto Básico e no Convênio.

Assim, a equivalência é autointerpretada pelo ordenamento, não exigindo menção expressa, pois, a Administração jamais está impedida de aceitar solução tecnicamente mais robusta, desde que não altere o objeto conveniado e que sua superioridade seja comprovada por documentação técnica idônea.

PESQUISA DE PREÇOS

A CPL solicitou complementação da pesquisa de preços. Todavia, é necessário esclarecer que o Convênio nº 172/2026/PGEDERADM já possui Planilha Orçamentária aprovada pelo CONCEDENTE.

O valor global do convênio foi fixado com base na planilha apresentada pela Secretaria e homologada pelo DER/RO, não havendo margem para nova pesquisa ou alteração de valores. A pesquisa de

preços já foi concluída e aceita pelo DER/RO.

A Justificativa Técnica demonstra que os valores cotados são iguais ou inferiores aos referenciais SINAPI/SICRO; A cotação utilizada foi considerada adequada pelo CONCEDENTE; O valor global aprovado decorre dessa análise.

Assim o Convênio impede nova pesquisa de preços, qualquer alteração de valores demandaria aditamento, o que é expressamente vedado quando implica alteração do objeto.

Portanto, não há possibilidade jurídica de realizar nova pesquisa de preços, pois o valor já foi aprovado; O objeto já está definido; A planilha já está homologada; O convênio já está formalizado.

DIVERGÊNCIA DE VALORES APONTADA PELA CPL

Ratifica-se que a diferença entre R$ 498.298,01 (Planilha Orçamentária) e R$ 497.510,00 (ETP), decorre exclusivamente do item “Placa de Informação de Obra”, previsto no Projeto Básico e na Planilha Orçamentária.

Assim, o valor correto para fins de estimativa do pregão é R$ 497.510,00, referente exclusivamente aos tubos.

CONCLUSÃO E RATIFICAÇÃO FINAL

Diante de todo o exposto, a Secretaria ratifica integralmente:

- A impossibilidade jurídica de alterar especificações aprovadas pelo DER/RO, por força do Convênio nº 172/2026/PGEDERADM.
- A adequação técnica da especificação MP100 Circular, Epoxy, indispensável ao cumprimento do objeto conveniado.
- A possibilidade de admissão de produto equivalente, desde que comprovado tecnicamente e sem alteração do objeto.
- A correção da divergência de valores, esclarecendo que a placa de obra não integra o pregão.

Encaminham-se os autos à CPL para prosseguimento das providências cabíveis.

Novo Horizonte do Oeste/RO, 31 de agosto de 2026

Documento assinado de forma digital:

Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO FERREIRA ARRUDA**, **SECRETARIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, em 31/08/2026 às 13:10, horário de Novo Horizonte do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 227 de 18/12/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br, informando o ID **349137** e o código verificador **9DB797AB**.

Referência: Processo nº 1-554/2026. Docto ID: 349137 v1

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/CPL/2026

OBJETO

Aquisição de 100,00 metros de tubos metálicos destinados à instalação em 10 (dez) pontos de estradas vicinais, conforme descrito no Convênio nº 172/2026/PGE-DERADM, Plano de Trabalho, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R$ 497.510,00 (quatrocentos e noventa e sete mil, quinhentos e dez reais**)**

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **21/10/2026** às **10h (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

[menor preço GLOBAL]

MODO DE DISPUTA:

[aberto]

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

PREFERÊNCIA LOCAL/REGIONAL

NÃO

1. EDITAL.....Pg 01 ao 20
15 COTAÇÃO MÉDIA DOS VALORES..... Pg 21
16 DECLARÇÃO UNIFICADA..... Pg 22
17 MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS..... Pg 23 ao 33
18 TERMO DE REFERENCIA..... Pg 31 ao 37

ID: 357709 e CRC: D27AEEE9

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/CPL/2026

Processo Administrativo n° 554/SEMOSP/2026

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste, RO, através da Comissão Permanente de Licitações - CPL, sediada na Av. Elza Vieira Lopes nº 4803, Bairro Centro – CEP 76.956-000. Torna-se público O Edital **Nº 25/CPL/2026**, tendo como objeto. Aquisição de 100,00 metros de tubos metálicos destinados à instalação em 10 (dez) pontos de estradas vicinais, conforme descrito no Convênio nº 172/2026/PGE-DERADM, Plano de Trabalho, e seus anexos. Sendo através da Secretaria Municipal de OBRAS. Conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos, o qual será realizado na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tendo como forma de julgamento Menor Preço Por GLOBAL, tudo baseado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 44/2023, de 06 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1- DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **Aquisição de 100,00 metros de tubos metálicos destinados à instalação em 10 (dez) pontos de estradas vicinais, conforme descrito no Convênio nº 172/2026/PGE-DERADM, Plano de Trabalho, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos**.

1.2. *A licitação será por VALOR GLOBAL, conforme tabela constante do Anexo I do edital.*

1.3. *Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada através do Processo Administrativo N° 554/SEMOSP/2026 e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.*

1.4. *Todas as informações, exigências e determinações contidas no Termo de Referência são de responsabilidade exclusiva da Secretaria requisitante, que as elaborou e validou, cabendo-lhe a responsabilidade técnica pelos cálculos, valores e especificações apresentadas.*

1.5. *À Comissão Permanente de Licitação compete assegurar a legalidade, regularidade e conformidade do procedimento licitatório, observando e aplicando as informações fornecidas pela Secretaria requisitante, sem prejuízo de sua responsabilidade administrativa quanto ao fiel cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.*

1.6. *É importante salientar que o Objeto deste certame fora solicitado pela secretaria requisitante e autorizado pelos SECRETARIOS RESPONSSAVEIS DA PASTA, assim como a descrição dos itens e quantitativos solicitados.*

2- DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Licitanet. **(www.licitanet.com.br).**

2.2. licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo

ID: 357709 e CRC: D27AEEE9

proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. *O presente edital NÃO será exclusivo para ME/EPP Para os lotes haja visto que o valor está acima de R$ 80.000,00 previsto no art. 48 da LC nº 123/2006. Contudo, não há qualquer impedimento à participação dessas empresas, que poderão concorrer em igualdade de condições com as demais licitantes, usufruindo dos benefícios previstos nos arts. 44 e 45 da referida Lei Complementar, especialmente quanto ao tratamento diferenciado e ao empate ficto.*

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aqueles que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. *pessoas jurídicas reunidas em consórcio;*

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6.12. Justificativa Técnica para Vedação de Consórcios

ID: 357709 e CRC: D27AEEE9

2.6.13. A vedação à participação de consórcios no Pregão Eletrônico nº 25/CPL/2026 encontra respaldo em motivações técnicas e administrativas que visam garantir maior eficiência, segurança jurídica e economicidade ao certame. Os principais fundamentos são:

2.6.14. 1. Natureza do Objeto

2.6.15. • O objeto da licitação consiste na aquisição de materiais permanentes novos, em conformidade com especificações padronizadas e previamente definidas.

2.6.16. • Trata-se de fornecimento de bens homogêneos, de fácil acesso no mercado e sem necessidade de integração de diferentes especialidades técnicas.

2.6.17. • Assim, não há justificativa técnica para a formação de consórcios, que normalmente se destinam a obras ou serviços complexos e multidisciplinares.

2.6.18. 2. Responsabilidade Contratual

2.6.19. • A participação de consórcios implica responsabilidade solidária entre as empresas consorciadas, o que pode dificultar a gestão contratual e a responsabilização em caso de inadimplemento.

2.6.20. • Em contratos de fornecimento parcelado e contínuo, como o previsto no Sistema de Registro de Preços, a Administração necessita de responsável único e direto, evitando disputas internas entre consorciadas.

2.6.21. Risco de Fragmentação da Execução

2.6.22. A aquisição de materiais permanentes exige **padronização de marca, modelo e especificações técnicas** para garantir uniformidade dos moveis e equipamentos adquiridos.

2.6.23. A participação de consórcios poderia gerar **fragmentação da execução**, com diferentes empresas fornecendo permanentes de características divergentes, comprometendo a padronização.

2.6.24. 4. Simplificação e Celeridade

2.6.25. O pregão eletrônico, por sua natureza, busca **celeridade e simplificação** do procedimento.

2.6.26. A análise de documentação de consórcios é mais complexa, pois exige verificação individual de cada consorciada e do instrumento de constituição do consórcio.

2.6.27. Essa complexidade é incompatível com a modalidade pregão, que privilegia rapidez e objetividade.

2.6.28. 5. Garantia de Competitividade

2.6.29. O mercado de Aquisição de tubos metálicos é composto por empresas de grande porte, concessionárias e distribuidoras com plena capacidade de atender individualmente ao objeto.

2.6.30. A vedação a consórcios não restringe a competitividade, pois há ampla oferta de fornecedores aptos a participar isoladamente.

2.6.31. Pelo contrário, evita que grupos de empresas se unam artificialmente para **concentrar mercado** e reduzir a disputa.

2.6.32. 6. Precedentes e Boas Práticas

2.6.33. Órgãos de controle, como o TCU, já reconheceram que a vedação a consórcios é legítima quando o objeto não demanda especialidades distintas ou quando a participação consorciada pode comprometer a eficiência da contratação.

ID: 357709 e CRC: D27AEEE9

2.6.34. A adoção dessa medida está alinhada às boas práticas de gestão pública e ao princípio da economicidade.

2.7. O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

3.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

3.1.1.*valor GLOBAL dos Itens.*

3.1.2. Marca;Modelo

3.1.3.*Fabricante;*

3.1.4.*Quantidade cotada,* devendo *respeitar o máximo SOLICITADO*

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

ID: 357709 e CRC: D27AEEE9

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

3.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

3.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

4.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a propostas ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.3. O sistema disponibilizará em campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, caso seja necessário.

4.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor **global.**

4.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

4.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser conforme parametrizado no sistema junto à Licitanet. **((www.licitanet.com.br).**

4.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

4.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

4.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

4.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

ID: 357709 e CRC: D27AEEE9

4.12.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

4.12.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

4.12.3. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

4.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

4.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

4.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **30 (trinta) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada no dia útil seguinte conforme horário feito na comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.18. A presente licitação não será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, apenas para os itens expressamente indicados no Anexo I deste edital.

4.19. Caso haja itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pela Lei 14.133/2021 e Decreto 11.462/2023.

4.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

4.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

4.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

4.19.4. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

ID: 357709 e CRC: D27AEEE9

4.19.4.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

4.19.4.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

4.19.4.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

4.19.4.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

4.19.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

4.19.5.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

4.19.5.2. empresas brasileiras;

4.19.5.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

4.19.5.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

4.19.6. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

4.19.7. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.19.8. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

4.19.9. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

4.19.10. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

4.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5- DA FASE DE JULGAMENTO

5.1. Do Critério de Julgamento por Menor Preço Global

Nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o presente certame adota como critério de julgamento o **Menor Preço Global**, conforme definido no Termo de Referência e demais anexos deste Edital, pelos seguintes fundamentos:

5.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de

ID: 357709 e CRC: D27AEEE9

sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

5.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

5.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

5.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

5.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

5.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

5.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.7.1. contiver vícios insanáveis;

5.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

5.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.8. No caso de haver indício de inexequibilidade da proposta para bens e serviços em geral.

5.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- contiver vícios insanáveis;
- não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

ID: 357709 e CRC: D27AEEE9

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, o fornecedor será convocado a apresentar planilha de custos que comprove a viabilidade da proposta ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta. cabendo ao Pregoeiro decidir pela sua aceitação ou desclassificação, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

5.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6- DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS E AINDA NOS SEGUINTES CADASTROS:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

c) Certidão de Consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011. (https://www.transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/EmitirCertidao);

d) Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada. (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou Site: https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf (No caso específico da consulta ao SICAF, constante do inciso II, do Art. 44, da Portaria Interministerial nº 424/2016, como não há obrigatoriedade de a empresa ser cadastrada no referido sistema a consulta deverá ser realizada.

6.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, em conformidade com o artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, com redação dada pela Lei nº 14.230/2021, que prevê, dentre as sanções aplicáveis ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público.

6.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.1.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.1.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro/Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

ID: 357709 e CRC: D27AEEE9

6.1.6. CASO HAJA INADIMPLÊNCIA O LICITANTE SERÁ INABILITADO.

6.2. Os documentos Exigidos neste edital e no termo de referência são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômica e capacidade técnica da empresa e garantir que está apta realizar o objeto da licitação. Sendo assim serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021. **Para fins de habilitação ao certame, os interessados terão de satisfazer os requisitos A SEGUIR:**

a) Registro na Junta Comercial da respectiva sede da licitante, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

b) Em caso de **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) Ato constitutivo, estatuto ou CONTRATO SOCIAL em vigor, devidamente registrado ou inscrito na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta Comercial para substituir o contrato social;

d) Em caso de **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

e) Em caso de **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) No caso de sociedade civil, Ato constitutivo e respectivas alterações, devidamente registrados, acompanhados de prova de investidura da diretoria em exercício;

g) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, publicada no Diário Oficial da União, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

i) Cédula de identificação dos sócios (RG) e (CPF), ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa.

j) Se a empresa se fizer representar por PROCURADOR, faz-se necessário a apresentação da cópia de sua cédula de identidade ou documento oficial com foto e de outorga por instrumento público ou particular, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para prática dos atos pertinentes ao certame, com firma reconhecida em Cartório, esta deve vir acompanhada de cópia do ato de constituição da empresa ou do ato de investidura na direção da empresa.

ID: 357709 e CRC: D27AEEE9

6.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.3.1. Para a Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista deverão ser juntados os seguintes documentos:

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil - Classificação Nacional de Atividade Econômica, no serviço necessário para o desenvolvimento do objeto do presente certame.

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

d) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, expedida na sede ou domicílio da licitante, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

e) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

f) Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

6.3.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.3.3. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.3.4. Em relação às **fornecedoras cooperativas** será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

ID: 357709 e CRC: D27AEEE9

c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

1. Ata de fundação;
2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
4. Editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias;
5. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;
7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6.4. HABILITAÇÃO REFERENTE A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4.1.1. **Certidão Negativa de Falência, Concordata, do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente**, deverá estar válida na data de CONVOCAÇÃO. A certidão deverá conter expressamente o prazo de validade, ou quando ausente será considerada válida por um período de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da sua emissão pelo órgão expedidor, salvo disposição legal em contrário comprovada pelo proponente.

a) Para empresas constituídas como sociedades simples, não sujeitas à legislação comercial, certidão negativa de distribuição, expedida pelo distribuidor da sede da matriz da empresa, incluindo a negativa de insolvência.

b) Poderá ser apresentada certidão positiva de distribuição, desde que esteja acompanhada de certidões ou documentos emitidos posteriormente àquela certidão, que comprovem não se tratar de ações de declaração de insolvência.

6.5. Qualificação Técnica:

6.5.1. Por tratar-se de contratação que não envolve maior complexidade, torna-se desproporcional o cumprimento de requisitos muito elaborados. Portanto, na presente contratação as exigências limitam-se somente a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e Econômica da empresa.

6.5.1.1. Nos termos do artigo 43 § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, com alguma restrição, terão o prazo de **05 (cinco) dias úteis,** cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, **prorrogáveis por igual período**,

ID: 357709 e CRC: D27AEEE9

para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.5.1.2. O disposto no subitem anterior não suspende a licitação. A existência de restrição na documentação fiscal de empresas beneficiadas, na forma da Lei complementar n° 123/2006, será registrada em Ata;

A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.3.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.6. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista ou econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

6.6.1. Todos os demais requisitos da contratação e obrigações da contratada estão vinculados estritamente ao termo de referência.

6.7. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.8. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico anexado no sistema LICITANET.

6.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

6.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.13. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.14. A habilitação será verificada junto à Licitanet. **(www.licitanet.com.br)**, nos documentos por ele abrangidos.

6.14.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

ID: 357709 e CRC: D27AEEE9

6.15. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

6.15.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

6.16. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.16.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados junto à Licitanet. **((www.licitanet.com.br)** serão enviados por meio do sistema, Portal Licitanet em formato digital, no prazo de [NO MÍNIMO, DUAS HORAS], prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

6.17. A verificação no Portal Licitanet ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

6.17.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do edital ou Termo de Referência somente serão exigidos na fase da habilitação. Caso a fase seja invertida em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

6.18. Após a entrega dos documentos e terminada a fase de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

6.18.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.18.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 6.16.1.

6.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.22. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7- DAS REGRAS PARA APRESENTAR DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA FINAL

7.1. Terminada a fase de lances **o pregoeiro abrirá o prazo de no mínimo 2 (duas) horas para que a(s) empresa(s) Vencedora(s) anexe a proposta final e a planilha orçamentária** com o último lance ofertado, com as especificações técnicas dos objetos e os **documentos de habilitação**, caso seja anexado alguma proposta divergente da cadastrada no Portal Licitanet (www.Licitanet.com.br), ou

ID: 357709 e CRC: D27AEEE9

divergente do último lance, prevalecerão, as especificações e o último lance ofertados no Portal Licitanet (www.Licitanet.com.br).

7.2. assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias uteis após notificação da empresa, Quanto a condições e prazo de entrega dos objetos será conforme exigência do **Termo de referência, item 5 ao 5.8.**

8- DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. Todas as manifestações, pedidos e esclarecimentos deverão serem feitos exclusivamente no Chat para conhecimentos de todos e Transparência dos atos, quanto ao envio de documentos deverão ser anexados nos respectivos menus conforme o prazo aberto pelo pregoeiro.

8.3.5. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora prazo e da plataforma LICITANET não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://eproc.novohorizonte.ro.gov.br/eproc/

9- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

ID: 357709 e CRC: D27AEEE9

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.1. as peculiaridades do caso concreto

9.3.2. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.3. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.4. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 05 a 15% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 5% do valor do contrato licitado.

ID: 357709 e CRC: D27AEEE9

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

ID: 357709 e CRC: D27AEEE9

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, no site Portal Licitanet ((www.licitanet.com.br) na aba esclarecimentos e impugnações. Para que todos tenham conhecimento.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://pncp.gov.br/app/editais?q=novo%20horizonte%20do%20oeste&status=todos&pagina=1

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I – Lista Com a Cotação Média dos Valores

11.11.2. ANEXO II DECLARAÇÃO UNIFICADA

11.11.3. ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

11.11.4. ANEXO IV TERMO DE REFERÊNCIA

Novo Horizonte do Oeste/RO, 05 de outubro de 2026.

Marcos Antônio da Silva
Pregoeiro Municipal

ID: 357709 e CRC: D27AEEE9

ANEXO I

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

AV. ELZA VIEIRA LOPES, 4803

CNPJ : 63.762.009/0001-50

Lista com a média dos valores cotados

Número da Cotação: **00200/26** Data: **02/06/2026** Abertura: **02/07/2026**

Item	Código	Descrição	Und.	Qtd.	Valor Médio	Valor Total
1	034.001.095	MP100 CIRCULAR, EPOXY, DIÂMETRO DE 1,80 METROS,	M	303.	722,00	111.660,00
2	034.001.096	MP100 CIRCULAR, EPOXY, DIÂMETRO DE 1,90 METROS,	M	10	3.897,00	38.970,00
3	034.001.097	MP100 CIRCULAR, EPOXY, DIÂMETRO DE 2,00 METROS,	M	20	4.108,00	82.160,00
4	034.001.098	MP100 CIRCULAR, EPOXY, DIÂMETRO DE 2,20 METROS,	M	10	4.494,00	44.940,00
5	034.001.099	MP100 CIRCULAR, EPOXY, DIÂMETRO DE 2,50 METROS,	M	30	7.326,00 2	19.780,00

TOTAL DO LOTE---------- 497.510,00

ID: 357709 e CRC: D27AEEE9

ANEXO II
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 554/SEMOSP/2026

(CASO ESTA DECLARAÇÃO NÃO ESTEJA DISPONIBILIZADA NO SISTEMA LICITANET, A MESMA DEVERÁ COMPOR OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE-RO
AO PREGOEIRO MUNICIPAL.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, A EMPRESA ....., CNPJ Nº ....., COM SEDE NA....., ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL *(pessoa que irá assinar a Ata e/ou Contrato)* Sr....., CPF Nº....., DECLARA A QUEM POSSA INTERESSAR QUE:

1) DECLARAMOS, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO INCISO VI DO ART. 68 DA LEI N.º 14.133/21, E **DISPOSTO NOS INCISOS XXXIII** DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE NÃO EMPREGAMOS MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGAMOS MENORES DE 16(DEZESSEIS) ANOS. RESSALVA AINDA, QUE, CASO EMPREGUE MENORES NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ (A PARTIR DE 14 ANOS, DEVERÁ INFORMAR TAL SITUAÇÃO NO MESMO DOCUMENTO).

2) DECLARAMOS, SOB AS PENAS DA LEI, QUE A EMPRESA NÃO FOI **DECLARADA INIDÔNEA** PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E QUE ATÉ A PRESENTE DATA INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS PARA SUA HABILITAÇÃO NO PRESENTE PROCESSO, CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DE DECLARAR OCORRÊNCIAS POSTERIORES.

3) DECLARAMOS PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, QUE CONHECEMOS AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E OS TERMOS CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, E QUE, **CONCORDAMOS COM TODOS OS TERMOS** CONSTANTES NO MESMO E AINDA, QUE POSSUÍMOS TODAS AS CONDIÇÕES PARA ATENDER E CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS DE FORNECIMENTO ALI CONTIDAS, INCLUSIVE COM RELAÇÃO A DOCUMENTAÇÃO, QUE ESTÁ SENDO APRESENTADA PARA FINS DE HABILITAÇÃO.

7) DECLARO QUE CUMPRO AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVISTAS EM LEI E EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS.

8) DECLARAMOS QUE AS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NAS LEIS TRABALHISTAS, NAS NORMAS INFRALEGAIS, NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA VIGENTES NA DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

9) DECLARAMOS QUE A EMPRESA ATENDE AOS **REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** E QUE O DECLARANTE RESPONDERÁ PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, NA FORMA DA LEI.

E-MAILS DE CONTATO PARA CADA SETOR RESPONSÁVEL PELO ATOS DESTA CONTRATAÇÃO:
Emails:.....
Telefones para contato: ( ).....
Whatsapp: xxxxxxxx
Endereço: xxxxxxxxxxx Cep: xxxxxxxx
Cidade: xxxxx **Estado:** xxxx

CIDADE, ... DE ..... DE 2025.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

ID: 357709 e CRC: D27AEEE9

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 554/SEMOSP/2026

MINUTA DE CONTRATO

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2025

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 63.762.009/0001-50, com sede no Palácio Osvaldo Piana, sede do Poder Executivo Municipal, sito à Av. Elza Vieira Lopes Nº 4803, por seu representante legal o Prefeito Municipal, Sr. RONALDO DELAZARI, neste ato denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a Empresa **XXXXXX**,inscrito no CNPJ n°XXXXXXXXXX, localizada na XXXXXXXXX, neste ato representada pela Sra. XXXXXXXX, inscrita no CPF de n° XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, decorrente do Processo Administrativo nº 554/SEMOSP/2026, Edital Dispensa e/ou Pregão Eletrônico nº 25/CPL/2026, tendo por finalidade estabelecer os direitos, deveres e obrigações das partes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO (art. 92,Ie II)

1.1 O presente contrato tem como objeto Aquisição de 100,00 metros de tubos metálicos destinados à instalação em 10 (dez) pontos de estradas vicinais, conforme descrito no Convênio nº 172/2026/PGE-DERADM, Plano de Trabalho, conforme as especificações quantidades estimadas e condições estabelecidas na solicitação nº 200/26, Termo de Referência, Edital e seus anexos. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação **30 dias** de acordo com o período estabelecido no termo de referência **item 5.2**, a contar da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, com a confecção de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ou conforme necessidade do Contratante nos termos da Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULATERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA- VALOR (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$ xxxxxx.
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ID: 357709 e CRC: D27AEEE9

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e os preços iniciais poderão se reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste poderá ser realizado por aditivo ou apostilamento.

8.CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

8.9 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições.

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) ias.

ID: 357709 e CRC: D27AEEE9

8.12 **8.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 **8.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações, responsabilidade e especificações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da entrega do objeto, devendo a entrega ocorrer na Garagem Municipal: Av. Manoel Francisco de Lima Filho, S/N Centro, Novo Horizonte do Oeste-RO, CEP: 76.956-000, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 17h00 observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 O objeto fornecido deverá ser de primeira qualidade, novos e em perfeito estado, devendo atenteder as especificificações, garantias e requisitos técnicos conforme termo de referência.

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o objeto nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 A Contratada se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a Secretaria requisitante, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e n.º de telefone móvel e fixo para contato.

9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, durante a execução do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua

ID: 357709 e CRC: D27AEEE9

proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.23 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 O objeto fornecido terá a garantia mínima prevista no termo de referência a contar da data de entrega no órgão licitante;

10.2 Não haverá exigência de garantia contratual da execução nos termos art. 92, XII, da Lei nº. 14.133/2021, por razões da baixa complexidade do objeto.

10.3 A contratação conta com garantia do objeto contratual prevista do termo de referência a ser fornecido, nos termos do artigo 92, XIII, da Lei nº. 14.133/2021, o que configura obrigação futura.

10.4 Aplicar-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto á oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

10.5 No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à Contratada relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.

10.6 Em se tratando de bens permanentes e duráveis terão garantia mínima de 12 (doze) meses.

10.6.1 A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange as embalagens, bem com todo e qualquer defeito de fabricação apresentado e terá início da data de recebimento definitivo, sem ônus adicional para a contratante;

10.7 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone (ligações ou mensagens) e ou pelos correios postais nacionais, obrigando-se a empresa Contratada atende-la no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, caso tenha que substituir o produto, deverão trocá-los por outro de igual especificação em até 90 (noventa) dias, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais;

10.8 O período de garantia consiste na reparação, sem quaisquer ônus adicional para a Administração Pública, de eventuais desajustes, defeitos no funcionamento proveniente de fábrica, com as necessárias substituições de peças e componentes defeituosos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;

10.9 A contratada deverá fornecer, sem quaisquer ônus para a Administração, manual de operação do objeto em português, contendo todas as instruções necessárias e suficientes para orientar o usuário na operacionalidade e manutenção corretas, quando for o caso.

10.10 A empresa deverá fornecer certificados de garantia, em português, por meio de documentos próprios,

ID: 357709 e CRC: D27AEEE9

ou anotação impressa, ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

10.11 A prestação dos serviços de assistência técnica deverá ser realizado dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação. O prazo de garantia de funcionamento e de suporte técnico para o objeto contratado, será contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou seja, após a devida entrega.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.12 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

10.13 der causa à inexecução parcial do contrato;

10.14 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.15 der causa à inexecução total do contrato;

10.16 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.17 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.18 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.19 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.20 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.21 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.

10.22 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.23 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.24 - Multa:

10.25 moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.26 moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

10.27 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.28 compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.29 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d e i do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.30 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d e i que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.31 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.32 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.33 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.34 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.35 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade

ID: 357709 e CRC: D27AEEE9

competente.

10.36 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.37 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

10.38 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.39 as peculiaridades do caso concreto;

10.40 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.41 os danos que dela provierem para o Contratante;

10.42 f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.43 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.44 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.45 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.46 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.47 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12- . CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.4. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.5. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

ID: 357709 e CRC: D27AEEE9

12.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.9. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.10. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.11. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.12. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.13. Indenizações e multas.

12.14. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, Órgão: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

ID: 357709 e CRC: D27AEEE9

17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, do Município de Nova Brasilândia do Oeste/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Palácio Osvaldo Piana, Sede do Poder executivo, XX de XXXX de 2025**.**

CONTRATANTE _____

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
RONALDO DELAZARI
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA _____

(EMPRESA)
(Representante)

ID: 357709 e CRC: D27AEEE9

ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 554/SEMOSP/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. O objeto visa à **Aquisição de 100,00 metros de tubos metálicos destinados à instalação em 10 (dez) pontos de estradas vicinais,** conforme descrito no Plano de Trabalho e demais peças técnicas, destinados à manutenção e melhoria da drenagem das estradas vicinais do município de Novo Horizonte do Oeste RO, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, em atendimento ao **Convênio nº 172/2026/PGE-DERADM** e aos documentos técnicos elaborados pelo Setor de Engenharia Municipal, incluindo Projeto Básico, Planilha Orçamentária e demais peças técnicas necessárias à adequada definição do objeto.

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	MP100 Circular, Epoxy, diâmetro de 1,80 metros, espessura de chapa de 2,00 mm.	M	30,00
2	MP100 Circular, Epoxy, diâmetro de 1,90 metros, espessura de chapa de 2,00 mm.	M	10,00
3	MP100 Circular, Epoxy, diâmetro de 2,00 metros, espessura de chapa de 2,00 mm.	M	20,00
4	MP100 Circular, Epoxy, diâmetro de 2,20 metros, espessura de chapa de 2,00 mm.	M	10,00
5	MP100 Circular, Epoxy, diâmetro de 2,50 metros, espessura de chapa de 3,40 mm.	M	30,00

1.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento pelo menor preço global, em lote único, conforme critérios definidos neste documento, considerando que a adoção do menor preço global.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objetivo a aquisição de tubos metálicos corrugados destinados à implantação e substituição de dispositivos de drenagem nas estradas vicinais do município, visando garantir o adequado escoamento das águas pluviais.

2.1.1. A presente contratação está vinculada ao **Convênio nº 172/2026/PGE-DERADM**, observando as disposições constantes nos documentos técnicos elaborados pelo Setor de Engenharia do Município, incluindo Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais peças técnicas indispensáveis à execução do objeto.

2.2. A malha viária rural desempenha papel essencial para o desenvolvimento econômico e social, sendo o principal meio de acesso às propriedades rurais, ao escoamento da produção agrícola, ao transporte escolar e ao deslocamento da população para acesso a serviços básicos, como saúde e comércio.

2.3. Entretanto, diversos trechos das estradas rurais apresentam deficiência ou ausência de dispositivos adequados de drenagem, ocasionando acúmulo de água, erosões, formação de atoleiros e, em períodos chuvosos, interrupção do tráfego.

2.4. A aquisição dos tubos metálicos corrugados é necessária para promover o correto escoamento das águas pluviais, reduzindo os impactos causados pela ação das chuvas, preservando a estrutura das vias e garantindo melhores condições de acesso durante todo o ano.

2.5. Os tubos metálicos corrugados apresentam elevada resistência estrutural, durabilidade e facilidade de instalação, sendo adequados para aplicação em obras de drenagem rodoviária e acessos rurais.

2.6. Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade de manutenção e melhoria da infraestrutura viária rural, assegurando a continuidade do tráfego, o desenvolvimento das

ID: 357709 e CRC: D27AEEE9

atividades econômicas locais e a qualidade de vida da população.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução consiste na aquisição de tubos metálicos corrugados circulares, revestidos em epoxy, destinados à execução de sistemas de drenagem pluvial em estradas vicinais do município, conforme especificações técnicas constantes no Projeto Básico e demais documentos de engenharia vinculados ao **Convênio nº 172/2026/PGE-DERADM**.
3.2. Os materiais deverão atender às especificações técnicas exigidas pelas normas aplicáveis, garantindo resistência mecânica, durabilidade e desempenho adequado às condições de utilização.
3.3. Os tubos serão fornecidos nos diâmetros e espessuras especificados na planilha do objeto, compatíveis com as necessidades de drenagem dos locais indicados.
3.4. A solução adotada permitirá a adequada condução das águas pluviais sob os acessos rurais, reduzindo riscos de erosão, alagamentos e danos à via, contribuindo para a melhoria das condições de trafegabilidade e segurança dos usuários.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O contratado deverá atender a todas as especificações contidas na descrição detalhada dos itens constantes no Edital.
4.2. Efetuar a entrega dos itens conforme emissão da Nota de Empenho pela Administração ao proponente vencedor.
4.3. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente contratação.
4.4. Entregar itens de qualidade e de acordo com a proposta apresentada. Deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo item demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.
4.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, os materiais que apresentarem avarias ou defeitos, no prazo fixado neste Termo de Referência.
4.6. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para entrega, qualquer eventual impedimento para o cumprimento do prazo, apresentando a devida justificativa documental.
4.7. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, compatíveis com as obrigações assumidas;
4.8. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.
4.9. A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratual sem prévia autorização da Administração.
4.10. A contratada deverá garantir a qualidade e conformidade dos materiais fornecidos, responsabilizando-se pela substituição de itens defeituosos ou em desacordo com as especificações técnicas.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. ***Condições de Entrega***
5.1.1. A entrega deverá ocorrer na Garagem Municipal: Av. Manoel Francisco de Lima Filho, S/N Centro, Novo Horizonte do Oeste-RO. CEP: 76.956-000, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 17h00. Todas as despesas relacionadas com a entrega, tais como frete, transporte, pedágios e demais custos correlatos, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
5.2. A CONTRATADA deverá entregar o objeto em até **30 (trinta) dias** úteis contados a partir da data do envio da Nota de Empenho pela Secretaria solicitante dos materiais.
5.3. Ao receber os itens, uma verificação minuciosa será realizada, para garantir a integridade e conformidade com o Contrato. Qualquer inconformidade identificada resultará na não aceitação do item.
5.4. No caso de recebimento de um item que posteriormente seja verificado como incompatível com o descrito, a empresa será imediatamente informada e será solicitada a substituição do item,

ID: 357709 e CRC: D27AEEE9

que deverá ocorrer o mais breve possível.
5.5. A entrega deverá observar os quantitativos constantes na Nota de Empenho.
5.6. Todos os produtos entregues deverão ser de boa qualidade e procedência e deverão estar de acordo com todos os padrões e normas de fabricação, rotulação, comercialização, qualidade, acondicionamento, manuseio, transporte e demais legislações aplicáveis (federal, estadual e/ou municipal).
5.7. Aceita a entrega, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.
5.7.1. Não sendo aceito o bem entregue, a empresa adjudicatária será comunicada para realizar a substituição imediata do item, de forma a adequar o que foi efetivamente entregue ao que foi originalmente solicitado e cotado, atendendo assim ao que se pretendia adquirir.
5.8. Durante o recebimento, o contratante poderá exigir a substituição de qualquer dos bens que não esteja de acordo com as especificações solicitadas, do presente Edital, sem qualquer ônus para a administração pública.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização
6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica
6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas ao encerramento regular da contratação.

Fiscalização Administrativa
6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome

as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades decorrentes da execução contratual.

Gestor do Contrato
6.15. Cabe ao gestor do contrato:
6.15.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações contratuais para atendimento da finalidade da Administração.
6.15.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
6.15.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
6.15.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
6.15.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
6.15.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
6.15.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a

ID: 357709 e CRC: D27AEEE9

imposição de penalidade mais grave.
7.2.4 Multa:
7.2.4.1. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade não executada pela contratada.
7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30* (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
7.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
7.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
7.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
7.9.2 as peculiaridades do caso concreto;
7.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
7.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e
7.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
7.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será faturado mediante apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo fiscal de contrato.
8.2. O prazo de pagamento é de até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, isento de erros, e após a aceitação da execução do objeto licitado.
8.3. A Contratada deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura, os dados bancários para depósito do pagamento, não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.
8.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
8.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
8.6. Deverá acompanhar a Nota Fiscal/Fatura a documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista exigida pela legislação vigente.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta
9.1. A contratação será realizada por meio de **Pregão Eletrônico**, adotando-se a forma de **lote único** e o critério de julgamento pelo **menor preço global**, conforme disciplinado neste Termo de Referência. Tal modelagem mostra-se **juridicamente adequada e administrativamente vantajosa**, em consonância com os princípios da **economicidade**, **eficiência**, **padronização**, **competitividade** e **seleção da proposta mais vantajosa**, previstos na Lei nº 14.133/2021.
9.2. O objeto licitado consiste no fornecimento de **tubos metálicos corrugados de diferentes diâmetros**, os quais, embora apresentem variação dimensional, **possuem a mesma natureza, finalidade, características técnicas essenciais e aplicabilidade prática**. Trata-se, portanto, de um **conjunto de itens interdependentes e homogêneos**, cuja aquisição integrada é recomendada pela boa técnica administrativa.
9.3. A adoção do **lote único** e do **menor preço global** justifica-se pelos seguintes fundamentos:

- **Unicidade e coerência do objeto**: os tubos metálicos corrugados, ainda que de diâmetros distintos, integram um mesmo sistema de aplicação, possuindo características técnicas correlatas e exigindo uniformidade de qualidade e especificação. Assim, a contratação conjunta preserva a integridade do objeto e evita incompatibilidades entre itens fornecidos por empresas distintas.
- **Padronização do material**: a aquisição de todos os itens de um único fornecedor reduz significativamente o risco de divergências de qualidade, composição, resistência ou acabamento, assegurando maior uniformidade técnica e operacional, em conformidade com o art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
- **Mitigação de riscos logísticos e operacionais**: a centralização da responsabilidade em um único contratado facilita o controle de prazos, a coordenação das entregas e a responsabilização por eventuais falhas, reduzindo custos administrativos e riscos de descontinuidade no fornecimento.
- **Eficiência na gestão contratual**: a contratação global simplifica o acompanhamento, a fiscalização e a execução contratual, evitando multiplicidade de fornecedores, divergências de garantias e dificuldades de rastreabilidade.
- **Preservação da competitividade**: a formação de lote único **não restringe a competição**, uma vez que os fornecedores do segmento, em regra, comercializam a linha completa de tubos metálicos corrugados, estando plenamente aptos a ofertar todos os itens. Assim, não há limitação indevida ao caráter competitivo do certame, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
- **Economicidade e obtenção da proposta mais vantajosa**: o julgamento pelo menor preço global evita a fragmentação do objeto e impede que propostas aparentemente vantajosas em itens isolados resultem em custo total superior. A contratação integrada tende a gerar economia de escala e redução do valor final.

ID: 357709 e CRC: D27AEEE9

9.4. A adoção do **lote único** com julgamento pelo **menor preço global** revela-se a solução mais eficiente, segura e vantajosa para a Administração, atendendo plenamente aos princípios que regem as contratações públicas e garantindo a adequada execução do objeto.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R$ 497.510,00 (quatrocentos e noventa e sete mil quinhentos e dez reais)**, conforme pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto Atividade 1177, elemento de despesa 44.90.51, ficha 339 e 340, vinculados ao **Convênio nº 172/2026/PGE-DERADM**.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Novo Horizonte do Oeste - RO, 02 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente por:
Ronaldo Delazari - Prefeito
Alessandro Ferreira Arruda - Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste RO | www.novohorizonte.ro.gov.br
Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro CEP 76956-970

Documento assinado eletronicamente (CD) por **RONALDO DELAZARI, PREFEITO MUNICIPAL**, em 03/06/2026 às 13:32, horário de Novo Horizonte do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 227 de 18/12/2020.

Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO FERREIRA ARRUDA, SECRETARIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, em 03/06/2026 às 14:16, horário de Novo Horizonte do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 227 de 18/12/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br, informando o ID **329316** e o código verificador **37D6C412**.

Referência: Processo nº 1-554/2026. Docto ID: 329316 v1

ID: 357709 e CRC: D27AEEE9

Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50
Av. Elza Vieira Lopes
www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Edital	**Retificado 25**	**05/10/2026**

ID: **357709**
CRC: **D27AEEE9**
Processo: **1-554/2026**
Usuário: **MARCOS ANTONIO DA SILVA**
Criação: **05/10/2026 10:59:59** Finalização: **05/10/2026 11:02:52**

Processo

Documento

MD5: **DF8A7EA77842936F89F21C4B7B071B6E**

SHA256: **390B59C9A0FDA0FA39DB0D8C8B684A4DF7E1ABEF201CE4C0DC744EA921A99739**

Súmula/Objeto:

edital

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	05/10/2026 10:59:59

ASSUNTOS

Aquisição de tubos metálicos corrugados - Convênio nº 172/2026/PGE-DERADM	05/10/2026 10:59:59

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 357709 e o CRC D27AEEE9.